MPF
Ministério Público Federal

DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

CADERNO EXTRAJUDICIAL

DMPF-e Nº 58/2018

Divulgação: segunda-feira, 26 de março de 2018 **Publicação: terça-feira, 27 de março de 2018**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da República

LUCIANO MARIZ MAIA
Vice-Procurador-Geral da República

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Secretário-Geral

DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
http://www.pgr.mpf.mp.br

SUMÁRIO

Página
Atos do Vice Procurador-Geral Eleitoral 1
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão 2
4ª Câmara de Coordenação e Revisão 2
7ª Câmara de Coordenação e Revisão 5
Procuradoria Regional da República da 3ª Região 245
Procuradoria da República no Estado da Bahia 254
Procuradoria da República no Estado do Ceará 254
Procuradoria da República no Distrito Federal 257
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo 258
Procuradoria da República no Estado do Maranhão 260
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso 261
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais 263
Procuradoria da República no Estado do Pará 264
Procuradoria da República no Estado do Paraíba 266
Procuradoria da República no Estado do Paraná 266
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco 270
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro 272
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte 277
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul 278
Procuradoria da República no Estado de Rondônia 279
Procuradoria da República no Estado de Roraima 279
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina 280
Procuradoria da República no Estado de São Paulo 284
Procuradoria da República no Estado do Tocantins 287
Expediente 288

ATOS DO VICE PROCURADOR-GERAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE.

O VICE-PROCURADOR-GERAL ELEITORAL, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, e seguintes, da Lei Complementar nº 75/93, da Portaria PGR nº 556/2014, e da Portaria PGR/MPF nº 692/2016,

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral reafirmou sua jurisprudência sobre a impossibilidade de órgãos provisórios dos Partidos Políticos funcionarem por períodos que ultrapassam a noção razoável de provisoriedade (RPP 1417-96.2011.6.00.0000, acórdão publicado em 15 de março de 2018);

CONSIDERANDO que o julgamento em tela alcançou apenas o Partido Social Democrático (PSD), mas que o princípio da isonomia deve ser aplicado a todos os partidos;

CONSIDERANDO que a judicialização do tema permite o adiantamento processual da matéria antes mesmo do julgamento final pelo Supremo Tribunal Federal da ADI nº 5.875/DF;

INSTAURA

Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE, objetivando a análise das disposições estatutárias dos Partidos Políticos sobre a duração de seus órgãos provisórios.

Registre-se, autue-se e publique-se.

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

PORTARIA Nº 2, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE.

O VICE-PROCURADOR-GERAL ELEITORAL, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, e seguintes, da Lei Complementar nº 75/93, da Portaria PGR nº 556/2014, e da Portaria PGR/MPF nº 692/2016,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Documento eletrônico assinado digitalmente por RENATA BARROS CASSAS, em 26/03/2018 19:28:28.

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral firmou entendimento no sentido de que "Os estatutos partidários não podem conter regra de doação vinculada ao exercício de cargo, uma vez que ela consubstancia ato de liberalidade e, portanto, não pode ser imposta obrigatoriamente ao filiado" (Cta 356-64.2015.6.00.0000);

CONSIDERANDO que tal posicionamento foi reafirmado na apreciação de pedido de alteração estatutária do Partido Republicano Progressista (PRP) (Pet 1429-38.1996.6.00.0000, acórdão publicado em 10/8/2017), e que o princípio da isonomia deve ser aplicado a todos os partidos;

INSTAURA

Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE, objetivando a análise das disposições estatutárias dos Partidos Políticos sobre a incidência de doação vinculada ao exercício de cargo por seus filiados (desconto em folha).

Registre-se, autue-se e publique-se.

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

DECISÃO Nº 131, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Referência: IC MPF/PRRJ 1.30.001.003678/2012-91

1. Ciente da decisão do NAOP da 2ª Região (fl. 44), encaminhem-se os autos à 5ª CCR para análise quanto a possível equívoco na remessa do feito à PFDC.

2. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 3, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Composição de Grupo de Trabalho

A 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e em conformidade com a Portaria 4ª CCR Nº 3 de 15 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre os Grupos de Trabalho instituídos no âmbito da 4ª CCR,

RESOLVE:

Tornar pública a chamada de inscrição para preenchimento de 5 (cinco) vagas para atuação no Grupo de Trabalho Bioma Marinho Costeiro da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste edital é o preenchimento, por membros do Ministério Público Federal, de 5 (cinco) vagas para atuação no Grupo de Trabalho Bioma Marinho Costeiro da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para atuação como membros titulares.

2. OBJETIVOS DO GRUPO DE TRABALHO

2.1.1 Considerando que o bioma Marinho Costeiro é uma transição ecológica entre os ecossistemas continentais e marinhos, que se estendem por uma área de 4,5 milhões de km² e apresentam uma intensa variação geológica e rica biodiversidade, com a ocorrência de manguezais, recifes de corais, dunas, costões rochosos, praias, falésias, ilhas, lagoas, restingas, brejos e estuários, possuindo papel fundamental no desenvolvimento e reprodução de espécies, bem como nas trocas genéticas entre os ecossistemas marinhos e terrestres.

2.1.2 Considerando a ameaça à saúde dos oceanos e da vida marinha decorrente da superexploração dos biomas marinhos, da gestão inadequada dos resíduos industriais e humanos, de padrões produtivos altamente poluentes, e das mudanças climáticas, que afetam diretamente a viabilidade dos habitats marinhos, a saúde da vida marinha e a manutenção do fornecimento de peixes e frutos do mar, bem como a qualidade e temperatura da água.

2.1.3 Considerando que a acidificação dos oceanos, a perda de habitats, a disseminação de espécies invasoras, poluição e sobrepesca são os principais fatores responsáveis por reduzir a biodiversidade dos nossos oceanos.

2.1.4 Considerando o alerta, lançado pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) por meio do documento Panorama Global da Biodiversidade Global 4, com relação a redução da extensão que os ecossistemas costeiros e marinhos vêm sofrendo, ameaçando uma de suas funções básicas imprescindíveis à mitigação das mudanças climáticas globais, a absorção de dióxido de carbono (CO2). É importante ressaltar que essa absorção traz como consequência a "acidificação" das águas marinhas, um fenômeno que ameaça uma ampla gama de espécies.

2.1.5 Considerando o problema sistêmico de toneladas de lixo jogadas anualmente nos oceanos, especialmente o plástico, que chega a cerca de 90% de todo o lixo flutuando. Dados divulgados pela ONU apontam que mais de 50% das tartarugas marinhas morrem por ingerir alguma forma de lixo; que esses resíduos matem até 1 milhão de pássaros marinhos, 100 mil mamíferos que vivem próximos dos mares e uma quantidade incontável de peixes todos os anos; que cerca de 8 milhões de toneladas de plástico chega aos oceanos anualmente; que se não houver diminuição no ritmo de descarte de itens como copos, talheres, sacolas, canudos e garrafas descartáveis, até 2050 os oceanos terão mais plásticos que peixes e 99% das aves marinhas terão ingerido o material; que o plástico permanece no nosso ecossistema por anos provocando danos irreversíveis.

2.1.6 Considerando a contaminação por microplásticos provocados pelo consumo humano e que foram lançados no mar por meio do esgoto. Em razão do pequeno tamanho, é impossível realizar a retirada dessas partículas dos oceanos. Pesquisas indicam que pelo menos 51 trilhões de partículas de microplástico já estejam em nossos mares atualmente, colocando em risco não apenas os animais que ingerem esse lixo, mas também os humanos, que comem o material ao consumir frutos do mar.

2.1.7 Considerando a adesão do Brasil a campanha "Mares Limpos" da ONU Meio Ambiente, lançada em 2017, com ações durante cinco anos voltadas para o combate ao lixo plástico no mar.

2.1.8 Considerando o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da ONU número 14 (ODS 14): "Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável", reforçado na Conferência sobre os Oceanos, realizada entre os dias 5 e 9 de junho de 2017 na sede das Nações Unidas em Nova Iorque, dedicada à implementação desse objetivo e na qual o Brasil assumiu o compromisso de elaborar o Plano Nacional de Combate ao Lixo no Mar, a ser desenvolvido pelo governo federal.

2.1.9 Considerando o Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998, que promulgou a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio de Janeiro, junho de 1992).

2.1.10 Considerando que, conforme o Panorama da Conservação dos Ecossistemas Costeiros e Marinhos no Brasil publicado pelo Ministério do Meio Ambiente, o Bioma Marinho representa uma enorme lacuna em se tratando de áreas protegidas no Brasil, contando com poucos ecossistemas costeiros sub-representados no SNUC - 60 Unidades de Conservação Federal e cerca de 1,5% da zona costeira e marinha protegida, demonstrando a necessidade de se adotar medidas urgentes para sua proteção, como a criação de novas áreas protegidas – considerada uma das principais formas de se compatibilizar a conservação da natureza com a utilização dos recursos naturais.

2.1.11 Considerando a meta nacional de conservação da biodiversidade para a Zona Costeira e Marinha – fixada pela Resolução nº 03/2006, do Conselho Nacional de Biodiversidade (Conabio), que, com base nas decisões da CDB, estabeleceu um mínimo de 10% da área dos ecossistemas efetivamente protegidos por meio de unidades de conservação.

2.1.12 Considerando o Projeto de Lei nº 6969/2013, em tramitação na Câmara dos Deputados, com o objeto de instituir a Política Nacional para a Conservação e o Uso Sustentável do Bioma Marinho Brasileiro (PNCMar).

2.1.13 É reconhecendo as vulnerabilidades desse bioma, bem como sua importância para a biodiversidade, e enfatizando o papel fundamental do Ministério Público Federal em sua proteção, que esta 4ª Câmara institui o GT Bioma Marinho Costeiro, que terá, entre outros, os seguintes objetivos:

I. chamar a atenção da sociedade para as condições dos oceanos, aumentando a conscientização sobre a urgente necessidade de conservação da zona costeira e marinha do país e mobilizando-a para a adoção de medidas que visem eliminar as principais fontes de lixo marinho, inclusive por meio de políticas, esforços de reciclagem e meios de consumo mais responsáveis;

II. Acompanhar as medidas para fortalecer o manejo sustentável, a proteção e a conservação marinha e dos ecossistemas costeiros;

III. Incentivar a criação de áreas protegidas e prioritárias para a conservação, implementando um sistema representativo e efetivo destas áreas como estratégia para conservação da biodiversidade.

VII. apoiar eventuais políticas públicas, inclusive projetos de leis e outros atos normativos, que venham a ser propostos pelo Poder Executivo, relacionados à matéria, intervindo, quando necessário, para salvaguardar os interesses afetos à área temática do GT respectivo;

VIII. acompanhar o Projeto de Lei nº 6969/2013, que busca instituir a Política Nacional para a Conservação e o Uso Sustentável do Bioma Marinh-o Brasileiro (PNCMar);

IX. fortalecer parcerias que colaborem com a execução dos compromissos assumidos pelo Brasil por meio de tratados e convenções internacionais, dando destaque ao acompanhamento da implementação da ODS 14 e à elaboração do Plano Nacional de Combate ao Lixo no Mar, a ser desenvolvido pelo governo federal;

X. colaborar com a execução das ações previstas no IV Plano de Ação Federal para a Zona Costeira 2017/2019;

XII.promover ações para divulgação e implementação da Lei nº 13.340/2015 e sua regulamentação sobre a transferência da gestão das praias urbanas aos municípios.

XIII. identificar ações já adotadas por membros do MPF para mitigar a situação desse bioma;

XIV. elaborar manual de atuação, a ser submetido à aprovação da 4ª Câmara, com um retrato da biodiversidade marinha, suas ameaças, ações e projetos de conservação, abordando os principais desafios para sua manutenção.

colaborar com a execução das ações previstas no Plano de implementação da estratégia nacional para espécies exóticas invasoras.

3. INCRIÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As inscrições poderão ser feitas até o dia 06 de abril de 2018, mediante o envio de e-mail para 4ccr-asscoor@mpf.mp.br com pequeno relato de como o membro pretende abordar a questão no GT, bem como o relato se possui alguma experiência prática ou acadêmica no tema.

3.2 O GT Bioma Costeiro Marinho terá prazo de duração de 24 meses.

3.3 As atividades do GT terão caráter eminentemente prático, diretamente relacionadas ao tema e à atuação dos procuradores.

3.4 Constitui produto final do GT Bioma Marinho Costeiro, o manual de atuação mencionado no inciso II, que fará parte da série de publicações da 4ª CCR – Manuais de Atuação.

Constitui indicadores do GT a apresentação dos relatórios anuais de cumprimento de seus objetivos.

3.5 Entende-se por roteiro de atuação o documento que, após contextualizar determinado fato de atribuição do MPF, forneça informações e diretrizes, não vinculantes, a serem adotadas pelo Membro para atingir os fins buscados pela Instituição.

3.6 As Reuniões do GT serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência ou outros recursos tecnológicos que permitam a comunicação à distância.

3.7 Os casos omissos serão solucionados pelo Coordenador da 4a CCR.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 4ª CCR

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 4, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Composição de Grupo de Trabalho

A 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e em conformidade com a Portaria 4ª CCR Nº 3 de 15 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre os Grupos de Trabalho instituídos no âmbito da 4ª CCR,

RESOLVE:

Tornar pública a chamada de inscrição para preenchimento de 5 (cinco) vagas para atuação no Grupo de Trabalho Mudanças Climáticas da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste edital é o preenchimento, por membros do Ministério Público Federal, de 5 (cinco) vagas para a composição do Grupo de Trabalho Mudanças Climáticas da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para atuação como membros titulares.

2. OBJETIVOS DO GRUPO DE TRABALHO

2.1 Considerando que, na medida do art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

2.2 Considerando que as mudanças climáticas de ordem antropogênica são causadas especialmente pelas atividades econômicas (industriais, agrosilvopastoris e geração de energia com uso de combustíveis fósseis), na forma do art. 170, inciso VI, da Constituição Federal de 1988 a ordem econômica deve observar, entre outros princípios, a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

2.3 Considerando o Decreto nº 2.652, de 01 de junho de 1998, que promulgou a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992;

2.4 Considerando a importância da implementação do Princípio I do art. 3º da Convenção da Mudança do Clima: "As Partes devem proteger o sistema climático em beneficio das gerações presentes e futuras da humanidade com base na equidade e em conformidade com suas responsabilidades comuns mas diferenciadas e respectivas capacidades. Em decorrência, as Partes países desenvolvidos devem tomar a iniciativa no combate à mudança do clima e a seus efeitos negativos.";

2.5 Considerando que o Decreto nº 9.073/2017 promulgou o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016;

2.6 Considerando os objetivos acordados por meio Conferência das Partes-COP 21 – Acordo de Paris – de se reduzir sensivelmente os riscos e os efeitos das mudanças climáticas;

2.7 Considerando que o art. 2º da Lei nº 6.938/1981 prescreve como objetivo fundamental da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os princípio, fins, objetivos e mecanismos nela elencados;

2.8 Considerando que os fundamentos e princípios da Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC) especificam, entre outros aspectos relevantes: art. 3º , a PNMC e as ações dela decorrentes, executadas sob a responsabilidade dos entes políticos e dos órgãos da administração pública, observarão os princípios da precaução, da prevenção, da participação cidadã, do desenvolvimento sustentável e o das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, este último no âmbito internacional;

2.9 Considerando que a diretriz fundamental da PNMC, art. 5º, inciso I, assegura garantia de cumprimento aos compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Quioto e nos demais documentos sobre mudança do clima dos quais vier a ser signatário";

2.10 Considerando que os compromissos assumidos pelo Brasil, ao celebrar o referido "Acordo", garantem a promoção de todas as medidas necessárias para atingir as metas estabelecidas na Contribuição Nacionalmente Determinada (intended Nationally Determined Contribution – iNDC),particularmente em relação às obrigações de implementação da iNDC com pleno respeito aos direitos humanos, em particular os direitos das comunidades vulneráveis, das populações indígenas, das comunidades tradicionais e dos trabalhadores nos setores afetados por políticas e planos correspondentes, e promovendo medidas sensíveis a gênero;

2.11 Considerando que foram impostas as metas de: (i) reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 37% abaixo dos níveis de 2005, em 2025; ii) reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 43% abaixo dos níveis de 2005, em 2030; (iii) abrangência de todo o território nacional, para o conjunto da economia, incluindo CO2 [dióxido de carbono], CH4 [metano], N2O [óxido nitroso], perfluorcarbonos [PFCs], hidrofluorcarbonos [HFCs] e SF6 [hexafluoreto de enxofre]; (iv) adotar como métrica o Potencial de Aquecimento Global em 100 anos (GWP-100) usando valores do IPCC AR5 (Quinto Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas);

2.13 Considerando que a proatividade é a tônica em matéria ambiental, esta 4ª Câmara institui o GT Mudanças Climáticas, que terá, entre outros, os seguintes objetivos:

I. identificar e acompanhar os mecanismos de implementação do "Acordo de Paris", especialmente em relação ao conjunto de medidas elencadas no art. 5º, Diretrizes, e 6º, Instrumentos, da Lei nº 12.187/2009 (PNMA), em conjunto com as normas legais e técnicas pertinentes;

II. avaliar os possíveis impactos dos efeitos das mudanças climáticas no País, considerando os trabalhos técnicos e científicos desenvolvidos pela comunidade de experts, do corpo acadêmico e das agências e órgãos governamentais que atuam diretamente na temática;

III. propor mecanismos em prol do melhoramento dos índices propostos Contribuição Nacionalmente Determinada (intended Nationally Determined Contribution – iNDC).

IV. propor, acompanhar e opinar fundamentadamente sobre propostas de alterações de políticas públicas relacionadas ao tema "mudanças climáticas";

3. INCRIÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As inscrições poderão ser feitas até o dia 06 de abril de 2018, mediante envio de e-mail para 4ccr-asscoor@mpf.mp.br, com breve relato de como o interessado pretende abordar a questão no GT, bem como informando se possui alguma experiência prática e/ou acadêmica sobre o tema.

3.2 O GT Mudanças Climáticas terá prazo de duração de 24 meses.

3.3 As atividades do GT terão caráter eminentemente prático, diretamente relacionadas ao tema e à atuação dos procuradores.

3.4 As Reuniões do GT serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência ou outros recursos tecnológicos que permitam a comunicação à distância.

3.5 Os casos omissos serão solucionados pelo Coordenador da 4a CCR.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 4ª CCR

7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO DE 2017

Aos catorze dias do mês de março do ano 2017, em sessão pública realizada na Sala de Reuniões, presentes o Coordenador Dr. Mario Luiz Bonsaglia, a Dra. Cláudia Sampaio Marques, o Dr. Roberto Luís Oppermann Thomé e os membros suplentes, o Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, o Dr. Marcos Antônio da Silva Costa e o Dr. José Alfredo de Paula Silva, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou os seguintes procedimentos:

Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

001. Processo: 1.18.000.000396/2017-51 Voto: 399/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. OMISSÃO NA ATUAÇÃO POLICIAL. PREJUÍZO A INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. 1. Notícia de fato autuada a partir do desmembramento do IPL nº 1217/2016, no qual a Polícia Federal apura a prática dos delitos tipificados no art. 289, §1º do Código Penal Brasileiro e art. 244-B da Lei nº 8.060/90. 2. A suposta conduta omissiva dos policiais militares que, em situação de flagrante delito, deixaram de observar as normas legais pertinentes, repercute diretamente nos interesses da União. Enunciado nº 03/7ª CCR. 3. O declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual não se revela apropriado, uma vez que a matéria é de interesse direto do Ministério Público Federal. 4. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento às apurações.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

002. Processo: 1.29.005.000191/2014-08 Voto: 1605/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: -

Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

003. Processo: 1.00.000.003753/2017-78 Voto: 326/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DAS ADEQUAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 13.022/2014 (ESTATUTO GERAL DOS GUARDAS MUNICIPAIS) POR PARTE DA PREFEITURA LOCAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. 1. Feito instaurado a partir do encaminhamento de cópia da Notícia de Fato n° 1.29.017.000127/2016-41, relativa a suposto descumprimento das adequações exigidas pela Lei n° 13022/2014 (Estatuto Geral dos Guardas Municipais) por parte da Prefeitura de Campos dos Goytacazes/RJ, na qual o órgão ministerial promoveu o declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. 2. É da competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município (art. 4º do EGGM), certo que cabe à Prefeitura de Campos dos Goytacazes/RJ adotar as medidas necessárias para o bom exercício da atividade de guarda municipal. 3. Ausência de subsunção dos fatos noticiados ao art. 109, IV, da CRFB/88. Ausência

da competência da Justiça Federal, e, consequentemente, ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 4. Homologação do declínio de atribuições. 5. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

004. Processo: 1.20.005.000181/2016-51 Voto: 388/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
Ementa: -
Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

005. Processo: 1.23.007.000132/2017-78 Voto: 382/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE TUCURUI-PA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. IRREGULARIDADES NO PRESÍDIO DE TUCURUÍ/PA. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO N.º 4 DA 7ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. CONVERSÃO DA DELIBERAÇÃO EM DILIGÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

006. Processo: 1.00.000.002590/2017-14 Voto: 372/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA UNIDADE DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL - SETOR TÉCNICO EM RECIFE/PE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. NEGATIVA DE ACESSO A DETERMINADAS INFORMAÇÕES. EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DOS AUTOS PARA JUNTADA AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.00.000.009729/2015, INSTAURADO PARA O TRATAMENTO UNIFICADO DA QUESTÃO. ARQUIVAMENTO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

007. Processo: 1.00.000.002594/2017-94 Voto: 371/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE DEFESA INSTITUCIONAL EM RECIFE/PE. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

008. Processo: 1.00.000.002723/2017-44 Voto: 368/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE CONTROLE DE ARMAS E PRODUTOS QUÍMICOS EM BOA VISTA/RR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. NEGATIVA DE ACESSO A DETERMINADAS INFORMAÇÕES. EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DOS AUTOS PARA JUNTADA AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.00.000.009729/2015, INSTAURADO PARA O TRATAMENTO UNIFICADO DA QUESTÃO. ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

009. Processo: 1.00.000.002725/2017-33 Voto: 374/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS EM BOA VISTA/RR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. NEGATIVA DE ACESSO A DETERMINADAS INFORMAÇÕES. EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DOS AUTOS PARA JUNTADA AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.00.000.009729/2015, INSTAURADO PARA O TRATAMENTO UNIFICADO DA QUESTÃO. ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

010. Processo: 1.00.000.002726/2017-88 Voto: 373/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE DEFESA INSTITUCIONAL EM BOA VISTA/RR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. NEGATIVA DE ACESSO A DETERMINADAS INFORMAÇÕES. EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DOS AUTOS PARA JUNTADA AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.00.000.009729/2015, INSTAURADO PARA O TRATAMENTO UNIFICADO DA QUESTÃO. ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

011. Processo: 1.00.000.002732/2017-35 Voto: 367/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE REPRESSÃO A DROGAS EM BOA VISTA/RR. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. NEGATIVA DE ACESSO A DETERMINADAS INFORMAÇÕES. EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DOS AUTOS PARA JUNTADA AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.00.000.009729/2015-81, INSTAURADO PARA O TRATAMENTO UNIFICADO DA QUESTÃO. ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

012. Processo: 1.00.000.002746/2017-59 Voto: 370/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO E AO TRÁFICO DE ARMAS EM BOA VISTA/RR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. NEGATIVA DE ACESSO A DETERMINADAS INFORMAÇÕES. EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DOS AUTOS PARA JUNTADA AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.00.000.009729/2015, INSTAURADO PARA O TRATAMENTO UNIFICADO DA QUESTÃO. ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

013. Processo: 1.00.000.003537/2017-22 Voto: 398/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

EM CURITIBA/PR. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

014. Processo: 1.00.000.003561/2017-61 Voto: 375/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO EM CURITIBA/PR. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA DELEGACIA INSPECIONADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

015. Processo: 1.15.000.001979/2016-21 Voto: 376/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA-CRIME. SUPOSTO CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL POR SOCIEDADE EMPRESÁRIA. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NAQUILO QUE É DE ATRIBUIÇÃO DA 7ª CCR. 1. Feito instaurado, no âmbito da Procuradoria da República no Ceará, a partir de encaminhamento, por parte da Superintendência Regional de Polícia Federal no Ceará, de representação noticiando possível prática de sonegação fiscal por sociedade empresária. 2. Tendo a não instauração do inquérito policial sido comunicada ao Ministério Público Federal que determinou o arquivamento do feito, não se vislumbra nenhuma irregularidade naquilo que é de atribuição da 7ª CCR. 3. Homologação do arquivamento. 4. A análise da procedência da decisão ministerial quanto à matéria de fundo que levou ao arquivamento do feito é de competência da 2ª CCR. 5. Remessa dos autos à 2ª CCR.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

016. Processo: 1.15.000.002938/2016-51 Voto: 377/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RUSSAS/CE. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA DELEGACIA INSPECIONADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

017. Processo: 1.16.000.000532/2016-05 Voto: 1618/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: -

Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

018. Processo: 1.17.000.003682/2014-63 Voto: 397/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POSSÍVEL ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR

POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS, QUANDO DA PRISÃO DE INDIVÍDUO QUE CONDUZIA VEÍCULO TRANSPORTANDO SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM CONDUTA IRREGULAR OU CRIMINOSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Feito instaurado para apurar possível abuso de autoridade praticado por Policiais Rodoviários Federais, quando da prisão em flagrante de indivíduo que transportava substâncias entorpecentes em seu veículo. 2. A 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sessão realizada no dia 18/08/2015, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento, com a designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento às apurações. 3. Posteriormente, respondendo à consulta efetuada pelo Exmo. Procurador da República que passou a oficiar no feito, em sessão realizada no dia 22/03/2016, o Colegiado deliberou unanimemente pela devolução dos autos à origem, para que o membro designado pela chefia local procedesse nos termos indicados pela decisão anterior desta 7ª CCR. 4. Após a oitiva da suposta vítima perante a PR/ES, o Procurador da República designado determinou o arquivamento do presente procedimento. 5. Insuficiência de elementos que indiquem conduta irregular ou criminosa por parte dos Policiais Rodoviários Federais, sob a ótica do controle externo da atividade policial 6. Homologação do arquivamento. 7. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

019. Processo: 1.20.005.000161/2016-81 Voto: 366/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE PRECARIEDADE DO QUADRO DE DELEGADOS NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM RONDONÓPOLIS/MT. AFASTAMENTOS POR LICENÇAS MÉDICAS OU MISSÕES. RESTABELECIMENTO DA LOTAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Feito instaurado a partir de pedido de providências encaminhado por Procurador da República, noticiando situação precária na Delegacia de Polícia Federal em Rondonópolis/MT, em razão de afastamentos de Delegados de Polícia Federal por licenças médicas ou missões. 2. Após visita técnica realizada por Procurador da República ao local, verificou-se o restabelecimento da lotação de Delegados na Delegacia da Polícia Federal em Rondonópolis/MT. 3. Homologação do arquivamento. 4. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

020. Processo: 1.23.002.000495/2016-72 Voto: 394/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE EM RAZÃO DA PRÁTICA DOS CRIMES CAPITULADOS NOS ARTS. 29, § 4º, I E 32, AMBOS DA LEI Nº 9.605/98. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA PRISÃO EM FLAGRANTE. INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DO DELITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Feito instaurado para acompanhar a regularidade do auto de prisão em flagrante pela prática, em tese, dos crimes previstos nos arts. 29, § 4º, I e 32 da Lei nº 9.605/98, incluindo o transporte, sem a devida licença ambiental, de 43 (quarenta e três) tartarugas da amazônia vivas - espécie ameaçada de extinção -, possivelmente capturadas no interior da Reserva Extrativista - RESEX TAPAJÓS/ARAPIUNS com a utilização de espinhel (anzol) para a captura dos animais. 2. As informações carreadas aos autos revelaram não ter havido arbitrariedade, abuso ou ilegalidade na prisão em flagrante, constatando-se a devida instauração de Inquérito Policial (nº 239/2016) para apuração do delito. 3. Homologação do arquivamento. 4. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

021. Processo: 1.25.000.000561/2013-15 Voto: 378/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DOCUMENTOS E PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO DO GRUPO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO PARANÁ. BIÊNIO 2012/2014. AUSÊNCIA DE PENDÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Feito instaurado para abrigar os documentos e as providências relacionadas às atividades de coordenação do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial do Ministério Público Federal do Paraná durante o biênio 2012/2014. 2. Ausência de pendências após o encerramento do biênio 2012/2014. 3. Instauração de feito próprio para albergar os documentos referentes à coordenação do extinto Grupo de Controle Externo da Atividade Policial do Ministério Público Federal no Paraná no biênio 2014/2016. 4. Homologação do arquivamento. 5. Devolução dos autos à origem.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
022.	Processo:	1.25.000.001431/2012-19	Voto: 383/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
	Relator(a):	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE PAD. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FUNCIONAL DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. SUPOSTA PARTICIPAÇÃO EM SUBTRAÇÃO DE MERCADORIAS DE PARTICULARES DURANTE FISCALIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO DE POSSÍVEL AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE PRÁTICA DELITIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Feito instaurado para acompanhamento de processo administrativo disciplinar, que apurou a responsabilidade funcional de Policiais Rodoviários Federais por suposta participação em subtração de mercadorias de particulares, durante fiscalização empreendida no dia 6 de junho de 2007, no Posto da Polícia Rodoviária Federal Taquari, no Município de Campina Grande do Sul/PR. 2. A apuração realizada em processo administrativo disciplinar esclareceu que os servidores policiais integraram equipe de serviço composta por outros Policiais Rodoviários Federais, os quais foram demitidos administrativamente e são réus em processo criminal pela subtração de mercadorias de passageiros durante fiscalização. 3. A comissão processante concluiu pelo arquivamento ante a ausência de elementos mínimos da prática de transgressão disciplinar. 4. Ausentes indícios mínimos de prática de irregularidades. 5. Homologação do arquivamento. 6. Devolução dos autos à origem.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
023.	Processo:	1.25.000.003191/2013-60	Voto: 1737/2016	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR
	Relator(a):	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA		
	Ementa:	-		
	Deliberação:	Retirado de pauta pelo relator.		
024.	Processo:	1.25.002.001223/2016-15	Voto: 379/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR
	Relator(a):	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM CASCAVEL/PR. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA DELEGACIA INSPECIONADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
025.	Processo:	1.28.000.001141/2013-36	Voto: 386/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL FALHA NO SISTEMA PARA CONCESSÃO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO. DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS PARA EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Feito instaurado para apurar possíveis irregularidades acerca da aferição de antecedentes criminais para renovação de registro e porte de armas de fogo, bem como a ausência de sistema informático integrado entre a Polícia Federal e os órgãos da Justiça para verificação de tais antecedentes pelo órgão policial. 2. Anterior homologação do arquivamento pela 7ª Câmara de Coordenação e Revisão por ausência de indícios da prática de crime e/ou atos de improbidade administrativa por parte dos servidores da Polícia Federal. 3. Desarquivamento do feito para expedição de recomendação à Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Norte. 4. Adoção das providências necessárias pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Norte para o cumprimento das orientações. 5. Ausência de indícios de irregularidades a demandarem a atuação ministerial. 6. Homologação do arquivamento. 7. Devolução dos autos à origem.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

026. Processo: 1.28.100.000148/2016-55 Voto: 369/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. INSPEÇÃO REALIZADA NA 4ª DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MOSSORÓ/RN. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA DELEGACIA INSPECIONADA. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DA SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS IDENTIFICADOS POR OCASIÃO DA PRÓXIMA INSPEÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

027. Processo: 1.29.000.003068/2014-81 Voto: 381/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS A CARGO DA POLÍCIA FEDERAL EM EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DIVERSOS DE INQUÉRITO POLICIAL. MENSAGEM CIRCULAR Nº 005/2015 COGER/DPF. OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO DO MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS OU VIOLAÇÃO DE PRERROGATIVAS FUNCIONAIS DO MEMBRO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. SEM EMBARGO, CONSIDERANDO, A NOTÍCIA DE OCORRÊNCIA, EM TESE, DE CRIME DE FURTO DE CÂMERA DE VIGILÂNCIA DE AGÊNCIA DOS CORREIOS, REMETAM-SE OS AUTOS À 2ª CCR. 1. Feito instaurado, a partir de expediente encaminhado por Procurador da República oficiante na Procuradoria da República em Porto Alegre para o Procurador da República Coordenador do Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional no Rio Grande do Sul, para apurar as razões que determinam que as investigações criminais a cargo da Polícia Federal ocorram em expedientes administrativos diversos do inquérito policial, bem como os mecanismos de controle de tais investigações. 2. Segundo os autos, constatou-se, no bojo do procedimento administrativo, que a Autoridade Policial responsável realizou investigações preliminares para identificar a autoria de furto de câmera de vigilância da Agência dos Correios, decidindo por não instaurar inquérito policial por ausência de elementos mínimos para indicar a possível autoria, com ciência do órgão ministerial. 3. A Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul juntou a Mensagem Circular nº 005/2015 COGER/DPF que disciplina o tratamento de notícias de infração penal e de requisições para instauração de inquérito policial, dispondo que todo e qualquer arquivamento de expediente registrado e analisado como notícia de crime deve, obrigatoriamente, ser comunicado ao Ministério Público Federal e, se possível, ao interessado, resguardando a posição do Ministério Público Federal de titular da ação penal. 4. Ausentes indícios de prejuízos ou de violação às prerrogativas funcionais do Membro ministerial. 5. Homologação do arquivamento, sob a ótica do controle externo da atividade policial. 6. Remessa do feito para a 2ª CCR, para as providências que entender cabíveis.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

028. Processo: 1.31.001.000344/2016-52 Voto: 393/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA PRECARIEDADE NA SEGURANÇA DA INSTALAÇÃO PREDIAL DA PENITENCIÁRIA REGIONAL DE ROLIM DE MOURA/RO. AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS DIRETAMENTE ÀQUELA UNIDADE PRISIONAL. INEXISTÊNCIA DE PRESOS FEDERAIS OU INDÍGENAS SOB CUSTÓDIA DO ESTABELECIMENTO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de manifestação registrada no portal eletrônico da Sala de Atendimento ao Cidadão, na qual se relatou suposta precariedade na segurança da instalação predial da Penitenciária Regional de Rolim de Moura/RO. 2. O DEPEN esclareceu que não foram repassados recursos federais diretamente àquela unidade prisional, e a Direção do Presídio informou a inexistência de presos federais ou indígenas sob custódia do estabelecimento. 3. Ausência da competência da Justiça Federal, e, consequentemente, ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 4. Homologação do declínio de atribuições. 5. Devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado de Rondônia.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

029. Processo: 1.34.024.000190/2016-29 Voto: 346/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OURINHOS-SP

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: ONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. CONDUTA DELITUOSA. DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Notícia de Fato instaurada para apurar: (i) suposto roubo ocorrido em agência da Caixa Econômica Federal; (ii) possíveis crimes envolvendo tráfico de drogas, desrespeito a leis de trânsito e má conduta de servidores públicos (policiais civis); e, (iii) imputação de prática delitiva por parte de delegado de Polícia Federal. 2. Determinada a extração de cópia integral dos autos e autuação como notícia de fato para realização de diligência em relação a eventual crime contra o patrimônio da Caixa Econômica Federal. 3. Declínio de Atribuições ao Ministério Público Estadual em relação ao delito de tráfico de drogas. Atribuição da 2ª CCR. 4. Ausência de indícios da prática de ilícito por delegado de Polícia Federal. 5. Homologação do arquivamento. 6. Remessa dos autos à 2ª CCR para análise do declínio de atribuições.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e pelo não conhecimento da homologação do declínio de atribuições em relação ao suposto crime de tráfico de drogas, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

030. Processo: 1.13.000.000642/2012-47 Voto: 389/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS FALHAS DE SEGURANÇA NOS AEROPORTOS AMAZONENSES. IDENTIFICAÇÃO DE MELHORIAS. AUSÊNCIA DE PENDÊNCIAS NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MANAUS/AM. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DO FEITO AO MPF EM TEFÉ/AM E EM TABATINGA/AM. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Feito instaurado, no âmbito da Procuradoria da República no Amazonas, a partir de encaminhamento, por parte da Coordenação do Grupo de Trabalho do Controle Externo da Atividade Policial, de Carta aberta dos policiais federais sobre a segurança nos aeroportos, para apurar possíveis falhas de segurança dos aeroportos amazonenses. 2. Após diligências, o órgão ministerial identificou melhorias nos aeroportos amazonenses e ausência de pendências no

Aeroporto Internacional Eduardo Gomes em Manaus/AM. 3. Encaminhamento de cópias do presente feito para o Ministério Público Federal em Tefé/AM e em Tabatinga/AM para providências cabíveis. 4. Homologação do arquivamento. 5. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

031. Processo: 1.13.000.001609/2013-15 Voto: 332/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM ANDAMENTO. CONDUTAS DELITUOSAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA AGUARDANDO O TRÂNSITO EM JULGADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a responsabilidade civil e criminal de agente da Polícia Federal que teria se prevalecido de sua condição funcional para obter proveito econômico ilícito de sociedade empresária. 2. Instaurado PAD foi determinado o registro de nota de culpa nos assentamentos funcionais do servidor, uma vez que o mesmo já havia sido demitido do serviço público federal em razão de procedimento prévio. 3. Proposta ação civil pública de improbidade administrativa em face do agente da Polícia Federal, encontra-se a mesma em trâmite perante o juízo competente. 4. Proferida sentença condenatória pelo juízo criminal, aguarda-se o trânsito em julgado. 4. Homologação do arquivamento. 5. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

032. Processo: 1.13.000.001619/2013-51 Voto: 390/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM ANDAMENTO. CONDUTA DELITUOSA. PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a responsabilidade civil e criminal de agente da Polícia Federal que deixou de praticar, indevidamente, ato de ofício. 2. Instaurado PAD foi determinado o registro nos assentamentos funcionais do servidor da pena de suspensão imposta, a qual não foi aplicada ante sua anterior demissão do serviço público federal em razão de procedimento prévio. 3. Proposta ação civil pública de improbidade administrativa em face de agente da Polícia Federal, encontra-se a mesma em trâmite perante o juízo competente. 4. Prescrição do suposto crime de prevaricação praticado pelo agente da Polícia Federal. 4. Homologação do arquivamento. 5. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

033. Processo: 1.15.000.000206/2017-16 Voto: 384/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS POLICIAIS SEM A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL, COM POSTERIOR ARQUIVAMENTO E COMUNICAÇÃO AO MPF. AUSÊNCIA DE INDICIOS DE IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO SOB A ÓTICA DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CRIME AMBIENTAL. ENCAMINHAMENTO DO FEITO PARA A 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. 1. Feito instaurado, no âmbito da Procuradoria da República no Ceará, a partir do envio de ofício pela Corregedoria Regional de Polícia Federal no Ceará, informando o arquivamento de notitia criminis, a qual trata de possível ocorrência de crime ambiental. 2. Após diligências policiais no local, apurou-se que a área de possível ocorrência de crime ambiental não é da União ou de qualquer de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não havendo indícios de irregularidades de atuação da Autoridade Policial sob a ótica do controle externo da atividade policial. 3. Homologação do arquivamento sob a ótica do controle externo da atividade policial. 4. Encaminhamento dos autos para a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão para as providências que entender cabíveis.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM -

4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

034.	Processo:	1.18.000.001268/2014-82	Voto: 380/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
	Relator(a):	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA MOROSIDADE PARA ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA COMPRA DE ARMA DE FOGO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SINARM PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Feito instaurado a partir de notícia formulada perante a Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal para apurar suposta morosidade do Sistema Nacional de Armas para a conclusão de processo de autorização para compra de arma de fogo, bem como para apurar a regularidade de seu horário de funcionamento para atendimento ao público. 2. Após diligências ministeriais, esclareceu-se que o horário de funcionamento do SINARM para atendimento ao público foi reduzido para otimizar o prazo de atendimento dos requerimentos de registro de arma de fogo, considerando-se o reduzido número de servidores para realizar o atendimento presencial e a análise documental. 3. Conclusão do processo do noticiante perante o SINARM. 4. Ausentes indícios mínimos de irregularidades sob a ótica do controle externo da atividade policial. 5. Homologação do arquivamento. 6. Devolução dos autos à origem.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
035.	Processo:	1.20.000.000987/2016-90	Voto: 396/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
	Relator(a):	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL FECHAMENTO DE POSTOS E DIMINUIÇÃO DO EFETIVO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, EM ESPECIAL, FECHAMENTO DO POSTO EM PRIMAVERA DO LESTE/MT. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NEGATIVA DE FECHAMENTO OU REDUÇÃO DE EFETIVO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Feito instaurado, após o encaminhamento de diversas notícias de fato por Procuradorias da República em locais diversos, iniciadas a partir do envio de correio eletrônico com relatos de possível fechamento de postos e diminuição de efetivo da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso e, em especial, fechamento do posto da Polícia Rodoviária Federal em Primavera do Leste/MT 2. Após diligências ministeriais, a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Mato Grosso informou que não tem a intenção de fechar qualquer unidade de fiscalização no Mato Grosso, bem como que houve a nomeação de novos servidores policiais, restrigindo-se a lotação inicial nas regiões norte e centro-oeste como forma de reforço do efetivo, trazendo ainda dados sobre a atuação da Polícia Rodoviária Federal no Mato Grosso. 3. Ausência de indícios de irregularidades a demandarem a atuação ministerial sob a ótica do controle externo da atividade policial. 4. Homologação do arquivamento. 5. Devolução dos autos à origem.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
036.	Processo:	1.20.000.001291/2013-38	Voto: 1641/2016	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
	Relator(a):	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA		
	Ementa:	-		
	Deliberação:	Retirado de pauta pelo relator.		
037.	Processo:	1.21.000.001466/2015-31	Voto: 319/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL
	Relator(a):	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM ANDAMENTO.		

PECULATO. USO DE DROGAS. PROLAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível ato ímprobo praticado por agente da Polícia Federal. 2. Pena de demissão imposta no Processo Administrativo Disciplinar não aplicada em razão de o servidor já ter sido demitido do serviço público em outro procedimento disciplinar. 3. Proposta ação civil pública de improbidade administrativa em face do agente da Polícia Federal, encontra-se a mesma em trâmite perante o juízo competente. 4. Havendo sentença absolutória proferida pelo juízo criminal, forçoso concluir que o ato ímprobo não constitui crime. 5. Homologação do arquivamento. 6. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

038. Processo: 1.25.008.000623/2015-72 Voto: 1624/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
Ementa: -
Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

039. Processo: 1.27.000.002122/2016-15 Voto: 391/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
Ementa: -
Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

040. Processo: 1.29.011.000266/2016-25 Voto: 385/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
Ementa: -
Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

041. Processo: 1.31.000.001103/2013-98 Voto: 1626/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
Ementa: -
Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

042. Processo: 1.34.006.000389/2016-75 Voto: 395/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POSSÍVEL DELITO CONTRA DIREITOS FUNDAMENTAIS E COAÇÕES POR PARTE DE POLICIAIS FEDERAIS. INADMISSÃO DE ESTRANGEIRO. DEPORTAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Feito instaurado, a partir do encaminhamento de informações do Tribunal de Instrução nº 2 de Madri pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça, para apurar possível delito contra direitos fundamentais e coações por parte de Policiais Federais no Brasil. 2. Segundo declarações de estrangeiro inadmitido no Brasil, o declarante teria tomado um voo de Valência ao Brasil, no dia 18 de setembro de 2010, com a intenção de visitar companheira sentimental. Ao chegar no aeroporto de Guarulhos/SP, após dois Policiais Federais solicitarem seu passaporte e dados de sua companheira, teria sido obrigado a retornar para a Europa sem saber a motivação de sua deportação. 3. Após diligências ministeriais, apuraram-se registros no Sistema de Tráfego Internacional feitos por Agente de Polícia Federal, segundo os quais a inadmissão ocorreu por ausência de demonstração de meios de subsistência compatíveis com o período e/ou motivo da viagem e por ausência de documentação apta a

comprovar motivos e condições de viagem. 4. Impedimento de entrada em território nacional em consonância com artigo 26, da Lei nº 6.815/80. 5. Ausência de indícios de irregularidades sob a ótica do controle externo da atividade policial 6. Homologação do arquivamento. 7. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

043. Processo: 1.34.043.000195/2016-23 Voto: 387/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA AUTORIDADE POLICIAL. DESÍDIA NÃO CARACTERIZADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO, NAQUILO QUE É DE ATRIBUIÇÃO DA 7ª CCR. 1. Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar se houve eventual desídia por parte de Delegados da Polícia Federal pela não instauração de inquérito policial a partir de registro especial que investigava suposta prática de fraude para obtenção de seguro-desemprego. 2. Tendo a não instauração do inquérito policial sido comunicada ao Ministério Público Federal que determinou o arquivamento do feito, não se vislumbra nenhuma irregularidade naquilo que é de atribuição da 7ª CCR. 3. Homologação do arquivamento. 4. A análise da procedência da decisão ministerial quanto à matéria de fundo que levou ao arquivamento do feito é de competência da 2ª CCR. 5. Remessa dos autos à 2ª CCR.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

044. Processo: 1.19.002.000246/2016-18 Voto: 323/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO CRIME PRATICADO POR POLICIAIS MILITARES CONTRA INDÍGENA. DESTRUIÇÃO DA CARTEIRA DA FUNAI APRESENTADA PELO INDÍGENA. ART. 305 DO CÓDIGO PENAL. DOCUMENTO EMITIDO POR AUTARQUIA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (ART. 109, INCISO IV, DA CF). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. ENUNCIADO Nº 3 DA 7ª CCR. 1. Procedimento instaurado para apurar conduta de policiais militares que, durante a abordagem a indígena, supostamente destruíram a carteira da Funai apresentada pelo indígena. 2. Após o Ministério Público do Estado do Maranhão declinar de sua atribuição em favor do Ministério Público Federal, por entender que os autos tratariam de violação de direitos indígenas, o membro do MPF oficiante declinou de atribuição para o MP Estadual, em razão do crime ter como vítima apenas um indígena. 3. Em que pese o delito ter sido cometido contra apenas um indígena, o que denotaria a atribuição do Ministério Público Estadual para atuar no feito, o representante informou que os policiais militares destruíram a carteira da Funai, amoldando-se a referida conduta, possivelmente, ao tipo penal previsto no art. 305 do Código Penal1, de competência da Justiça Federal (art. 109, IV, da CF/88), isso porque a carteira da Funai é um documento expedido por Autarquia Federal. 4. Atribuição do Ministério Público Federal para atuar no presente feito. 5. Enunciado 7ªCCR nº 3: "O Ministério Público Federal possui atribuição para apurar irregularidades na atuação de policiais estaduais quando delas resultar prejuízo direto para a persecução penal federal, conforme identificado em sede de controle difuso". 6. Não homologação do declínio de atribuição. 7. Devolução dos autos à origem para que, em consideração à independência funcional, seja designado outro membro do Ministério Público Federal para o prosseguimento das apurações.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

045. Processo: 1.20.004.000007/2017-08 Voto: 293/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DE EXTRAÇÃO ILEGAL DE MADEIRA, OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA E DESLOCAMENTO DOS MARCOS DE MEDIÇÃO DE DIVISA DOS LOTES NO PROJETO DE ASSENTAMENTO SANTA CÁSSIA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS PARA APROFUNDAMENTO DA APURAÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Feito instaurado para apurar a regularidade do arquivamento de notícia crime, acerca de suposta extração ilegal de madeira, ocupação irregular de área pública e deslocamento dos marcos de medição de divisa dos lotes no PA Santa Cássia, no município de General Carneiro/MT. 2. Arquivamento promovido pela autoridade policial, por não vislumbrar justa causa para instauração do IPL, em razão da ausência de indícios mínimos da suposta prática delitiva. 3. O Procurador da República oficiante, considerando que inexistem elementos mínimos para instauração do procedimento investigatório, promoveu o arquivamento do presente procedimento. 4. Arquivamento prematuro. Necessidade de realização de diligências para apurar, junto ao INCRA, quem seriam os possuidores cadastrados dos lotes 128 e 130 do PA Santa Cássia; esclarecendo-se a regularidade da ocupação do lote 128 e se houve, de fato, o deslocamento dos marcos de medição de divisa dos lotes, bem como tomar o depoimento de assentados residentes no projeto de assentamento informado, indagando-lhes sobre os fatos noticiados, entre outras diligências que o membro designado entender cabíveis para apuração dos fatos. 5. Voto pela não homologação do arquivamento da notícia de fato, com devolução dos autos à origem para que, em consideração ao princípio da independência funcional, seja designado outro membro do Ministério Público Federal para o prosseguimento das apurações.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

046. Processo: 1.16.000.003413/2016-04 Voto: 342/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA ILEGALIDADE NO EMPREGO DE VERBA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL NA REFORMA DO COLÉGIO TIRADENTES DA PMDF. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. 1. Por meio de representação sigilosa, apresentada via Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal, questionou-se o gasto do Governo do Distrito Federal com a reforma do Colégio Tiradentes da PMDF, no valor de R$ 23.564.599,40 (cinquenta e três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos). 2. A representação não faz referência a indícios de desvio de verba federal durante a reforma da referida instituição de ensino, questionando, apenas, a utilização de verba no momento em que as contas do GDF estariam em situação de calamidade, com a possibilidade de deflagração de greve coletiva e geral dos servidores. 3. Ausência de subsunção da conduta ilícita ao art. 109, IV, da CRFB/88. Incompetência da Justiça Federal, e, consequentemente, ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 4. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. 5. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

047. Processo: 1.33.004.000016/2017-32 Voto: 298/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA ATUAÇÃO IRREGULAR DE POLICIAIS CIVIS DE SANTA CATARINA QUE TERIAM FORJADO PROVAS PARA INCRIMINAR RÉU DE CRIME DE ESTUPRO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. 1. Por meio de representação sigilosa, noticiou-se suposta atuação irregular de policiais civis de Santa Catarina que teriam forjado provas para incriminar réu pela prática de crime de estupro. 2. Ausência de subsunção da conduta ilícita ao art. 109, IV, da CRFB/88. Incompetência da Justiça Federal, e, consequentemente, ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 3. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

048. Processo: 1.00.000.002592/2017-03 Voto: 334/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2016, NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS DELEPREV, EM RECIFE/PE. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. NEGATIVA DE ACESSO A DETERMINADAS INFORMAÇÕES. TRATAMENTO UNIFICADO DA MATÉRIA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1.00.000.009729/2015. ESGOTAMENTO DE OBJETO. VOTO PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

049. Processo: 1.00.000.002718/2017-31 Voto: 336/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE IMIGRAÇÃO DELEMIG, EM BOA VISTA/RR. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. NEGATIVA DE ACESSO A DETERMINADAS INFORMAÇÕES. TRATAMENTO UNIFICADO DA MATÉRIA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1.00.000.009729/2015. ESGOTAMENTO DE OBJETO. VOTO PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

050. Processo: 1.00.000.002721/2017-55 Voto: 337/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2016, NO SETOR TÉCNICO CIENTÍFICO DA POLÍCIA FEDERAL PF/SR/SETEC/RR, EM BOA VISTA/RR. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. NEGATIVA DE ACESSO A DETERMINADAS INFORMAÇÕES. TRATAMENTO UNIFICADO DA MATÉRIA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1.00.000.009729/2015. ESGOTAMENTO DE OBJETO. VOTO PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

051. Processo: 1.00.000.002729/2017-11 Voto: 338/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2016, NO SETOR TÉCNICO CIENTÍFICO DA POLÍCIA FEDERAL PF/SR/SETEC/RR, EM BOA VISTA/RR. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. NEGATIVA DE ACESSO A DETERMINADAS INFORMAÇÕES. TRATAMENTO UNIFICADO DA MATÉRIA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1.00.000.009729/2015. ESGOTAMENTO DE OBJETO. VOTO PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

052. Processo: 1.00.000.002730/2017-46 Voto: 339/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE REPRESSÃO À CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DELEMAPH, EM BOA VISTA/RR. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. NEGATIVA DE ACESSO A DETERMINADAS INFORMAÇÕES. TRATAMENTO UNIFICADO DA MATÉRIA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1.00.000.009729/2015. ESGOTAMENTO DE OBJETO. VOTO PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

053. Processo: 1.00.000.002883/2017-93 Voto: 340/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM LONDRINA/PR. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE A DEMANDAR A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO OU INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO. ESGOTAMENTO DE OBJETO. VOTO PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

054. Processo: 1.00.000.003533/2017-44 Voto: 343/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2016, NA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS E DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS PF/SR/DRCOR/DELEFIN, EM CURITIBA/PR. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. NEGATIVA DE ACESSO A DETERMINADAS INFORMAÇÕES. TRATAMENTO UNIFICADO DA MATÉRIA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1.00.000.009729/2015. ESGOTAMENTO DE OBJETO. VOTO PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

055. Processo: 1.00.000.003541/2017-91 Voto: 344/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2016, NA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE DEFESA INSTITUCIONAL PF/SR/DRCOR/DELINST, EM CURITIBA/PR. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE A DEMANDAR A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO OU INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO. ESGOTAMENTO DE OBJETO. VOTO PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

056. Processo: 1.00.000.003568/2017-83 Voto: 345/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2016, NA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS PF/SR/DRCOR/DELEFAZ, EM CURITIBA/PR. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE A DEMANDAR A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO OU INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO. ESGOTAMENTO DE OBJETO. VOTO PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

057. Processo: 1.11.000.001104/2015-97 Voto: 330/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA OCORRÊNCIA DO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE PERPETRADO POR POLICIAIS FEDERAIS QUANDO EM CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO NA ALDEIA INDÍGENA MATA DA CAFURNA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES PARA DEFLAGRAÇÃO DE AÇÃO PENAL. ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar a suposta ocorrência do crime de abuso de autoridade perpetrado por policiais, quando do cumprimento de mandado de busca e apreensão na Aldeia Indígena Mata da Cafurna, procedimento esse que teve origem a partir de representação assinada pelas lideranças indígenas da referida aldeia. 2. A representação alega que a polícia teria cometido abusos quando do cumprimento de mandado de busca e apreensão, consubstanciados pela investida ilegal nas casas de alguns indígenas, ocasião em que tiveram seus pertences revirados e quebrados, incluindo objetos sagrados do ouricuri. 3. Contudo, após inúmeras diligências realizadas, os fatos alegados na representação não se mostraram aptos a deflagrar ação penal por abuso de autoridade, não logrando êxito em colher elementos indiciários de prova do quanto alegado, razão por que foi determinado o arquivamento do feito. 4. Voto pela homologação do arquivamento pelos seus próprios fundamentos. 5. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

058. Processo: 1.14.000.000878/2016-70 Voto: 328/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÕES REALIZADAS NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO PF/SR/DRCOR/DELEMAPH, EM SALVADOR/BA. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. INFORMAÇÕES RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO DE TRABALHO E ÀS INVESTIGAÇÕES DA DELEMAPH COMPLEMENTADAS PELO NUCOR/COR/SR/DPF/BA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE A DEMANDAR A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO OU INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO. ESGOTAMENTO DE OBJETO. VOTO PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

059. Processo: 1.14.000.001019/2016-06 Voto: 329/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÕES REALIZADAS NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NA BAHIA (DELEMIG, DELEAQ E DELESP). ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES INSPECIONADAS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A DEMANDAREM A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO OU INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO. ESGOTAMENTO DE OBJETO. NEGATIVA DE ACESSO A DETERMINADAS INFORMAÇÕES NA 2ª

INSPEÇÃO DA DELEMIG/SRPF/BA. EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DOS AUTOS PARA JUNTADA AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA O TRATAMENTO UNIFICADO DA QUESTÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

060. Processo: 1.15.000.002926/2016-27 Voto: 341/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM CANINDÉ/CE. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. NÃO VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE A DEMANDAR A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO OU INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

061. Processo: 1.15.002.000273/2015-41 Voto: 324/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (STDS) DO CEARÁ, NO SENTIDO DE ATUAR COMO DEPOSITÁRIA FIEL E COMO TITULAR, DE VEÍCULOS APREENDIDOS E OBJETOS DE AÇÕES JUDICIAIS. VEÍCULOS VINCULADOS À VARAS FEDERAIS E ESTADUAIS DISTINTAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E PARCIAL HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. 1. Procedimento preparatório instaurado em virtude de solicitação da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social STDS do Ceará, da concessão de veículos apreendidos e objetos de lide em ações que tramitam em Varas Federais, primeiro na qualidade de depositária fiel e, posteriormente, como titular dos veículos por meio de doação. 2. Após a realização de diligências cabíveis, a fim de se comprovar a situação dos veículos solicitados, o Procurador da República oficiante constatou que alguns veículos estavam vinculados a processos em que ocorreram declínios de competência para a justiça estadual (Comarca de Juazeiro do Norte/CE) e para a Justiça Federal de Tauá/CE, enquanto outro, encontra-se com pedido de restituição ainda pendente de julgamento perante o TRF5, constando parecer favorável do MPF pela restituição do bem, constatando, também, que um dos veículos consistia em uma motocicleta, a qual não atendia aos fins pretendidos pela STDS. 3. Promoção de declínio para a Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, em relação aos veículos vinculados à processo em trâmite perante à Justiça Estadual da comarca de Juazeiro do Norte/CE. Homologação. 4. Declínio de atribuição à PRM/Tauá, no tocante ao veículo vinculado à processo em tramitação na Justiça Federal de Tauá, e à PR/CE, em relação ao veículo vinculado à processo em tramitação perante à vara federal de Fortaleza/CE. Não conhecimento. 5. Embora o membro oficiante tenha encaminhado para homologação o declínio de atribuição para à PRM/Tauá e para à PR/CE, não cabe a esta 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a análise do referido declínio, uma vez que o declínio de atribuição entre órgãos do próprio MPF não se sujeita à revisão da desta Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do inciso III do art. 2º da Resolução/CSMPF nº 166/20161 (Regimento interno da 7ª CCR). 6. Voto pela homologação do declínio de atribuição para a Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, pelo não conhecimento do declínio de atribuições à Procuradoria da República em Tauá/CE e à Procuradoria da República no Ceará, e pela homologação do arquivamento do presente procedimento, no tocante à motocicleta e ao veículo no qual consta parecer favorável do MPF. 7. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição para a Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, pelo não conhecimento do declínio de atribuições à Procuradoria da República em Tauá/CE e à Procuradoria da República no Ceará, e pela homologação do arquivamento do presente procedimento, no tocante à motocicleta e ao veículo no qual consta parecer favorável do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a).

062. Processo: 1.17.000.001464/2016-56 Voto: 331/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, EM RAZÃO DE SUPOSTA UTILIZAÇÃO IRREGURAR DE VIATURAS DA DELEPAT/DRCOR/SR/DPF/ES. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E DE POSTERIOR PAD. ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A PRÁTICA DE CRIME OU CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

063. Processo: 1.20.004.000068/2017-67 Voto: 315/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA CRIME. SUPOSTO CONTRABANDO DE MUNIÇÕES, ORIUNDAS DO PARAGUAI, NA REGIÃO DO XINGU. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES PARA DEFLAGRAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Notícia de fato instaurada para apurar a regularidade do arquivamento de denúncia anônima, acerca de suposto contrabando de munição na região do Xingu, apresentada por meio do link Fale Cidadão da Polícia Militar do Mato Grosso, que encaminhou a denúncia à Superintendência da Polícia Federal no Mato Grosso. 2. A notícia crime referia-se a um possível flagrante de crime de contrabando de munições, tendo o noticiante informado o trajeto que o suposto autor do delito utilizaria para transportar as munições, entretanto, o decurso de tempo entre a denúncia apresentada e o recebimento das informações oriundas da Polícia Militar impossibilitaram a realização do flagrante. 3. Do mesmo modo, os elementos constantes na denúncia não se mostram suficientes para o deflagramento das investigações, tendo o denunciante se limitado a descrever o percurso do suposto autor do delito pela região. 4. Voto pela homologação do arquivamento. 5. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

064. Processo: 1.23.002.000010/2017-21 Voto: 297/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE EM RAZÃO DA PRÁTICA DO CRIME CAPITULADO NO ART. 50-A DA LEI 9.605/98. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DO CRIME. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA PRISÃO EM FLAGRANTE. PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento instaurado para acompanhar a regularidade de prisão em flagrante pela prática do crime capitulado no art. 50-A da Lei 9.605/98, consistente no desmatamento de floresta de domínio da União, sem autorização do órgão competente. 2. O preso confirmou os fatos descritos no auto de prisão em flagrante, afirmando que desmatou a área para plantio e que vendeu a madeira para uma olaria. 3. As informações constantes nos autos revelaram não ter havido arbitrariedade, abuso ou ilegalidade na prisão em flagrante, que resultou na instauração de inquérito policial para apuração do delito. 4. Voto pela homologação do arquivamento. 5. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

065. Processo: 1.24.003.000083/2015-12 Voto: 317/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO

MUNICIPIO DE PATOS-PB

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA SOBRECARGA DE TRABALHO ATRIBUÍDA AOS ESCRIVÃES DAS DPF/CGE/PR E DPF/PAT/PB. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE A PONTO DE COMPROMETER A INVESTIGAÇÃO POLICIAL NAS CITADAS DELEGACIAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar a sobrecarga de trabalho atribuída aos escrivães lotados nas DPF/CGE/PR e DPF/PAT/PB. 2. Promoção de arquivamento sob o fundamento de que a carência de servidores em determinada Delegacia de Polícia constitui questão puramente administrativa, não cabendo ao MPF, no exercício do Controle Externo da Atividade Policial, imiscuir-se em questão desta natureza. 3. A 7ª CCR deliberou pela não homologação do arquivamento, uma vez que a suposta sobrecarga de trabalho exercida pelos escrivães influencia diretamente na qualidade da atividade de investigação criminal. 4. O Superintendente Regional da Polícia Federal na Paraíba informou que a carga de trabalho dos EPFs na Paraíba é uma das menores da região Nordeste, encaminhando planilha com estatísticas das cargas de trabalho, elaborada pela Corregedoria-Geral de Polícia Federal. 5. Informações que afastam as informações noticiadas pelo representante, uma vez que não foi verificada sobrecarga de trabalho a ponto de comprometer a investigação policial nas citadas delegacias, tendo a administração da Polícia Federal comprovado que a média de policiais por IPL nas referidas unidades é uma das melhores da Região Nordeste. 6. Voto pela homologação do arquivamento. 7. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

066. Processo: 1.27.003.000060/2015-98 Voto: 314/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA 5ª DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PARNAÍBA/PI. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. RELATO DE QUE O DNIT NÃO VINHA RESPONDENDO ÀS DEMANDAS DA PRF RELATIVAS À SEGURANÇA DO TRÁFEGO VIÁRIO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT NO PIAUÍ. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

067. Processo: 1.28.100.000136/2016-21 Voto: 320/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO ABUSO EM SANÇÃO APLICADA A CUSTODIADO DA PENITENCIÁRIA FEDERAL DE MOSSORÓ/RN. PROIBIÇÃO DE ELABORAÇÃO DE CARTAS. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADEE E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL NA APLICAÇÃO DA SANÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado após custodiado da Penitenciária Federal de Mossoró/RN relatar a membro do MPF, durante inspeção da unidade prisional, que estaria sofrendo sanção supostamente abusiva, consistente na proibição de elaboração de cartas. 2. Após diligências, ficou constatado que, no âmbito de processo disciplinar de preso, o custodiado foi colocado em regime de isolamento por 30 (trinta) dias, em razão de cometimento de falta grave, por ter sido encontrado com instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem (um arame com a ponta afiada pelo detento), ensejando a restrição do seu contato com o mundo externo através de correspondências. 3. Havendo a observância dos princípios da legalidade e do devido processo legal, tem-se por afastada a suposta ilegalidade da sanção noticiada. 4. Voto pela homologação do arquivamento. 5. Devolvam-se os autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

068. Processo: 1.29.011.000049/2016-35 Voto: 318/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA OMISSÃO DE DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL NA ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA PURAR NOTÍCIA CRIME. ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA APROFUNDAMENTO DA APURAÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar possível omissão de delegado de Polícia Federal, que, supostamente, não teria adotado providências a fim de apurar possível assédio moral sofrido pelo representante no trabalho (vigilante terceirizado na empresa Infraero, vinculado à Empresa Seltec). 2. Apesar dos fatos terem sido noticiados em 4/9/2015, a autoridade policial somente instaurou o Termo Circunstanciado em 5/4/2016, após requisição do Ministério Público Federal. 3. O membro do MPF promoveu o arquivamento do feito. 4. Necessidade de realização de diligência para apurar qual o prazo médio em que, após recebimento de notitias criminis, o Departamento de Polícia Federal em Uruguaiana/RS realiza diligências preliminares ou instaura inquéritos, se a demora na adoção de providências foi um caso isolado, ou é prática comum no desempenho da atividade policial na DPF de Uruguaiana/RS, qual a metodologia adotada pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul após recebimento de notitia criminis, entre outras que o membro designado entender por cabíveis para apuração dos fatos 5. Voto pela não homologação do arquivamento do inquérito civil, com devolução dos autos à origem para que, em consideração ao princípio da independência funcional, seja designado outro membro do Ministério Público Federal para o prosseguimento das apurações.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

069. Processo: 1.33.016.000073/2016-00 Voto: 316/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO DO SUL-SC

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APREENSÃO, PELA PRF, DE AMBULÂNCIA DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA/SC. NÃO PAGAMENTO DO LICENCIAMENTO. LIBERAÇÃO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE VALORES À EMPRESA PARTICULAR DE GUINCHO. LEGALIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta cobrança irregular, por parte de empresa particular, de despesas referentes à remoção de veículo utilizado para transporte de pacientes do município de Ibirama/SC (ambulância), e aos dias em que o veículo ficou retido no pátio da empresa de guincho. 2. Informações prestadas pela Superintendência Regional da PRF em Santa Catarina no sentido de que foi firmado contrato administrativo com empresa particular de guinho, após processo licitatório, que ficou responsável pela remoção e guarda de veículos irregulares na região do município de Rio do Sul/SC. 3. A remoção e a guarda de veículo por empresa particular possui previsão no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), inexistindo, portanto, irregularidade na cobrança relatada na representação. Ademais, os valores cobrados estão previamente fixados em Contrato Administrativo, firmado pela SRPRF em Santa Catarina 4. Voto pela homologação do arquivamento. 5. Devolvam-se os autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

070. Processo: 1.22.013.000321/2016-18 Voto: 325/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA ATUAÇÃO IRREGULAR DE POLICIAIS CIVIS DE POUSO ALEGRE/MG QUE ESTARIAM PERSEGUINDO E COMETENDO ABUSO DE AUTORIDADE CONTRA O REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. 1. Por meio de representação sigilosa, noticiou-se suposta atuação irregular de policiais civis da cidade de Pouso Alegre/MG, que estariam perseguindo e cometendo abuso de autoridade contra o

representante. 2. Ausência de subsunção da conduta ilícita ao art. 109, IV, da CRFB/88. Incompetência da Justiça Federal, e, consequentemente, ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 3. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

071. Processo: 1.26.000.002634/2016-19 Voto: 335/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. AGRESSÕES SUPOSTAMENTE PRATICADAS POR ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL CONTRA DEPOENTE NO INTERIOR DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL NO BAIRRO DE CASA AMARELA, EM RECIFE/PE. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. 1. Notícia de fato instaurada para apurar suposta agressão física e verbal praticadas por escrivão da Polícia Civil contra o representante, enquanto este prestava depoimento na delegacia de Polícia Civil no Bairro de Casa Amarela, em Recife/PE. 2. Ausência de subsunção da conduta ilícita ao art. 109, IV, da CRFB/88. Incompetência da Justiça Federal, e, consequentemente, ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 3. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

072. Processo: 1.34.004.000683/2016-05 Voto: 327/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COLOCAÇÃO DE PLACA DE VELOCIDADE DE 60KM/H, POUCO VISÍVEL, PRÓXIMO AO PEDÁGIO DO SENTIDO SUL, NA RODOVIA SANTOS DUMONT. VELOCIDADE NORMAL DA VIA SERIA DE 110KM/H. INSTALAÇÃO DE RADAR MÓVEL NO LOCAL. AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DE MULTAS. SUPOSTA MÁ-FÉ DA POLÍCIA RODOVIÁRIA. RODOVIA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar a colocação de uma placa de velocidade de 60km/h, em local pouco visível, próximo ao pedágio do sentido Sul, na Rodovia Santos Dumont, acarretando a aplicação de diversas multas, uma vez que a velocidade normal da via seria de 110km/h. Suposta má-fé da polícia rodoviária, que teria instalado um radar móvel logo depois da placa de 60km/h, como forma de aumentar a arrecadação de multas. 2. A Rodovia Santos Dumont corresponde a um dos trechos da Rodovia Estadual SP-75, que liga Campinas ao Aeroporto Internacional de Viracopos, estendendo-se com outras nomenclaturas até Sorocaba. Cabe, portanto, à Polícia Rodoviária Estadual - segmento especializado da PM do estado de São Paulo - a fiscalização desta rodovia. 3. Ausência de subsunção da conduta ilícita ao art. 109, IV, da CRFB/88. Incompetência da Justiça Federal, e, consequentemente, ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 4. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam encaminhados ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

073. Processo: 1.34.016.000001/2017-06 Voto: 292/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA DESPROPORCIONALIDADE DE MULTA APLICADA PELA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PROCESSO EM TRAMITAÇÃO PERANTE À VARA CRIMINAL DA JUSTIÇA ESTADUAL NO FORO DE ITU/SP. AUSÊNCIA DE

ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. 1. Na presente notícia de fato, a representante questiona o valor da multa aplicada pelo Juízo da 1ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do foro de Itu/SP, em razão de condenação pela prática do crime de tráfico de entorpecentes. 2. Sendo a multa, ora contestada, aplicada em autos de processo em tramitação na Justiça Estadual, não há competência federal para a sua revisão, não se vislumbrando elementos que apontem prejuízo a bem, serviço ou interesse direto e específico da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Em consequência, a apreciação do fato refoge às atribuições do Ministério Público Federal. 3. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

074. Processo: 1.14.000.002246/2016-41 Voto: 333/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO ATO ÍMPROBO DE DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. RECURSO ADMINISTRATIVO. NÃO PROVIMENTO. 1. Notícia de Fato instaurada para apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa por delegado de Polícia Federal, que, supostamente, teria revelado a pessoas de seu círculo pessoal, dados sigilosos do representante, obtidos no curso de inquérito policial. 2. Durante a instrução do feito, o representante apresentou manifestação solicitando o congelamento temporário e/ou cancelamento da representação, uma vez que estaria em dúvida quanto à irregularidade noticiada. 3. Após o indeferimento da instauração de inquérito civil, o representante apresentou manifestação, recebida como recurso administrativo. 4. Representação contendo fatos genéricos, sem um mínimo de informações que permitam visualizar a ocorrência de conduta irregular por parte da autoridade policial, estando demonstrado nos autos que, nem mesmo o próprio noticiante tem certeza acerca da veracidade dos fatos. 5. Voto pelo não provimento do recurso administrativo. 6. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso administrativo, nos termos do voto do(a) relator(a).

075. Processo: 1.21.001.000052/2012-32 Voto: 313/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ-MS

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE VAGAS NO PRESÍDIO ESTADUAL DE NAVIRAÍ-MS PARA TRANSFERÊNCIA DE PRESOS CUSTODIADOS PROVISORIAMENTE NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE NAVIRAÍ/MS. NOVAS VAGAS DISPONIBILIZADAS. SITUAÇÃO NORMALIZADA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar a ausência de vagas no Presídio Estadual de Naviraí-MS para transferência de presos custodiados provisoriamente na Delegacia de Polícia Federal de Naviraí. 2. O delegado de Polícia Federal em Naviraí/MS informou que a DPF em Naviraí/MS não possuía instalações adequadas para a custódia de presos e que teve o pedido de transferência para a Penitenciária de Naviraí/MS indeferido, uma vez que o número de vagas para presos da Justiça Federal, ofertadas pelo Juízo das Execuções Penais, era insuficiente para atender a demanda. 3. Após intervenção do MPF, ficou acertado que seriam disponibilizadas 25 (vinte e cinco) vagas para os presos encaminhados pela Polícia Federal, bem como mais 15 (quinze) vagas excepcionais que serão utilizadas para o acautelamento de presos em operação deflagradas pela Polícia Federal, totalizando 40 (quarenta) vagas. 4. Informações de que, atualmente, inexistem obstáculos com relação a transferência de presos provisórios da DPF Naviraí/MS para o Presídio de Naviraí/MS, e que a quantidade de vagas disponibilizadas na penitenciária de Naviraí/MS são suficientes para atender a necessidade de presos provisórios da Justiça Federal de Naviraí/MS. 5. Voto pela homologação do arquivamento. 6. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

076. Processo: 1.21.001.000224/2016-00 Voto: 322/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO

MUNICIPIO DE DOURADOS-MS

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DA INCINERAÇÃO DOS ENTORPECENTES APREENDIDOS EM PROCESSOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS/MS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar a destruição, autorizada judicialmente, dos entorpecentes apreendidos em processos da subseção Judiciária de Dourados/MS. 2. Incineração dos entorpecentes foi efetivamente realizada no dia 21/7/2016, esgotando-se o objeto do presente procedimento. 3. Homologação do arquivamento. 4. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

077. Processo: 1.21.003.000016/2016-82 Voto: 299/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ-MS

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA OMISSÃO DE DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL NOS CASOS DE CONFLITOS INDÍGENAS NA REGIÃO SUL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA AUTORIDADE POLICIAL. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta omissão de delegado de Polícia Federal lotado na DPF de Navirái/MS, que, após oficiado sobre suposto conflito indígena na região de Juti/MS, teria afirmado não ser das atribuições da Polícia Federal as questões indígenas ocorridas em solo sul-mato-grossense. 2. As informações constantes nos autos denotam que, após informado sobre suposto conflito, em razão dos indígenas da Terra Indígena Taquara terem ocupado área da Fazenda Brasília do Sul, em Juti/MS, para além da área de 96,80 hectares em que deveriam permanecer por força de decisão do TRF-3, a autoridade policial determinou a realização de um levantamento sobre a situação na área noticiada, a fim de subsidiar a análise da necessidade da abertura de procedimento, tendo, posteriormente, determinado a instauração de IPL para apurar suposto crime de desobediência à decisão judicial. 3. Voto pela homologação do arquivamento. 4. Devolvam-se os autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

078. Processo: 1.34.017.000162/2013-58 Voto: 321/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. FURTO DE AERONAVE. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL CORRELATO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA DELITIVA. ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Notícia de fato instaurada diante do desaparecimento de aeronave abandonada em pista clandestina, que se encontrava depositada provisoriamente em propriedade particular, aguardando desmontagem e remoção para Delegacia da Polícia Federal. 2. Superveniente arquivamento do inquérito policial instaurado para apurar possível crime de furto da aeronave, por ausência de indícios de autoria. 3. Voto pela homologação do arquivamento, com sugestão de instauração de procedimento de coordenação para identificar as condições de segurança na guarda de aeronaves apreendidas pela Polícia Federal, além de se verificar a ocorrência de outros casos de furtos de aeronaves sob a custódia da Polícia Federal. 4. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

079. Processo: 1.21.005.000247/2016-76 Voto: 37/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P. PORA/BELA VISTA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. SUPOSTO CRIME PRATICADO POR PRESO PROVISÓRIO FEDERAL EM ESTABELECIMENTO ESTADUAL. OFENSA A BEM OU INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de ofício encaminhado pelo Ministério Público do Estado de Goiás narrando que preso à disposição da Justiça Federal e custodiado no Estabelecimento Penal Dois Irmãos, em Buriti/MS, teria ameaçado sua ex-companheira por mensagens e imagens enviadas pelo aplicativo Whatsapp de dentro da prisão. 2. Declínio de atribuições promovido pelo colega oficiante considerando inexistir competência federal. 3. Ofensa a bem ou interesse da União na medida em que o detento provisório tem liberdade cerceada por ordem da Justiça Federal. 4. Não descaracteriza a competência federal ser estadual o presídio uma vez que o preso se acha sob responsabilidade da Justiça Federal. 5. Voto pela não homologação do declínio de atribuições e designação, em homenagem ao princípio da independência funcional, de outro membro para prosseguimento da investigação.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

080. Processo: 1.26.000.003044/2016-03 Voto: 5/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. SUPOSTAS AGRESSÕES PRATICADAS POR POLICIAIS MILITARES AO EFETUAREM PRISÃO EM FLAGRANTE POR CRIME DE COMPETÊNCIA FEDERAL. PREJUÍZO A SERVIÇO DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. 1. Notícia de Fato instaurada para apurar supostas agressões praticadas por policiais militares contra preso em flagrante, o qual supostamente teria roubado um caminhão dos Correios 2. Declínio de atribuições promovido pelo colega oficiante considerando inexistir competência federal. 3. As supostas agressões por policiais militares repercutem diretamente em serviço público da União, haja vista tratar-se de preso em flagrante pela prática de crime de competência federal. 4. Voto pela não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguimento da investigação.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

081. Processo: 1.25.003.006690/2015-41 Voto: 250/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). APURAÇÃO DE EVENTUAIS MEDIDAS JUDICIAIS ADOTADAS ANTE DEMISSÃO DE TRÊS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS EM FOZ DO IGUAÇU/PR. INFORMAÇÕES PRESTADAS. AJUIZAMENTO DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA OS IMPUTADOS. PERTINÊNCIA DA JUNTADA DAS PRINCIPAIS PEÇAS DO PAD E ACPs. NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES ACERCA DAS MEDIDAS ADOTADAS NA ESFERA PENAL. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

082. Processo: 1.17.000.001368/2015-27 Voto: 261/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO CIVIL. EMBARQUE DE INDIVÍDUO IMPEDIDO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. CADASTRO/SISTEMA NACIONAL. SINPI. EQUÍVOCO E CONTROLE ATINENTES A ÓRGÃO SEDIADO EM BRASÍLIA/DF. VOTO PELA PROCEDÊNCIA DO CONFLITO

NEGATIVO PARA QUE NA CAPITAL FEDERAL ATUE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar circunstâncias e responsabilidades por embarque de indivíduo no Aeroporto Internacional de Guarulhos quando pendia contra si decisão judicial que o impedia de deixar o país e a despeito de haver determinação ao Departamento de Imigração da Polícia Federal de que fosse incluído seu nome no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SINPI). 2. Em sessão em 25/11/2015 este colegiado, nos termos do voto da então relatora deixou de homologar o arquivamento do feito. 3. Declínio de atribuições promovido pela PRM/São Mateus/ES à PRDF, considerando ser o responsável pela inserção dos dados no SINPI lotado na capital federal. 4. Conflito NEGATIVO de atribuição suscitado. 5. O equívoco referente à inserção incorreta de dados no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos ocorreu na Coordenação Geral da Polícia de Imigração, em Brasília/DF. 6. Ferramenta/cadastro de pesquisa nacional. Pertinência da expedição de recomendação ao Departamento da Polícia Federal, em Brasília, para que adotados mínimos cuidados tais eivas na alimentação do SINPI não voltem a ocorrer. 7. Voto pela procedência do conflito, reconhecendo-se a atribuição do órgão ministerial suscitante (PR/DF).

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).

083. Processo: 1.00.000.002251/2017-20 Voto: 51/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE ESTEIO/RS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 13022/2014 (ESTATUTO GERAL DOS GUARDAS MUNICIPAIS) PELA PREFEITURA LOCAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

084. Processo: 1.13.001.000156/2016-42 Voto: 257/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. EXCESSO DE PRAZO NA CUSTÓDIA DE DOIS PRESOS PROVISÓRIOS NA UNIDADE PRISIONAL DE TABATINGA. DECLÍNIO QUANTO AO PRESO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE OFENSA A BEM OU INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. 1. Procedimento Preparatório instaurado após comunicação da Defensoria Pública do Estado do Amazonas quanto à existência de dois preso provisórios na Unidade Prisional em Tabatinga em que há(veria) excesso de prazo. 2. Um dos detidos responde a ação penal na Justiça Estadual. Declínio ao Ministério Público do Estado do Amazonas no tocante a esse custodiado. 3. Ausência de subsunção da conduta ao artigo 109, inciso IV, da CF/88, inexistindo interesse, atribuição e competência federais. 4. Homologação do declínio de atribuições, com a devolução dos autos à origem para remessa ao Ministério Público do Amazonas para ciência e providências que entenda pertinentes no tocante ao preso estadual.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

085. Processo: 1.16.000.002749/2016-41 Voto: 36/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação noticiando que, no dia 22 de julho de 2016, três adolescentes de 15 anos foram revistados por policiais militares, o que teria lhes causado

constrangimento. 2. Ausência de subsunção da conduta ao artigo 109, inciso IV, da CF/88, inexistindo interesse, atribuição e competência federais. 3. Homologação do declínio de atribuições, com a devolução dos autos à origem para remessa ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para ciência e providências que entenda pertinentes.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

086. Processo: 1.16.000.003703/2016-40 Voto: 173/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. 1. Notícia de Fato instaurada após manifestação sigilosa noticiando supostas irregularidades perpetradas no âmbito das Polícias Civil e Militar do Distrito Federal, dentre elas ausência de efetivo policial adequado, submissão de servidores a escalas de trabalhos ilegais e realização de diligências por escrivães e agentes, sem presença de um delegado. 2. Ausência de subsunção da conduta ao artigo 109, inciso IV, da CF/88, inexistindo interesse, atribuição e competência federais. 3. Homologação do declínio de atribuições, como Distrito Federal e Territórios para ciência e providências que entenda pertinentes.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

087. Processo: 1.16.000.003762/2016-18 Voto: 34/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação sigilosa noticiando suposta atuação irregular de policiais militares durante prisão em flagrante de dois indivíduos que tentavam furtar agência bancária. 2. Ausência de subsunção da conduta ao artigo 109, inciso IV, da CF/88, inexistindo interesse, atribuição e competência federais. 3. Homologação do declínio de atribuições, com a devolução dos autos à origem para remessa ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para ciência e providências que entenda pertinentes.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

088. Processo: 1.16.000.003968/2016-48 Voto: 172/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. 1. Notícia de Fato instaurada após manifestação sigilosa noticiando que Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, não obstante apresentarem quadro deficitário de servidores, ceder(i)ã(m)o parte de seus quadros para fiscalizar licitação no âmbito da Secretaria de Saúde local. 2. Ausência de subsunção da conduta ao artigo 109, inciso IV, da CF/88, inexistindo interesse, atribuição e competência federais. 3. Homologação do declínio de atribuições, como Distrito Federal e Territórios para ciência e providências que entenda pertinentes.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

089. Processo: 1.35.000.002086/2016-18 Voto: 50/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE ESTÂNCIA/SE. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 13022/2014 PELA PREFEITURA LOCAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação sigilosa noticiando suposto descumprimento da Lei n° 13022/2014 (Estatuto Geral dos Guardas Municipais) pela Prefeitura do Município de Estância/SE. 2. Ausência de subsunção de conduta ao artigo 109, inciso IV, da CF/88, inexistindo interesse, atribuição e competência federais. 3. Homologação do declínio de atribuições, com a devolução dos autos à origem para remessa ao Ministério Público do Estado de Sergipe para ciência e providências que entenda pertinentes.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

090. Processo: 1.00.000.000812/2017-56 Voto: 12/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM BATAGUASSU/MS. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUGERINDO MELHORIA NA QUALIDADE DA INTERNET. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

091. Processo: 1.00.000.000824/2017-81 Voto: 11/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NO SETOR TÉCNICO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

092. Processo: 1.00.000.000843/2017-15 Voto: 15/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

093. Processo: 1.00.000.000892/2017-40 Voto: 16/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PELOTAS. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. ARQUIVAMENTO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

094. Processo: 1.00.000.001016/2017-31 Voto: 13/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE. ANÁLISE DE ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. ARQUIVAMENTO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

095. Processo: 1.00.000.001301/2017-51 Voto: 24/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ
Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM NITERÓI/RJ. ANÁLISE DE TODOS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A DEMANDAR ATUAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

096. Processo: 1.00.000.001302/2017-04 Voto: 25/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE
Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM CARUARU. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

097. Processo: 1.00.000.002056/2017-08 Voto: 41/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA
Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM GUARAPARI. ANÁLISE DOS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

098. Processo: 1.00.000.002067/2017-80 Voto: 42/2017 Origem: PROCURADORIA DA

REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL. ANÁLISE DoS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A DEMANDAR ATUAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

099. Processo: 1.00.000.002575/2017-68 Voto: 112/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS E DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM PERNAMBUCO. ANÁLISE DE ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

100. Processo: 1.00.000.002582/2017-60 Voto: 107/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM URUGUAIANA/RS. ANÁLISE DE TODOS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A DEMANDAR ATUAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

101. Processo: 1.00.000.002593/2017-40 Voto: 171/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE CONTROLE DE ARMAS E PRODUTOS QUÍMICOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM PERNAMBUCO. ANÁLISE DE ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

102. Processo: 1.00.000.002596/2017-83 Voto: 113/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM PERNAMBUCO.

ANÁLISE DE ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

103. Processo: 1.00.000.002597/2017-28 Voto: 114/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO E TRÁFICO DE ARMAS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM PERNAMBUCO. ANÁLISE DE ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

104. Processo: 1.00.000.002707/2017-51 Voto: 239/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO NA DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA. ANÁLISE DE ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE. AUSÊNCIA DE OUTRAS IRREGULARIDADES A DEMANDAR ATUAÇÃO MINISTERIAL. NEGATIVA DE ACESSO A DETERMINADAS INFORMAÇÕES. TRATAMENTO UNIFICADO DO TEMA NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.00.000.009729/2015. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

105. Processo: 1.00.000.002712/2017-64 Voto: 238/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA. ANÁLISE DE ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE. AUSÊNCIA DE OUTRAS IRREGULARIDADES A DEMANDAR ATUAÇÃO MINISTERIAL. NEGATIVA DE ACESSO A DETERMINADAS INFORMAÇÕES. TRATAMENTO UNIFICADO DA MATÉRIA NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1.00.000.009729/2015. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DESTE FEITO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

106. Processo: 1.00.000.002728/2017-77 Voto: 237/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA. ANÁLISE DOS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A DEMANDAR ATUAÇÃO MINISTERIAL. NEGATIVA DE ACESSO A DETERMINADAS INFORMAÇÕES. TRATAMENTO UNIFICADO DA MATÉRIA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.00.000.009729/2015. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

107. Processo: 1.00.000.002743/2017-15 Voto: 236/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA. ANÁLISE DOS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A DEMANDAR ATUAÇÃO MINISTERIAL. NEGATIVA DE ACESSO A DETERMINADAS INFORMAÇÕES. TRATAMENTO UNIFICADO DA MATÉRIA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.00.000.009729/2015. ESGOTAMENTO DE SEU OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DE SEU ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

108. Processo: 1.00.000.003530/2017-19 Voto: 253/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE CONTROLE DE ARMAS E PRODUTOS QUÍMICOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ. ANÁLISE DE ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

109. Processo: 1.00.000.003563/2017-51 Voto: 252/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ. ANÁLISE DE ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

110. Processo: 1.00.000.019478/2016-23 Voto: 30/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM ICÓ. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

111. Processo: 1.00.000.019491/2016-82 Voto: 28/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

112. Processo: 1.00.000.019516/2016-48 Voto: 27/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL NEGATIVA DE ACESSO A DETERMINADAS INFORMAÇÕES. EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DOS AUTOS PARA JUNTADA AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA O TRATAMENTO UNIFICADO DA QUESTÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DE SEU ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

113. Processo: 1.00.000.019520/2016-14 Voto: 31/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA 6ª DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PETRÓPOLIS. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

114. Processo: 1.00.000.019589/2016-30 Voto: 23/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE JUAZEIRO DO NORTE. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APTAS A DEMANDAR A ATUAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

115. Processo: 1.00.000.019591/2016-17 Voto: 29/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO MUNICÍPIO DE SERRA. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

116. Processo: 1.00.000.019646/2016-81 Voto: 22/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

117. Processo: 1.14.000.003380/2016-69 Voto: 21/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NO SETOR PERICIAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NA BAHIA. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APTAS A DEMANDAR A ATUAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

118. Processo: 1.15.000.000212/2017-65 Voto: 247/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). NOTÍCIA DE FATO. NÃO INSTAURAÇÃO DE IPL. TENTATIVA DE ARROMBAMENTO A AGÊNCIA DOS CORREIOS. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE IMAGENS EM SISTEMA DE SEGURANÇA E DE TESTEMUNHAS. DIFICULDADE PARA DETERMINAR AUTORIA DELITIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E SUA DEVOLUÇÃO À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

119. Processo: 1.15.000.000901/2016-99 Voto: 33/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. VISITAS A UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO CEARÁ EM 2015. VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

120. Processo: 1.15.000.002893/2016-15 Voto: 32/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). NOTÍCIA DE FATO. VISITAS A ESTABELECIMENTOS PENAIS DO ESTADO DO CEARÁ REALIZADAS EM 2015. VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

121. Processo: 1.15.000.002933/2016-29 Voto: 20/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE REPRESSÃO A DROGAS NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CEARÁ. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APTAS A DEMANDAR ATUAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

122. Processo: 1.15.000.002939/2016-04 Voto: 235/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ. ANÁLISE DOS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. NEGATIVA DE ACESSO A DETERMINADAS INFORMAÇÕES. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA TRATO UNIFICADO DA QUESTÃO. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS EIVAS. ESGOTAMENTO DO OBJETO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DE SEU ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

123. Processo: 1.15.000.003294/2016-19 Voto: 47/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). NOTÍCIA DE FATO. NÃO INSTAURAÇÃO DE IPL. SUPOSTO SAQUE DE APOSENTADORIA APÓS MORTE DE BENEFICIÁRIO. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, QUE ENDOSSOU O ENTENDIMENTO DA AUTORIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE QUANTO À REMESSA AO PARQUET. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO QUANTO À ATRIBUIÇÃO DESTA 7ª CCR: REGULARIDADE DA CONDUTA POLICIAL. NECESSIDADE DE SUBMETER A MATÉRIA CRIMINAL (MÉRITO) AO CRIVO DA 2ª CCR/MPF.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

124. Processo: 1.16.000.002175/2016-10 Voto: 256/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS DO CENTRO REGIONAL DE EXCELÊNCIA EM PERICIAS CRIMINAIS DO CENTRO OESTE. LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento preparatório instaurado após NF 1.16.000.0000515/2016-60 quanto a informações da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça referentes a diversas aquisições, diretas ou mediante celebração de convênios (com repasse de recurso financeiros) de

equipamentos de perícia. 2. Análise do Convênio n° 798422/2013 firmado pela Polícia Civil com o Distrito Federal, para construção das instalações prediais do Centro Regional de Excelência em Periciais Criminais do Centro Oeste, em Brasília. 2. Realizada concorrência pública, conforme artigo 23, inciso I, alínea c, da Lei nº 8.666/90, sagrou-se como vencedora a empresa Construtora e Incorporadora Concretiza Ltda., cujo contrato ainda está em análise para ulterior assinatura. 3. Ausência de indícios de irregularidades. 4. Voto pela homologação do arquivamento do feito.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

125. Processo: 1.16.000.003174/2016-84 Voto: 49/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). USO DE OBJETO CORTANTE POR PRESO DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DA PAPUDA. DENÚNCIA GENÉRICA. O NOTICIANTE NÃO INFORMOU O NOME DO APENADO ENVOLVIDO E TAMPOUCO PRESTOU ESCLARECIMENTOS QUANDO SOLICITADO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A PROPICIAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO SOB ÓTICA CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DE SEU ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

126. Processo: 1.17.000.001699/2016-48 Voto: 259/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). SUPOSTA IRREGULARIDADE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. ATENDIMENTO A ACIDENTES DE TRÂNSITO EM LOCAL DIVERSO DA SEDE DA RESPECTIVA UNIDADE OPERACIONAL, SEM ENTREGA/ENVIO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA À DELEGACIA DA CIRCUNSCRIÇÃO. NARRATIVA GENÉRICA. INERCIA E/OU DESINTERESSE DA AUTORIDADE REPRESENTANTE E DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO MINISTERIAL. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de ofício da Polícia Civil do Espírito Santo noticiando suposta irregularidade no procedimento adotado pela Polícia Rodoviária Federal em atendimento a acidentes de trânsito em local diverso ao da sede da respectiva unidade operacional, eis que o Boletim de Trânsito não é entregue na Delegacia de Polícia da circunscrição. 2. A Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal informou que já havia tomado ciência de tal situação, remetendo, inclusive, ofício à Polícia Civil para maiores informações; contudo não obteve resposta. 3. A inércia da Polícia Civil em esclarecer os fatos, narrados de forma genérica, obstou a resolução do incidente pela Polícia Rodoviária Federal. 4. A entrega das ocorrências de trânsito em local diverso não evita a apuração dos eventuais delitos, bastando apenas que a autoridade incompetente remeta a documentação a quem tenha competência de investigar. 5. Ausência de irregularidades. 6. Voto pela homologação do arquivamento do feito.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

127. Processo: 1.22.023.000603/2013-53 Voto: 85/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI-MG

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO CONFLITO NA ATUAÇÃO DAS POLÍCIAS RODOVIÁRIA FEDERAL E MILITAR DE MINAS GERAIS EM RODOVIAS FEDERAIS. CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado a partir do Ofício n° 083.3/2013-15ªRPM expedido pela Polícia Militar de Minas Gerais noticiando suposto conflito de atribuições entre Policias Rodoviária Federal e Militar do Estado de Minas Gerais em rodovias federais. 2. Em situações decorrentes de crimes em flagrância, cuja ação de restabelecimento da ordem pública esteja sendo desenvolvida mediante interceptação, exigindo atuação rápida da PM, mesmo em rodovia federal, sem interrupção, a ser comunicada a à 4ª SPRF, com a maior brevidade, conforme previsto na Instrução Conjunta NR

nº 01/94. Atuação da PMMG questionada pela PRF. 3. Arquivamento promovido pela colega Procuradora da República oficiante por ter-se superado o incidente. 4. Ao que parece cautelas e providências tomadas por PRF e PMMF foram informadas durante reunião realizada na PRM Teófilo Otoni. 5. Necessidade de informação acerca das medidas tomadas e se há notícia de outro incidente similar após adoção de tais providências. 6. Voto pela conversão do feito em diligência.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

128. Processo: 1.23.000.001488/2011-01 Voto: 46/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RELATÓRIO DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS 2009/2010. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A DEMANDAR ATUAÇÃO MINISTERIAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

129. Processo: 1.23.000.001514/2012-74 Voto: 48/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO. OPERAÇÃO PADRÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir do Ofício-Circular 2ª CCR n° 052/2012 para acompanhar o cumprimento por parte da Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal no Estado do Pará de decisão judicial prolatada no STJ proibindo realização de "operações padrão". 2. Arquivamento promovido, considerando desde que proferida a decisão, em 2012, outros momentos de greve atingiram setores de segurança pública federal, especialmente a Polícia Federal, e não houve situações conhecidas de abuso ou que tenha(m) extrapolado o quanto decidido, ainda, em 2012, pelo STJ, em decisão monocrática do Min Herman Benjamin. 3. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

130. Processo: 1.24.001.000248/2016-49 Voto: 26/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE CAMPINA GRANDE/PB. ANÁLISE DE TODOS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A DEMANDAR ATUAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

131. Processo: 1.25.000.001177/2015-93 Voto: 1671/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO. SUPOSTO HOMICÍDIO PRATICADO POR POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA. 1. Procedimento administrativo instaurado para apurar responsabilidade administrativa, cível e criminal de policial rodoviário federal que efetuou disparo de arma de fogo matando suspeito em abordagem de veículo objeto de roubo/furto em 11/03/2015. 2. Diligência efetuada por dois policiais rodoviários

federais e um policial militar. 3. O suspeito teria tentado atropelar os policiais, oportunidade em que foram efetuados disparos em resposta à agressão. 4. Condutas examinadas nas instâncias criminal (Inquérito Policial n° 501675152.2015.4.04.7000, em trâmite) e disciplinar (PAD 08659.010.115/2015-74, arquivado). 5. Pertinência de juntada de cópia do IPL aos autos. 6. Voto pela conversão do feito em diligência.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

132. Processo: 1.25.000.001221/2016-46 Voto: 254/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NO SETOR TÉCNICO CIENTIFICO E NAS DELEGACIAS QUE COMPÕE A SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

133. Processo: 1.25.000.003493/2011-76 Voto: 291/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: -

Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

134. Processo: 1.25.000.003724/2016-56 Voto: 18/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PATO BRANCO. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

135. Processo: 1.25.000.003725/2016-09 Voto: 14/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UMUARAMA-PR

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM GUARAPUAVA. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

136. Processo: 1.25.004.000121/2016-62 Voto: 44/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA-PR

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. LEVANTAMENTO DE VEÍCULOS APREENDIDOS PELA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM GUARAPUAVA/PR. DESTINAÇÃO DOS VEÍCULOS ACAUTELADOS

NOS AUTOS DOS RESPECTIVOS PROCESSOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

137. Processo: 1.26.000.000586/2012-92 Voto: 241/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). PEÇAS DE INFORMAÇÃO. INSPEÇÃO DE VEÍCULOS SOB GUARDA DA PRF EM PERNAMBUCO. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. MELHORA DA ESTRUTURA FÍSICA E CONDIÇÕES DE VIGILÂNCIA DE LOCAIS DE DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS. REDUÇÃO DE SUA QUANTIDADE ANTE LEILÕES. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DE SEU ARQUIVAMENTO E SUA DEVOLUÇÃO À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

138. Processo: 1.27.000.002382/2016-82 Voto: 43/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO E DE TRÁFICO DE ARMAS, NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO PIAUÍ. ANÁLISE DOS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APTAS A DEMANDAR ATUAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

139. Processo: 1.27.000.002386/2016-61 Voto: 7/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APTAS A DEMANDAR A ATUAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

140. Processo: 1.27.000.002529/2016-34 Voto: 39/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). NOTÍCIA DE FATO. INSERÇÃO DE DADOS FRAUDULENTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO MUNICIPAL. REMESSA DE NOTÍCIA CRIME À ESFERA ESTADUAL SEM CIÊNCIA OU PRÉVIA AQUIESCÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL PARA EXPEDIR RECOMENDAÇÃO. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À 2ª CCR PARA ANÁLISE DA MATÉRIA NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de ofício expedido pela Polícia Federal informando haver encaminhado Certidão de Ocorrência nº 434/2016 ao Ministério Público Estadual, referente à inserção de dados em folha de pagamento municipal. 2. Conduta inadequada da autoridade da Polícia Federal. 3. Pertinência de expedição de Recomendação à Superintendência Regional para que, em situações de dúvida quanto à atribuição para apurar ocorrências ou conduzir o inquérito policial, seja o Ministério Público Federal previamente consultado acerca da controvérsia. 4. Não homologação do arquivamento. 5. Remessa de cópia

dos autos à 2ª CCR para manifestação quanto à atribuição para apurar a suposta inserção fraudulenta de dados.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

141. Processo: 1.27.003.000093/2014-57 Voto: 9/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM FLORIANO. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

142. Processo: 1.27.003.000094/2014-00 Voto: 10/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PICOS. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

143. Processo: 1.30.002.000150/2015-01 Voto: 97/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). NOTÍCIA DE AGRESSÕES E TORTURA CONTRA CUSTODIADOS NA CADEIA PÚBLICA DALTON CRESPO DE CASTRO, EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DO FEITO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA NA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DESTA 7ª CCR. DILIGÊNCIAS ATENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. AUSÊNCIA DE PRESO FEDERAL E/OU ALOCAÇÃO DE VERBAS DO FUNPEN NA UNIDADE PRISIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

144. Processo: 1.31.000.000927/2016-93 Voto: 45/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). NOTÍCIA DE FATO. APLICAÇÃO DE MULTA POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS EM VIA MUNICIPAL. VIDROS DE VEÍCULO COM PELÍCULA REFLEXIVA. ABORDAGEM INICIADA NA BR-319. O CONDUTOR, CONTUDO, VIROU À DIREITA E PAROU APENAS EM VIA MUNICIPAL COM ACESSO À BR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONDUTA POLICIAL. ARQUIVAMENTO. VOTO POR HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

145. Processo: 1.31.001.000428/2016-96 Voto: 260/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELA POLÍCIA FEDERAL EM JI-PARANÁ. NÃO CONFIGURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de declarações prestadas noticiando suposta demora na devolução de celular apreendido pela Delegacia de Polícia Federal em Ji-Paraná. 2. Apreensão do aparelho em cumprimento à medida cautelar determinada no curso de representação eleitoral. Demora na devolução em razão de perícia. 3. Ausência de irregularidade na atuação policial. 4. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

146. Processo: 1.31.001.000466/2016-49 Voto: 243/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VILHENA-RO

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS. NOTÍCIA GENÉRICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Notícia de fato instaurada a partir de declaração anônima, noticiando que um delegado de Polícia Federal estaria repassando informações sigilosas de fiscalizações empreendidas por órgãos públicos. 2. As declarações prestadas pelo representante são genéricas, sem especificações de nomes e/ou datas, e baseadas em boatos, não tendo presenciado nenhuma das supostas irregularidades. 3. O caráter apócrifo da representação obsta à intimação do declarante para maiores esclarecimentos e/ou apresentação de documentos que emprestem verossimilhança à narrativa. 4. Voto pela homologação do arquivamento do feito.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

147. Processo: 1.31.001.000482/2016-31 Voto: 40/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM JI-PARANÁ. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

148. Processo: 1.34.001.007402/2011-52 Voto: 38/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Inquérito Civil Público instaurado a partir de cópia do IPL n° 141/2009 relativo a fatos deflagrados na "Operação Insistência", visando a apurar suposta improbidade administrativa por policiais envolvidos. 2. Foram ajuizadas ações penais e civis públicas por ato de improbidade administrativa, ainda em

andamento. 3. Na esfera administrativa instauraram-se processos administrativos disciplinares para apurar responsabilidades. 4. Providências adotadas nas instâncias administrativa, cível e criminal. Exaurimento do objeto deste expediente. 5. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

149. Processo: 1.34.014.000351/2016-01 Voto: 19/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. EXCESSO DE VEÍCULOS APREENDIDOS. FOI INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A SITUAÇÃO DOS VEÍCULOS E A AUSÊNCIA DE LEILÕES. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

150. Processo: 1.34.024.000001/2017-07 Voto: 262/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OURINHOS-SP

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). NOTÍCIA DE FATO. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DE (F)ATO CRIMINOSO PELA NOTICIANTE. FALTA DE ELEMENTOS A PROPICIAR INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DE SEU ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

151. Processo: 1.35.000.001374/2016-47 Voto: 266/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTAS AGRESSÕES PRATICADAS POR GUARDAS MUNICIPAIS A PRESO EM FLAGRANTE POR CRIME FEDERAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento investigatório criminal instaurado a partir de cópia dos autos de Comunicação de Prisão em Flagrante, em que um preso em flagrante por suposta prática de crime de moeda falsa afirma ter sido agredido por guardas municipais que o detiveram. 2. O Relatório Provisório para constatação de lesões elaborado no dia da prisão em flagrante concluiu por ausência de lesões relevantes. 3. O custodiado afirmou, ainda, não identificar as características físicas de seus supostos agressores pois manteve sua cabeça baixa durante as sevícias. 4. Ausência de indícios de materialidade e autoria. 5. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

152. Processo: JF-RJ-0508225-21.2016.4.02.5101-PIMPCR Voto: 83/2017 Origem: 2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO MINISTERIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. IRREGULARIDADES PRATICADAS POR POLICIAIS MILITARES. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. 1. Procedimento Investigatório ministerial instaurado a partir de notícia de supostos atos de violência perpetrados por criminosos do Morro da Pedreira, em Queimados/RJ, e condutas irregulares de dois policiais militares. 2. Ausência de subsunção da conduta ao artigo 109, inciso IV, da CF/88, inexistindo interesse, atribuição e competência federais. 3. Homologação do declínio de atribuições, com a devolução dos autos à origem para remessa ao Ministério Público do Rio de Janeiro para ciência e providências que entenda pertinentes.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

153. Processo: 1.14.008.000037/2017-73 Voto: 265/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
Ementa: -
Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

154. Processo: 1.17.000.002204/2016-06 Voto: 6/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação noticiando suposta agressão praticada por dois policiais militares, no dia 25 de setembro de 2016. 2. Ausência de subsunção da conduta ao artigo 109, inciso IV, da CF/88, inexistindo interesse, atribuição e competência federais. 3. Homologação do declínio de atribuições, com a devolução dos autos à origem para remessa ao Ministério Público do Espírito Santo para ciência e providências que entenda pertinentes.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

155. Processo: 1.18.003.000299/2016-58 Voto: 4/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE RIO VERDE. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 13022/2014 PELA PREFEITURA LOCAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE GOIÁS. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação formulada pelo Sindicato dos Guardas Civis Municipais do Estado de Goiás noticiando suposto descumprimento da Lei n° 13022/2014 (Estatuto Geral dos Guardas Municipais) por parte da Prefeitura do Município de Rio Verde. 2. Ausência de subsunção da conduta ao artigo 109, inciso IV, da CF/88, inexistindo interesse, atribuição e competência federais. 3. Homologação do declínio de atribuições, com a devolução dos autos à origem para remessa ao Ministério Público de Goiás para ciência e providências que entenda pertinentes.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

156. Processo: 1.22.000.001616/2016-51 Voto: 249/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR POLICIAL MILITAR. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. 1. Procedimento Investigatório Criminal instaurado mediante ofício do Ministério Público do Estado de Minas Gerais com Notícia de Fato n° MPMG-0024.16.004758-5, para apurar suposto crime de abuso de autoridade praticado por policial militar que teria puxado os cabelos de uma sindicalista que lhe jogara água. 2. Ao prestar depoimento em sede ministerial uma testemunha disse que durante a manifestação os policiais militares chegaram e disseram que quem quisesse participar da assembleia poderia participar, mas quem não quisesse deveria entrar logo na sede da empresa". 3. O Ministério Público Estadual declinou da atribuição considerando configurar em tese a ordem dada por policiais militares crime contra a organização do trabalho. 4. A declaração/ordem dos policiais militares não constitui ofensa a interesses coletivos trabalhistas, tratando-se de atuação regular da força policial necessária à garantia da ordem pública. Não configuração de crime contra a organização do trabalho e em decorrência falta de atribuição e competência federais. 5. Suposto abuso de autoridade praticado por policial militar em revide a atitude de manifestante paredista. Ausência de subsunção da conduta ao artigo 109, inciso IV, da CF/88, inexistindo interesse, atribuição e competência federais. 6. Homologação do declínio de atribuições com devolução dos autos à origem e posterior remessa ao Ministério Público de Minas Gerais para ciência e providências que entenda pertinentes.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

157. Processo: 1.26.000.003226/2016-76 Voto: 35/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DE POLICIAL MILITAR DE PERNAMBUCO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação noticiando que um policial militar teria agredido um cachorro, durante uma partida de futebol em Recife, o que configuraria, em tese, o crime previsto no art. 32 da Lei 9605/98. 2. Ausência de subsunção da conduta ao artigo 109, inciso IV, da CF/88, inexistindo interesse, atribuição e competência federais. 3. Homologação do declínio de atribuições, com a devolução dos autos à origem para remessa ao Ministério Público de Pernambuco para ciência e providências que entenda pertinentes.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

158. Processo: 1.28.000.001536/2016-81 Voto: 263/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES DO RIO GRANDE DO NORTE. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação noticiando, de forma genérica, suposta existência de uma organização criminosa na Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte e, por consequência, requerendo o deslocamento de competência para a esfera federal. 2. Ausência de subsunção da conduta ao artigo 109, inciso IV e §5º da CF/88, inexistindo interesse, atribuição e competência federais. 3. Homologação do declínio de atribuições, com a devolução dos autos à origem para remessa ao Ministério Público do Rio Grande do Norte para ciência e providências que entenda pertinentes.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

159. Processo: 1.34.001.007145/2016-63 Voto: 3/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. SUPOSTA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS DE IPL

CONDUZIDO PELA POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE AUTOS À ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Notícia de Fato instaurada para apurar suposta divulgação de informações sigilosas do IPL 297/2014 conduzido pela 96ª Delegacia de Polícia Civil de São Paulo na rede social facebook. 2. Ausência de subsunção da conduta ao artigo 109, inciso IV, da CF/88, inexistindo interesse, atribuição e competência federais. 3. Homologação do declínio de atribuições, com a devolução dos autos à origem para remessa ao Ministério Público do Estado de São Paulo para ciência e providências que entenda pertinentes.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

160. Processo: 1.34.008.000015/2017-11 Voto: 258/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. SUPOSTA OMISSÃO DA POLÍCIA CIVIL E MILITAR ESTADUAIS. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação sigilosa noticiando suposta omissão por parte da Polícia Militar e Civil em investigar informações relativas ao tráfico de drogas no Município de Santa Bárbara D'Oeste. 2. Ausência de subsunção da conduta ao artigo 109, inciso IV, da CF/88, inexistindo interesse, atribuição e competência federais. 3. Homologação do declínio de atribuições, com a devolução dos autos à origem para remessa ao Ministério Público de São Paulo para ciência e providências que entenda pertinentes.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

161. Processo: JFRS/POA-5090284-69.2014.4.04.7100-INQ Eletrônico Voto: 251/2017 - Origem: 5A.CAM - 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: -

Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

162. Processo: 1.14.000.000123/2017-56 Voto: 246/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). NOTÍCIA DE FATO. IRRESIGNAÇÃO A ORDEM DE MISSÃO DA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA. NARRATIVA DESCONEXA. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DE ATO CRIMINOSO. FALTA DE ELEMENTOS A PROPICIAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DE SEU ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

163. Processo: 1.16.000.000480/2014-05 Voto: 240/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS POR PARTE DE DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. NÃO COMPROVAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO DESTE FEITO E HOMOLOGAÇÃO DE SEU ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado por cópia do PIC n°1.16.000.000399/2013-36 para apurar supostos atos de improbidade administrativa atribuídos a Delegado de Polícia Federal no exercício do cargo de Diretor de Logística Policial em 2011, dentre eles: a) suspeita de fraude em procedimento de dispensa e inexigibilidade de licitação enquanto ordenador de despesas; b) recebimento indevido de diária; c) uso indevido de carro oficial e imóvel funcional; e d) ilegalidade na delegação de competência da função de ordenador

de despesa. 2. PIC arquivado considerando inexistência de indícios suficientes de materialidade fática e autoridade delitiva. 3.Conquanto diligenciado, não se comprovaram as supostas irregularidades. 4. Representação apócrifa. Impossibilidade de intimar eventual interessado a prestar maiores esclarecimentos e/ou apresentar documentos quanto à verossimilhança dos fatos narrados. 5. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

164. Processo: 1.16.000.003731/2016-67 Voto: 17/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA POLÍCIA LEGISLATIVA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

165. Processo: 1.18.001.000382/2016-47 Voto: 248/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE DA PRF EM LAVRATURA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA RELATIVO A ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. DETERMINAÇÃO DA SR/PRF/DF PARA QUE O BO FOSSE LAVRADO PELA EQUIPE QUE COMPARECEU AO LOCAL DO ACIDENTE. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

166. Processo: 1.22.000.002683/2016-92 Voto: 242/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). NOTÍCIA DE FATO. ALIENAÇÃO ANTECIPADA. OFÍCIO EXPEDIDO POR ESTA 7ª CCR EM FEITO DE COORDENAÇÃO. QUESTIONAMENTO ACERCA DO NÚMERO DE VEÍCULOS ACAUTELADOS PELA POLÍCIA FEDERAL DE MINAS GERAIS E MEDIDAS ADOTADAS PELO ANTIGO GCEAP/MG PARA FOMENTAR SUA ALIENAÇÃO ANTECIPADA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. EXTRAÇÃO DE CÓPIAS PARA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.00.000.008533/2015-79. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DESTE FEITO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

167. Processo: 1.22.013.000066/2016-11 Voto: 245/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA EXIGÊNCIA DE VANTAGEM INDEVIDA PARA A REALIZAÇÃO DE ESCOLTA EXCEDENTE PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. ESGOTAMENTO DE TODAS AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Notícia de Fato instaurada para apurar suposta exigência de vantagem indevida para realização de escolta excedente pela Polícia

Rodoviária Federal nas imediações do trecho entre Extrema e Pouso Alegre/MG, em 04/04/2013. 2. Existência de contradições em depoimentos. 3. Os depoentes não declinaram informações ou características da autoria do suposto delito ou que comprovassem sua materialidade delitiva. 4. O lapso temporal decorrido desde a data dos fatos prejudica a continuidade das investigações. 5. Exaurimento de seu objeto. 6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do ARQUIVAMENTO, devolvendo-se os autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

168. Processo: 1.26.000.000297/2015-36 Voto: 86/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE NÃO CONFIGURADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento Investigatório Criminal autuada para apurar suposto abuso de autoridade por policial rodoviário federal que, em 07/04/2014, no campus da Universidade Federal de Pernambuco, teria abordado inadequadamente veículo dirigido por professora da instituição de ensino; 2. Arquivamento de instrução preliminar, autuada no âmbito da 11ª Superintendência Regional da PRF local, considerando a inexistência de imagens no local do fato e os depoimentos de vigilante e do próprio representado, não tendo ficado comprovado prática de infração disciplinar; 3. Para caracterização do abuso de autoridade deve o agente público agir com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal, o que os elementos coligidos nestes autos não demonstram, ainda que indiciariamente, a teor do previsto nos artigos 3º e 4º, da Lei nº 4.898/65; 4. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

169. Processo: 1.21.003.000160/2016-19 Voto: 295/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ-MS

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). ABUSO DE AUTORIDADE SUPOSTAMENTE PRATICADO POR POLICIAL CIVIL QUE SE SUJEITA AO CONTROLE EXTERNO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/SP.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

170. Processo: 1.22.000.005048/2016-67 Voto: 289/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE PERSEGUIÇÃO POR SUPOSTO GRUPOI DE EXTERMÍNIO COMPOSTO POR POLICIAIS CIVIS E MILITARES. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR SE TRATAR DE NOTÍCIA ENVOLVENDO AGENTES QUE NÃO ATRAEM A COMPETÊNCIA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/MG.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

171. Processo: 1.25.000.004737/2016-42 Voto: 294/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE PRÁTICA DE LESÃO CORPORAL INFLIGIDA QUANDO DE ABORDAGEM POLICIAL, CONDUZIDA POR AGENTES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR SE TRATAR DE NOTÍCIA ENVOLVENDO AGENTES QUE NÃO ATRAEM A COMPETÊNCIA FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/CE.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

172. Processo: 1.25.000.000189/2017-62 Voto: 281/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE OMISSÃO IMPUTADA A POLICIAIS MILITARES NA DEFESA DA SEGURANÇA PÚBLICA, FATOS OCORRIDOS NA CAPITAL PARANAENSE. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR SE TRATAR DE NOTÍCIA ENVOLVENDO AGENTES QUE NÃO ATRAEM A COMPETÊNCIA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/PR.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

173. Processo: 1.30.002.000189/2013-59 Voto: 312/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL E DE PARCIAL DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). ICP INSTAURADO PARA INVESTIGAR, DE MODO AMPLO E GENÉRICO, AS FORÇAS DE SEGURANÇA PRIVADA, AMPLIADO POSTERIORMENTE SEU ESCOPO PARA AS FORÇAS DE POLÍCIA FEDERAL E CIVIL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE QUANTO AOS DOIS PRIMEIROS PONTOS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL QUANTO ÀS CONDIÇÕES HUMANAS E MATERIAIS DA POLÍCIA CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL E DO PARCIAL DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/RJ.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento parcial e do parcial declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

174. Processo: 1.00.000.004235/2017-71 Voto: 401/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). INSPEÇÃO ORDINÁRIA NA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE CAXIAS DO SUL/RS, REALIZADA NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2016. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

175. Processo: 1.00.000.004288/2017-92 Voto: 400/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). INSPEÇÃO ORDINÁRIA NA 1ª DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA

FEDERAL METROPOLITANA EM RECIFE, REALIZADA NO DIA 17 DE JANEIRO DE 2017. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

176. Processo: 1.12.000.000850/2015-26 Voto: 348/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). ICP INSTAURADO PARA INVESTIGAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA LAVRATURA DE FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONDUTA DA DELEGADA DA POLÍCIA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

177. Processo: 1.15.000.000127/2017-05 Voto: 279/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DE CRIME. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, QUE ENDOSSOU, JUSTIFICADAMENTE, A POSIÇÃO POLICIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NA MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 7ª CCR, QUANTO À REGULARIDADE DA CONDUTA POLICIAL, MERECENDO SE SUJEITAR O FEITO A DUPLO CONTROLE, TAMBÉM DA 2ª CCR DO MPF, QUANTO AO ARQUIVAMENTO EM SI DA MATÉRIA CRIMINAL, DE SUA ATRIBUIÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

178. Processo: 1.15.000.002935/2016-18 Voto: 288/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). INSPEÇÃO ORDINÁRIA NA DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL DELINST DA POLÍCIA FEDERAL NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2016. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

179. Processo: 1.16.000.000360/2017-42 Voto: 347/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DE MEMBROS PARA A FORÇA NACIONAL. NOTÍCIA ANÔNIMA, CONSIDERADA INSUFICIENTE. ADEMAIS, O EDITAL CONTESTADO SE PAUTOU NA LEI Nº 11.473/2007, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 755/2016. RAZOABILIDADE DAS EXIGÊNCIAS DE APTIDÃO FÍSICA, COMPATÍVEIS COM AS TAREFAS A SEREM EXECUTADAS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE APARENTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

180. Processo: 1.20.000.001511/2016-76 Voto: 349/2017 Origem: PROCURADORIA DA

REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). INSPEÇÕES ORDINÁRIAS NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO E NAS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS, REALIZADAS NOS DIAS 07, 08 E 09 DE DEZEMBRO DE 2016. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

181. Processo: 1.20.000.001519/2016-32 Voto: 350/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DE CRIME DE MOEDA FALSA. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, QUE ENDOSSOU, JUSTIFICADAMENTE, A POSIÇÃO POLICIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NA MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 7ª CCR, QUANTO À REGULARIDADE DA CONDUTA POLICIAL, MERECENDO SE SUJEITAR O FEITO A DUPLO CONTROLE, TAMBÉM DA 2ª CCR DO MPF, QUANTO AO ARQUIVAMENTO EM SI DA MATÉRIA CRIMINAL, DE SUA ATRIBUIÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

182. Processo: 1.27.000.002123/2016-51 Voto: 286/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). PROCEDIMENTO PARA LEVANTAR A EXISTÊNCIA DE INQUÉRITOS POLICIAIS QUE SUPOSTAMENTE ESTARIAM PARADOS NA POLÍCIA FEDERAL. ESCLARECIMENTO DA SITUAÇÃO DE CADA PROCEDIMENTO INQUISITORIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

183. Processo: 1.29.007.000086/2016-11 Voto: 402/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SANTA CRUZ DO SUL-RS

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO DECORRENTE DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA NA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE SANTA CRUZ DO SUL/RS, REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2016, ACERCA DA DESTINAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

184. Processo: 1.32.000.000602/2014-10 Voto: 296/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº

166/2016). ABUSO DE AUTORIDADE SUPOSTAMENTE ATRIBUIDO A DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

185. Processo: 1.33.004.000015/2016-15 Voto: 278/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CONCORDIA-SC

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE MERO ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR, QUE JÁ TEVE SEU REGULAR TERMO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

186. Processo: JF-AP-0002006-31.2017.4.01.3100-INQ Voto: 290/2017 Origem: GABPR3-NMFSP - NATHALIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). CONFRONTO POLICIAL, ENVOLVENDO COMPROVADAMENTE SUJEITOS QUE TERIAM ROUBADO AGÊNCIA DOS CORREIOS NO INTERIOR DO AMAPÁ. TROCA DE TIROS ENTRE OS AGENTES E OS CRIMINOSO. EXERCÍCIO LÍDIMO DE LEGÍTIMA DEFESA, MORMENTE QUANDO A REAÇÃO POLICIAL FOI PROPORCIONAL À AGRESSÃO SOFRIDA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

187. Processo: 1.22.000.000659/2016-19 Voto: 282/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE DEMORA INJUSTIFICADA NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS SOLICITADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DEMORA PLENAMENTE JUSTIFICADA. AUSÊNCIA DE CRIME OU DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

188. Processo: 1.25.009.000002/2017-41 Voto: 277/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UMUARAMA-PR

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). PROCEDIMENTO PARA LEVANTAR A EXISTÊNCIA DE VEÍCULOS PASSÍVEIS DE SEREM ALIENADOS, COMO RECOMENDADO PELO CNJ. NO CASO, O ÚNICO BEM APONTADO PASSÍVEL DE SER ALCANÇADO PELA MEDIDA JÁ TEVE SEU PERDIMENTO DECRETADO EM FAVOR DA UNIÃO, CABENDO À SENAD PROVIDENCIAR A ALIENAÇÃO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

189. Processo: 1.32.000.000670/2014-71 Voto: 284/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE PRÁTICA DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE PELO PAGAMENTO INDEVIDO, OU DE MODO CRUZADO, DE DIÁRIAS A SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA, DURANTE OS ANOS DE 2013 E 2014. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE APONTEM PARA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE, COMO BEM APONTADO EM RELATÓRIO DA CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NAQUELE ESTADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

190. Processo: JF/SP-INQ-0006680-04.2016.4.03.6181 Voto: 392/2017 Origem: JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: -

Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

191. Processo: 1.14.004.000050/2015-09 Voto: 1437/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: -

Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

192. Processo: 1.17.000.002648/2015-52 Voto: 1441/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: -

Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

193. Processo: 1.15.000.000207/2017-52 Voto: 361/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: SIGILOSO

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

194. Processo: 1.15.000.003553/2014-40 Voto: 1607/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: -

Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

195. Processo: 1.27.003.000093/2015-38 Voto: 1360/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. AGRESSÕES E AMEAÇAS QUE TERIAM SIDO PRATICADAS POR POLICIAL FEDERAL CONTRA CIDADÃOS, FORA DO SERVIÇO, E CONTRA POLICIAIS MILITARES, TAMBÉM FORA DO SERVIÇO MAS FAZENDO USO DA SUA CONDIÇÃO DE POLICIAL. CRIMES CONEXOS, CUJA APURAÇÃO DEVERÁ PERMANECER NA ESFERA FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DECLINATÓRIA.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

196. Processo: 1.30.001.004703/2016-88 Voto: 357/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: EMENTA. 7ª CCR. SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO RELATIVA À REGALIA DE PRESO DA JUSTIÇA FEDERAL RECOLHIDO EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO, DE PLANO, EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. OS FATOS RELATIVOS AOS PRESOS FEDERAIS, OCORRIDOS NO CURSO DE SEU RECOLHIMENTO EM ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS DOS ESTADOS-MEMBROS, AUTORIZAM A ATUAÇÃO FEDERAL. ESSA ATUAÇÃO, A DEPENDER DA RELEVÂNCIA OU IMPORTÂNCIA DO CASO PARA O SISTEMA JUDICIAL CRIMINAL FEDERAL, PODE OCORRER NAS MAIS DIVERSAS PERSPECTIVAS E MODALIDADES: INCORPORAÇÃO A APURAÇÕES EM CURSO, INCLUSIVE EM PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO; COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS COM ATUAÇÃO PERANTE O JUÍZO FEDERAL COMPETENTE; POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA PARA PRESÍDIOS FEDERAIS; COLABORAÇÃO, SEM DECLINAÇÃO, COM OS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS-MEMBROS, E COM OS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DO SISTEMA PRISIONAL. VOTO PELA NÃO-HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DECLINATÓRIA ADOTADA DE PLANO, COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM, COM REDISTRIBUIÇÃO, PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E, DIANTE DO NOVO ACERVO PROBATÓRIO, ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES, INCLUSIVE ULTERIOR ARQUIVAMENTO DECORRENTE DO EXAME DESSES NOVOS SUBSÍDIOS.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

197. Processo: 1.30.002.000097/2011-15 Voto: 358/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: -

Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

198. Processo: 1.00.000.001051/2017-50 Voto: 355/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIA. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. É devido o arquivamento do procedimento administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada em unidade policial porquanto não verificada qualquer pendência por ocasião da visita técnica. 2. Voto pelo arquivamento do procedimento administrativo.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

199. Processo: 1.00.000.002733/2017-80 Voto: 363/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIA. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. É devido o arquivamento do procedimento administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada em unidade policial porquanto não verificada qualquer pendência por ocasião da visita técnica. 2. Voto pelo arquivamento do procedimento administrativo.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

200. Processo: 1.00.000.002747/2017-01 Voto: 362/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIA. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. É devido o arquivamento do procedimento administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada em unidade policial porquanto não verificada qualquer pendência por ocasião da visita técnica. 2. Voto pelo arquivamento do procedimento administrativo.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

201. Processo: 1.00.000.003560/2017-17 Voto: 365/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIA. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. É devido o arquivamento do procedimento administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada em unidade policial porquanto não verificada qualquer pendência por ocasião da visita técnica. 2. Voto pelo arquivamento do procedimento administrativo.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

202. Processo: 1.00.000.004204/2017-11 Voto: 353/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: EMENTA. MPF. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SEGUNDA INSPEÇÃO SEMESTRAL DE 2016. IRREGULARIDADE IDENTIFICADA. DIFICULDADES OPERACIONAIS. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. 1. Embora tenha sido indicado no relatório de inspeção a ausência de providências a serem adotadas pelo MPF, o órgão oficiante fez constar, nas observações finais do relatório, dificuldade operacional enfrentada pela Polícia Rodoviária Federal quando o preso deve ser apresentado à Delegacia da Polícia Federal no período da noite. 2. Conversão do julgamento em diligência, para que sejam informadas as providências eventualmente adotadas em relação aos fatos indicados no item das observações finais do relatório de inspeção.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

203. Processo: 1.00.000.004209/2017-43 Voto: 354/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIA. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. É devido o arquivamento do procedimento administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada em unidade policial porquanto não verificada qualquer pendência por ocasião da visita técnica. 2. Voto pelo arquivamento do procedimento administrativo.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

204.	Processo:	1.00.000.004312/2017-93	Voto: 352/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO
	Relator(a):	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA		
	Ementa:	EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIA. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. É devido o arquivamento do procedimento administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada em unidade policial porquanto não verificada qualquer pendência por ocasião da visita técnica. 2. Voto pelo arquivamento do procedimento administrativo.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).		
205.	Processo:	1.11.000.000358/2015-98	Voto: 1599/2016	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
	Relator(a):	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA		
	Ementa:	-		
	Deliberação:	Retirado de pauta pelo relator.		
206.	Processo:	1.14.002.000109/2016-51	Voto: 1442/2016	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA
	Relator(a):	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA		
	Ementa:	-		
	Deliberação:	Retirado de pauta pelo relator.		
207.	Processo:	1.16.000.002403/2015-62	Voto: 1601/2016	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
	Relator(a):	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA		
	Ementa:	-		
	Deliberação:	Retirado de pauta pelo relator.		
208.	Processo:	1.32.000.000737/2015-58	Voto: 1446/2016	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA
	Relator(a):	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA		
	Ementa:	-		
	Deliberação:	Retirado de pauta pelo relator.		
209.	Processo:	1.33.005.000383/2013-01	Voto: 1454/2016	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
	Relator(a):	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA		
	Ementa:	-		
	Deliberação:	Retirado de pauta pelo relator.		
210.	Processo:	1.34.001.006300/2015-43	Voto: 1616/2016	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
	Relator(a):	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA		
	Ementa:	-		
	Deliberação:	Retirado de pauta pelo relator.		
211.	Processo:	1.34.001.007424/2015-46	Voto: 1606/2016	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: -
Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

212. Processo: 1.16.000.003607/2016-00 Voto: 359/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. POLICIAIS MILITARES. IRREGULARIDADES NA ORGANIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE DETERMINADA VIA NA CAPITAL FEDERAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

213. Processo: 1.22.020.000010/2017-41 Voto: 364/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POLICIAL MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

214. Processo: 1.33.003.000451/2016-96 Voto: 360/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: EMENTA. 7ª CCR. SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO DE APENADO DA JUSTIÇA ESTADUAL, APONTANDO FALHA NA EXECUÇÃO PENAL EM CURSO NA JUSTIÇA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL, A JUSTIFICAR A DECLINAÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

215. Processo: 1.34.004.001002/2016-18 Voto: 351/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: -
Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

216. Processo: 1.34.008.000069/2016-03 Voto: 356/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: EMENTA. 7ª CCR. SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO RELATIVA AO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE PIRACICABA-SP: SUPERLOTAÇÃO E OUTRAS VIOLAÇÕES A DIREITOS HUMANOS. NA INSTRUÇÃO, RESTOU COMPROVADA A AUSÊNCIA DE PRESOS FEDERAIS E DE INDÍGENAS, BEM COMO O NÃO RECEBIMENTO PELA UNIDADE DE RECURSOS FEDERAIS. CONQUANTO A VIOLAÇÃO SISTEMÁTICA E

GRAVE A DIREITOS HUMANOS EM UNIDADE PRISIONAL DE ESTADO-MEMBRO POSSA ATRAIR A COMPETÊNCIA DA JURISDIÇÃO FEDERAL, EM RAZÃO DOS COMPROMISSOS INTERNACIONAIS ASSUMIDOS PELA UNIÃO, NO CASO CONCRETO NÃO HÁ ELEMENTOS QUE INDIQUEM SITUAÇÃO DESSA ENVERGADURA, UMA VEZ QUE AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS NÃO DESTOAM, INFELIZMENTE, DO PADRÃO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO, INSERINDO-SE A APURAÇÃO DA NOTÍCIA NAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS ORDINÁRIAS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA JUDICIAL ESTADUAL, TUDO A JUSTIFICAR A DECLINAÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO EM PIRACICABA SP. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

217. Processo: 1.25.003.010187/2012-47 Voto: 1600/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: -
Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

218. Processo: 1.25.000.003208/2012-06 Voto: 275/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Ementa: SISTEMA PRISIONAL INQUÉRITO CIVIL. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ART. 5º, XLVIII, DA CF EM PRESÍDIOS ESTADUAIS. EXISTÊNCIA DE PRESOS FEDERAIS E INDÍGENAS. ENUNCIADO Nº 4 DA 7ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. REDISTRIBUIÇÃO A JUÍZO DO PROCURADOR OFICIANTE.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

219. Processo: 1.31.000.001217/2016-81 Voto: 273/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DE TORTURA COMETIDA POR POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE RONDÔNIA NA EXECUÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. CRIME FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ENUNCIADO N.º 3 DA 7ª CCR. COMPETÊNCIA FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. REDISTRIBUIÇÃO A JUÍZO DO PROCURADOR OFICIANTE.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

220. Processo: 1.00.000.002598/2017-72 Voto: 302/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada em unidade policial. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. Devolução à origem.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

221. Processo: 1.00.000.002734/2017-24 Voto: 303/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada em unidade policial. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

222. Processo: 1.00.000.002748/2017-48 Voto: 305/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada em unidade policial. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

223. Processo: 1.00.000.002989/2017-97 Voto: 300/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MAFRA-SC

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada em unidade policial. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

224. Processo: 1.00.000.003532/2017-08 Voto: 306/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada em unidade policial. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

225. Processo: 1.00.000.003564/2017-03 Voto: 308/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada em unidade policial. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

226. Processo: 1.12.000.000791/2016-77 Voto: 268/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). POSSÍVEL INÉRCIA DA POLÍCIA FEDERAL EM CUMPRIR MANDADO DE PRISÃO. DEMORA JUSTIFICADA PARA O CUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

227. Processo: 1.13.000.000150/2017-66 Voto: 267/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). INSTAURAÇÃO DE

NOTÍCIA DE FATO PARA APURAR A SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE POR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIR COM O FEITO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DO COMETIMENTO DE ILÍCITO DE QUALQUER NATUREZA. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

228. Processo: 1.15.000.003293/2016-74 Voto: 276/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA CRIME. EXPLOSIVO. IPL NÃO INSTAURADO PELA PF. DECISÃO COMUNICADA AO MPF. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NAQUILO QUE É DE ATRIBUIÇÃO DA 7ª CCR. REMESSA DOS AUTOS À 2ªCCR.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para conhecimento e deliberação acerca da matéria de sua atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

229. Processo: 1.16.000.003692/2016-06 Voto: 301/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada em unidade policial. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

230. Processo: 1.23.000.001491/2011-17 Voto: 269/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DE VERBA SECRETA. USO REGULAMENTADO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIO DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

231. Processo: 1.23.002.000018/2017-98 Voto: 283/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE RAQUEL MARTINS DE SOUZA MACHADO. INQUÉRITO POLICIAL DEVIDAMENTE INSTAURADO. PRISÃO EM FLAGRANTE QUE SE EXAURIU. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

232. Processo: 1.23.002.000565/2016-92 Voto: 307/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA CRIME. CONDUTA ABUSIVA DE SERVIDORES DO IBAMA. IPL NÃO INSTAURADO PELA PF. DECISÃO COMUNICADA AO MPF. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NAQUILO QUE É DE ATRIBUIÇÃO DA 7ª CCR. REMESSA DOS AUTOS À 2ªCCR.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para conhecimento e deliberação acerca da matéria de sua atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

233. Processo: 1.25.000.001914/2013-96 Voto: 310/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE PAD. MOROSIDADE DE TRAMITAÇÃO JUSTIFICADA. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL. NENHUMA IRREGULARIDADE VERIFICADA. ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

234. Processo: 1.25.000.002072/2010-47 Voto: 287/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE PADS DECORRENTES DA OPERAÇÃO SUCURI. IRREGULARIDADES PROCESSUAIS. NULIDADE DOS PROCEDIMENTOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATUAÇÃO DOLOSA. FALECIMENTO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA ORDEM. PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

235. Processo: 1.25.000.002314/2009-69 Voto: 270/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DO IPL 979/2001-DPF/FIG/PR. IPL CONCLUÍDO. DENÚNCIA REJEITADA. TRÂNSITO EM JULGADO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

236. Processo: 1.27.000.000166/2017-83 Voto: 309/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA NA UPCF. NENHUMA IRREGULARIDADE VERIFICADA. ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

237. Processo: 1.29.000.001132/2016-51 Voto: 285/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE IPL NÃO ATENDIDA. EQUÍVOCO DO SETOR PROTOCOLO. ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA PREVENIR REITERAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

238. Processo: 1.34.001.005809/2016-50 Voto: 304/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Ementa: SISTEMA PRISIONAL NOTÍCIA DE FATO. ATRASO SUPOSTAMENTE INJUSTIFICADO NA CONCLUSÃO DE OBRAS DA PENITENCIÁRIA FEMININA DE VOTORANTIM/SP. AUSÊNCIA DE VERBA FEDERAL E DE PRESOS FEDERAIS OU INDÍGENAS. OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO N.º 4 DA 7ª CCR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. COMPETÊNCIA ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

239. Processo: 1.13.000.001353/2016-99 Voto: 280/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE PEDIDO DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE VEÍCULOS DE ORIGEM ILÍCITA APREENDIDOS PELA POLÍCIA FEDERAL DO AMAZONAS. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL COM O MESMO OBJETO. DESNECESSIDADE SEGUIMENTO DO FEITO. DUPLICIDADE INDEVIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

240. Processo: 1.13.000.002178/2011-42 Voto: 274/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). POSSÍVEL INÉRCIA DA POLÍCIA FEDERAL EM CUMPRIR MANDADOS DE PRISÃO. DEMORA JUSTIFICADA PARA O CUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

241. Processo: 1.14.000.002420/2016-55 Voto: 272/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IRREGULARIDADE NA COMUNICAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE DE FLÁVIO PASSILONGO. CONDUTA SEM INDICATIVO DE MÁ-FÉ. MEDIDAS ADOTADAS PARA EVITAR NOVAS FALHAS. ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

242. Processo: 1.22.000.002378/2016-09 Voto: 311/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL NOTÍCIA DE FATO. ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). ABUSO DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO POR DELEGADOS FEDERAIS. NÃO CARACTERIZADO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

243. Processo: 1.29.001.000171/2016-21 Voto: 271/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAGE-RS

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). LIGAÇÃO DE PRF INFORMANDO A ABORDAGEM DE AUTOMÓVEL DO TIPO FURGÃO CONTENDO DIVERSOS COBERTORES E JARRAS ELÉTRICAS. NÃO INSTAURAÇÃO DE IPL. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIR COM O FEITO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DO COMETIMENTO DE ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Designada a próxima sessão ordinária para 11/04/2017

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Subprocurador-Geral da Republica
Coordenador da 7ª CCR

CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Subprocurador-Geral da Republica
Titular

ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
Subprocurador-Geral da Republica
Titular

JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Procurador Regional da Republica
Suplente

MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Procurador Regional da Republica
Suplente

JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Procurador Regional da Republica
Suplente

ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO DE 2017

Aos nove dias do mês de maio do ano 2017, em sessão pública realizada na Sala de Reuniões, presentes o Coordenador Dr. Mario Luiz Bonsaglia, a Dra. Cláudia Sampaio Marques, o Dr. Roberto Luís Oppermann Thomé e os membros suplentes, o Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, o Dr. Marcos Antônio da Silva Costa e o Dr. José Alfredo de Paula Silva, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou os seguintes procedimentos:

Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

001. Processo: 1.20.004.000212/2016-84 Voto: 668/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO ENTRE ÓRGÃOS DO PRÓPRIO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ENUNCIADO Nº 2 CIMPF A CONTRARIO SENSU. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA DOS AUTOS À

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS. 1. Notícia de fato instaurada para apurar suposta violência policial e supressão de garantias processuais constitucionais durante o procedimento de prisão em flagrante por policiais militares no município de Trindade/GO. 2. Declínio de atribuições promovida pela PRM-Barra das Garças/MT à Procuradoria da República em Goiás. 3. Não compete a esta 7ª Câmara de Coordenação e Revisão homologar declínio de atribuição no âmbito interno do Ministério Público Federal. Incidência, a contrario sensu, do Enunciado nº 2 do Conselho Institucional do Ministério Público Federal. 4. Os autos deveriam ter sido encaminhados diretamente à Procuradoria da República em Goiás. 5. Voto pelo não conhecimento do declínio. 6. Em atenção aos princípios da economia e da celeridade processual há de se enviar o feito a Procuradoria da República em Goiás para ciência e providências que entender cabíveis, considerando o princípio da independência funcional.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

002. Processo: 1.26.000.003851/2015-37 Voto: 691/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA ÓRGÃO DO PRÓPRIO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ENUNCIADO Nº 2 CIMPF A CONTRARIO SENSU. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventual descumprimento de Edital de Concurso Público para provimento de vagas para o Cargo de Policial Rodoviário Federal. 2. Declínio de atribuição a membro integrante de um dos ofícios do Grupo da Tutela Coletiva da da Procuradoria da República em Pernambuco . 3. Não compete a esta 7ª Câmara de Coordenação e Revisão homologar declínio de atribuição no âmbito interno do Ministério Público Federal. Incidência, a contrario sensu, do Enunciado nº 2 do Conselho Institucional do Ministério Público Federal. 4. Voto pelo não conhecimento do declínio.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

003. Processo: JF-PA-0019324-86.2016.4.01.3900-INQ Voto: 689/2017 Origem: 2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 CPP. APURAÇÃO DE PRÁTICA DE CRIME DE TORTURA POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS EM FACE DE PARTICULAR. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO. 1. Inquérito policial instaurado a partir de requisição ministerial, tendo em vista termo de declaração prestado por particular, perante a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal no Pará, narrando a ocorrência, em tese, de crime de tortura (art. 1º da Lei nº 9.455/97) supostamente praticado por Policiais Rodoviários Federais no Posto da PRF em Cachoeira do Piriá/PA. 2. Promoção ministerial pelo arquivamento do feito em juízo, sob o entendimento de se revelar inviável a identificação de possíveis suspeitos do cometimento da infração penal, razão pela qual inútil o prosseguimento das investigações. 3. Aplicação do artigo 28 do CPP. Remessa dos autos à 2ª CCR, que os encaminhou à 7ª CCR por se tratar de matéria afeta ao controle externo da atividade policial. 4. Exame de corpo de delito atestando ofensa à integridade corporal do noticiante, bem como a existência de vestígios de ato libidinoso e violência física por meio mecânico. 5. Existência de termos de declarações de servidores policiais noticiando a ocorrência de suposta tortura contra o noticiante. 6. Informação do Setor Técnico-Científico da Superintendência Regional da Polícia Federal do Pará sobre a possibilidade de vestígios de sangue dar resposta robusta ao caso. Inexistência de providência para realização da perícia. 7. Não realização de reconhecimento de pessoas nos termos do art. 226 do CPP. 8. Arquivamento prematuro. 9. Não homologação do arquivamento com a designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento, com extração de peças para instauração de procedimento de controle externo da atividade policial em relação à conduta da autoridade policial que presidiu o inquérito policial. Por maioria de votos, pelo encaminhamento de peças para a Corregedoria do MPF para conhecimento, ficando vencido o relator nesta parte final.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

004. Processo: JF-RJ-0011394-78.2013.4.02.5101-INQ Voto: 690/2017 Origem: 2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO DE PRÁTICA DE CRIME DE CONCUSSÃO, PECULATO E QUADRILHA POR POLICIAIS FEDERAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. ARTIGO 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. REMESSA DOS AUTOS PARA APRECIAÇÃO DA 7ª CCR. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES. 1. Inquérito policial instaurado a partir de requisição ministerial, para apurar a ocorrência, em tese, dos crimes de associação criminosa, peculato e concussão supostamente praticados por Policiais Federais em missão realizada no Rio de Janeiro/RJ. 2. Promoção ministerial pelo arquivamento do feito em juízo, ante a ausência de justa causa para propositura da ação penal. 3. Aplicação do artigo 28 do CPP. Remessa dos autos à 2ª CCR, que os encaminhou à 7ª CCR por se tratar de matéria afeta ao controle externo da atividade policial. 4. Diligências não realizadas. Linhas investigativas passíveis de implementação. 5. Fortes indícios da materialidade e autoria delitivas. Movimentação financeira incompatível com a remuneração. Comprovação do desaparecimento do material apreendido. Punição em processo disciplinar. 7. Arquivamento prematuro. 8. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

005. Processo: 1.29.005.000191/2014-08 Voto: 1605/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUERITO CIVIL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL POR POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. ELEMENTOS QUE APONTAM O PRF COMO PROPRIETÁRIO DE FROTA DE CAMINHÕES E ADMINISTRADOR DE EMPRESA DE TRANSPORTE. CONDUTA ÍMPROBA CARACTERIZADA. VIOLAÇÃO AO ART. 11 DA LEI 8.429/92. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NO F EITO. 1. Feito instaurado para apurar suposta participação de gerência de sociedade privada, atividade incompatível com o serviço público, por policial rodoviário federal. Violação ao artigo 117, X da Lei nº 8.112/90. 2. Suposta propriedade de uma frota de caminhões, que realizariam transporte de cargas, bem como participação em diretoria da Associação dos Proprietários de Caminhões de Pelotas APROCAPEL. Violação ao artigo 117, XVIII da Lei nº 8.112/90. 3. Instauração de procedimento administrativo disciplinar. Parecer sugerindo o arquivamento do feito. 4. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do presente feito, concluindo pela não comprovação do ato administrativo ímprobo. 5. Notícia de que o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar não foi acatado pela autoridade superior. Designação de nova comissão disciplinar para prosseguimento do feito. 5. Indícios de ilegalidade das condutas praticadas ao policial rodoviário federal e de dolo na infringência aos princípios da Administração Pública. Presença dos elementos necessários à propositura de ação civil de improbidade administrativa. 6. Não homologação do arquivamento. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

006. Processo: 1.17.000.001902/2016-86 Voto: 687/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. INDÍCIOS DE POSSÍVEL ATO ÍMPROBO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO LOCAL DO DANO. NOTÍCIA DE CONDUTAS CONEXAS PRATICADAS EM DIVERSOS ENTES FEDERADOS. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. CONEXÃO PROBATÓRIA. INSUFICIENTE À ALTERAÇÃO DO JUÍZO NATURAL. COOPERAÇÃO JURISDICIONAL NACIONAL. APLICAÇÃO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONHECIMENTO

DO CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO, ORA SUSCITANTE, PARA ATUAR NO PRESENTE FEITO. 1. Feito instaurado, a partir de ofício encaminhado pela Procuradoria da República em Sete Lagoas, noticiando que, em autos de inquérito civil lá instaurado, há indícios de possível prática de ato de improbidade administrativa por policial rodoviário federal lotado no Espírito Santo. 2. Ação de Improbidade Administrativa. Competência do juízo do local do dano. Facilitação da produção de prova. Celeridade e economia Processual. 3. Notícia de atos ímprobos em diversos entes federados. Competência concorrente. Ausência de elementos aptos a fundamentar a reunião dos feitos. 4. Eventual conexão probatória. Autos instruídos com a íntegra do IPL. Cooperação Jurisdicional Nacional. Observância pelos órgãos do Ministério Público, por analogia. Inexistência de fundamento que justifique a alteração da competência do juiz natural. 5. Conhecimento do conflito negativo de atribuição, para declarar a atribuição do suscitante, vale dizer, de ofício da Procuradoria da República no Espírito Santo vinculado à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, para atuar no presente feito.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).

007. Processo: 1.16.000.002769/2016-12 Voto: 407/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. IRREGULARIDADE. UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. NÃO PERTENCIMENTO AO SISTEMA PRISIONAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DA 7ª CCR. ENCAMINHAMENTO À PFDC.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PGR/PFDC para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

008. Processo: 1.34.043.000088/2015-14 Voto: 651/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. IRREGULARIDADES NO DENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA EM ITAPECERICA DA SERRA/SP. NÃO APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 4 DA 7ªCCR À HIPÓTESE. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

009. Processo: 1.00.000.002188/2017-21 Voto: 669/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

010. Processo: 1.00.000.006315/2017-61 Voto: 659/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTO ÂNGELO/RS. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

011. Processo: 1.00.000.006649/2017-35 Voto: 686/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, EM GOIÂNIA/GO. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DA INSPEÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

012. Processo: 1.00.000.006658/2017-26 Voto: 684/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, EM ANÁPOLIS/GO. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DA INSPEÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

013. Processo: 1.00.000.006663/2017-39 Voto: 661/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS EM GOIÂNIA/GO. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

014. Processo: 1.00.000.006665/2017-28 Voto: 660/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE CONTROLE DE ARMAS E PRODUTOS QUÍMICOS EM GOIÂNIA/GO. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

015. Processo: 1.00.000.006681/2017-11 Voto: 685/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE DEFESA INSTITUCIONAL PF/SR/DRCOR/DELINST, EM GOIÂNIA/GO. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES.

ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DA INSPEÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

016. Processo: 1.00.000.006834/2017-20 Voto: 680/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, EM MARABÁ/PA. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL. IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS NO DEPÓSITO DE VEÍCULOS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARÁ. VOTO PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. 1. Durante a inspeção realizada na 3ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal, em Marabá/PA, constatou-se que o depósito de veículos fica localizado a céu aberto, sem muro e sem vigilância, ocasionando a deterioração dos veículos apreendidos. 2. Durante a inspeção, foi relatado que um dos principais óbices à realização de leilões dos veículos apreendidos seria a existência de multas em valores superiores aos da arrematação e que a Secretaria da Fazenda do Pará não permite a desvinculação das multas em relação aos veículos arrematados, o que afastaria interessados do leilão. 3. Expedição de recomendação ao Superintendente Regional da PRF do Pará, para que adote as medidas necessárias à solução dos problemas identificados. 4. Ciente da realização da inspeção na 3ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal, em Marabá/PA, e da expedição da recomendação, em face dos problemas identificados por ocasião da referida inspeção. 5. Voto pelo arquivamento do presente procedimento administrativo.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

017. Processo: 1.00.000.006837/2017-63 Voto: 681/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS PF/SR/DRCOR/DELEFAZ, EM BELÉM/PA. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. VOTO PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

018. Processo: 1.00.000.006845/2017-18 Voto: 682/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE DEFESA INSTITUCIONAL PF/SR/DRCOR/DELINST, EM BELÉM/PA. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. VOTO PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

019. Processo: 1.00.000.006855/2017-45 Voto: 683/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO E AO TRÁFICO DE ARMAS PF/SR/DRCOR/DELEPAT, EM BELÉM/PA. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS

RELEVANTES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. VOTO PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

020. Processo: 1.15.000.000128/2017-41 Voto: 664/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA-CRIME. SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO. SAQUE FRAUDULENTO DE CONTA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO APTO A DESVENDAR A AUTORIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NAQUILO QUE É DE ATRIBUIÇÃO DA 7ª CCR. 1. Feito instaurado, no âmbito da Procuradoria da República no Ceará, a partir de encaminhamento por parte da Superintendência Regional de Polícia Federal de notícia-crime relatando a suposta prática de estelionatos previdenciários. 2. Tendo o arquivamento da notícia-crime sido comunicado ao Ministério Público Federal, que concordou apenas com o arquivamento do suposto saque fraudulento do benefício pertencente a Maria do Carmo Bandeira de Araújo, não se vislumbra nenhuma irregularidade naquilo que é de atribuição da 7ª CCR. 3. Homologação do arquivamento. 4. Lado outro, a análise da procedência da decisão ministerial quanto à matéria de fundo que levou ao arquivamento do feito é de competência da 2ª CCR. 5. Remessa dos autos à 2ª CCR.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

021. Processo: 1.15.000.000132/2016-29 Voto: 657/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DE RACISMO POR AGENTES DA POLÍCIA FEDERAL DURANTE ABORDAGEM EM AEROPORTO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES POR PARTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Feito instaurado para apurar suposta prática de racismo por Agentes da Polícia Federal contra passageira durante revista em aeroporto. 2. Oitiva da suposta vítima, bem como dos policiais apontados como autores da conduta apurada e a responsável pela realização da revista íntima pelo Ministério Público Federal. Ausência de novos fatos ou elementos. 3. Inexistência nos autos indícios da prática do crime de preconceito previsto na Lei nº 7.716/1989. 4. Homologação do Arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

022. Processo: 1.15.000.000477/2017-63 Voto: 663/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA-CRIME. SUPOSTO CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. SONEGAÇÃO DE IRPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NAQUILO QUE É DE ATRIBUIÇÃO DA 7ª CCR. 1. Feito instaurado, no âmbito da Procuradoria da República no Ceará, a partir de encaminhamento de ofício, por parte da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado, que teria recebido e arquivado noticia de possível estelionato em face da Receita Federal. 2. Tendo a não instauração do inquérito policial sido comunicada ao Ministério Público Federal, que determinou o arquivamento do feito, não se vislumbra nenhuma irregularidade naquilo que é de atribuição da 7ª CCR. 3. Homologação do arquivamento. 4. A análise da procedência da decisão ministerial quanto à matéria de fundo que levou ao arquivamento do feito é de competência da 2ª CCR. 5. Remessa dos autos à 2ª CCR.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

023.	Processo:	1.15.000.002916/2016-91	Voto: 461/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
	Relator(a):	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. ARQUIVAMENTO. ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO SOB A ÓTICA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DO CRIME. NÃO HOMOLOGAÇÃO. 1. Feito instaurado, no âmbito da Procuradoria da República no Ceará, a partir de encaminhamento de processo administrativo disciplinar pela Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Ceará, que apurou a suposta utilização indevida de arma funcional por Policial Rodoviário Federal. 2. Disparo com arma funcional, fora do exercício das funções. 3. Aplicação da sanção administrativa de 01 (um)dia de suspensão. 4. Necessidade de manifestação sob a ótica da improbidade administrativa e do crime, para que a Câmara possa manifestar-se de modo revisional. 5. Não homologação do arquivamento com a designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento ao feito.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
024.	Processo:	1.16.000.000532/2016-05	Voto: 1618/2016	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
	Relator(a):	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA		
	Ementa:	-		
	Deliberação:	Retirado de pauta pelo relator.		
025.	Processo:	1.16.000.002101/2016-75	Voto: 671/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
	Relator(a):	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA		
	Ementa:	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM TREINAMENTO DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Feito instaurado a partir do encaminhamento de ofício pela 7ª Câmara de Coordenação e Revisão para apurar supostas irregularidades ocorridas no quartel da Força Nacional de Segurança Pública situado na cidade satélite do Gama/DF. 2. Após diligências ministeriais, verificou-se a cessação dos treinamentos no quartel objeto da apuração e a inexistência de reclamações similares àquela que deu ensejo à instauração do procedimento analisado. 3. Inexistência de indícios mínimos de irregularidades sob a ótica do controle externo da atividade policial. 4. Homologação do arquivamento. 5. Devolução dos autos à origem.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
026.	Processo:	1.17.000.001625/2015-21	Voto: 460/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA
	Relator(a):	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ATO ADMINISTRATIVO DO CHEFE DA DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS. REGRAS DE HIERARQUIA. REGRAS PARA ENCAMINHAMENTOS ADMINISTRATIVOS. ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA POLÍCIA FEDERAL. MATÉRIA INTERNA CORPORIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE COMPROMETIMENTO DO DESEMPENHO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Feito instaurado pelo Grupo de Controle Externo da Atividade Policial no Espírito Santo, a partir do encaminhamento de expediente pela Superintendência da Polícia Federal no Espírito Santo, com o objetivo de aferir a regularidade de ato administrativo editado pelo chefe da Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários consistente na imposição de diversas rotinas na tramitação dos inquéritos policiais. 2. Representação genérica. Ausência de indícios de comprometimento do trâmite de procedimentos investigatórios e de inobservância de garantias dos investigados. 3. Homologação do arquivamento.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		

027. Processo: 1.18.000.003344/2016-56 Voto: 656/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS AGRESSÕES CONTRA CUSTODIADA PRESA EM FLAGRANTE POR AGENTES DA POLÍCIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE LASTRO INDICIÁRIO MÍNIMO QUE POSSIBILITE O PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Feito instaurado a partir do encaminhamento de cópia de autos judiciais, por parte do Juízo de Direito da 7ª Vara Criminal do Estado de Goiás, para apurar possíveis abusos cometidos por Policiais Federais em desfavor de custodiada, após sua prisão em flagrante. 2. Narrativa da suposta vítima que não encontra lastro no conjunto probatório carreado nos autos. Materialidade delitiva não verificada. Laudo pericial que não atestou lesão corporal recente. 3. Inexistência de desídia ou má atuação da Polícia Federal em Goiás, a demandar a atuação do controle externo da atividade policial. 5. Homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

028. Processo: 1.21.002.000423/2015-19 Voto: 665/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL INSUFICIÊNCIA DO EFETIVO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL, EM ESPECIAL, DAS DPRF'S DE BATAGUASSU, PARANAÍBA E TRÊS LAGOAS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. EXPECTATIVA DE AUMENTO DO EFETIVO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Feito instaurado para apurar notícia de possível insuficiência do efetivo da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso do Sul; em especial, das DPRF's de Paranaíba, Bataguassu e Três Lagoas. 2. Após diligências ministeriais, a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Mato Grosso do Sul informou que estavam sendo tomadas medidas visando diminuir os problemas causados pela insuficiência do efetivo da PRF no Estado, certo que, diante das informações presentes nos relatórios de 2015 e 2106, observou-se uma melhora na situação das DPRF's de Paranaíba e Três Lagoas, com expectativa de que o efetivo aumente nos próximos anos (fls. 75/76). 3. Ausência de indícios de irregularidades a demandarem a atuação ministerial sob a ótica do controle externo da atividade policial. 4. Homologação do arquivamento. 5. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

029. Processo: 1.25.000.000029/2014-71 Voto: 650/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. USO E ABASTECIMENTO INDEVIDO DE VIATURAS E CARROS APREENDIDOS. RECEBIMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO 1. Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposto pagamento indevido de diárias a policiais federais, bem como o uso de viaturas oficiais em proveito particular, com abastecimento feito às expensas do erário. 2. Constatada a ilicitude da conduta foi aplicada sanção disciplinar. 3. Não-homologado o arquivamento e determinado o retorno dos autos à origem, por esta 7ª CCR, para manifestação sobre a existência de elementos que apontassem para a prática de crime e/ou ato de improbidade pelo servidor. 4. Impossibilidade de propositura de ação por ato de improbidade administrativa e de ação penal ante a ocorrência da prescrição. 5. Homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

030. Processo: 1.25.000.000155/2013-44 Voto: 688/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: -

Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

031. Processo: 1.25.000.003129/2013-78 Voto: 655/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUAÍRA-PR

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMORA NO CUMPRIMENTO DE DESPACHOS EM INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO 1. Procedimento Administrativo para acompanhamento de PAD, que apurou a demora injustificada no cumprimento, por escrivão de Polícia Federal, de vários despachos exarados no curso de IPL. 2. Constatada a ilicitude da conduta foi aplicada sanção disciplinar. 3. Não-homologado o arquivamento e determinado o retorno dos autos à origem, por esta 7ª CCR, para manifestação sobre a existência de elementos que apontassem para a prática de crime e/ou ato de improbidade pelo servidor. 4. Impossibilidade de propositura de ação por ato de improbidade administrativa e de ação penal ante a ocorrência da prescrição. 5. Homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

032. Processo: 1.25.000.003191/2013-60 Voto: 1737/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE PAD. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FUNCIONAL DE DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM LEGAL DADA POR SUPERIOR HIERÁRQUICO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AUTOS ENCAMINHADOS À OFÍCIO DE TUTELA COLETIVA PARA ANÁLISE DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Feito instaurado para acompanhamento de processo administrativo disciplinar, que apurou a responsabilidade funcional de Delegado de Polícia Federal, o qual teria se recusado a cumprir legal ordem dada por seu superior hierárquico. 2. Promoção de Arquivamento. Não homologação. Necessidade de análise dos fatos sob a ótica da improbidade administrativa e da esfera criminal. 3. Improbidade Administrativa. Declínio da atribuição a um dos ofícios da tutela coletiva da PRM-Foz do Iguaçu/PR. Extração e envio de cópia integral dos autos ao Procurador com atribuição para o feito. Não compete a esta 7ª Câmara de Coordenação e Revisão homologar declínio de atribuição no âmbito interno do Ministério Público Federal. 4. Instauração de PAD. Pena de Suspensão. Ausência de desvio na apuração disciplinar. 5. Sob o aspecto criminal, não há tipo penal a punir a conduta imputada ao servidor policial. Atipicidade. Ausência de justa causa para a ação penal. 6. Homologação do arquivamento. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

033. Processo: 1.28.100.000166/2016-37 Voto: 662/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA FALTA DE ATENDIMENTO MÉDICO DE ROTINA NOS FINAIS DE SEMANA E DIAS NÃO ÚTEIS NA PENITENCIÁRIA FEDERAL DE MOSSORÓ-RN. REGULARIDADE. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM 1. Feito instaurado com o objetivo de apurar a suposta falta de atendimento médico de rotina - nos fins de semana ou dias não úteis - na Penitenciária Federal de Mossoró/RN. 2. A Direção do Presídio informou que os atendimentos médicos de rotina ocorrem regularmente, uma vez por semana; já os atendimentos de fins de semana ou dias não úteis se restringem a casos emergenciais, que são encaminhados à rede pública de hospitais. 3. Esgotamento do objeto. 4. Voto pela homologação do arquivamento. 5. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

034. Processo: 1.34.004.001695/2013-04 Voto: 654/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MAL FUNCIONAMENTO DO CARTÓRIO DE DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL. ATIPICIDADE DA CONDUTA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO 1. Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar dificuldades no funcionamento do cartório de Delegacia de Polícia Federal. 2. Ausência de indícios da tipicidade das condutas analisadas. 3. Adoção de medidas para melhoria da gestão do processo de trabalho no cartório da DPF/Campinas. 3. Homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

035. Processo: 1.34.006.000016/2015-13 Voto: 653/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONDUTA DE POLICIAIS CIVIS QUE TERIAM REALIZADO INVESTIGAÇÕES E EFETUADO PRISÕES EM FLAGRANTE PELA PRÁTICA DE CRIMES DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. PRISÕES OCORRIDAS NAS DEPENDÊNCIAS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CUMBICA/SP. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO POLICIAL. INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO À POLÍCIA FEDERAL. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DOS FATOS NO ÂMBITO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. 1. Feito instaurado para apurar possíveis condutas irregulares de Policiais Civis da Delegacia de Polícia Civil da Aclimação/SP que estariam investigando cidadãos estrangeiros e realizando prisões em flagrante pelo crime de tráfico internacional de drogas no Aeroporto Internacional de Cumbica/SP e nas suas proximidades. 2. Declínio de atribuição para o Ministério Público do Estado de São Paulo não homologado pela 7ª CCR. 3. Distribuição a outro membro do GCEAP no Estado de São Paulo. Arquivamento não homologado pela 7ª CCR. Indicação das diligências que devem ser realizadas pelo colegiado. 3. Redistribuição do feito à outro membro do GCEAP-SP. Despacho solicitando orientação quanto ao voto que determinou a realização de diligências. 4. Ausência de atribuição do Procurador Oficiante para atuar no feito. Fatos ocorridos no município de Guarulhos. Extinção dos Grupos de Controle Externo da Atividade Policial. Criação dos ofícios especializados vinculados à 7ª CCR. 5. Reconhecimento ex officio da atribuição de um ofícios vinculados à 7ª CCR na PRM-Guarulhos para atuar no feito. 6. Remessa dos autos à PRM-Guarulhos para distribuição do feito.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo reconhecimento da atribuição da Procuradoria da República no município de Guarulhos para processamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

036. Processo: 1.15.000.000123/2015-57 Voto: 674/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE POLICIAL MILITAR PARA EXERCER CARGO COMISSIONADO NA PREFEITURA DE ITAITINGA/CE. VERBA FUNDEB. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE USO INDEVIDO DA VERBA FEDERAL. IRREGULARIDADE NA ACUMULAÇÃO DE CARGOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL NO FEITO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O mp/CE. 1. Feito instaurado a partir de representação encaminhada pelo Procurador Geral do Município de Itaitinga/CE à Procuradoria da República no Ceará dando conhecimento sobre suposta contratação irregular de policial militar para exercer cargo comissionado na Secretaria de Educação daquele município. 2. Ausência de interesse federal no feito, o que afasta a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 3. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Ceará.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

037. Processo: 1.18.000.003531/2016-30 Voto: 670/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTICIA DE FATO. REGULAMENTAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO Declínio DE ATRIBUIÇÃO AO mp/GO. 1. Feito instaurado a partir de representação encaminhada pelo Sindicato dos Guardas Civis Municipais do Estado de Goiás à Procuradoria da República em Goiás dando conhecimento sobre suposta violação à Lei Federal nº 13.022/2014 pela Lei Complementar Municipal nº 111/2015. 2. Ausência de interesse federal no feito o que afasta a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 3. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado de Goiás.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

038. Processo: 1.31.000.001454/2015-61 Voto: 673/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE COMETIDA PELO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA NO MUNICÍPIO ARIQUEMES. SUPOSTA NEGATIVA DE AUXÍLIO À SR/PRF/RO PARA DESOBSTRUÇÃO DE VIA APÓS ACIDENTE. ENUNCIADO Nº 2, DA 1ª CCR. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. 1. Feito instaurado, no âmbito da Procuradoria da República em Rondônia, a partir do encaminhamento de manifestação formulada na Sala de Atendimento ao Cidadão, na qual se relatou possível irregularidade do CBM/RO em Ariquemes. 2. Aplicação, por analogia, do Enunciado nº 2, da 1ª CCR: A apuração de supostas irregularidades ou ilegalidades relativas a serviço público estadual, distrital ou municipal ou aos respectivos agentes públicos no exercício de suas funções não é da atribuição do Ministério Público Federal e sim do Ministério Público dos Estados, exceto se houver interesse federal (art. 109, I, CF) caracterizado pelas peculiaridades da situação concreta. 3. Ausência de subsunção da conduta ilícita ao art. 109, IV, da CRFB/88. Ausência da competência da Justiça Federal, e, consequentemente, ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 4. Homologação do declínio de atribuições. 5. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

039. Processo: 1.34.016.000074/2017-90 Voto: 672/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. APURAÇÃO DE SUPOSTA CONDENAÇÃO INJUSTA E DE SUPOSTOS ABUSOS SOFRIDOS POR DETENTO DA PENITENCIÁRIA DE GUAREÍ II SP. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Feito instaurado a partir de denúncia formulada na Sala de Atendimento ao Cidadão, na qual se relatou que um detento teria sido condenado injustamente, bem como seria rotineiramente vítima de abusos, razão por que buscava sua imediata transferência da Penitenciária de Guareí II. 2. Sendo a denúncia referente a um preso específico, condenado pela Justiça Estadual, a atribuição para atuar no feito é do Ministério Público do Estado de São Paulo. 3. Ausência de interesse federal no feito, o que afasta a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 4. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

040. Processo: 1.30.002.000029/2016-52 Voto: 652/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. LEVANTAMENTO DE VEÍCULOS APREENDIDOS PELA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES. DESTINAÇÃO DOS VEÍCULOS ACAUTELADOS NOS AUTOS DOS RESPECTIVOS PROCESSOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio parciais, nos termos do voto do(a) relator(a).

041. Processo: 1.11.000.001592/2011-17 Voto: 457/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM ALAGOAS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO PARECER DA JUNTA MÉDICA NÃO AFASTADO. PAGAMENTO INDEVIDO DE AJUDA DE CUSTO. DESISTÊNCIA DO PEDIDO. DEMAIS IRREGULARIDADES. ABSOLVIÇÃO NA ESFERA PENAL. AUSÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. INOCORRÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Feito instaurado, a partir de notícia anônima informando supostas irregularidades na concessão de licença para tratamento de saúde, bem como recebimento indevido de salário e pagamento de ajuda de custo por Policiais Rodoviários Federais distintos. 2. Presunção de veracidade do parecer da junta médica que concluiu pela incapacidade laborativa do servidor. 3. Desistência do pedido de ajuda de custo. 4. Recebimento indevido de salário. Alteração de folha de ponto. Ausência de enriquecimento ilícito. Ausência de dolo reconhecida em sentença absolutória. Inexistência de indícios de prejuízo ao Erário. 5. Homologação do arquivamento. 6. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

042. Processo: 1.17.000.003647/2014-44 Voto: 658/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. ATITUDE DESCORTÊS E PARCIAL EM ATENDIMENTO A OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO. APURAÇÃO DISCIPLINAR ARQUIVADA. ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CONDUTA DELITUOSA. HOMOLOGAÇÃO. 1. Feito instaurado para apurar suposta irregularidade praticada por Policial Rodoviário Federal na abordagem de ocorrência de trânsito. 2. Na esfera disciplinar, foi desenvolvida instrução preliminar, a qual foi arquivada por ausência de indícios mínimos de materialidade. 3. Inexistência de elementos probatórios que revelem tipicidade ou improbidade da conduta praticada. 4. Homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

043. Processo: 1.20.000.001291/2013-38 Voto: 1641/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAMENTO DA OBSERVÂNCIA DA GARANTIA DO DIREITO DE SUFRÁGIO DO PLEITO DE 2014 AOS PRESOS

PROVISÓRIOS E MENORES INTERNADOS. PROCEDIMENTO COM O MESMO OBJETO INSTAURADO E ARQUIVADO PELA PRE/MT. PERDA DO OBJETO. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO DE COORDENAÇÃO INSTAURADO PELA 7ªCCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Feito instaurado, a partir de expediente da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para acompanhar a observância da garantia do direito de sufrágio no pleito de 2014 aos presos provisórios e menores internados em estabelecimentos específicos na área de atribuição da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso. 2. A Procuradoria Regional Eleitoral do Mato Grosso instaurou procedimento administrativo, o qual visava acompanhar a observância da garantia do direito de sufrágio no pleito de 2014 aos presos provisórios e adolescentes internados. Todavia, tal procedimento foi arquivado por perda do objeto. 3. Para as eleições de 2014 no Estado do Mato Grosso, foi firmado acordo de cooperação técnica e operacional entre o Tribunal Regional Eleitoral/MT e a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, o qual foi posteriormente rescindido por descumprimento parcial por parta da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. 4. Apesar das tentativas do Tribunal regional Eleitoral/MT de reunir as informações necessárias por meio das colaboração dos Juízos Eleitorais do Estado, verificou-se a ausência de quantitativo mínimo de eleitores aptos a votar, seja por falta de título de eleitor e documentos de identificação, seja por ausência de informação quanto ao domicílio eleitoral. 5. Comprometimento dos órgãos responsáveis para a adoção das providências necessárias para a garantia do direito de sufrágio aos presos provisórios e aos menores internados em estabelecimentos específicos para os futuros pleitos. 6. Procedimento de coordenação já instaurado no âmbito da 7ª CCR. 7. Homologação do arquivamento. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

044. Processo: 1.25.000.002814/2016-20 Voto: 666/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PAD. PENA DE DEMISSÃO. CONDUTAS DELITUOSAS. AÇÃO PENAL AGUARDANDO PROLAÇÃO DE SENTENÇA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM ANDAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Notícia de Fato instaurada para apurar a responsabilidade civil e criminal de agente da Polícia Rodoviária Federal que teria descumprido seus deveres funcionais de repressão ao contrabando e descaminho. 2. Instaurado PAD foi aplicada pena de demissão do serviço público federal. 3. A ação penal e a ação civil pública de improbidade administrativa encontram-se em trâmite perante o respectivo juízo competente. 4. Homologação do arquivamento. 5. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

045. Processo: 1.25.008.000623/2015-72 Voto: 1624/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. DISPARO DE ARMA DE FOGO DA CORPORAÇÃO, EM VIA PÚBLICA, FORA DE SERVIÇO. CONDUTA PUNIDA NAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E PENAL. ATO ISOLADO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Feito instaurado para apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, ato de policial rodoviário federal que, fora de serviço, efetuou disparo, em via pública, com arma de fogo funcional para fazer cessar discussão entre sua esposa e terceira pessoa. 2. Aplicada pena de suspensão de 03 (três) dias na esfera administrativa. Esfera Criminal. Pena privativa de liberdade convertida em 02 (duas) restritivas de direito. 3. Conduta isolada, praticada fora do exercício da função. Ausência de dano ao erário ou prejuízo para a atividade administrativa. Desproporcionalidade da propositura de ação de improbidade administrativa. 4. Homologação do arquivamento. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

046. Processo: 1.27.000.000449/2017-25 Voto: 667/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA-CRIME. SUPOSTO CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL POR SOCIEDADE EMPRESÁRIA. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NAQUILO QUE É DE ATRIBUIÇÃO DA 7ª CCR. 1. Feito instaurado, no âmbito da Procuradoria da República no Ceará, a partir de encaminhamento, por parte da Superintendência Regional de Polícia Federal no Ceará, de representação noticiando possível prática de sonegação fiscal por sociedade empresária. 2. Tendo a não instauração do inquérito policial sido comunicada ao Ministério Público Federal que determinou o arquivamento do feito, não se vislumbra nenhuma irregularidade naquilo que é de atribuição da 7ª CCR. 3. Homologação do arquivamento. 4. A análise da procedência da decisão ministerial quanto à matéria de fundo que levou ao arquivamento do feito é de competência da 2ª CCR. 5. Remessa dos autos à 2ª CCR.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

047. Processo: 1.30.012.000987/2009-85 Voto: 675/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AVALIAÇÃO APRA USO DE ARMAS DE FOGO. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE EMPRESAS DE VILIGÊNCIA. PROCEDIMENTO EXTRAVIADO. APURAÇÃO POR SINDICÂNCIA INTERNA. RESTAURAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE OU DE IDENTIFICAÇÃO DE SUPOSTA AUTORIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Feito instaurado em 2009, cujos autos constatou-se o extravio em 2013. Realização de Sindicância. 2. Determinada a restauração dos autos e realizadas diligências não foi possível reunir documentos suficientes à apuração dos fatos apontados na ementa do procedimento extraviado. 3. Homologação do arquivamento. 4. Restituição dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

048. Processo: 1.31.000.001103/2013-98 Voto: 1626/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO ENVOLVIMENTO DE DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL EM INVESTIGAÇÃO DE CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. RETRATAÇÃO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. IPL ARQUIVADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Feito instaurado, após representação perante o Ministério Público Federal em Rondônia, para apurar suposto desvio e venda, por Delegados de Polícia Civil de Rondônia, de drogas apreendidas pelo Departamento de Narcóticos/RO, bem como suposto envolvimento de Delegados de Polícia Federal e Juiz Estadual em testemunhos, em tese, forjados no bojo de investigação de crime de tráfico de drogas. 2. Supostas irregularidades envolvendo agentes públicos do Estado de Rondônia são objeto de procedimento próprio instaurado perante a autoridade competente. 3. Objeto do presente feito se restringe à análise da responsabilidade pelas condutas imputadas aos delegados de Polícia Federal. 4. Narrativa do declarante que carece de descrição coerente e precisa dos fatos, bem como de lastro indiciário mínimo, impossibilitando o prosseguimento das apurações. 5. Retratação do representante no curso do inquérito policial instaurado para apurar os fatos objeto do presente feito, afastando a participação de servidores da Polícia Federal e retirando as acusações feitas. 6. Ausentes indícios mínimos de irregularidades na atuação da Polícia Federal. 7. Homologação do arquivamento. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

049. Processo: 1.14.001.000349/2016-66 Voto: 566/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. SUPOSTOS CRIMES DE PREVARICAÇÃO E DESOBEDIÊNCIA OCORRIDOS NO DIA DAS ELEIÇÕES DE 2014. DESOBEDIÊNCIA E RETARDO NA PRÁTICA DE ATO DE OFÍCIO. ARQUIVAMENTOS PROMOVIDOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA O OFERECIMENTO DE DENÚNCIA E AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 1. Procedimento instaurado em razão de notícia apresentada pela Promotora de Justiça no exercício da função eleitoral, noticiando atos configuradores de desobediência e de prevaricação praticados pelo Delegado de Polícia Civil, que se recusou a lavrar auto de prisão em flagrante de agentes que praticavam boca de urna no dia das eleições e que, por isso, foram presos em flagrante pela Promotora de Justiça. Flagrante que não chegou a ser lavrado, limitando-se a autoridade a colher o depoimento dos presos e a lavrar um TC, sem a oitiva das testemunhas e sem a apreensão dos santinhos encontrados com os agentes. 2. Arquivamento parcial quanto aos crimes praticados ao fundamento de que a autoridade praticou o ato de ofício que lhe cabia, não tendo se recusado a cumprir a ordem da Promotora. 3. Arquivamento quanto a improbidade, ao fundamento de os fatos não se amoldam à figura da improbidade administrativa. 4. Recusa dos dois arquivamentos dada a existência de elementos que comprovam a prática do crime de prevaricação e da prática de ato de improbidade administrativa, consistente no retardo indevido da prática de ato de ofício, que veio a ser posteriormente praticado sem a observância das exigências legais. 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para o oferecimento de denúncia em relação ao crime de prevaricação, além de outros que venham a ser identificados e, ainda, para o ajuizamento da ação de improbidade administrativa.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

050. Processo: 1.19.005.000080/2016-00 Voto: 562/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BALSAS-MA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR POLICIAL CIVIL CONTRA INTEGRANTES DE COMUNIDADE CIGANA NO ALTO PARNAÍBA/MA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA APROFUNDAMENTO DA APURAÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposto abuso de autoridade praticado por policial civil contra integrantes de comunidade cigana no Município de Paranaíba/MA, que estaria apreendendo ilegalmente veículos dos ciganos e cobrando propina no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para liberação do veículo, e que teria, inclusive, invadido residências sem mandado judicial, sendo noticiado, também, que a comunidade cigana estaria sendo vítima de racismo, preconceito e humilhações. 2. Por considerar que os supostos delitos não teriam sido praticados em razão da condição étnica das vítimas, o membro do MPF oficiante promoveu o arquivamento do feito. 3. Pendência de diligências essenciais ao deslinde da causa, tais como a oitiva do cigano noticiante e de outros integrantes da comunidade cigana, acerca dos fatos noticiados nos autos. 4. Voto pela não homologação do arquivamento do procedimento preparatório, com devolução dos autos à origem para que, em consideração ao princípio da independência funcional, seja designado outro membro do Ministério Público Federal para o prosseguimento das apurações.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

051. Processo: 1.33.000.001158/2009-47 Voto: 571/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES À ATIVIDADE POLICIAL. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO A ORIGEM. REDISTRIBUIÇÃO A OUTRO PROCURADOR. CONSULTA SOBRE A NECESSIDADE DA REDISTRIBUIÇÃO. 1. O Conselho Institucional, ao analisar questão semelhante, firmou orientação no sentido de que a redistribuição não se justifica quando há mero declínio de atribuição. 2. Retorno dos autos a origem, devendo atuar a Procuradora a quem coube o feito originariamente por distribuição.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos à Procuradora titular do Núcleo do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, nos termos do voto do(a) relator(a).

052. Processo: 1.00.000.006654/2017-48 Voto: 576/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA 6ª DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, EM CATALÃO/GO. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DA INSPEÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

053. Processo: 1.00.000.006656/2017-37 Voto: 577/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE REPRESSÃO A DROGAS PF/SR/DRCOR/DRE, EM GOIÂNIA/GO. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DA INSPEÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

054. Processo: 1.00.000.006659/2017-71 Voto: 587/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA 2ª DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, EM ANÁPOLIS/GO. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DA INSPEÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

055. Processo: 1.00.000.006661/2017-40 Voto: 578/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, EM GOIÂNIA/GO. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DA INSPEÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

056. Processo: 1.00.000.006662/2017-94 Voto: 579/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - PF/SR/DRCOR/DELEFAZ, EM GOIÂNIA/GO. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DA INSPEÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

057. Processo: 1.00.000.006668/2017-61 Voto: 580/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA O MEIO-AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO - PF/SR/DRCOR/DELEMAPH, EM GOIÂNIA/GO. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DA INSPEÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

058. Processo: 1.00.000.006680/2017-76 Voto: 581/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NO SETOR TÉCNICO CIENTÍFICO DA UNIDADE DE PERÍCIA CRIMINAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, EM GOIÂNIA/GO. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DA INSPEÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

059. Processo: 1.00.000.006831/2017-96 Voto: 582/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA 4ª DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, EM IMPERATRIZ/MA. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DA INSPEÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

060. Processo: 1.00.000.006832/2017-31 Voto: 583/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS PF/SR/DRCOR/DELEPREV, EM BELÉM/PA. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DE OBJETO. VOTO PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

061. Processo: 1.00.000.006848/2017-43 Voto: 584/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA 1ª DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, EM BENEVIDES/PA. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DE OBJETO. VOTO PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

062. Processo: 1.00.000.006849/2017-98 Voto: 585/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO PF/SR/DRCOR/DELEMAPH, NO RIO DE JANEIRO/RJ. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE A DEMANDAR A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO OU INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO. ESGOTAMENTO DE OBJETO. VOTO PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

063. Processo: 1.00.000.010049/2014-29 Voto: 561/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPERLOTAÇÃO DE PRESOS RECOLHIDOS PROVISORIAMENTE NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA EM SALVADOR/BA. IRREGULARIDADE SANADA. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL COM O MESMO OBJETO DO PRESENTE FEITO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento instaurado a partir do encaminhamento de cópia de HC coletivo impetrado pela Defensoria Pública do Estado da Bahia perante o TJ/BA, que tinha como objeto a superlotação de presos recolhidos provisoriamente nas delegacias de polícia em Salvador/BA. 2. Após diligências, constatou-se que não existem presos provisórios nas carceragens das delegacias de polícia de Salvador/BA, uma vez que os presos provisórios não são mais recolhidos nas delegacias de polícia da capital, sendo encaminhados à Cadeia Pública de Salvador. 3. Existência de Inquérito Civil nº 1.14.000.000675/2015-01, em trâmite no 14º Ofício de Tutela Coletiva, com objeto idêntico ao dos presentes autos, denotando ser desnecessária a continuidade do presente feito. 4. Voto pela homologação do arquivamento. 5. Devolução dos autos à origem.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

064. Processo: 1.13.001.000205/2013-02 Voto: 507/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR AGENTES DE POLÍCIA FEDERAL DURANTE FESTA PROMOVIDA POR ESTUDANTES DO CLUBE AABB. DISPARO DE TIROS. AMEAÇA A INTEGRIDADE FÍSICA DOS PRESENTES. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. FUNDAMENTOS INCONSISTENTES. APURAÇÃO DE EVENTUAL CONDUTA CRIMINAL PREVISTA NO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. VERIFICAÇÃO DE ELEMENTOS PARA POSSÍVEL PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 1. Procedimento investigatório criminal instaurado para apurar suposto abuso de autoridade praticado por agentes de Polícia Federal que, durante festa realizada em clube recreativo, após desentendimento com um dos convidados, efetuarem disparos de armas de fogo para o chão e para cima, ameaçando a suposta vítima e seus acompanhantes. 2. O Procedimento Administrativo Disciplinar, após concluída a fase de instrução, encontra-se aguardando a defesa escrita dos acusados. 3. Arquivamento promovido pelo membro do MPF oficiante, em razão das policiais terem agido no estrito cumprimento do dever legal, com o objetivo de controlar a confusão causada pelo briga. 4. Em relação ao crime de abuso de autoridade, não há como se proceder à deflagração da atividade persecutória do Estado em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado. 5. No entanto, os elementos de provas coligidos aos autos revelam que, ao efetuar os disparos, os agentes submeteram centenas de pessoas que se encontravam no local, inclusive adolescentes, a evidente risco a suas integridades físicas. Portanto, a conduta se amolda, em tese, ao tipo descrito no artigo 15, da Lei nº 10.826/2003, devendo ser devidamente apurada na seara criminal. 6. Os fatos devem, também, ser apurados sob a ótica da improbidade administrativa. 7. Voto, pois, pela não homologação do arquivamento do presente procedimento investigatório criminal, com devolução dos autos à origem para que, em consideração ao princípio da independência funcional, seja designado outro membro do Ministério Público Federal para o prosseguimento do feito.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

065. Processo: 1.16.000.004305/2016-41 Voto: 575/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: SISTEMA PENITENCIÁRIO. NOTÍCIA DE FATO. AÇÃO COORDENADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO. NÃO ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO REFERIDO SISTEMA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Notícia de fato instaurada a partir de ofício encaminhado pela PFDC, buscando que os membros do MPF, em ação coordenada, busquem, junto ao governo estadual correspondente, a implementação do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, com a criação de comitês e mecanismos de prevenção à tortura para visitas periódicas a todos os locais de privação de liberdade. 2. O membro do MPF oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender que já teria passado a data prevista para a ação coordenada, não tendo sido narrada quaisquer irregularidades afetas à seara do controle externo da atividade policial. 3. Embora a ação coordenada estivesse prevista para acontecer em 9 de dezembro de 2016, tal fato não impede que o membro do MPF adote medidas, que considerar pertinente, visando à implementação do Sistema de Prevenção e Combate à Tortura no âmbito do Distrito Federal, com a criação de comitês e mecanismos de prevenção à tortura para visitas periódicas a todos os locais de privação de liberdade. 4. Voto pela não homologação do arquivamento da presente notícia de fato, com devolução dos autos à origem para que, em consideração ao princípio da independência funcional, seja designado outro membro do Ministério Público Federal para o prosseguimento do feito.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

066. Processo: 1.24.000.000606/2013-81 Voto: 568/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS POR SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL E DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. FATOS DEVIDAMENTE APURADOS, NÃO SE CONSTATANDO ACUMULAÇÃO INDEVIDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO A ORIGEM.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

067. Processo: 1.25.000.000044/2013-38 Voto: 560/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO, EM CASOS DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS, NO ÂMBITO DA 7ª SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL MATÉRIA OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA PELA 7ª CCR/MPF. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar notícia de suposta irregularidade no controle de jornada de trabalho, no âmbito da 7ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, que estaria determinando a compensação de horas motivada por atestado médico apresentado por policial rodoviário federal, na escala de trabalho de 24 horas trabalhadas por 72 horas de folga. 2. A matéria tratada nos autos foi objeto do procedimento administrativo nº 1.25.000.002465/2016-65, com promoção de arquivamento homologada pela 7ª CCR/MPF, onde ficou consignado que a desconformidade na compensação de horas em razão de motivos médicos foi sanada com a suspensão das regras contidas no Memorando nº 531/2011-SRH. 3. Voto pela homologação do arquivamento. 4. Devolução dos autos à origem.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

068. Processo: 1.25.000.002059/2010-98 Voto: 574/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE PAD. DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. EXCESSO DE PRAZO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL E LONGO PERÍODO SEM DAR ANDAMENTO EM IPL. PENA DISCIPLINAR DE 4 (QUATRO) DIAS DE SUSPENSÃO. FATOS OCORRIDOS EM 2008 E 2009. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA IGUALMENTE PRESCRITA. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento administrativo instaurado para fins de acompanhamento de PAD, instaurado para apurar a responsabilidade funcional de delegado de Polícia Federal, que teria excedido em quase 2 (dois) anos o prazo para instauração de IPL, bem como teria deixado sem movimentação por mais de 2 (dois) anos outro IPL. 2. Após afastar a responsabilização do DPF pela demora na instauração do IPL, a Comissão processante aplicou a penalidade administrativa de 4 (quatro) dias de suspensão, em decorrência da prática da infração prevista no inciso XLVII do art. 43 da Lei nº 4.878/65. 3. Embora a conduta pudesse se amoldar ao tipo penal do art. 319 do CP, não ficou demonstrado o elemento subjetivo da conduta do agente, qual seja, a satisfação de interesse ou sentimento pessoal. 4. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, uma vez que os fatos ocorreram nos anos de 2008 e 2009, tendo transcorrido o prazo prescricional de 4 (quatro) anos previsto no inciso V do art. 109 do CP. 5. Do mesmo modo, o decurso de mais de 5 (cinco) anos desde a data do fato impede a propositura de eventual ação por ato de improbidade administrativa, ante a ocorrência da prescrição prevista na legislação pátria. 6. inexistindo anomalias ou irregularidades durante a instrução do PAD ora acompanhado, e diante da ocorrência da prescrição nos âmbitos penal e civil, tem-se por esgotado o objeto do presente feito. 7. Voto pela homologação do arquivamento. 8. Devolução dos autos à origem.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

069. Processo: 1.25.011.000114/2015-91 Voto: 564/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DOCUMENTOS E PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO DO GRUPO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO PARANÁ. BIÊNIO 2014/2016. AUSÊNCIA DE PENDÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Feito instaurado para abrigar os documentos e as providências relacionadas às atividades de coordenação do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial do Ministério Público Federal do Paraná durante o biênio 2014/2016. 2. Arquivamento do feito promovido pelo membro do MPF oficiante, em razão da extinção do grupo cujos documentos e providências eram albergados nos autos e da ausência de pendências após o encerramento do biênio 2014/2016. 3. Homologação do arquivamento. 4. Devolução dos autos à origem.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

070. Processo: 1.25.016.000018/2015-01 Voto: 559/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE APUCARANA-PR

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA DAR EFETIVIDADE AO MAPA ESTRATÉGICO NACIONAL DO CNMP RELATIVO AO TEMA MP NO ENFRENTAMENTO À MORTE DECORRENTE DE INTERVENÇÃO POLICIAL. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AOS ÓRGÃOS INCUMBIDOS DIRETA E INDIRETAMENTE DA ATIVIDADE POLICIAL. RECOMENDAÇÃO DEVIDAMENTE ACATADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

071. Processo: 1.33.000.001959/2015-51 Voto: 573/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO ENVOLVENDO VEÍCULO DA PRF, DURANTE PERSEGUIÇÃO A SUSPEITOS EM FUGA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONDUTA DO POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta conduta irregular de policial rodoviário federal, durante acidente de trânsito, envolvendo viatura da PRF por ele conduzida. 2. Acidente ocorrido durante perseguição à veículo conduzido por suspeitos em fuga, que conseguiu passar por bloqueio realizado pela Polícia Militar, tendo a viatura da PRF colidido com a traseira de caminhão que estava bloqueando a pista. 3. Arquivamento do processo administrativo disciplinar, em que se apurava a conduta do PRF durante o referido acidente de trânsito. 4. Informações constantes nos autos afastam a irregularidade da conduta do PRF durante o referido acidente de trânsito, uma vez que estava em perseguição de veículo, conduzido por suspeitos em fuga, tendo o abalroamento ocorrido em razão de ter sido surpreendido pelo bloqueio na rodovia, que lhe exigiu, para que pudesse efetuar a prisão dos suspeitos, a realização de manobra de risco. 5. Voto pela homologação do arquivamento. 6. Devolvam-se os autos à origem.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

072. Processo: 1.14.008.000035/2017-84 Voto: 586/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE POR PARTE DE POLICIAIS DO ESTADO DA BAHIA. INTIMIDAÇÃO DOS ADVERSÁRIOS POLÍTICOS DE CANDIDATO A PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. 1. Feito instaurado para apurar a prática de suposto abuso de autoridade praticado por policiais do Estado da Bahia, que teriam intimidado os adversários políticos de candidato a Prefeito do Município de Jequié/BA. 2. Suposto fato delituoso atribuído à policiais do estado da Bahia, sem

que fosse mencionada a participação de policiais federais ou rodoviários federais. 3. Ausência de subsunção da conduta ilícita ao art. 109, IV, da CRFB/88. Incompetência da Justiça Federal, e, consequentemente, ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 4. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado da Bahia.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

073. Processo: 1.18.002.000087/2017-61 Voto: 563/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE POR PARTE DE POLICIAIS MILITARES DO GOIÁS, DURANTE ATENDIMENTO À OCORRÊNCIA DE FATO DELITUOSO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. 1. Feito instaurado para apurar suposta prática de abuso de autoridade praticado por policiais militares, durante atendimento à ocorrência de fato delituoso. 2. Segundo representação sigilosa, os policiais militares, ao chegarem ao local do suposto fato criminoso, permaneceram omissos e desrespeitosos com o noticiante. 3. Ausência de subsunção da conduta ilícita ao art. 109, IV, da CRFB/88. Incompetência da Justiça Federal, e, consequentemente, ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 4. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Goiás.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

074. Processo: 1.22.000.001801/2016-45 Voto: 572/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO TRATAMENTO DESUMANO A QUE ESTARIAM SENDO SUBMETIDOS OS DETENTOS DO PRESÍDIO DE NOVA LIMA/MG. SUPERLOTAÇÃO E CONDIÇÕES PRECÁRIAS DO ESTABELECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE PRESOS FEDERAIS E/OU REPASSE DE VERBA DO FUNPEN. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta situação degradante a que estariam submetidos os custodiados do Presídio de Nova Lima/MG. 2. A 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, analisando declínio de atribuição do membro atuante no feito, converteu o julgamento em diligência para que fosse informado sobre a sobre a existência, ou não, de preso Federal e/ou repasse de verba do FUNPEN para a referida unidade prisional. 3. Durante a instrução do feito foi informado que não existem presos originários de processos que tramitam na Justiça Federal, bem como não houve repasse do FUNPEN para o Presídio de Nova Lima/MG. 4. Voto pela homologação do declínio de atribuições, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam encaminhados ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

075. Processo: 1.30.001.000882/2017-65 Voto: 588/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO ENVOLVIMENTO DE POLICIAIS MILITARES COM AS MILÍCIAS NA ZONA OESTE DO RIO DE JANEIRO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. 1. Feito instaurado para apurar o envolvimento, em tese, de policiais militares com as milícias na Zona Oeste do Rio de Janeiro, bairro Campo Grande. 2. Suposto fato delituoso atribuído a policiais militares do estado do Rio de Janeiro, sem que fosse mencionada a participação de policiais federais ou rodoviários federais. 3. Ausência de subsunção da conduta ilícita ao art. 109, IV, da CRFB/88. Incompetência da Justiça Federal, e, consequentemente, ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 4. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério

Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

076. Processo: 1.13.000.000684/2014-40 Voto: 569/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NA DELEGACIA INTERATIVA DE MANAQUIRI/AM. SUBMISSÃO DE DETIDOS A SITUAÇÃO DEGRADANTE. FALTA DE ESTRUTURA PARA ABRIGAR PRESOS PROVISÓRIOS, MULHERES E ADOLESCENTES INFRATORES. INEXISTÊNCIA DE PRESOS FEDERAIS E/OU INDÍGENAS NA CARCERAGEM DA REFERIDA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL. ARQUIVAMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar suposta situação degradante a que estão submetidos os custodiados da delegacia de Polícia Civil de Manaquiri/AM. 2. A 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, analisando declínio de atribuição do membro atuante no feito, converteu o julgamento em diligência para que fosse informado sobre a sobre a existência, ou não, na Delegacia Interativa de Manaquiri/AM, de preso condenado ou processado pela Justiça Federal ou de indígenas. 3. Durante a instrução do feito foi informado que não existem presos originários de processos que tramitam na Justiça Federal ou indígenas na carceragem da referida delegacia de Polícia Civil. 4. Diante das informações apresentadas, a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. 5. Voto pela homologação do arquivamento, determinando a extração de cópia dos autos, que devem ser encaminhadas ao Ministério Público do Estado do Amazonas, para o que entender de direito. 6. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

077. Processo: 1.14.007.000006/2015-61 Voto: 558/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES AUSÊNCIA DE VAGAS NO PRESÍDIO ADVOGADO NILTON GONÇALVES, SITUADO EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA. INAUGURAÇÃO DE NOVO COMPLEXO PENAL. CONTRATAÇÃO DE AGENTES PENITENCIÁRIOS APROVADOS NO ÚLTIMO CONCURSO. ATENUAÇÃO, EM PARTE, DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar notícia de suposta superlotação, ausência de servidores e inadequação das instalações no Presídio Advogado Nílton Gonçalves, situado em Vitória da Conquista/BA. 2. Durante a instrução do feito, a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia SEAP, informou que foi inaugurado um novo Complexo Penal em Vitória da Conquista/BA, contando com um módulo masculino com 533 vagas e outro feminino com 214 vagas. 3. Após ordem judicial, o Governador do Estado da Bahia nomeou candidatos aprovados no concurso público para o cargo de agente penitenciário realizado em 2014. 4. Estando atenuadas as irregularidades noticiadas, o membro do MPF oficiante promoveu o arquivamento do feito. 5. Voto pela homologação do arquivamento. 6. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

078. Processo: 1.16.000.000321/2016-64 Voto: 727/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO PELA PRF PARA AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade em procedimento licitatório (Pregão nº 001/2015), realizado pela Polícia Rodoviária Federal, para aquisição de motocicletas do tipo Maxitrail/SM. 2. A Secretaria de Apoio Pericial do MPF, após analisar as documentações referentes ao Pregão Eletrônico nº 001/2015, emitiu o Parecer Técnico concluindo pela ausência de indícios de direcionamento do

certame para marca ou modelo específico e/ou possível sobrepreço. 3. O membro do MPF promoveu o arquivamento do feito, em razão da inexistência de anomalias ou irregularidades no referido procedimento licitatório. 4. Voto pela homologação do arquivamento. 5. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

079. Processo: 1.20.000.000898/2013-09 Voto: 570/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. INÉRCIA DA CORREGEDORIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO EM FINALIZAR OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA POR PARTE DOS SERVIDORES. DEMORA OCASIONADA EM DECORRÊNCIA DA FALTA DE ESTRUTURA DA CORREGEDORIA DA 2ª SRPRF/MT. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar suposta conduta ímproba, em razão da morosidade, por parte da Corregedoria Regional da Polícia Federal em Mato Grosso, na conclusão de Processos Administrativos Disciplinares. 2. Durante a instrução do presente feito foi comprovado que a demora na conclusão dos PADs deu-se em decorrência da falta de estrutura da corregedoria da 2ª SRPRF/MT, que teve que priorizar denúncias mais graves em detrimento de outras de menor gravidade, e da escassez de servidores para compor a comissão disciplinar. 3. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, por não vislumbrar elementos que indiquem que os servidores responsáveis pela condução dos processos administrativos disciplinares tenham agido dolosamente para procrastinar a apuração das irregularidades registradas perante a corregedoria. 4. Voto pela homologação do arquivamento. 5. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

080. Processo: 1.20.005.000125/2014-55 Voto: 565/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE PERPETRADO POR POLICIAIS MILITARES, QUE TERIAM ATIRADO NAS PROXIMIDADES DE ALDEIA INDÍGENA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE OS DISPAROS FORAM FEITOS COM O OBJETIVO DE INTIMIDAR OS INDÍGENAS. VERSÃO APRESENTADA PELOS INDÍGENAS QUE NÃO SE CONFIRMOU NA INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento investigatório criminal instaurado para apurar supostos disparos feitos por policiais militares nas proximidades da aldeia indígena Nova Jarudore. 2. Diligências realizadas que exauriram a investigação e que não confirmaram a versão apresentada pelos indígenas. Ausência de indícios de que os tiros foram feitos na direção da aldeia. 3. Voto pela homologação do arquivamento pelos seus próprios fundamentos. 3. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

081. Processo: 1.30.017.000523/2013-13 Voto: 567/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. EXIGÊNCIA DE VANTAGEM INDEVIDA POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS PARA NÃO MULTAR NEM APREENDER VEÍCULO AUTOMOTOR. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar a possível prática de atos de improbidade administrativa, consistentes em exigência de vantagem indevida por policiais rodoviários federais, para não multar nem apreender veículo automotor, que estava com documentação irregular. 2. Consta dos autos que a conduta ora em análise estaria sendo apurada, igualmente, no âmbito disciplinar e criminal, por meio dos respectivos procedimento administrativo disciplinar e inquérito policial. 3. Diante dos elementos de prova

coligidos aos autos, a Procuradora da República oficiante ajuizou Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa em face dos policiais rodoviários federais, pela infringência aos artigos 9º, incisos I e X, e 11, incisos I e II, da Lei 8.429/92. 4. Ante o ajuizamento da ACP, o membro do MPF oficiante promoveu o arquivamento do presente inquérito civil. 5. Voto pela homologação do arquivamento. 6. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

082. Processo: DPF/AM-00279/2011-INQ Voto: 534/2017 Origem: JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
Ementa: -
Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

083. Processo: 1.12.000.000106/2017-93 Voto: 528/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. SUPOSTA MOROSIDADE NA CONDUÇÃO DE PAD. NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS. CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA. 1. Notícia de Fato instaurada após envio de mídia pela Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão no Estado do Amapá relativa à responsabilização por ocorrência de prescrição de pretensão punitiva em PAD instaurado contra agente de Polícia Civil de quadro em extinção do ex-Território Federal do Amapá, que teria ofendido, ameaçado e agredido diretor de uma escola durante diligência. 2. Ausência de informações quanto ao vínculo dos servidores responsáveis pela condução do PAD, ou seja, se são ou não servidores públicos federais cedidos ao ex-Território do Amapá. 3. Conversão em diligência.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

084. Processo: 1.34.001.003123/2016-24 Voto: 521/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DO INTERESSADO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. 1. Procedimento preparatório instaurado ante manifestação de integrantes da Guarda Civil Municipal de Vargem Grande quanto a suposto descumprimento dos termos do Convênio n° 05/2012, celebrado com a Polícia Federal, pois guardas municipais não estariam realizando o estágio de qualificação profissional necessário ao porte de armas desde 2012. 2. Ausência de comprovação de ciência a interessados da promoção de arquivamento do feito. Enunciado nº 5 desta 7ª CCR/MPF. 3. Conversão do julgamento em diligência para efetivar-se ou, caso havida, juntar-se comprovante de ciência do representante.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

085. Processo: 1.14.008.000037/2017-73 Voto: 265/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. SUPOSTA PRÁTICA DE AMEAÇA, LESÃO CORPORAL E CALÚNIA. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. SUPOSTO CONSUMO DE DROGAS DURANTE EXPEDIENTE. REMESSA DE CÓPIA À PRM-EUNÁPOLIS PARA APURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE GOIÁS. 1. Notícia de Fato decorrente de registro feito por dois cidadãos contra Policial Rodoviária Federal lotado em Eunápolis no sentido de que o servidor é usuário de drogas e teria batido, caluniado e ameaçado seu irmão, ora co-

representante por ter-se negado a comprar entorpecentes para ele. 2. Condutas alheias ao exercício de função pública. 3. Ausência de subsunção dos fatos ao artigo 109, inciso IV, da CF/88, inexistindo interesse, atribuição e competência federais. 4. Um dos declarante narrou, ainda, que o PRF fez uso de cocaína durante um de seus plantões. 5. Remessa de cópia do feito à PRM Eunápolis para análise do suposto consumo de drogas em serviço. 6. Homologação do declínio de atribuições e devolução dos autos à origem para remessa ao Ministério Público da Bahia para ciência e providências que entenda pertinentes, sem prejuízo das demais diligências já adotadas.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

086. Processo: 1.16.000.001000/2017-68 Voto: 510/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. 1. Notícia de fato instaurada após representação sigilosa relatando suposta punição exacerbada pela Corregedoria da Polícia Civil do Distrito Federal a policiais civis que entraram em evento em Brasília sem ingresso e armados. 2. Ausência de subsunção da conduta ao artigo 109, inciso IV, da CF/88, inexistindo interesse, atribuição e competência federais. 3. Homologação do declínio de atribuições, com devolução dos autos à origem para remessa ao Ministério

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

087. Processo: 1.32.000.000046/2017-16 Voto: 529/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. CUMPRIMENTO DE PRISÃO DOMICILIAR. QUESTÃO OBJETO DE AÇÃO NA JUSTIÇA ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

088. Processo: 1.16.000.000986/2017-59 Voto: 536/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. 1. Notícia de fato instaurada após representação sigilosa de que em shopping em Brasília oferece 50% de desconto em seus restaurantes a policiais militares fardados, e pretende doar 10 tablets ao Batalhão que atende à região onde se localiza o estabelecimento comercial. 2. Ausência de subsunção da conduta ao artigo 109, inciso IV, da CF/88, inexistindo interesse, atribuição e competência federais. 3. Homologação do declínio de atribuições, com devolução dos autos à origem para envio ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para ciência e providências que entenda pertinentes.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

089. Processo: 1.26.005.000216/2016-39 Voto: 511/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCOV.

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO PRESÍDIO ADVOGADO BRITO ALVES. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA NA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª CCR. INFORMAÇÕES PRESTADAS. AUSÊNCIA DE PRESO FEDERAL E/OU ALOCAÇÃO DE VERBAS DO FUNPEN NA UNIDADE PRISIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE INTERESSE FEDERAL. DECLÍNIO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

090. Processo: 1.00.000.006316/2017-14 Voto: 512/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO. ANÁLISE DE ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

091. Processo: 1.00.000.006669/2017-14 Voto: 519/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO. ANÁLISE DE ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

092. Processo: 1.00.000.006670/2017-31 Voto: 516/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ANÁPOLIS. ANÁLISE DE ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

093. Processo: 1.00.000.006671/2017-85 Voto: 518/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MORRINHOS/GO. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

094. Processo: 1.00.000.006675/2017-63 Voto: 517/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO DA SRPRF/GO. ANÁLISE DE ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

095. Processo: 1.00.000.006684/2017-54 Voto: 520/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS DA SRPF/GO. ANÁLISE DE ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

096. Processo: 1.00.000.006828/2017-72 Voto: 525/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL DO PARÁ. ANÁLISE DE ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

097. Processo: 1.00.000.006841/2017-21 Voto: 526/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE CONTROLE DE ARMAS E PRODUTOS QUÍMICOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO PARÁ. ANÁLISE DE ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

098. Processo: 1.00.000.006842/2017-76 Voto: 524/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL DO PARÁ. ANÁLISE DE ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL.

AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

099. Processo: 1.00.000.008768/2014-80 Voto: 545/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
Ementa: -
Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

100. Processo: 1.13.000.000443/2017-43 Voto: 535/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
Ementa: -
Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

101. Processo: 1.15.000.000677/2017-16 Voto: 537/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA APREENSÃO DE OBJETO POSTAL SUSPEITO DE CONTER COCAÍNA. PERÍCIA CONSTATOU TRATAR-SE DE FÁRMACO UTILIZADO EM TRATAMENTO PARA DEPRESSÃO E DEPENDÊNCIA À NICOTINA. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, QUE ENDOSSOU A TESE da autoridade POLICIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE quanto à remessa ao parquet. Homologação do arquivamento quanto à aTRIBUIÇÃO DA 7ª CCR. Necessidade de submeter O FEITO ao crivo da 2ª CCR/MPF ACERCA DO MÉRITO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

102. Processo: 1.15.000.003300/2016-38 Voto: 514/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
Ementa: -
Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

103. Processo: 1.16.000.003586/2015-33 Voto: 539/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS POR DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Notícia de Fato instaurada após representação do Sindicato dos Policiais Federais do Distrito Federal com reportagem noticiando que delegados de Polícia Federal receb(er)iam favores de investigado na Operação Vorax, por relação de amizade. 3. As pessoas responsáveis pela Operação Vorax já tinham conhecimento do relacionamento de alguns alvos com integrantes da Polícia Federal e, a partir disso, para evitar eventual vazamento de informações, procederam com cautela em se tratando de divulgação interna, não tendo chegado ao conhecimento dos referidos Delegados. 4. Incidente havido em 2008 estando eventual prevaricação fulminada por prescrição nos termos do artigo 109, inciso V, do Código Penal. 5. De igual modo operou-se prescrição na seara administrativa. 6. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

104.	Processo:	1.16.000.004139/2016-82	Voto: 435/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
	Relator(a):	Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME		
	Ementa:	SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). NOTÍCIA DE FATO. REQUISIÇÃO DE PRESO A AUDIÊNCIA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. NÚMERO INSUFICIENTE DE SERVIDORES EM RAZÃO DE GREVE. PRIORIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DE ALVARÁS DE SOLTURA E MANDADOS DE PRISÃO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ, DOLO OU DESÍDIA. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Notícia de fato autuada para apurar suposto descumprimento por parte de servidores do Centro de Detenção Provisório no Distrito Federal de ordem judicial referente à apresentação de preso em audiência de instrução e julgamento. 2. O desatendimento da requisição judicial para transporte e custódia do detento deu-se ante insuficiente número de servidores, que à época estavam em greve, razão pela qual priorizou-se o recebimento de alvarás de soltura e mandados de prisão, consoante sugerido em Cartilha Sindical. 3. As justificativas apresentadas demonstram ausência de intenção deliberada de não apresentar preso aos atos judiciais, não se vislumbrando má-fé, dolo ou desídia por parte de agentes responsáveis pela entrega do custodiado. 4. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
105.	Processo:	1.17.000.002080/2015-70	Voto: 530/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA
	Relator(a):	Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME		
	Ementa:	-		
	Deliberação:	Retirado de pauta pelo relator.		
106.	Processo:	1.18.003.000152/2016-68	Voto: 532/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO
	Relator(a):	Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). ICP. EXCESSO DE VEÍCULOS RETIDOS EM DELEGACIA DA PRF EM RIO VERDE. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
107.	Processo:	1.25.000.003493/2011-76	Voto: 291/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
	Relator(a):	Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO PAGAMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento Administrativo instaurado por notícia de suposta irregularidade referente à percepção de diárias por parte de delegados da Polícia Federal no Paraná, que teriam retardado de forma proposital suas remoções para locais em que cumpriam missão. 2. Generalidade dos fatos narrados pelo noticiante de vez que não especificados sequer data e nome dos envolvidos. 3. Ao cabo de diligências, não se vislumbra existência de indícios aptos a comprovar materialidade e autoria da suposta irregularidade. 4. O lapso temporal decorrido desde a data da manifestação prejudica a continuidade das investigações. 5. Representação que se revela apócrifa. Impossibilidade de se intimar representante sem dados pessoais para prestar maiores esclarecimentos, bem como apresentar documentos que emprestem verossimilhança à narrativa. 6. Homologação do arquivamento e devolução à origem.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		

108. Processo: 1.25.002.001283/2016-38 Voto: 506/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS AGRESSÕES PRATICADAS POR AGENTES PENITENCIÁRIOS CONTRA CUSTODIADOS. INSTAURAÇÃO DE IPL. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO CÍVEL E DISCIPLINAR. CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Notícia de fato instaurada a partir de ofício encaminhado pelo Defensoria Pública da União relatando supostas agressões físicas e tortura psicológica sofridas por custodiados da Penitenciária Federal em Catanduvas por parte de agentes penitenciários. 2. Instauração de IPL. 3. Ausência de informações de medidas nos âmbitos cível e disciplinar. 4. Conversão do feito em diligência.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

109. Processo: 1.25.005.000256/2017-07 Voto: 557/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE POR POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NAS ESFERAS ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR, CÍVEL E CRIMINAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. REVISÃO DE SEU ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). HOMOLOGAÇÃO E DEVOLUÇÃO À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

110. Processo: 1.25.008.000105/2017-11 Voto: 436/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO SIGILOSA. PEDIDO DE ENCERRAMENTO DE SITE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE PROPICIEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de representação sigilosa na Sala de Atendimento ao Cidadão com este teor: Descrição: http://www.rspolicia.com.br/. Solicitação: Determinar o fechamento e conferir o CPF das pessoas que fizeram. 2. Ausência de elementos a propiciar prosseguimento das investigações. 3. Homologação de arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

111. Processo: 1.27.000.002432/2016-21 Voto: 503/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). NOTÍCIA DE FATO. REMESSA DE NOTÍCIA CRIME À ESFERA ESTADUAL SEM CIÊNCIA OU PRÉVIA AQUIESCÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO NOS AUTOS DA NF 1.27.000.000453/2017-93. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR PARA ANÁLISE DA MATÉRIA NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de ofício expedido pela Polícia Federal informando haver encaminhado à Polícia Civil do Piauí, ocorrência referente à ausência de licitação em razão da fragmentação do objeto e a inexigibilidade de licitação com a contratação do pai do Presidente da Comissão de Licitação para prestar serviços de contabilidade ao Município de Prata do Piauí. 2. Conduta inusitada e inadequada da autoridade policial. 3. Nos autos da Notícia de Fato n° 1.27.000.000453/2017-93, deliberada na 28ª sessão ordinária de Revisão desta 7ª CCR, já foi determinada a expedição de Recomendação à Superintendência

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Regional piauiense para que, em casos de dúvidas quanto à atribuição para apurar ocorrências ou conduzir inquéritos policiais seja o Ministério Público Federal previamente consultado. 4. Pertinência de se observar o cumprimento de aludida recomendação durante as próximas inspeções nas Delegacias da Polícia Federal do Piauí. 5. Homologação do arquivamento. 6. Remessa dos autos à 5ª CCR para ciência e exame de atribuição da matéria de fundo.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/5A.CAM - 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

112. Processo: 1.29.002.000085/2017-99 Voto: 538/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FALTA DE MATERIAL PARA COLETA DE IMPRESSÕES PAPILARES NA DPF EM CAXIAS DO SUL/RS. AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

113. Processo: 1.30.017.001506/2015-57 Voto: 504/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA MOROSIDADE NA CONCLUSÃO DE TRABALHOS PERICIAIS REQUISITADOS PELO MPF. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1.Procedimento preparatório instaurado com o objetivo de apurar suposta morosidade na conclusão de trabalhos periciais requisitados pelo MPF no bojo do IPL 0485/2008 referente à suposta retirada de material de demolição da Cidade dos Meninos para outro local chamado Campo do Bomba, ambos em Duque de Caxias/RJ. 2. IPL instaurado a partir de informação vaga, que não forneceu com precisão o local aonde teria sido levado material de demolição. 3. Houve diligências a cargo da autoridade policial para encontrar restos de demolição para perícia. Demora justificada. 4. Exaurimento do objeto. 5. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

114. Processo: 1.33.008.000482/2016-05 Voto: 513/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM ITAJAÍ/SC. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

115. Processo: 1.34.001.007172/2014-74 Voto: 527/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: -

Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

116. Processo: 1.34.002.000436/2016-11 Voto: 523/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARAÇATUBA. ANÁLISE DE ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. NEGATIVA DE ACESSO A DETERMINADAS INFORMAÇÕES. TRATAMENTO UNIFICADO DA MATÉRIA NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1.00.000.009729/2015. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

117. Processo: 1.13.000.000918/2016-11 Voto: 533/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: -

Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

118. Processo: 1.16.000.002744/2016-19 Voto: 437/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA FALSIDADE IDEOLÓGICA OCORRIDA NO INTERIOR DO SENADO FEDERAL. PRINCÍPIO NE BIS IN IDEM. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

119. Processo: 1.20.005.000018/2017-70 Voto: 531/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: -

Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

120. Processo: 1.33.001.000708/2016-20 Voto: 502/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE CARTA PRECATÓRIA. INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA. CONTEÚDO DA OITIVA ENCAMINHADO EM MÍDIA DIGITAL AO JUÍZO DEPRECANTE. EXAURIMENTO DO OBJETO DOS AUTOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

121. Processo: 1.29.002.000014/2017-96 Voto: 505/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO EMPREGO DE

MILITARES DO EXÉRCITO EM ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CAXIAS DO SUL. INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. RECURSO ADMINISTRATIVO. DESPROVIMENTO. 1. Notícia de fato instaurada após representação relatando suposto emprego de militares do Exército em atividades de segurança pública na cidade de Caxias do Sul, em afronta a direitos e liberdades fundamentais de cidadãos da região. 2. Situação hipotética apresentada pelo representado que não descreve fato ou ato concreto a investigar. 3. Indeferida instauração de inquérito civil público o representante interpôs recurso administrativo. 4. Voto pelo DESPROVIMENTO do recurso administrativo. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso administrativo do representante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

122. Processo: 1.22.005.000233/2012-91 Voto: 607/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ARTIGO 28 DO CPP. IMPUTAÇÃO DE RECEBIMENTO INDEVIDO DE VALORES POR AGENTES DA PRF PAGOS POR FUNERÁRIAS, PARA A ORIENTAÇÃO A FAMILIARES DAS VÍTIMAS DE ACIDENTES FATAIS EM RODOVIAS FEDERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DAS MESMAS. INUTILIDADE DA PERSISTÊNCIA DA INVESTIGAÇÃO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS MÍNIMOS DE AUTORIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

123. Processo: 1.20.004.000065/2017-23 Voto: 616/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE ABUSO DE AUTORIDADE CONTRA PRESO FEDERAL EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL ESTADUAL. ENUNCIADOS Nº 2 E 4 DA 7ª CCR DO MPF. ARQUIVAMENTO SOB A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIAS DE ELEMENTOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DAS OFENSAS, DECISÃO, CONTUDO, ANTECEDIDA DE INSTRUÇÃO PRECÁRIA, QUE SE LIMITOU A OFICIAR AO MPE E A COLHER DA POLÍCIA CIVIL INFORMAÇÃO DE QUE NÃO HAVERIA REGISTRO DE REBELIÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE MAIS INSTRUIR O FEITO, ANTES DE NOVA DECISÃO, OBSERVADO, DE MODO VINDOURO, O ENUNCIADO Nº 05 DA 7ª CCR DO MPF.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

124. Processo: JF/CE-INQ-0005141-12.2016.4.05.8100 Voto: 619/2017 Origem: 2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO(LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DA PRÁTICA DO DELITO DE AMEAÇA IMPUTADA A SUA PRÁTICA A POLICIA FEDERAL EM FACE DE OUTROS POLICIAIS FEDERAIS. RETRATAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO. AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE. NESTE PONTO PELO ARQUIVAMENTO. DELITOS REMANESCENTES (ABANDONO DE INCAPAZ E FURTO QUALIFICADO) NÃO ATRAEM A COMPETÊNCIA FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, NESTE PARTICULAR, DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/CE.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição e pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

125. Processo: 1.12.000.000105/2017-49 Voto: 676/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE CONDUTA IRREGULAR PRATICADA POR POLICIAL CIVIL, QUE DEIXARA DE REGISTRAR OCORRÊNCIA POLICIAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR SE TRATAR DE NOTÍCIA ENVOLVENDO AGENTE QUE NÃO ATRAI A COMPETÊNCIA FEDERAL. ADEMAIS, APARENTEMENTE A INFRAÇÃO FOI ALCANÇADA POR PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPE/AP.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

126. Processo: 1.30.020.000102/2017-59 Voto: 602/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE PRÁTICA DE CORRUPÇÃO DE AGENTES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO POR CHEFE DO TRÁFICO DE FAVELA FLUMINENSE. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR SE TRATAR DE NOTÍCIA ENVOLVENDO AGENTES QUE NÃO ATRAEM A COMPETÊNCIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE QUALQUER ELEMENTO INDICIÁRIO QUE APONTE PARA EVENTUAL INTERNACIONALIDADE DO TRÁFICO. FATOS QUE MERECEM SER APURADOS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL ESTADUAL COM ATRIBUIÇÃO NO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPE/RJ.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

127. Processo: 1.31.001.000026/2017-72 Voto: 606/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE CONDUTA IRREGULAR PRATICADA POR POLICIAIS CIVIS, QUE DEIXARAM DE INVESTIGAR NOTITIA CRIMINIS NA CIDADE DE JI-PARANÁ/RO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR SE TRATAR DE NOTÍCIA ENVOLVENDO AGENTES QUE NÃO ATRAEM A COMPETÊNCIA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/RO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

128. Processo: 1.18.002.000192/2016-10 Voto: 608/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). GUARDAS MUNICIPAIS. LEI Nº 13.022/2014. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, VISTO QUE AOS GUARDAS MUNICIPAIS CABE A PROTEÇÃO DE BENS MUNICIPAIS, NA FORMA DO ARTIGO 4º DA REFERIDA LEI. FORÇAS DE SEGURANÇA QUE SE ENCONTRAM SOB A

ATRIBUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/GO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

129. Processo: 1.20.000.001793/2016-10 Voto: 612/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). DIREITO DE VOTO DE PRESOS PROVISÓRIOS E ADOLESCENTES INFRATORES. INEXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS FEDERAIS PARA RECEBER PRESOS NESSA CONDIÇÃO NO ESTADO DO MATO GROSSO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPE/MT.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

130. Processo: 1.00.000.005316/2017-99 Voto: 614/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). INSPEÇÃO ORDINÁRIA NA DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PORTO ALEGRE, REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2016. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

131. Processo: 1.00.000.005604/2017-43 Voto: 610/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). INSPEÇÃO ORDINÁRIA NA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM IMPERATRIZ/MA, REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2016. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

132. Processo: 1.00.000.006655/2017-92 Voto: 598/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). INSPEÇÃO ORDINÁRIA NA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM GOIÂNIA, REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2016. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

133. Processo: 1.00.000.006660/2017-03 Voto: 600/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). INSPEÇÃO ORDINÁRIA NA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM GOIÂNIA, REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2016. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

134. Processo: 1.00.000.006673/2017-74 Voto: 599/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). INSPEÇÃO ORDINÁRIA NA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM ANÁPOLIS/GO, REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO DE 2016. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

135. Processo: 1.00.000.006676/2017-16 Voto: 601/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). INSPEÇÃO ORDINÁRIA NA DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PORANGATU/GO, REALIZADA NO DIA 30 DE MAIO DE 2016. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

136. Processo: 1.00.000.006829/2017-17 Voto: 595/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). INSPEÇÃO ORDINÁRIA NA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM IMPERATRIZ/MA, REALIZADA NO DIA 06 DE ABRIL DE 2017. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

137. Processo: 1.00.000.006838/2017-16 Voto: 596/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). INSPEÇÃO ORDINÁRIA NA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM BELÉM/PA, REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2016. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

138. Processo: 1.00.000.006851/2017-67 Voto: 597/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). INSPEÇÃO ORDINÁRIA NA DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM BELÉM/PA, REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2016. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

139. Processo: 1.00.000.007572/2017-11 Voto: 677/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). INSPEÇÃO ORDINÁRIA NA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS E DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS DELEFIN DE PORTO ALEGRE, REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2017. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

140. Processo: 1.15.000.000479/2017-52 Voto: 609/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DE CRIME. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, QUE ENDOSSOU, JUSTIFICADAMENTE, A POSIÇÃO POLICIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NA MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 7ª CCR, QUANTO À REGULARIDADE DA CONDUTA POLICIAL, MERECENDO SE SUJEITAR O FEITO A DUPLO CONTROLE, TAMBÉM DA 2ª CCR DO MPF, QUANTO AO ARQUIVAMENTO EM SI DA MATÉRIA CRIMINAL, DE SUA ATRIBUIÇÃO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

141. Processo: 1.17.000.000593/2015-46 Voto: 591/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES CONTRA AGENTES DA PRF QUE TIVERAM SUAS ADEQUADAS CONCLUSÕES NA ESFERA ADMINISTRATIVA, SEM REFLEXOS NA SEARA CRIMINAL E DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE FATOS TÍPICOS A SEREM INVESTIGADOS E APURADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

142. Processo: 1.17.000.003649/2014-33 Voto: 590/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº

166/2016). ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES CONTRA AGENTES DA PRF QUE TIVERAM SUAS ADEQUADAS CONCLUSÕES NA ESFERA ADMINISTRATIVA, SEM REFLEXOS NA SEARA CRIMINAL E DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE FATOS TÍPICOS A SEREM INVESTIGADOS E APURADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

143. Processo: 1.18.000.003847/2016-21 Voto: 603/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE NÃO ATENDIMENTO DE REQUISIÇÃO MINISTERIAL POR PARTE DA AUTORIDADE POLICIAL QUE PRESIDIA A INVESTIGAÇÃO POLICIAL.. IMPOSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE DOLO/CULPA EM TAL CONDUTA, TAMPOUCO DA IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

144. Processo: 1.24.000.000764/2016-83 Voto: 592/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNPEN NA PARAÍBA. DESDOBRAMENTO DOS AUTOS Nº 1.00.000.015451/2015-81. CONVÊNIO Nº 113/2012. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. FUTURO E OPORTUNO ACOMPANHAMENTO DA CORRETA EXECUÇÃO DOS VALORES PELO ÓRGÃO MINISTERIAL.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

145. Processo: 1.26.000.002680/2015-29 Voto: 679/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO, A CARGO DA POLÍCIA FEDERAL, DE MANDADOS DE PRISÃO EXPEDIDOS PELA JUSTIÇA FEDERAL. CRIAÇÃO DO GRUPO ESPECIAL DE RASTREAMENTO E CAPTURAS GECAP/DIREX, MELHORANDO A EFICIÊNCIA DO CUMPRIMENTO DAS ORDENS JUDICIAIS. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO PRESENTE ICP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

146. Processo: 1.29.000.001787/2016-29 Voto: 589/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). PROBLEMAS NO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA DA DELEGACIA NA PRF EM ELDORADO DO SUL/RS, DECORRENTES DE FURTOS DE CABOS DA REDE. SOLUÇÃO DO PROBLEMA PELO ÓRGÃO NOTICIADO. AUSÊNCIA DE PERSISTÊNCIA DO PROBLEMA DESDE MEADOS DO ANO PASSADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

147. Processo: 1.30.001.000472/2017-14 Voto: 594/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE DEMORA INJUSTIFICADA EM INSTAURAR E DAR ANDAMENTO A INVESTIGAÇÃO POLICIAL. FALHA RECONHECIDA. IMPOSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE DOLO/CULPA NAQUELA FALHA, TAMPOUCO DA AUTORIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

148. Processo: 1.34.015.000299/2014-11 Voto: 604/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). EXPULSÃO DE ESTRANGEIRO NÃO LEVADA À EFEITO PELA POLÍCIA FEDERAL. IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA JÁ APURADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA E QUE NÃO CONFIGURA A PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

149. Processo: 1.14.000.000688/2017-33 Voto: 593/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE CONDUTA IRREGULAR PRATICADA POR POLICIAIS MILITARES. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR SE TRATAR DE NOTÍCIA ENVOLVENDO AGENTES QUE NÃO ATRAEM A COMPETÊNCIA FEDERAL. DUPLICIDADE DE FEITOS, COM ANTERIOR ENVIO DA NOTÍCIA AO ÓRGÃO MINISTERIAL ESTADUAL COM ATRIBUIÇÃO NO CASO, DECLINAÇÃO DEVIDAMENTE HOMOLOGADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

150. Processo: 1.14.004.000056/2015-78 Voto: 678/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE CONDUTA IRREGULAR PRATICADA POR POLICIAL MILITAR QUANDO DA ABORDAGEM POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. INSTAURAÇÃO DE AÇÕES PENAL E ADMINISTRATIVO-DISCIPLINARES, NAS QUAIS AS MEDIDAS SANCIONATÓRIAS CABÍVEIS FORAM COMINADAS. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO PRESENTE ICP, CUJO ESCOPO ERA, JUSTAMENTE, O ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

151. Processo: 1.14.008.000170/2015-68 Voto: 605/2017 Origem: PROCURADORIA DA

REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). PROCEDIMENTO CRIMINAL INVESTIGATÓRIO INSTAURADO COM O ESCOPO DE LEVANTAR O SIGILO TELEFÔNICO DE AGENTE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL SUSPEITO DE CORRUPÇÃO. POSTERIOR PRISÃO DO AGENTE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL INVESTIGADO EM FLAGRANTE PELA PRÁTICA DO DELITO DE CORRUPÇÃO QUE REDUNDOU NA PERDA DO OBJETO DO PRESENTE FEITO QUE VISAVA A ENCONTRAR INDÍCIOS DE AUTORIA DELITIVA DO ALUDIDO DELITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

152. Processo: 1.20.000.001146/2016-08 Voto: 617/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. REPRESENTAÇÃO DO MPE DO MATO GROSSO, NOTICIANDO FALHAS EM ARMAS DA MARCA TAURUS. EXISTÊNCIA DO PROCEDIMENTO Nº 1.00.000.0091915/2016-73, JÁ EM CURSO PERANTE JUSTAMENTE ESSA 7ª CCR DO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

153. Processo: 1.20.001.000032/2015-41 Voto: 621/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE PRÁTICA DE POSSÍVEL ABUSO DE AUTORIDADE, IMPUTADA A AUTORIA A DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE APONTEM PARA A ADEQUAÇÃO TÍPICA DA CONDUTA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

154. Processo: 1.25.000.001637/2016-64 Voto: 611/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA APÓCRIFA E FORMULADA FALSAMENTE EM NOME DE TERCEIRO. IMPRESTABILIDADE DA NOTÍCIA, EIVADA DE NULIDADE AB OVO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

155. Processo: 1.26.002.000255/2015-85 Voto: 618/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). INVASÃO DE ÁREA PÚBLICA PERTENCENTE À POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. INVASORES SÃO EX-POLICIAIS RODOVIÁRIOS APOSENTADOS. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS TANTO NO ÂMBITO CRIMINAL, COMO NO

CÍVEL, COM O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ADEMAIS, NÃO HÁ QUALQUER INDÍCIO DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE POR PARTE DE AGENTES POLICIAIS RODOVIÁRIOS EM EXERCÍCIO. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO ICP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

156. Processo: 1.31.001.000003/2016-87 Voto: 613/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE ABUSO DE AUTORIDADE CONTRA PRESOS. NOTÍCIA ENCAMINHADA PELO DISQUE 100. AINDA QUE EXAURIDAS DILIGÊNCIAS PARA O CABAL ESCLARECIMENTO DOS FATOS, NEM MATERIALIDADE DOS SUPOSTOS MAUS TRATOS, TAMPOUCO AUTORIA, OU, QUIÇÁ, A IDENTIDADE DAS VÍTIMAS, RESTARAM ACLARADAS, SEM QUE SE VISLUMBRE A ADOÇÃO DE OUTRAS DILIGÊNCIAS COM TAL DESIDERATO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

157. Processo: 1.36.000.000580/2016-01 Voto: 615/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE ENVOLVENDO AGENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE TOCANTINS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR SE TRATAR DE NOTÍCIA ENVOLVENDO AGENTES QUE NÃO ATRAEM A COMPETÊNCIA FEDERAL. FATOS JÁ EM APURAÇÃO PERANTE O ÓRGÃO MINISTERIAL ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

158. Processo: JF/SP-INQ-0006680-04.2016.4.03.6181 Voto: 392/2017 Origem: JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA ENVOLVENDO AUTORIDADES PÚBLICAS E POLICIAIS FEDERAIS, NO CURSO DA OPERAÇÕES SATIAGRAHA E CHACAL. DELIBERAÇÃO ANTERIOR DO COLEGIADO QUE REMETEU OS AUTOS AO PGR PARA ANALISAR CONEXÃO COM INQUÉRITO QUE ESTAVA EM CURSO NO STF, POR ENVOLVER DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL QUE, NAQUELA OPORTUNIDADE, ERA DEPUTADO FEDERAL. NÃO TENDO SIDO REELEITO, OS AUTOS DO IPL FORAM BAIXADOS À JUSTIÇA FEDERAL EM SÃO PAULO, PARA ONDE TAMBÉM FOI REMETIDO ESTE INQUÉRITO POLICIAL. A PEDIDO DO MPF/SP, OS AUTOS RETORNARAM, COM AMPARO EM DECISÃO JUDICIAL, PROFERIDA EM OUTRO INQUÉRITO POLICIAL, QUE TERIA AFASTADO A CONEXÃO. ANALISANDO-SE A DECISÃO JUDICIAL JUNTADA, OBSERVA-SE QUE A TEMÁTICA DA CONEXÃO NÃO FOI EXAMINADA, O QUE, EM TESE, JUSTIFICARIA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. NO CONTEXTO DA DECISÃO ANTERIOR, QUANDO A CONEXÃO ABRANGIA INQUÉRITO POLICIAL EM CURSO NO STF, A REMESSA DOS AUTOS AO PGR ERA MEDIDA INAFASTÁVEL, JÁ QUE AFETARIA TANTO A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO COMO A PRÓPRIA ATRIBUIÇÃO REVISIONAL DESTE COLEGIADO, QUE NÃO ABARCA O PGR. NESTA OPORTUNIDADE, NÃO HÁ

IMPEDIMENTO PROCESSUAL À ANÁLISE DA REVISÃO DO ARQUIVAMENTO. CONFORME FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS APRESENTADOS NA DELIBERAÇÃO ANTERIOR, ORA RATIFICADOS, A INVESTIGAÇÃO HÁ DE TER CONTINUIDADE, JÁ QUE ENCERRADA DE FORMA PREMATURA, CABENDO AO MEMBRO MINISTERIAL A QUE FOR REDISTRIBUÍDO ESTE INQUÉRITO POLICIAL A TAREFA DE EXAMINAR, ENTRE OUTRAS COISAS, A CONEXÃO COM O OUTRO INQUÉRITO POLICIAL, AGORA EM CURSO NA 1ª INSTÂNCIA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RETORNO À ORIGEM, PARA REDISTRIBUIÇÃO A OUTRO MEMBRO MINISTERIAL.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

159. Processo: 1.14.004.000050/2015-09 Voto: 1437/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO, SEM RECURSO VOLUNTÁRIO. ROUBO DE FUZIS DO TIRO DE GUERRA, UNIDADE DO EXÉRCITO BRASILEIRO, EM SERRINHA-BA. PRISÃO E DILIGÊNCIAS REALIZADAS COM A COOPERAÇÃO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA, EM ESPECIAL POLÍCIA FEDERAL E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA. NOTÍCIA DE TORTURA E ABUSO DE AUTORIDADE APRESENTADA PELOS SUSPEITOS E FAMILIARES PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, ABARCANDO POLICIAIS FEDERAIS E POLICIAIS MILITARES, O QUE MOTIVOU A DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA. NO MPF, O ÓRGÃO MINISTERIAL OFICIANTE COMUNICOU O FATO À CORREGEDORIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL, QUE INSTAUROU APURAÇÃO INTERNA, NO BOJO DA QUAL FORAM: (A) LEVANTADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE (A.1) A OPERAÇÃO POLICIAL EM SERRINHA-BA E (A.2) A INVESTIGAÇÃO SOBRE OS ROUBOS DOS FUZIS DO EXÉRCITO BRASILEIRO; (B) OUVIDOS OS NOTICIANTES E FAMILIARES, ALGUNS OUVIDOS NA LOCALIDADE; (C) OUVIDOS OS POLICIAIS FEDERAIS QUE PARTICIPARAM DA OPERAÇÃO. NA FASE ADMINISTRATIVA, A CONCLUSÃO FOI PELA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SOBRE AS IMPUTAÇÕES FEITAS AOS POLICIAIS FEDERAIS. NO ÂMBITO DO MPF, FORAM TAMBÉM OUVIDOS OS POLICIAIS FEDERAIS E JUNTADA A CÓPIA DA SINDICÂNCIA DA CORREGEDORIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL. O ÓRGÃO MINISTERIAL OFICIANTE, ANALISANDO AS PROVAS, ACOLHEU O ENTENDIMENTO DA CORREGEDORIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL, CONSIDERANDO QUE NÃO RESTOU COMPROVADA A NOTÍCIA DE TORTURA E ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR POLICIAIS FEDERAIS, E PROMOVEU O ARQUIVAMENTO. O ARQUIVAMENTO, CONTUDO, APRESENTA-SE PREMATURO, UMA VEZ QUE A APURAÇÃO DEVERIA TER ABARCADO A ATUAÇÃO DE TODOS OS AGENTES POLICIAIS, FEDERAIS E ESTADUAIS, QUE PARTICIPARAM, INCLUSIVE A TÍTULO DE COLABORAÇÃO, FORMALIZADA OU NÃO, DAS DILIGÊNCIAS E ATOS RELACIONADOS À PRISÃO E DILIGÊNCIA DO CRIME DE ROUBO DE FUZIS DO EXÉRCITO BRASILEIRO, CUJA INVESTIGAÇÃO E PROCESSO CRIMINAL SÃO NECESSARIAMENTE ENTRELAÇADOS, COM REPERCUSSÕES EM TESE ATÉ NA ILICITUDE OU NÃO DA PROVA, A IMPLICAR TAMBÉM A CONEXÃO PROBATÓRIA (CPP, ART. 76, III). ALÉM DISSO, A ATUAÇÃO DE POLICIAIS ESTADUAIS EM INVESTIGAÇÃO FEDERAL, POR SI SÓ, JÁ É SUFICIENTE PARA DEFINIR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA A APURAÇÃO E PROCESSO DE FATOS ABARCADOS PELO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA REABERTURA DA APURAÇÃO EM RELAÇÃO À AUTUAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES, DEVENDO SER REINQUIRIDOS OS POLICIAIS FEDERAIS; OUVIDOS OS POLICIAIS MILITARES; JUNTADO INFORMAÇÕES SOBRE O INQUÉRITO POLICIAL OU AÇÃO PENAL DO ROUBO, COM OITIVA, ENTRE OUTROS, DO DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL RESPONSÁVEL; (B) POR SE TRATAR DE NÃO-HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA FINS DE REABERTURA DA FASE APURATÓRIA, FACULTAR AO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE , EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, A POSSIBILIDADE DE PERMANECER COM A APURAÇÃO OU ENCAMINHAR OS AUTOS À REDISTRIBUIÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

160. Processo: 1.17.000.002648/2015-52 Voto: 1441/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAÇÃO PENAL E CIVIL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESPÍRITO SANTO. ERRO NA FORMALIZAÇÃO DE FLAGRANTE. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. 1. Notícia de flagrante de crime de corrupção ativa contra PRFs. Encaminhamento errôneo por PRFs desse flagrante à polícia civil, a qual teve dificuldade na correção de tal erro. 2. Erro evidente, por envolver crime federal contra a própria PRF e seus respectivos integrantes. Os PRFs foram alertados sobre o equívoco pela autoridade policial estadual, a qual acabou se encarregando de encaminhar o conduzido e a ocorrência à Polícia Federal. 3. Além do prejuízo para o serviço da polícia civil, o erro da PRF implicou o périplo do cidadão conduzido, que ficou perambulando entre unidades policiais, no meio desse imbróglio. 4. Em que pese o acolhimento de recomendação ministerial pela direção da PRF/ES, para adoção de medidas administrativas a fim de evitar a repetição de tal situação, observa-se que a apuração foi encerrada prematuramente, uma vez que não foram colhidas, por escrito ou oralmente, as explicações dos policiais rodoviários federais envolvidos no episódio, especialmente considerando que é dever de tais policiais federais saber que crimes de corrupção ativa envolvendo a PRF é de atribuição federal, sendo erro evidente o encaminhamento do caso à polícia civil, que comunicou o ocorrido para retificação do ato e, apesar disso, não obteve a colaboração dos PRFs e dos superiores imediatos. 5. Voto pela não homologação do arquivamento, com o retorno dos autos à origem, para reabertura da apuração, a fim de que, entre outras coisas, sejam obtidas informações dos noticiados e superiores imediatos sobre as circunstâncias do episódio, e, diante das novas informações, sejam adotadas as providências pertinentes, inclusive novo arquivamento fundamentado.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

161. Processo: 1.12.000.001175/2015-52 Voto: 641/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: EMENTA. 7ª CCR. SISTEMA PRISIONAL. INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA NO AMAPÁ IAPEN. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RETORNO DEPOIS DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA DEFINIDA POR ESTE ÓRGÃO REVISOR. APENADO DA JUSTIÇA ESTADUAL, A AFASTAR O INTERESSE FEDERAL E JUSTIFICAR O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

162. Processo: 1.28.100.000038/2016-93 Voto: 643/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: EMENTA. 7ª CCR. SISTEMA PRISIONAL. AGENTES PENITENCIÁRIOS DO COMPLEXO PENAL ESTADUAL AGRÁRIO MÁRIO NEGÓCIO CPEAMN/RN. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, SEM RECURSO VOLUNTÁRIO. DECLÍNIO ANTERIOR NÃO HOMOLOGADO POR ESTE COLEGIADO, COM A BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM PARA IDENTIFICAR A EXISTÊNCIA DE PRESOS DA JURISDIÇÃO FEDERAL. NÃO IDENTIFICADOS PRESOS DE TAL CATEGORIA, APRESENTA-SE ACERTADA A DECLINAÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

163. Processo: 1.30.002.000097/2011-15 Voto: 358/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO

MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: -
Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

164. Processo: 1.00.000.006622/2015-81 Voto: 649/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO, SEM RECURSO VOLUNTÁRIO. RECUSA PELA POLÍCIA FEDERAL, COM BASE EM NORMATIVOS INTERNOS, DE ATENDER AS REQUISIÇÕES MINISTERIAIS, EMBASADAS NA CONSTITUIÇÃO E LC 75/1993. ARQUIVAMENTO ANTERIOR, NÃO HOMOLOGADO, COM RETORNO DOS AUTOS PARA QUE FOSSE REQUISITADAS AS INFORMAÇÕES NÃO FORNECIDAS PELA AUTORIDADE POLICIAL. REQUISITADAS TAIS INFORMAÇÕES, O CORREGEDOR REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM PERNAMBUCO, QUE SUBMETEU A REQUISIÇÃO ÀS INSTÂNCIAS SUPERIROES E DEIXOU DE ATENDER EM FACE DOS REGULAMENTOS INTERNOS. CELEUMA DE AMPLITUDE NACIONAL, QUE VEM SENDO ACOMPANHADA POR ESTA 7ª CCR EM PROCEDIMENTO ESPECÍFICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Como bem colocado pelo órgão oficiante,em que pese o não cumprimento por parte do Corregedor Regional da Polícia Federal em Pernambuco às requisições ministeriais, não resta evidenciado o dolo de desobedecer ao Parquet Federal, tendo essa autoridade policial comprovado ter enviado uma consulta à Corregedoria Geral da Polícia Federal, aduzindo que não poderia agir em sentido contrário aos atos regulamentares internos expedidos por órgãos hierarquicamente superiores. 2. Lembrando o conteúdo da Nota Técnica nº 05, expedida por esta 7ª CCR, sobre a impossibilidade dos Conselhos da Polícia Federal e o Ministério da Justiça implementarem limites ao exercício do controle externo da atividade policial, a indicar a invalidade das Resoluções nº 01 e 02/2010, do Conselho Superior de Polícia Federal e Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil, o órgão oficiante destacou que a autoridade policial local não se negou a prestar as informações requisitadas pelo MPF ou simplesmente omitiu-se em prestá-las, mas submeteu o assunto às instâncias superiores, em razão da existência de normativo intermo até então vigente, de tudo dando ciência ao membro requisitante. 3. Além disso, esta 7ª CCR determinou a instauração de procedimento de coordenação, com o objetivo de realizar o mapeamento e traçar uma política de atuação unificada face as situações similares verificadas em outras unidades inspecionadas por membro do MPF no exercício do controle externo da atividade policial (fls. 127-129 e 131), o que resultou na autuação do procedimento administrativo nº 1.00.000.009729/2015-81 Controle Externo da Atividade Policial, a indicar a atuação coordenada de âmbito nacional, a justificar o arquivamento pontual destes autos, continuando a atuação ministerial em outros procedimentos e foros. 4. Voto pela homologação de arquivamento do órgão ministerial oficiante, com o retorno dos autos à origem, extraindo-se cópia destes autos para instruir o procedimento administrativo 1.00.000.009729/2015-81, instaurado na Coordenação desta 7ª CCR.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

165. Processo: 1.00.000.006651/2017-12 Voto: 646/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. POLÍCIA FEDERAL. 1. É devido o arquivamento do procedimento administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada em unidade policial, porquanto não verificada qualquer pendência por ocasião da visita técnica. 2. Voto pelo arquivamento do procedimento administrativo.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

166. Processo: 1.00.000.006677/2017-52 Voto: 642/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. POLÍCIA FEDERAL. 1. É devido o arquivamento do procedimento administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada em unidade policial, porquanto não verificada qualquer pendência por ocasião da visita técnica. 2. Voto pelo arquivamento do procedimento administrativo.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

167. Processo: 1.00.000.006687/2017-98 Voto: 645/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. POLÍCIA FEDERAL. 1. É devido o arquivamento do procedimento administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada em unidade policial, porquanto não verificada qualquer pendência por ocasião da visita técnica. 2. Voto pelo arquivamento do procedimento administrativo.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

168. Processo: 1.00.000.006843/2017-11 Voto: 647/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. POLÍCIA FEDERAL. 1. É devido o arquivamento do procedimento administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada em unidade policial, porquanto não verificada qualquer pendência por ocasião da visita técnica. 2. Voto pelo arquivamento do procedimento administrativo.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

169. Processo: 1.11.000.000358/2015-98 Voto: 1599/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: -
Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

170. Processo: 1.14.002.000109/2016-51 Voto: 1442/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO, SEM RECURSO VOLUNTÁRIO. JUSTIÇA ELEITORAL. POLÍCIA JUDICIÁRIA ELEITORAL. ATUAÇÃO SUPLETIVA DA POLÍCIA CIVIL. DEVER DA POLÍCIA FEDERAL DE INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR CRIME ELEITORAL, EM MUNICÍPIO QUE NÃO SEJA SEDE DE DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

171. Processo: 1.16.000.002403/2015-62 Voto: 1601/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE

ARQUIVAMENTO, SEM RECURSO VOLUNTÁRIO. CURSOS DE FORMAÇÃO DE FORÇAS ESPECIAIS. NOTÍCIA DE EXCESSOS. 1. O arquivamento mostra-se prematuro, uma vez que deixaram de ser ouvidos os instrutores do curso, outros participantes e os superiores responsáveis pelo curso. 2. Muito embora os envolvidos tenham procurado minimizar os fatos noticiados, isso por si só não autoriza o não aprofundamento da apuração sobre eventuais excessos em tais cursos de formação de forças especiais, que procuram submeter os participantes a condições severas de esforço físico e mental, a fim de prepará-los para ações e operações reais de grande periculosidade e complexidade. 3. Apesar dessa finalidade preparatória e do objetivo de selecionar os melhores quadros para ingresso na força especial do Comando de Operações Táticas - COT, tais testes devem ser realizados em condições controladas, segundo protocolos de treinamento, que contemplem, inclusive, o devido acompanhamento médico, como rotina de entrada, permanência e saída, o que, entre outras coisas, deixou de ser apurado, abrindo-se, na perspectiva do aprimoramento de tais protocolos e regras internas, uma vertente da apuração, ao lado das vertentes relacionadas à apuração da materialidade dos excessos noticiados e das responsabilidades respectivas, no plano civil e penal. 4. Voto pela não homologação do arquivamento, com o retorno dos autos à origem, para reabertura da apuração e aprofundamento das investigações, com redistribuição para outro membro ministerial.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

172. Processo: 1.25.000.001705/2010-08 Voto: 1613/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: EMENTA. MPF. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTOA ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE IPL INSTAURADO PELA POLÍCIA FEDERAL PARA APURAR NOTÍCIA-CRIME CONTRA AGENTES DE POLÍCIA FEDERAL. ARQUIVAMENTO DA APURAÇÃO COM BASE NA NOTÍCIA DE ARQUIVAMENTO DO IPL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. VOTO PELO NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, JÁ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA JURISDIÇÃO FEDERAL, CABENDO AO ÓRGÃO OFICIANTE ADOTAR AS MEDIDAS PERTINENTES PARA ASSEGURAR O RESPEITO À COMPETÊNCIA FEDERAL.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, após o voto-vista, relator reconheceu a prescrição e propôs a extração de peças e autuação de procedimento de coordenação, tendo em vista a notícia de que o inquérito instaurado pela Polícia Federal, e que deveria tramitar pela Justiça Federal e Ministério Público Federal, tramitou pela Justiça Estadual e Ministério Público Estadual. Assim, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e pela instauração do referido procedimento de Coordenação no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto-vista.

173. Processo: 1.32.000.000737/2015-58 Voto: 1446/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: -

Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

174. Processo: 1.33.005.000383/2013-01 Voto: 1454/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: -

Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

175. Processo: 1.34.001.007424/2015-46 Voto: 1606/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: -

Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

176. Processo: 1.34.022.000021/2017-90 Voto: 644/2017 Origem: PROCURADORIA DA

REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JAU-SP

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA MILITAR. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, SEM RECURSO VOLUNTÁRIO. NOTÍCIA-CRIME SOBRE ILÍCITO PRATICADO POR POLICIAL CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

177. Processo: 1.24.000.002177/2016-29 Voto: 483/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. POLÍCIA FEDERAL. 1. É devido o arquivamento do procedimento administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada em unidade policial, porquanto não verificada qualquer pendência por ocasião da visita técnica. 2. Voto pelo arquivamento do procedimento administrativo.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

178. Processo: 1.25.003.010187/2012-47 Voto: 1600/2016 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: -
Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

179. Processo: 1.23.006.000307/2016-76 Voto: 635/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). NOTÍCIA DE FATO. ABUSO DE AUTORIDADE. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DO FATO. REJEIÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

180. Processo: 1.00.000.005314/2017-08 Voto: 640/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NOS AUTOS DA NF 1.25.007.000280/2016-37. REGULAMENTAÇÃO INADEQUADA DA CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL DE MATINHOS/PR. ENUNCIADO 10 DA 1ª CCR. COMPETÊNCIA ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO JÁ ENVIADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição efetuado nos autos da NF 1.25.007.000280/2016-37, bem como pela promoção de arquivamento do presente procedimento administrativo no âmbito deste colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

181. Processo: 1.16.000.000718/2017-37 Voto: 639/2017 Origem: PROCURADORIA DA

REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. TORTURA PERPETRADA POR POLICIAIS MILITARES CONTRA POLICIAL CIVIL, TODOS DO DISTRITO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. COMPETÊNCIA DISTRITAL (ART. 150, IV, LC Nº 75/1993). HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

182. Processo: 1.23.000.000799/2017-31 Voto: 634/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO. POLICIAIS MILITARES ENVOLVIDOS COM TRÁFICO DE DROGAS. COMPETÊNCIA ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

183. Processo: 1.34.003.000130/2017-35 Voto: 633/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO. ABUSO DE AUTORIDADE SUPOSTAMENTE PRATICADO POR POLICIAIS MILITARES E CIVIS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. COMPETÊNCIA ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

184. Processo: DPF/MT-INQ-00703/2012 Voto: 630/2017 Origem: GABPRM2-LMA - LEANDRO MUSA DE ALMEIDA

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). POSSÍVEIS ABUSOS PRATICADOS POR POLICIAIS FEDERAIS NA EXECUÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO APTO A JUSTIFICAR A DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

185. Processo: 1.10.001.000101/2016-44 Voto: 543/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). INOPERÂNCIA DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X NO AEROPORTO DE CRUZEIRO DO SUL. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA INFRAERO E PELA POLÍCIA FEDERAL. NÃO CONFIRMAÇÃO DA INOPERÂNCIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

186. Processo: 1.15.000.002911/2013-16 Voto: 631/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). SUPOSTO PAGAMENTO DE PROPINA A POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS PELA EMPRESA E. F. LOGÍSTICA RODOVIÁRIA E LOCAÇÕES LTDA. NOTÍCIA ANÔNIMA VAGA. POLICIAIS SUPOSTAMENTE ENVOLVIDOS NÃO IDENTIFICADOS. EMPRESA AUTUADA POR QUINZE VEZES. INDÍCIOS NÃO CONFIRMADOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

187. Processo: 1.16.000.000362/2017-31 Voto: 638/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. RECRUTAMENTO DE POLICIAIS APOSENTADOS PARA A FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA. DOAÇÃO DE BENS AO ESTADO DE SÃO PAULO. REGULARIDADE DAS CONDUTAS. ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

188. Processo: 1.18.001.000328/2016-00 Voto: 843/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE APURAÇÃO. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS. REGULARIDADE DA CONDUTA. ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

189. Processo: 1.22.024.000147/2014-12 Voto: 549/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). FISCALIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES BENEFICIÁRIAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE ACOMPANHAMENTO EM ABSTRATO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

190. Processo: 1.25.003.002313/2017-02 Voto: 542/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). APURAÇÃO DA DESTINAÇÃO A SER DADA À CÉDULA FALSA ENCARTADA NO IPL 956/2011 SEM IDENTIFICAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DE SUA APREENSÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA POLÍCIA FEDERAL. APREENSÃO DOCUMENTADA NA QUEBSIG Nº 5005349-70.2012.404.7002, VINCULADA AO IPL 1780/2009-DPF/FIG/PR. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

191. Processo: 1.29.000.002551/2014-48 Voto: 550/2017 Origem: PROCURADORIA DA

REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REGULAMENTAÇÃO LEGAL DA POLÍCIA FERROVIÁRIA FEDERAL VIA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

192. Processo: 1.00.000.003751/2017-89 Voto: 624/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Ementa: Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada em unidade policial. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. Devolução à origem. Dúvida apresentada. Extração de cópia e remessa para a Coordenação da 7ª CCR.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

193. Processo: 1.00.000.004236/2017-16 Voto: 553/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Ementa: Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada em unidade policial. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. Devolução à origem.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

194. Processo: 1.00.000.004239/2017-50 Voto: 555/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Ementa: Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada em unidade policial. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. Devolução à origem.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

195. Processo: 1.00.000.004241/2017-29 Voto: 554/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Ementa: Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada em unidade policial. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. Devolução à origem.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

196. Processo: 1.00.000.006645/2017-57 Voto: 623/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Ementa: Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada em unidade policial. Relatório. Adoção das providências cabíveis. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. Devolução à origem.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

197. Processo: 1.00.000.006674/2017-19 Voto: 626/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA -

GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Ementa: Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada em unidade policial. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. Devolução à origem.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

198. Processo: 1.00.000.006678/2017-05 Voto: 629/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Ementa: Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada em unidade policial. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. Devolução à origem.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

199. Processo: 1.00.000.006686/2017-43 Voto: 627/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Ementa: Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada em unidade policial. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. Devolução à origem.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

200. Processo: 1.00.000.006847/2017-07 Voto: 628/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Ementa: Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada em unidade policial. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. Devolução à origem.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

201. Processo: 1.00.000.006858/2017-89 Voto: 625/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Ementa: Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada em unidade policial. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. Devolução à origem.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

202. Processo: 1.13.000.001552/2012-73 Voto: 541/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE FERRAMENTAS DE INTERCEPTAÇÃO TELEMÁTICA DE MSN/MESSENGER E DE SOFTWARES CONGÊNERES. EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA. NOVAS PLATAFORMAS. ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

203. Processo: 1.15.000.000099/2017-18 Voto: 540/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA NÃO INSTAURAÇÃO DE IPL ANTE A NOTITIA CRIMINIS Nº 08270.028068/2014-99-SR/CE. GRAVIDADE DOS FATOS NOTICIADOS POR INFORMANTE DA PF. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NOS AUTOS SOBRE AS DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. GRANDE LAPSO TEMPORAL ENTRE A NOTÍCIA E DECISÃO DE NÃO INSTAURAÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. CONVERSÃO DA DELIBERAÇÃO EM DILIGÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

204. Processo: 1.15.000.003066/2016-49 Voto: 547/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA CRIME. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. IPL NÃO INSTAURADO PELA PF. DECISÃO COMUNICADA AO MPF. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NAQUILO QUE É DE ATRIBUIÇÃO DA 7ª CCR. REMESSA DOS AUTOS À 2ªCCR.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

205. Processo: 1.16.000.001976/2016-50 Voto: 544/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA ILEGALIDADE DA PORTARIA 6370-DG/PF. ALTERAÇÃO DO NOME DO ÓRGÃO DE DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL PARA POLÍCIA FEDERAL. FUNDAMENTO NO ARTIGO 144, I, DA CF. ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

206. Processo: 1.17.000.002112/2016-18 Voto: 552/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA
Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Ementa: Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada em unidade policial. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. Devolução à origem.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

207. Processo: 1.20.000.000727/2016-14 Voto: 551/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). ABUSO DE AUTORIDADE. PRESCRIÇÃO DO DELITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

208. Processo: 1.24.000.000325/2015-90 Voto: 637/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NO IPL 288/2014 DPF/CGE/PB. SANEAMENTO DAS FALHAS VERIFICADAS. RECOMENDAÇÃO AO SETEC PARA PRIORIZAR EXAMES PERICIAIS DE INVESTIGADOS PRESOS. REGULAR APURAÇÃO DISCIPLINAR DOS POLICIAIS ENVOLVIDOS. ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

209. Processo: 1.27.000.000595/2017-51 Voto: 632/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. COMUNICAÇÃO AO MPF. QUESTÃO DE FUNDO JÁ ENVIADA AO PROMOTOR NATURAL. ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

210. Processo: 1.29.000.001019/2015-94 Voto: 622/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EXCESSOS COMETIDO POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

211. Processo: 1.33.016.000010/2017-26 Voto: 546/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO DO SUL-SC

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). MANDADOS PRISIONAIS PENDENTES NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIO DO SUL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CUMPRIMENTO/REVOGAÇÃO DE TODOS OS MANDADOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

212. Processo: 1.34.030.000031/2016-45 Voto: 636/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO FÓRUM DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DA REGIÃO DE JALES. SECRETARIA-EXECUTIVA EXERCIDA PELO MPF EM 2016. DESIGNAÇÃO DE DELEGADO DE POLÍCIA PARA A SECRETARIA-EXECUTIVA NO ANO DE 2017. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DO ACOMPANHAMENTO PELO MPF. OBJETIVO DO PROCEDIMENTO ATINGIDO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

213. Processo: 1.34.030.000144/2016-41 Voto: 556/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada em unidade policial. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Designada a próxima sessão ordinária para 08/08/2017.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Subprocurador-Geral da Republica
Coordenador da 7ª CCR

CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Subprocurador-Geral da Republica
Titular

ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
Subprocurador-Geral da Republica
Titular

JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Procurador Regional da Republica
Suplente

MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Procurador Regional da Republica
Suplente

JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Procurador Regional da Republica
Suplente

ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE AGOSTO DE 2017

Aos oito dias do mês de agosto do ano 2017, em sessão pública realizada na Sala de Reuniões, presentes o Coordenador Dr. Mario Luiz Bonsaglia, a Dra. Cláudia Sampaio Marques, o Dr. Roberto Luís Oppermann Thomé e os membros suplentes, o Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, o Dr. Marcos Antônio da Silva Costa e o Dr. José Alfredo de Paula Silva, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou os seguintes procedimentos:

Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

001. Processo: 1.30.001.000492/2015-23 Voto: 1011/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. DESCAMINHO. COMPONENTE ESTRANGEIRO. PERÍCIA. IMPOSSIBILIDADE. MÁQUINA CAÇA-NÍQUEIS. DESAPARECIMENTO. PERSECUÇÃO PENAL FEDERAL. PREJUÍZO. 1. Não é devida a homologação do declínio de atribuição para o Ministério Público Estadual quando a possível deficiência no funcionamento do órgão responsável pelo acautelamento do bem apreendido prejudica a persecução penal federal porque a matéria é de interesse direto do Ministério Público Federal - MPF, ainda que referido órgão seja estadual. 2. Voto pela não homologação do declínio de atribuição, devendo ser designado outro membro do MPF para dar prosseguimento às apurações.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

002. Processo: 1.13.002.000032/2017-38 Voto: 880/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. INDÍGENA. PRISÃO. LESÃO CORPORAL. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. DIREITO INDÍGENA. FALTA DE INTERESSE FEDERAL. 1. É devida a homologação do declínio de atribuição em notícia de fato instaurada para apurar suposta lesão corporal de indígena durante sua prisão quando inexistente lesão ou

ameaça a direitos indígenas coletivamente considerados, de indícios de envolvimento de servidores públicos federais, e de lesão a bens ou interesses de União, autarquias ou entidades elencadas no artigo 109 da Constituição Federal. 4. Voto pela homologação do declínio de atribuição com devolução dos autos à origem para que sejam remetidos ao Ministério Público Estadual.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

003. Processo: 1.18.003.000096/2017-42 Voto: 863/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR POLICIAIS CIVIS. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS PARA APURAR EVENTUAIS ILÍCITOS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. Notícia de fato instaurada a partir de representação de Rogério Teles Borges, noticiando o suposto delito de abuso de autoridade praticado por policiais civis do Estado de Goiás. 2. Ausência de prejuízo a bem, serviço ou interesse da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, bem como de envolvimento de servidores federais nos fatos narrados. 3. Atribuição do Ministério Público Estadual. 4. Homologação do declínio de atribuições, com a devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado de Goiás para adoção de medidas que entender pertinentes à espécie.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

004. Processo: 1.19.000.000983/2017-11 Voto: 865/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR POLICIAIS CIVIS. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO PARA APURAR EVENTUAIS ILÍCITOS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. Notícia de fato instaurada a partir de Ofício do Conselho Federal de Medicina, noticiando a ocorrência de suposto abuso de autoridade cometido por policiais civis contra profissional da área médica. 2. Ausência de prejuízo a bem, serviço ou interesse da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, bem como de envolvimento de servidores federais nos fatos narrados. 3. Atribuição do Ministério Público Estadual. 4. Homologação do declínio de atribuições, com a devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Maranhão para adoção de medidas que entender pertinentes à espécie.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

005. Processo: 1.26.000.003234/2016-12 Voto: 1029/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: EMENTA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTICIA DE FATO. GUARDA MUNICIPAL. ARMAMENTO NÃO-LETAL. FORNECIMENTO 1. É cabível a homologação do declínio de atribuição formulado em notícia de fato instaurada para apurar o não fornecimento de armamento não-letal à Guarda Municipal, uma vez que tais fatos não se enquadram em nenhuma das hipóteses previstas no art. 109 da Constituição Federal, não se inserindo na esfera de atribuição do Ministério Público Federal. 3. Voto pela homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem para que sejam remetidos ao Ministério Público estadual.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

006. Processo: 1.30.001.000854/2017-48 Voto: 1001/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES DE CORRUPÇÃO NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA APURAR AS EVENTUAIS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. Notícia de fato autuada para apurar suposta prática de crimes de corrupção no âmbito da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro. 2. Ausência de interesse federal no feito, o que afasta a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 3. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. 2. Voto pela homologação do Declínio de Atribuição, com devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

007. Processo: 1.30.001.001163/2017-61 Voto: 1027/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: EMENTA SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES. PRESÍDIO ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1. É devida a homologação de declínio de atribuição em Notícia de Fato instaurada para apurar supostas irregularidades em presídio estadual quando inexistente prejuízo a bem, serviço ou interesse da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, bem como de envolvimento de servidores federais nos fatos narrados. 2. Voto pela homologação do declínio de atribuição com a devolução dos autos à origem para que sejam remetidos ao Ministério Público Estadual.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

008. Processo: 1.30.008.000002/2017-91 Voto: 1018/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: EMENTA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REGULAMENTAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RESENDE/RJ. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO Declínio DE ATRIBUIÇÃO AO mp/RJ. 1. Feito instaurado a partir de representação sigilosa, realizada na Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal na Procuradoria da República no Município de Resende/RJ, dando conhecimento sobre suposta violação à Lei Federal nº 13.022/2014 pela Prefeitura de Resende, ao não regulamentar o Plano de Carreira de sua Guarda Municipal. 2. Ausência de interesse federal no feito, o que afasta a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 3. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

009. Processo: 1.30.009.000069/2017-15 Voto: 867/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTICIA DE FATO. REGULAMENTAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO Declínio DE ATRIBUIÇÃO AO mp/RJ. 1. Feito instaurado a partir de representação sigilosa, realizada através da Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal à Procuradoria da República no Rio de Janeiro dando conhecimento sobre suposta violação à Lei Federal nº 13.022/2014 pela Prefeitura de São Pedro da Aldeia ao não regulamentar o Plano de Carreira de sua Guarda Municipal. 2. Ausência de interesse federal no feito o que afasta a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 3. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

010. Processo: 1.30.009.000115/2017-86 Voto: 866/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA. APLICAÇÃO INDEVIDA DE MULTAS PREVISTAS NO CTB. REVISÃO DE DECLÍNIO. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA APURAR AS EVENTUAIS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. Notícia de fato autuada para apurar irregularidade na aplicação de multas por guardas municipais de Saquarema/RJ. 2. Ausência de interesse federal no feito o que afasta a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 3. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

011. Processo: 1.35.000.000084/2017-67 Voto: 1036/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. PRESÍDIO ESTADUAL. IRREGULARIDADES. FALTA DE MATERIALIDADE. NARRATIVA GENÉRICA. ENUNCIADO Nº 04 DA 7ª CCR. INAPLICABILIDADE. 1. É devida a homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual de Notícia de Fato instaurada para apurar suposta má administração do Sistema Penitenciário Estadual quando a narrativa dos relatos impeça a identificação de um caso concreto a ser apurado e inexistente indício de materialidade dos fatos denunciados, ainda que não haja nos autos informações acerca de presos à disposição da Justiça federal ou de aplicação de verba do FUNPEN na unidade carcerária. 2. É devida a homologação do arquivamento da Notícia de Fato instaurada para apurar desconformidades no Sistema Penitenciário Estadual quando aquelas de atribuição do Ministério Público Federal estiverem sendo objeto de procedimento administrativo específico. 3. Voto pela homologação do declínio de atribuição, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

012. Processo: 1.14.000.001705/2017-50 Voto: 862/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. OCORRÊNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA PARA APURAR EVENTUAIS ILÍCITOS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação de formulada pela Coordenação de Documentação e Estatística Policial, noticiando supostas irregularidades existentes no âmbito da Polícia Judiciária do Estado da Bahia, notadamente no que concerne ao bloqueio imposta à referida Coordenação pela Secretaria de Segurança Pública, por meio da Superintendência de Gestão Integrada de Gestão Policial (SIAP), o que impede a correção e atualização dos dados inseridos em sistema de informática. 2. Ausência de prejuízo a bem, serviço

ou interesse da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, bem como de envolvimento de servidores federais nos fatos narrados. 3. Atribuição do Ministério Público Estadual. 4. Homologação do declínio de atribuições, com a devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado da Bahia para adoção de medidas que entender pertinentes à espécie.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

013. Processo: 1.20.005.000181/2016-51 Voto: 388/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONTRABANDO. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. LAVRATURA. RECUSA. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. INTERESSE DA UNIÃO. FALTA DE PREJUÍZO. ENUNCIADO Nº 03 DA 7ª CCR. INAPLICABILIDADE. 1. É devida a homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual quando a suposta irregularidade apontada for praticada por Delegado de Polícia Civil porque inexistente indício de prejuízo à persecução penal federal. 2. Voto pela homologação do declínio de atribuição.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

014. Processo: 1.21.006.000030/2017-37 Voto: 1020/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE COXIM-MS

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: EMENTA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES DE DANO E DE AMEAÇA. EVENTUAL OMISSÃO POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PARA APURAR AS EVENTUAIS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. Notícia de fato autuada para apurar eventual omissão, pela Polícia Civil, na apuração da suposta prática dos crimes de dano e de ameaça, perpetrados contra particular. 2. Ausência de interesse federal no feito, o que afasta a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 3. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. 2. Voto pela homologação do Declínio de Atribuição com devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

015. Processo: 1.33.008.000158/2017-60 Voto: 1002/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. VISITAS SOCIAIS. REGULAMENTAÇÃO. DIREÇÃO. PRESÍDIO ESTADUAL. 1. É devida a homologação de declínio de atribuição em Notícia de Fato instaurada para apurar suposta irregularidade na regulamentação de horários de visita social de detentos em presídio estadual quando inexistente indícios de materialidade dos fatos denunciados, ainda que inexista informações acerca da presença de custodiados à disposição da Justiça Federal ou de aplicação de recurso do FUNPEN na unidade prisional. 2. Voto pela homologação do declínio de atribuição com a devolução dos autos à origem para que sejam remetidos ao Ministério Público Estadual.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

016. Processo: 1.33.008.000197/2017-67 Voto: 1019/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO

MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. TENTATIVA DE ESTUPRO. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA NA APURAÇÃO DOS FATOS PELA POLÍCIA CIVIL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA PARA APURAR AS EVENTUAIS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. Notícia de fato instaurada em razão de suposta negligência da Polícia Civil de Balneário Camboriú/SC para apurar a prática do crime de tentativa de estupro. 2. Ausência de interesse federal no feito, o que afasta a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 3. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina. 2. Voto pela homologação do Declínio de Atribuição, com devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

017. Processo: 1.34.035.000015/2017-93 Voto: 1037/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRETOS-SP

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: -

Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

018. Processo: 1.35.000.000504/2017-13 Voto: 1016/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: EMENTA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. NÃO INSTAURAÇÃO. FALTA DE JUSTA CAUSA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA PREFEITURA DE ARACAJU. GUARDA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE PARA APURAR AS EVENTUAIS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. É cabível a homologação de Declínio de Atribuição ao Ministério Público Estadual de Notícia de Fato autuada para apurar a não instauração de inquérito policial na hipótese em que se conclui pela ausência de crime ou ofensa a bens, patrimônios ou serviços da União. 2. Voto pela homologação do Declínio de Atribuições, com a restituição dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

019. Processo: 1.00.000.008504/2017-79 Voto: 1040/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. AMEAÇA. DIFAMAÇÃO. FALTA DE INTERERSSE FEDERAL. 1. Não é devida a homologação do arquivamento de Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposto ato ilícito praticado por policial militar em razão da ausência de atribuição do Ministério Público Federal pois inexistente prejuízo a bem, serviço ou interesse da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, bem como de envolvimento de servidores federais nos fatos narrados. 2. Voto pela não homologação do arquivamento, sendo caso de declínio de atribuição, razão pela qual deve o feito ser devolvido à origem a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público Estadual.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento e, sendo caso de declínio de atribuição, pela remessa do feito ao Ministério Público do Amazonas, nos termos do voto do(a) relator(a).

020. Processo: 1.00.000.010570/2017-17 - Eletrônico Voto: 881/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS (DCOR-DELEPREV) NA BAHIA. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Inspeção ordinária realizada em 27/04/2017 na Delegacia de Polícia Federal de Repressão a Crimes Previdenciários, na Bahia. 2. Análise do quadro de servidores, das instalações físicas, da organização do trabalho, das investigações e livros de ocorrências, dos objetos apreendidos, das viaturas, do núcleo de análise e operações e inspeções em inquéritos policiais por amostragem. 3. Ausência de irregularidades. 4. Homologação do arquivamento.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

021. Processo: 1.00.000.010614/2017-09 - Eletrônico Voto: 882/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM TRÊS LAGOAS/MS. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Inspeção ordinária realizada em 22/05/2017 na Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Três Lagoas/MS. 2. Análise do quadro de servidores, das instalações físicas, da organização do trabalho, do depósito de armas e de veículos apreendidos e das viaturas da Delegacia. 3. Ausência de irregularidades. 4. Homologação do arquivamento.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

022. Processo: 1.00.000.011348/2017-23 - Eletrônico Voto: 884/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE CONTROLE DE ARMAS E PRODUTOS QUÍMICOS (DELEAQ). ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Inspeção ordinária realizada em 11/11/2016 na Delegacia de Polícia Federal de Controle de Armas e Produtos Químicos DELEAQ, em Fortaleza/CE. 2. Análise do quadro de servidores, das instalações físicas, da organização do trabalho, das investigações e livros de ocorrências, dos objetos apreendidos, do depósito de bens, de armas, de entorpecentes e dos veículos apreendidos, das viaturas da DPF, do núcleo de análise e operações e inspeções em inquéritos policiais por amostragem. 3. Ausência de irregularidades. 4. Homologação do arquivamento.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

023. Processo: 1.00.000.011349/2017-78 - Eletrônico Voto: 885/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS E DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS (DELEFIN). ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Inspeção ordinária realizada em 11/11/2016 na Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e Desvios de Recursos Públicos DELEFIN, em Fortaleza/CE. 2. Análise do quadro de servidores, das instalações físicas, da organização do trabalho, das investigações e livros de ocorrências, dos objetos apreendidos, do depósito de bens, de armas, de entorpecentes e dos veículos apreendidos, das viaturas da DPF, do núcleo de análise e operações e inspeções em inquéritos policiais por amostragem. 3. Ausência de irregularidades. 4. Homologação do arquivamento.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

024. Processo: 1.00.000.011407/2017-63 - Eletrônico Voto: 883/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NO SETOR TÉCNICO CIENTÍFICO (SETEC) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ACRE. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Inspeção ordinária realizada em 24/05/2017 no Setor Técnico Científico da Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre. 2. Análise do quadro de servidores, das instalações físicas e dos livros ou banco de dados da unidade policial. 3. Ausência de irregularidades. 4. Homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

025. Processo: 1.00.000.011439/2017-69 Voto: 730/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. DELEGACIA. 1. É devido o arquivamento de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada Delegacia da Polícia Rodoviária Federal uma vez que a inspeção ocorreu sem intercorrências ou percalços, não tendo sido constatada irregularidade que justificasse a expedição de recomendação. 2. Voto pelo arquivamento do feito.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

026. Processo: 1.00.000.011454/2017-15 Voto: 869/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES. DELEGACIA DE POLÍCIA. PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO. NEGATIVA DE ACESSO À DETERMINADAS INFORMAÇÕES. EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DOS AUTOS PARA JUNTADA AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.00.000.009729/2015, INSTAURADO PARA O TRATAMENTO UNIFICADO DA QUESTÃO. ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

027. Processo: 1.11.000.000053/2017-48 Voto: 1010/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: EMENTA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DESLOCAMENTOS DE SERVIDORES À SERVIÇO NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL EM ALAGOAS. OBSERVÂNCIA DA NOTA TÉCNICA Nº 508/CGU. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento instaurado para a verificar a observância da recomendação contida na Nota Técnica nº 508/CGU, em relação à concessão de diárias e passagens para servidores à serviço da Polícia Federal em Alagoas. 2. Inexistência de irregularidades. 3. Voto pela homologação do arquivamento do presente procedimento preparatório. 4. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

028. Processo: 1.12.000.000308/2015-73 Voto: 1035/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: EMENTA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ABORDAGEM DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NA BR-156, SENTIDO OIAPÓQUE MACAPÁ. VISTORIA EM VEÍCULO. BUSCAS NAS MARGENS DA RODOVIA. ARMA ENCONTRADA (ESPINGARDA CALIBRE 20, ALÉM DE 25 MUNIÇÕES DO MESMO CALIBRE). SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE, AGRESSÕES, MAUS TRATOS E AMEAÇA. INEXISTÊNCIA. ABORDAGEM POLICIAL PAUTADA POR CRITÉRIOS OBJETIVOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar se houve eventual prática de crimes por agentes de polícia rodoviária federal em abordagem realizada na rodovia BR-156, sentido OIAPOQUE MACAPÁ. 2. Revista realizada interna e externamente no caminhão abordado, sendo encontrada uma espingarda calibre 20, além de 25 cartuchos do mesmo calibre, nas margens da rodovia, ao lado da porta do passageiro do veículo vistoriado, razão pela qual o motorista e o passageiro do veículo receberam voz de prisão e foram levados à Delegacia de Polícia Civil de Oiapoque/AP 3. Informação advinda do Delegado de Polícia Civil de Oiapoque, no sentido inexistirem elementos aptos à convicção quanto à autoria delitiva. 4. Investigação Preliminar no Procedimento Administrativo Disciplinar nº 086500002553/2013-49, realizada pela Corregedoria-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal para apurar os fatos denunciados, a qual concluiu que a atuação dos Policiais Rodoviários Federais foi pautada em critérios objetivos - (i) horário noturno; (ii) ausência de iluminação e de visibilidade no local; (iii) aumento do nível de alerta após os policiais encontrarem armamento -. 5. Inexistência de prática de abuso de autoridade, de agressões ou de maus tratos por parte dos servidores policiais responsáveis pela abordagem. 6. Voto pela homologação do arquivamento do presente procedimento preparatório. 7. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

029. Processo: 1.14.000.000009/2017-26 Voto: 1012/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: EMENTA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DESLOCAMENTOS DE SERVIDORES À SERVIÇO NO ÂMBITO DAS SUPERINTENDÊNCIAS DAS POLÍCIAS FEDERAL E RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA. OBSERVÂNCIA DA NOTA TÉCNICA Nº 508/CGU. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento instaurado para a concessão de diárias e passagens para servidores à serviço das Polícias Federal e Rodoviária Federal. 2. Observância da Nota Técnica nº 508/CGU. 3. Inexistência de irregularidades. 4. Voto pela homologação do arquivamento do presente procedimento preparatório. 5. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

030. Processo: 1.15.000.000097/2017-29 Voto: 1004/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: EMENTA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. TRÁFICO DE ARMAS. LAVAGEM DE CAPITAL. INQUÉRITO POLICIAL. NÃO INSTAURAÇÃO. REMESSA. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL MPF. REGULARIDADE. 1. É devida a homologação do arquivamento de Notícia de Fato na hipótese de não instauração do inquérito policial que apurava os crimes de tráfico de armas, lavagem de capital e uso de documento falso posto que houve a regular remessa ao Ministério Público Federal. 2. Voto pela homologação do arquivamento, com o envio dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

031. Processo: 1.15.000.002934/2016-73 Voto: 1023/2017 Origem: PROCURADORIA DA

REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO CEARÁ. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Inspeção ordinária realizada em 19/05/2016 na Superintendência de Polícia Rodoviária Federal 2. Análise do quadro de servidores, das instalações físicas, da organização do trabalho, do depósito de armas e de veículos apreendidos e das viaturas da Delegacia. 3. Ausência de irregularidades. 4. Homologação do arquivamento. 5. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

032. Processo: 1.16.000.000349/2017-82 Voto: 1006/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: EMENTA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COLETE BALÍSTICO. VENCIDO. USO. FALTA DE COMPROVAÇÃO. AQUISIÇÃO. 1. É devida a homologação do arquivamento de Procedimento preparatório instaurado para apurar o uso de coletes balísticos vencidos por policiais federais quando inexistente indícios de materialidade da conduta, restar demonstrado o recolhimento dos mesmos para substituição por equipamento novo. 2. Voto pela homologação do arquivamento com a devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

033. Processo: 1.17.002.000237/2015-11 Voto: 1026/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PERÍCIA CONTÁBIL. ATRASO NA ELABORAÇÃO DO LAUDO. ELEVADA QUANTIDADE DE PERÍCIAS SOLICITADAS. NÚMERO DE SERVIDORES COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA NO SETOR. EXAMES DE CAMPO PELOS PERITOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. É devida a homologação de arquivamento de Procedimento Investigatório Criminal, instaurado para apurar demora na elaboração de perícia contábil realizada por Perito Federal Criminal da Polícia Federal, quando existentes justificativas para o atraso. 2. Voto pela homologação do arquivamento com a devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

034. Processo: 1.22.010.000187/2017-66 Voto: 733/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. DELEGACIA. 1. É devida a homologação de arquivamento de Notícia de Fato instaurada para acompanhar inspeção realizada em Delegacia de Polícia Rodoviária Federal, uma vez tal ato ocorreu sem intercorrências ou percalços, não tendo sido constatada irregularidade que justificasse a expedição de recomendação. 2. Voto pela homologação do arquivamento do feito com a devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

035. Processo: 1.23.000.001756/2016-91 Voto: 999/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO.. 1. É cabível a homologação do arquivamento de Procedimento Investigatório Criminal instaurado para verificar a regularidade da conduta de Delegado de Polícia Federal na hipótese de envio de Relatório conclusivo de Inquérito Policial ao Ministério Público Federal sem a remessa dos autos de IPL, uma vez que não se verifica indícios de crime ou de improbidade administrativa na conduta analisada. 2. Voto pela homologação do arquivamento. 3. Devolução dos autos à origem.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

036. Processo: 1.25.000.001752/2016-39 Voto: 1024/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
Ementa: EMENTA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DE TOMADA DE PROVIDÊNCIAS PARA MONITORAMENTO E SEGURANÇA DO PÁTIO DE VEÍCULOS APREENDIDOS. POSTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR. ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento instaurado para averiguar a realização de providências no sentido de aumentar a segurança, bem como diminuir a quantidade de veículos apreendidos no pátio do Posto da PRF de Santa Terezinha de Itaipu/PR. 2. Realização de Pregão para recolhimento e guarda dos veículos apreendidos, bem como de leilão para os veículos sem impedimentos judiciais. 3. Voto pela homologação do arquivamento do presente procedimento preparatório. 4. Devolução dos autos à origem.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

037. Processo: 1.25.000.003183/2013-13 Voto: 1038/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUAÍRA-PR

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. VEÍCULO APREENDIDO. MOTORISTA PRESO. CONDUÇÃO. AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL. MORTE. SINDICÂNCIA. REGULARIDADE. PRÁTICA ABOLIDA. 1. É devida a homologação do arquivamento de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar a regularidade de sindicância referente à condução de veículo apreendido pelo motorista custodiado porque a conduta restou apurada nas esferas cível, administrativa e penal, tendo sido adotadas as medidas cabíveis para abolir tal prática. 2. Voto pela homologação do arquivamento com a devolução dos autos à origem.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

038. Processo: 1.26.000.000369/2017-15 Voto: 879/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INQUÉRITO POLICIAL. REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DESCUMPRIMENTO. DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. PROCEDIMENTO DE REGISTRO ESPECIAL. AVERIGUAÇÃO. FALTA DE IRREGULARIDADE. 1. É devida a homologação do arquivamento de Notícia de Fato instaurada para apurar irregularidade da conduta de Delegado de Polícia Federal que resolve pela apuração preliminar de fato delituoso em procedimento encaminhado pelo Ministério Público Federal porque o ofício ministerial demandou a instauração de procedimento preparatório para aferir a plausibilidade dos fatos supostamente criminosos. 2. Voto pela homologação do arquivamento com a devolução dos autos à origem.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

039. Processo: 1.26.000.001921/2016-01 Voto: 1003/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: EMENTA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL. 1. É devida a homologação de arquivamento de Inquérito Civil instaurado para acompanhar inspeção realizada em Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, porquanto implementadas medidas para solucionar as pendências verificadas por ocasião da visita técnica. 2. Voto pela homologação do arquivamento com o envio dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

040. Processo: 1.27.000.000365/2017-91 Voto: 1021/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AUSÊNCIA DE ETILÔMETRO. APARELHOS INDISPENSÁVEIS À ATIVIDADE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. 1. É devida a homologação de procedimento preparatório com o objetivo de apurar a suposta ausência de etilômetros na Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no estado do Piauí. 2. Aquisição de 31 (trinta e um) etilômetros para o desempenho das atividades de fiscalização da SRPRF-PI. 3. Voto pela homologação do arquivamento do presente procedimento preparatório. 5. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

041. Processo: 1.27.000.001077/2017-54 Voto: 872/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO E AO TRÁFICO DE ARMAS (DELEPAT), NO PIAUÍ. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Inspeção ordinária realizada em 07/06/2017 na Delegacia de Polícia Federal de Repressão a Crimes Contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas (DELEPAT), no Piauí. 2. Análise do quadro de servidores, das instalações físicas, da organização do trabalho, das investigações e livros de ocorrências, dos objetos apreendidos, das viaturas, do núcleo de análise e operações e inspeções em inquéritos policiais por amostragem. 3. Ausência de irregularidades. 4. Homologação do arquivamento. 5. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

042. Processo: 1.27.000.001079/2017-43 Voto: 873/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS (DCOR-DELEPREV) NO PIAUÍ. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Inspeção ordinária realizada em 06/06/2017 na Delegacia de Polícia Federal de Repressão a Crimes Previdenciários, no Piauí. 2. Análise do quadro de servidores, das instalações físicas, da organização do trabalho, das investigações e livros de ocorrências, dos objetos apreendidos, das viaturas, do núcleo de análise e operações e inspeções em inquéritos policiais por amostragem. 3. Ausência de irregularidades. 4. Homologação do arquivamento. 5. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

043. Processo: 1.27.000.001086/2017-45 Voto: 874/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE CONTROLE DE ARMAS E PRODUTOS QUÍMICOS (DELEAQ) NO PIAUÍ. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Inspeção ordinária realizada em 19/06/2017 na Delegacia de Polícia Federal de Controle de Armas e Produtos Químicos DELEAQ, no Piauí. 2. Análise do quadro de servidores, das instalações físicas, da organização do trabalho, das investigações e livros de ocorrências, dos objetos apreendidos, das viaturas, do núcleo de análise e operações e inspeções em inquéritos policiais por amostragem. 3. Ausência de irregularidades. 4. Homologação do arquivamento. 5. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

044. Processo: 1.27.000.001088/2017-34 Voto: 870/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. POLÍCIA FEDERAL. DELEGACIA. 1. É devida a homologação de arquivamento de Notícia de Fato instaurada para acompanhar inspeção realizada em Delegacia de Polícia Federal, uma vez que tal ato ocorreu sem intercorrências ou percalços, não tendo sido constatada irregularidade que justificasse a expedição de recomendação. 2. Voto pela homologação do arquivamento do feito com a devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

045. Processo: 1.29.002.000115/2017-67 Voto: 876/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. POLÍCIA FEDERAL. DELEGACIA. 1. É devido o arquivamento de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal de Caxias do Sul/RS, uma vez que a inspeção ocorreu sem intercorrências ou percalços, não tendo sido constatada irregularidade que justificasse a expedição de recomendação. 2. Voto pelo arquivamento do feito.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

046. Processo: 1.29.004.002291/2016-32 Voto: 875/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal nos dias 10 e 11 de outubro de 2016. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. 1. O objeto de análise da inspeção foram as instalações e condições físicas da unidade policial, o quadro de servidores, a organização do trabalho, as investigações e verificação dos livros de ocorrência, objetos apreendidos, o depósito de bens, de armas, de entorpecentes e de veículos apreendidos, bem como as viaturas da delegacia, Núcleos de Análise e de Operações e inquéritos por amostragem. 2. Recomendações expedidas pela Procuradoria da República no Município de Passo Fundo ao Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul e ao Delegado-Chefe da Delegacia de Polícia Federal em Passo Fundo/RS. 3. Tomada de medidas necessárias para o cumprimento das Recomendações. 4. Voto pela homologação do arquivamento do presente procedimento preparatório. 5. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

047. Processo: 1.29.010.000092/2017-91 Voto: 877/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA-RS

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. POLÍCIA FEDERAL. DELEGACIA. 1. É devido o arquivamento de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal de Santo Ângelo/RS, uma vez que a inspeção ocorreu sem intercorrências ou percalços, não tendo sido constatada irregularidade que justificasse a expedição de recomendação. 2. Voto pelo arquivamento do feito.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

048. Processo: 1.29.020.000156/2016-54 Voto: 878/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. PROBLEMAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. MEDIDAS ADOTADAS. 1. É devida a homologação de arquivamento de procedimento administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada em Delegacia de Polícia Federal uma vez que foram adotadas as providências cabíveis em relação às irregularidades verificadas. 2. Voto pela homologação do arquivamento do feito com a devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

049. Processo: 1.30.001.000148/2017-04 Voto: 1008/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: EMENTA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DESLOCAMENTOS DE SERVIDORES À SERVIÇO NO ÂMBITO DAS SUPERINTENDÊNCIAS DAS POLÍCIAS FEDERAL E RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. OBSERVÂNCIA DA NOTA TÉCNICA Nº 508/CGU. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento instaurado para a concessão de diárias e passagens para servidores à serviço das Polícias Federal e Rodoviária Federal. 2. Observância da Nota Técnica nº 508/CGU. 3. Inexistência de irregularidades. 4. Voto pela homologação do arquivamento do presente procedimento preparatório. 5. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

050. Processo: 1.30.001.001337/2015-24 Voto: 1025/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL. PRÁTICA DO CRIME DE CONCUSSÃO ART. 316 DO CÓDIGO PENAL. RESPONSABILIZAÇÃO NAS ESFERAS PENAL E CÍVEL. ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. 1. É cabível a homologação de arquivamento de Notícia de Fato instaurada para apurar a prática de crime de concussão por Agente de Polícia Federal, diante da informação de que foi responsabilizado nas esferas penal e cível. 2. Voto pela homologação do arquivamento e remessa dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

051. Processo: 1.30.001.002357/2016-01 Voto: 1031/2017 Origem: PROCURADORIA DA

REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: EMENTA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES. REPRESENTAÇÃO EM FACE DE DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL PROTOCOLADA NA CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTA OMISSÃO DO CORREGEDOR AO NÃO ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS DISCIPLINARES CABÍVEIS. DELEGADOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO NA SECRETARIA DE SEGURANÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. REMESSA DA REPRESENTAÇÃO AO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 124 E 148, AMBOS DA LEI Nº 8.112/90. INEXISTÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Suposta omissão do Corregedor Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro ao não adotar as providências cabíveis ante a representação formulada em desfavor de Delegados de Polícia Federal. 2. Delegados Federais cedidos à Secretaria de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, lotados na Subsecretaria de Inteligência, exercendo cargos em comissão. 3. Remessa da representação, pelo Corregedor Regional da Polícia Federal, após parecer do Núcleo de Correições da Polícia Federal, ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro para adoção das medidas cabíveis. 4. Inteligência dos artigos 124 e 148, ambos da Lei nº 8.112/90, os quais dispõem, em síntese, que o servidor deve responder pelos atos omissivos ou comissivos que praticar no exercício do cargo ou função que lhe são atribuídos. 5. Ausência de omissão na conduta praticada pelo Corregedor Regional de Polícia Federal no Rio de Janeiro, apta a configurar ato de improbidade administrativa. 6. Voto pela homologação do arquivamento do presente Inquérito Civil Público. 7. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

052. Processo: 1.30.001.002907/2016-84 Voto: 1014/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: EMENTA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA FALTA DE ISONOMIA NO CUMPRIMENTO DA ESCALA DE TRABALHO POR INTEGRANGES DA FORÇA NACIONAL, A DEPENDER DO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA AO QUAL ESTEJA VINCULADO. EXIGÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE SEIS HORAS DE SOBREAVISO POR POLICIAIS MILITARES. NÃO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EM ATIVIDADE REALIZADA NA ARENA OLÍMPICA DA BARRA DA TIJUCA NOS DIAS 29 E 30 DE JUNHO DE 2016. POSSÍVEIS MÁS CONDIÇÕES DOS ALOJAMENTOS NA VILA CARIOCA NA BARRA DA TIJUCA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento instaurado para apurar suposta falta de isonomia referente à escala de trabalho dos servidores da Força Nacional de Segurança Pública, variando a depender do órgão do Ministério da Justiça a que sejam vinculados. 2. Carga de 12 horas por 24 horas de folga e de 12 horas de trabalho por 48 de folga, podendo ocorrer situação que justificasse períodos de sobreaviso ou prontidão, conforme foi o caso da mudança de escala em razão da especificidade e grandeza do evento ocorrido no Rio de Janeiro Olimpíadas -. 3. Possíveis irregularidades no fornecimento de alimentação aos servidores, bem como nos alojamentos colocados à disposição dos integrantes da Força Nacional de Segurança. 4. Quanto às acomodações, foi disponibilizado, para uso da Força Nacional, um condomínio habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida, no qual foram instalados, em média, em cada apartamento, 06 (seis) ocupantes, composto por uma sala, 2 (dois) quartos, 1 (um) banheiro e 1 (uma) cozinha. Ressaltou-se que os apartamentos eram novos, com água e luz, sendo, ainda, fornecidos beliches e colchões. 5. No tocante às atividades de capacitação promovidas para os policiais militares na Arena Olímpica da Barrada Tijuca nos dias 29 e 30 de junho de 2016, foi disponibilizado fornecedor de refeições aos servidores. Todavia, devido ao grande contingente de pessoas e à ausência de restaurantes próximos ao local preparados para atender à alta demanda, por ainda estarem em fase de montagem de suas instalações, foi disponibilizada opção de venda de marmita através de tíquetes, os quais poderiam ser adquiridos no alojamentos nos dias anteriores ao evento, autorização para que os servidores levassem a própria comida. 6. Ausência de irregularidades. 7. Voto pela homologação do arquivamento do presente procedimento preparatório. 8. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

053. Processo: 1.32.000.000879/2016-04 Voto: 1000/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. ABORDAGEM. FALTA DE URBANIDADE. 1. É cabível a homologação de arquivamento de procedimento preparatório instaurado para apurar suposta abordagem grosseira de policial rodoviário federal à condutora de veículo irregular quando inexistente a materialidade da conduta. 2. Voto pela homologação do arquivamento com a devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

054. Processo: 1.32.000.000957/2016-62 Voto: 998/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTOS ATOS ILÍCITOS PRATICADOS POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DURANTE ABORDAGEM EM FISCALIZAÇÃO. TRATAMENTO DESCORTÊS. CORREGEDORIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RORAIMA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS APTOS PARA JUSTIFICAR A ABERTURA DE SINDICÂNCIA OU PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO JUNTO À PRF. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. 1. É devida a homologação de arquivamento de Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível irregularidade na conduta da Corregedoria Regional da Polícia Rodoviária Federal em Roraima, no caso de arquivamento de representação sem instauração de instrução preliminar, uma vez que não existem elementos probatórios mínimos necessários contra os representados. 2. Voto pela homologação do arquivamento, com o envio dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

055. Processo: 1.34.001.002545/2017-63 Voto: 749/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. POLÍCIA FEDERAL. DELEGACIA. 1. É devido o arquivamento de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada na Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio - DELEPAT - da Superintendência Regional Polícia Federal em São Paulo, uma vez que a inspeção ocorreu sem intercorrências ou percalços, não tendo sido constatada irregularidade que justificasse a expedição de recomendação. 2. Voto pelo arquivamento do feito.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

056. Processo: 1.35.000.000823/2015-59 Voto: 1034/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: EMENTA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE, PARA FINS INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO. NEGATIVA DE ACESSO A DETERMINADAS INFORMAÇÕES. EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DOS AUTOS PARA JUNTADA AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.00.000.009729/2015, INSTAURADO PARA O TRATAMENTO UNIFICADO DA QUESTÃO. ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

057. Processo: JF/PET/PE-0801072-22.2017.4.05.8308-INQ Eletrônico Voto: 1017/2017 - Origem: 2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. LESÃO CORPORAL. POLICIAL FEDERAL. 1. É devida a homologação de Inquérito Policial instaurado para apurar a ocorrência, em tese, do crime de lesão corporal supostamente praticado por Policiais Rodoviários Federais quando da prisão em flagrante de autor de crime porque inexistente justa causa para a propositura da ação penal. 2. Voto pela homologação do arquivamento com devolução dos autos à origem.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

058. Processo: 1.13.000.001953/2016-57 Voto: 868/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E NAS DELEGACIAS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL. IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DURANTE A VISITA TÉCNICA. ABERTURA DE PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Durante a inspeção realizada na Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amazonas, verificou-se a existência das seguintes irregularidades: 1) inexistência de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas para a lavratura de TCO pelos PRFs; 2) ausência de segurança das estruturas internas, bem como no pátio para as viaturas; 3) falta de efetivo, tendo em vista que o posto da PRF em Presidente Figueiredo continua desativado 2. No tocante à Inspeção realizada nas Delegacias da Superintendência da Polícia Federal no Amazonas não foram encontradas quaisquer irregularidades. 3. Abertura de procedimentos específicos para acompanhar as providências a serem realizadas, todavia, quanto às irregularidades constatadas na Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal foram instaurados diversos procedimentos para acompanhamento das providências adotadas para sanar as inconsistências encontradas. 4. O membro do MPF oficiante promoveu o arquivamento do presente feito, em razão do esgotamento do seu objeto. 5. Voto pela homologação do arquivamento. 6. Devolução dos autos à origem.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

059. Processo: 1.16.000.004071/2016-31 Voto: 1007/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
Ementa: EMENTA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MANDADO DE PRISÃO EM ABERTO. DILIGÊNCIAS. OBJETO. ESGOTADO. 1. É devida a homologação do arquivamento de Procedimento Investigatório Criminal instaurado para adoção de medidas em relação a mandado de prisão em aberto, expedido pela Justiça Federal, quando cumpridas as medidas necessárias à finalidade do procedimento. 2. Voto pela homologação do arquivamento, com a devolução dos autos à origem.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

060. Processo: 1.17.000.000646/2017-91 Voto: 871/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL. IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DURANTE A VISITA TÉCNICA. ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Durante a inspeção realizada na Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo, verificou-se a

existência das seguintes irregularidades: 1) apuração da adoção de providências, a cargo da ANTT e/ou da PRF, para a completa operação de 4 (quatro) balanças de pesagem situadas na BR 101, ante a não efetivação de autuações decorrentes das constatações de excesso de peso; 2) necessidade de análise acerca do não funcionamento da balança de pesagem existente em Viana/ES (BR 262 km 15 c/c BR 101 km 304). 2. Abertura de procedimento administrativo específico para acompanhar as providências a serem realizadas. 3. O membro do MPF oficiante promoveu o arquivamento do presente feito, em razão do esgotamento do seu objeto. 4. Voto pela homologação do arquivamento. 5. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

061. Processo: 1.18.000.000446/2017-09 Voto: 1015/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: EMENTA SISTEMA PRISIONAL. NOTICIA DE FATO. PROCESSO CRIMINAL. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. CONCESSÃO. PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. ENTIDADE BENEFICENTE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO. OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA FEDERAL. FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE ASSISTENCIAL. DILIGÊNCIAS EXTERNAS. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. 1. A notícia de fato ora analisada foi instaurada para apurar se a Associação Assistencial Madre Germana II ASSISMAG, entidade cadastrada como beneficiária de doações de prestações pecuniária e de serviços, em razão de substituições de pena privativa de liberdade ou em virtude de suspensões condicionais do processo, estava de fato em funcionamento. 2. Necessidade de diligências externas, realizadas pelo Ministério Público Federal, com o escopo de averiguar o real funcionamento da Associação Assistencial Madre Germana II ASSISMAG. 3. Funcionamento bastante reduzido, abrindo precisamente às quintas-feiras e aos sábados. 4. Ausência de irregularidades. 5. Voto pela homologação do arquivamento do presente procedimento preparatório. 6. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

062. Processo: 1.18.000.003211/2016-80 Voto: 1013/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. LAVRATURA. OFENSA. ABUSO DE AUTORIDADE. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. 1. É devida a homologação do arquivamento de Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar suposto abuso de autoridade praticado por policial rodoviário federal quando os elementos probatórios trazidos aos autos não revelem indícios mínimos de materialidade delitiva aptos a ensejar a propositura de ação penal em face do agente público. 2. Voto pela homologação do arquivamento com a devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

063. Processo: 1.18.001.000014/2016-07 Voto: 1033/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: MENTA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES. VISITA TÉCNICA À 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, SITUADA NA BR-060, EM ANÁPOLIS/GO. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA RESPONSÁVEL PELA RODOVIA. ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Suposto abandono de veículos de carga às margens da rodovia e ausência de atuação dos agentes de polícia rodoviária no combate às endemias no depósito de veículos da Delegacia. 2. Cumprimento das providências necessárias para sanar as

irregularidades, no âmbito da competência do Departamento de Polícia Rodoviária Federal. 3. Quanto ao suposto não cumprimento das condicionantes contratuais a cargo da concessionária responsável pela manutenção da rodovia, tal fato já está sendo objeto do Inquérito Civil nº 1.18.001.000123/2015-35. 4. Voto pela homologação do arquivamento do presente Inquérito Civil. 5. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

064. Processo: 1.20.000.001628/2015-79 Voto: 1009/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. VEÍCULO APREENDIDO. LIBERAÇÃO. INDEVIDA. POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TRÂNSITO EM JULGADO. ÂMBITO CRIMINAL. PRESCRIÇÃO. 1. É devida a homologação do arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na liberação de veículos apreendidos pela Polícia Rodoviária Federal quando, devidamente apurados na esfera cível, restar demonstrada a prescrição da pretensão punitiva estatal quanto a eventuais crimes praticados. 2. Voto pela homologação do arquivamento com a devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

065. Processo: 1.22.002.000014/2017-47 Voto: 1028/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. CRIME DE DESCAMINHO. INSIGNIFICÂNCIA. INQUÉRITO POLICIAL. NÃO INSTAURAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. REGULARIDADE. COMUNICAÇÃO. 1. É devida a homologação do arquivamento de Notícia de Fato instaurada para apurar eventual irregularidade na conduta de Delegado de Polícia Federal, ante a não instauração de inquérito policial, visto que o arquivamento foi comunicado ao Ministério Público Federal e não se identificam elementos mínimos indicativos de prática criminosa ou de configuração de ato de improbidade administrativa no âmbito de atribuição da 7ª CCR. 2. Voto pela homologação do arquivamento, no que tange à questão afeta ao controle externo da atividade policial, com remessa dos autos à 2ª CCR para que proceda à análise da matéria de fundo que levou ao arquivamento do feito.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

066. Processo: 1.25.000.002717/2016-37 Voto: 1030/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR AGENTES PENITENCIÁRIOS. UTILIZAÇÃO DE FORÇA DESPROPORCIONAL NA CONDUÇÃO DE PRESO. PRESÍDIO DE CATANDUVAS/PR. CONDUTA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ACORDO COM O COMPORTAMENTO E PERICULOSIDADE DO PRESIDIÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar se houve eventual abuso de autoridade por parte de agentes penitenciários ao conduzir o preso Julyanderson Nazaro do Nascimento Silva para outra ala do presídio em virtude de tumulto. 2. As condutas perpetradas pelos agentes penitenciários foram pautadas pelo uso dos meios de coerção progressivo e proporcional à atitude do preso, de modo que a utilização da força foi compatível com o perfil do preso, que afirma, com orgulho, ser da organização criminosa denominada Comando vermelho. 3. Homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

067. Processo: 1.28.000.001014/2016-80 Voto: 1043/2017 Origem: PROCURADORIA DA

REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: EMENTA SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MILITARES DA FORÇA AÉREA. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE. SUBMISSÃO DE VISITANTES DE DETENTOS DA BASE AÉREA DE NATAL À REVISTAS VEXATÓRIAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado, a partir de notícia de fato, pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, posteriormente, enviado ao MPF, em razão do julgamento realizado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte no Declínio de Atribuição no Procedimento Administrativo nº 9.299/2016, para investigar a conduta dos militares quando da revista em crianças que, na condição de visitantes, teriam sido submetidas a revista vexatória. 2. Nova sistemática na realização de revistas: utilização somente de equipamentos eletrônicos, sem a prática da revista pessoal com apalpamento. 3. Ausência de irregularidades a justificar a atuação do Ministério Público Federal. 4. Voto pela homologação do arquivamento do presente procedimento preparatório. 5. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

068. Processo: 1.29.000.002504/2016-66 Voto: 864/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLICIAL MILITAR. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA UNIÃO COMETIDO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento instaurado para apurar a conduta de Policial Militar que teria, supostamente, praticado o crime de dano ao patrimônio da União ao manifestar seu pensamento utilizando giz, em uma parede da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2. Ausência da prática de crime, uma vez que, conforme informações enviadas pelo Diretório Acadêmico da Faculdade de Arquitetura, a parede pichada é utilizada como quadro negro por diversos alunos como espaço para manifestações, mensagens e recados, que posteriormente podem ser apagadas sem custo financeiro para a instituição. 3. Voto pela homologação do arquivamento do presente procedimento preparatório. 5. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

069. Processo: 1.29.000.003541/2016-91 Voto: 1005/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: EMENTA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SERVIDOR DA POLÍCIA FEDERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO À DENUNCIANTE. 1. É devida a homologação do arquivamento de Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta conduta irregular praticada por policial federal quando ausentes elementos probatórios que revelem indícios mínimos de materialidade delitiva aptos a ensejar a autuação de procedimento investigatório em face do agente público. 2. Voto pela homologação do arquivamento com a devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

070. Processo: 1.30.001.006961/2013-56 Voto: 1042/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ILEGALIDADES. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. REINSTAURAÇÃO. 1. É devida a homologação do arquivamento de procedimento preparatório instaurado para apurar possível ilegalidade na condução de Processo Administrativo Disciplinar

quando a mesma já houver sido reconhecida administrativamente. 2. Voto pela homologação do arquivamento com a devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

071. Processo: 1.31.001.000402/2016-48 Voto: 1032/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO DE LEILÃO REALIZADO PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE VEÍCULO ARREMATADO EM LEILÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades cometidas no procedimento de desfazimento de veículos depositados nos pátios dos postos da Polícia Rodoviária Federal localizados no âmbito das atribuições da Subseção Judiciária de Ji-Paraná, relacionada à regularização da documentação de veículos arrematado em leilão público. 2. Realização de todos os procedimentos administrativos necessários pela Polícia Rodoviária Federal para a regularização do veículo levado à hasta pública. Solicitação pela PRF da baixa dos respectivos gravames referentes ao veículo arrematado. Omissão praticada pelo Departamento de Trânsito do Estado do Maranhão. 3. Inexistência de irregularidades na execução da atividade policial. 4. Voto pela homologação do arquivamento do presente procedimento preparatório. 5. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

072. Processo: 1.34.008.000417/2013-91 Voto: 1041/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: E M E N T A CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. VEÍCULOS APREENDIDOS. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL. ALIENAÇÃO ANTECIPADA. USO. PROVIDÊNCIAS. IMPLEMENTAÇÃO. 1. É devida a homologação do arquivamento do inquérito civil instaurado para subsidiar a possível alienação antecipada e/ou uso dos veículos apreendidos e sob a responsabilidade da Delegacia de Polícia Federal porque constatado que todas as providências pertinentes já foram implementadas. 2. Voto pela homologação do arquivamento com a devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

073. Processo: 1.34.014.000219/2016-91 Voto: 1022/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: EMENTA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES. VEÍCULOS APREENDIDOS. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 1. Cabível homologação de Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar a divergência de informações quanto ao número correto de veículos apreendidos pela PRF em São José dos Campos, bem como a não realização de leilão administrativo por mais de 6 anos. 2. Irregularidades sanadas, inclusive com realização de leilão. 3 Voto pela homologação do arquivamento do presente Inquérito Civil Público. 4. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

074. Processo: 1.16.000.004248/2016-08 Voto: 1039/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. POLICIAL MILITAR. CNPJ. UTILIZAÇÃO. IRREGULAR. FALTA DE INTERERSSE FEDERAL. 1. Não é devida a homologação do arquivamento de Notícia de Fato instaurada para apurar suposto ato ilícito praticado por policial militar em razão da ausência de atribuição do Ministério Público Federal pois inexistente prejuízo a bem, serviço ou interesse da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, bem como de envolvimento de servidores federais nos fatos narrados. 2. Voto pela não homologação do arquivamento, sendo caso de declínio de atribuição, razão pela qual deve o feito ser devolvido à origem a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público Estadual.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento e, sendo caso de declínio de atribuição, pela remessa dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

075. Processo: 1.12.000.001081/2016-64 Voto: 793/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONDUÇÃO DE VIATURA OFICIAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. POLICIAL INABILITADO. CARTEIRA DE HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO SUSPENSA. PREJUÍZO A INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. 1. Notícia de fato autuada a partir de manifestação apresentada perante a Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, dando conta de que um Policial Rodoviário Federal, cuja carteira de habilitação para conduzir veículos estava suspensa, continuava dirigindo viatura oficial no exercício de suas atividades operacionais, mesmo após ter sido formalmente advertido pela Corregedoria Regional da PRF. 2. A suposta conduta irregular do Policial Rodoviário Federal, consistente em conduzir viatura oficial da instituição, no exercício de suas atribuições funcionais, repercute diretamente no interesse da União. 3. O declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual não se revela apropriado, uma vez que a matéria é de interesse direto do Ministério Público Federal. 4. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento às apurações.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

076. Processo: JFRJ/VTR-0500475-56.2016.4.02.5104-PIMPCR Voto: 965/2017 Origem: 2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA À JUSTIÇA FEDERAL. DISCORDÂNCIA. MOTIVAÇÃO IMPROCEDENTE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. EXIGÊNCIA DE VANTAGEM INDEVIDA. REITERAÇÃO. LIBERAÇÃO DE CARGAS. DIVERSOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO. APURAÇÃO. NECESSIDADE. 1. Não é devida a homologação do arquivamento de procedimento investigatório criminal instaurado para apurar condutas indevidas atribuídas a policiais rodoviários federais, em diversas rodovias da federação, consistentes na reiterada exigência de vantagem indevida para a liberação de veículos com cargas excedentes, uma vez que a gravidade das condutas noticiadas recomenda a apuração criminal minuciosa dos fatos, de modo a esclarecer e punir os envolvidos. 2. Voto pela não homologação do arquivamento promovido, com designação de outro Procurador da República para prosseguir com as apurações.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

077. Processo: 1.11.000.000293/2015-81 Voto: 780/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CONDUÇÃO IRREGULAR. DELEGADO DE

POLÍCIA FEDERAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ABSOLVIÇÃO. FALTA DE DOLO. CONDUTA REITERADA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CARACTERIZAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na condução de inquérito policial por parte de Delegado de Polícia Federal lotado na SR/DPF/AL. A autoridade policial teria deixado de agir com eficiência, objetividade e presteza ao longo das investigações realizadas. 2. O Superintendente Regional, acolhendo a sugestão da Comissão Processante, determinou o arquivamento do PAD instaurado pela Corregedoria para apurar os fatos, apontando, para tanto, ausência de elemento subjetivo na conduta do Delegado. 3. A Procuradora oficiante, ao seu turno, promoveu o arquivamento do feito, por não vislumbrar a configuração de improbidade administrativa na hipótese. 4. A ineficiência da autoridade policial foi reiteradamente apontada durante as correições ordinárias realizadas nos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013, sem que o Delegado tenha adotado qualquer postura a fim de se adequar aos padrões de produtividade e qualidade característicos da instituição policial. 5. As condutas impróprias verificadas no caso em análise podem caracterizar ato de improbidade administrativa, previsto no art. 11 , II, da Lei n. 8.429/92, consistente em retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício. 6. Não homologação do arquivamento, com designação de outro Procurador da República para o ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

078. Processo: 1.12.000.000407/2013-93 Voto: 840/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONSELHO PENITENCIÁRIO ESTADUAL. ATUAÇÃO. DIFICULDADES. VERBAS DO FUNDO PENITENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE REPASSE. ACOMPANHAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ENUNCIADO N.º 4 DA 7ª CCR. 1. Não é devida a homologação de declínio de atribuição promovido nos autos de inquérito civil instaurado para acompanhar, entre outras dificuldades encontradas por Conselho Penitenciário Estadual, a ausência de repasse de verbas de Fundo Penitenciário, pois a questão envolve destinação de recursos financeiros de origem federal e, por conseguinte, a atribuição para atuar no feito é do Ministério Púbico Federal, consoante disposto no Enunciado nº 4 da 7ª CCR. 2. Voto pela não homologação do declínio de atribuições, com designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir nas apurações.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

079. Processo: 1.12.000.000825/2016-23 Voto: 841/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: -

Deliberação: Pedido de vista realizado por Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA.

080. Processo: 1.22.009.000341/2015-77 Voto: 826/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. COMPRA DE ARMA DE FOGO. AUTORIZAÇÃO. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. DEMORA EXCESSIVA. ESCLARECIMENTOS NÃO PRESTADOS. 1. Não é devida a homologação do arquivamento de Procedimento Preparatório instaurado para apurar notícia de possível demora na apreciação de pedido de aquisição de arma de fogo, formulado perante a Polícia Federal, pois a questão não ficou devidamente esclarecida. 2. Voto pela não homologação do arquivamento, designando-se outro membro do MPF para realizar as diligências necessárias ao esclarecimento da controvérsia.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

081. Processo: 1.25.009.000009/2017-62 Voto: 811/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UMUARAMA-PR

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL. CARCERAGEM TEMPORÁRIA. VISITAÇÃO. ENTREGA DE DROGA. PÁTIO. CONIVÊNCIA DE POLICIAIS. QUESTÃO NÃO APRECIADA. 1. Não é devida a homologação do arquivamento de notícia de fato autuada para apurar a prática de crime por detento custodiado em carceragem temporária da Polícia Federal, pois não houve apreciação expressa acerca da suposta conivência por parte de policiais federais em relação à prática de tráfico de drogas no interior daquela unidade carcerária. 2. Voto pela conversão da deliberação em diligência.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

082. Processo: 1.00.000.008508/2017-57 Voto: 800/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. AGRESSÕES. AMEAÇAS. POLICIAIS CIVIS. POLICIAIS MILITARES. 1. É devida a homologação de declínio de atribuição promovido nos autos de procedimento administrativo instaurado para apurar supostas agressões e ameaças feitas por policiais civis e militares contra trabalhadores rurais, uma vez que os fatos não se enquadram dentre as hipóteses previstas no art. 109 da Constituição Federal, não se inserindo, portanto, na esfera de atribuição do Ministério Público Federal. 2. Voto pela homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Amazonas.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

083. Processo: 1.16.000.001342/2017-88 Voto: 790/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. INDICAÇÃO DE DIVERSAS DEFICIÊNCIAS ESTRUTURAIS E FUNCIONAIS NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. 1. Notícia de Fato autuada a partir de manifestação apresentada via Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, por meio da qual o noticiante relata diversas irregularidades e deficiências no funcionamento das Delegacias de Polícia Civil do Distrito Federal. 2. Ausência de subsunção da conduta ilícita ao art. 109, IV, da CRFB/88. Incompetência da Justiça Federal, e, consequentemente, ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 3. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Distrito Federal.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

084. Processo: 1.17.004.000067/2017-16 Voto: 791/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LINHARES-ES

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. INDICAÇÃO DE DIVERSAS DEFICIÊNCIAS E IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS E FUNCIONAIS DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. 1. Notícia de Fato autuada a partir de manifestação apresentada via Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, por meio da qual o noticiante relata diversas irregularidades e deficiências no funcionamento das Delegacias de Polícia Civil do Distrito Federal. 2. Ausência de subsunção da conduta ilícita ao art. 109, IV, da CRFB/88. Incompetência da Justiça Federal, e, consequentemente, ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 3. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério

Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Distrito Federal.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

085. Processo: 1.18.000.001400/2017-07 Voto: 829/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. AGRESSÃO. JOVEM. PROTESTO. PRAÇA PÚBLICA. POLICIAL MILITAR. 1. É devida a homologação de declínio de atribuição promovido nos autos de procedimento administrativo instaurado para apurar notícia de agressão por parte de policial militar contra jovem manifestante em protesto realizado em praça pública, uma vez que os fatos não se enquadram dentre as hipóteses previstas no art. 109 da Constituição Federal, não se inserindo, portanto, na esfera de atribuição do Ministério Público Federal. 2. Voto pela homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado de Goiânia.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

086. Processo: 1.19.000.000036/2017-12 Voto: 771/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. RELATÓRIO DE VISITAS REALIZADAS PELO MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA MNPCT AO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE PEDRINHAS-MA. IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NAS UNIDADES INSPECIONADAS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NOTÍCIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO NO ÂMBITO DA PR/MA PARA ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNPEN DESTINADOS AO ESTADO DO MARANHÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. 1. Procedimento autuado a partir de expediente remetido pelo Coordenador da 7ª CCR à Procuradoria da República no Maranhão, por meio do qual encaminhou o relatório de visitas realizadas pelo Mecanismo de Combate à Tortura no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, para ciência do órgão ministerial local e adoção das providências cabíveis. 2. O Procurador da República oficiante não vislumbrou, na hipótese, providências a serem adotadas pelo Ministério Público Federal, razão pela qual declinou de suas atribuições em favor do Ministério Público Estadual, ressaltando a existência de procedimento de acompanhamento instaurado no âmbito da PR/MA com a finalidade de verificar a aplicação de recursos do FUNPEN e destinados ao Estado do Maranhão. 3. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Maranhão.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

087. Processo: 1.23.003.000171/2017-13 Voto: 764/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento autuado a partir de notícia sigilosa enviada ao MPF por meio da Sala de Atendimento ao Cidadão, na qual o representante manifesta sua indignação com a crescente violência em Altamira-PA, sem que a Segurança Pública local adote qualquer providência a respeito. 2. Ausência de subsunção da conduta ilícita ao art. 109, IV, da CRFB/88. Incompetência da Justiça Federal, e, consequentemente, ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 3.

Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Pará.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

088. Processo: 1.25.000.001242/2017-42 Voto: 785/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO EXTRAVIO DE APARELHO CELULAR NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento autuado a partir de notícia apresentada na Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, na qual o manifestante relata que, após a constatação de suicídio de sua irmã, foram recolhidos objetos para perícia técnica junto ao Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Paraná. Afirma que, concluídos os trabalhos, um telefone celular não teria sido devolvido. 2. Ausência de subsunção da conduta ilícita ao art. 109, IV, da CRFB/88. Incompetência da Justiça Federal, e, consequentemente, ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 3. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Paraná.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

089. Processo: 1.32.000.000418/2017-12 Voto: 818/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PRISÃO EM FLAGRANTE. ABUSO DE AUTORIDADE. POLÍCIA CIVIL. 1. É devida a homologação de declínio de atribuição promovido nos autos de procedimento administrativo instaurado para apurar suposto abuso de autoridade praticado por policiais civis, uma vez que o fato não se enquadra entre as hipóteses previstas no art. 109 da Constituição Federal, não se inserindo, portanto, na esfera de atribuição do Ministério Público Federal. 2. Voto pela homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado de Roraima.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

090. Processo: 1.33.007.000093/2017-62 Voto: 823/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. UNIDADE PRISIONAL ESTADUAL. VIOLAÇÃO A DIREITOS HUMANOS. TRATAMENTO DIFERENCIADO DE DETENTOS. ENUNCIADO N.º 4 DA 7ª CCR. INOBSERVÂNCIA. 1. Não é devida a homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público de Santa Catarina, pois não constam informações acerca da eventual custódia de preso federal ou indígena na unidade (preventiva ou com condenação transitada em julgado); ou informação referente à eventual alocação de verbas do FUNPEN Fundo Penitenciário. 2. Não homologação do declínio.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

091. Processo: 1.00.000.007529/2017-55 Voto: 767/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO E AO TRÁFICO DE ARMAS - PF/SR/DRCOR/DELEPAT, NO RIO GRANDE DO SUL. ANÁLISE DE TODOS OS

ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INSPECIONADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

092. Processo: 1.00.000.011384/2017-97 Voto: 833/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. 1. É devida a homologação de arquivamento de Processo Administrativo instaurado para verificar a regularidade de inspeção realizada em Delegacia de Polícia Rodoviária Federal, uma vez que não foram identificadas deficiências a demandar a imediata atuação do Ministério Público Federal. 2. Voto pela homologação do arquivamento e envio dos autos à Procuradoria da República de origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

093. Processo: 1.00.000.011522/2017-38 Voto: 831/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL. 1. É devida a homologação de arquivamento de Processo Administrativo instaurado para verificar a regularidade de inspeção realizada em Delegacia de Polícia Federal, uma vez que não foram identificadas deficiências a demandar a imediata atuação do Ministério Público Federal. 2. Voto pela homologação do arquivamento e envio dos autos à Procuradoria da República de origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

094. Processo: 1.00.000.011523/2017-82 Voto: 813/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. POLÍCIA FEDERAL. DELEGACIA ESPECIALIZADA. 1. É devida a homologação do arquivamento de Processo Administrativo instaurado para verificar a regularidade de inspeção realizada em Delegacia Especializada da Polícia Federal, uma vez que não foram identificadas deficiências a demandar a imediata atuação do Ministério Público Federal. 2. Voto pela homologação do arquivamento e envio dos autos à Procuradoria da República de origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

095. Processo: 1.14.000.001719/2017-73 Voto: 832/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. POLÍCIA FEDERAL. DELEGACIA ESPECIALIZADA. 1. É devida a homologação de arquivamento de Processo Administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada em Delegacia Especializada da Polícia Federal, uma vez que não foram constatadas deficiências a demandar a imediata atuação do Ministério Público Federal. 2. Voto pela homologação do arquivamento e envio dos autos à Procuradoria da República de origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

096. Processo: 1.14.000.001720/2017-06 Voto: 809/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. POLÍCIA FEDERAL. DELEGACIA ESPECIALIZADA. 1. É devida a homologação de arquivamento de Processo Administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada em Delegacia Especializada da Polícia Federal, uma vez que não foram constatadas deficiências a demandar a imediata atuação do Ministério Público Federal. 2. Voto pela homologação do arquivamento e envio dos autos à Procuradoria da República de origem.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

097. Processo: 1.14.000.001721/2017-42 Voto: 815/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. POLÍCIA FEDERAL. DELEGACIA ESPECIALIZADA. 1. É devida a homologação de arquivamento de Processo Administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada em Delegacia Especializada da Polícia Federal, uma vez que não foram constatadas deficiências a demandar a imediata atuação do Ministério Público Federal. 2. Voto pela homologação do arquivamento e envio dos autos à Procuradoria da República de origem.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

098. Processo: 1.14.010.000034/2017-91 Voto: 820/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. CONDUTAS INDEVIDAS. CONSUMO DE ENTORPECENTES. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. DILIGÊNCIAS NÃO REALIZADAS. QUESTÕES NÃO ESCLARECIDAS. 1. Não é devida a homologação do arquivamento de Notícia de Fato autuada para apurar suposto consumo de entorpecentes por Policial Rodoviário Federal, porquanto não foram empreendidas diligências mínimas destinadas ao esclarecimento dos fatos. 2. Voto pela não homologação do arquivamento, com a designação de outro Procurador da República para prosseguir com as apurações.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

099. Processo: 1.16.000.004086/2016-08 Voto: 971/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE ALVARÁ DE SOLTURA POR PARTE DE DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL COM ATUAÇÃO PERANTE A DELEPREV/DRCOR/SR/DPF/DF. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. COLOCAÇÃO DO DETIDO EM LIBERDADE NA MESMA DATA DE EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

100. Processo: 1.19.000.001939/2016-30 Voto: 788/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR AGENTES DA FORÇA NACIONAL CONTRA DETENTOS CUSTODIADOS NO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA EM PEDRINHAS/MA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO APURATÓRIO DE CONDUTA (PAC) NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. DISPARO DE PROJÉTEIS DE BORRACHA CONTRA DETENTOS.

DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NECESSÁRIO USO DA FORÇA POLICIAL. PROPORCIONALIDADE. NÃO VERIFICAÇÃO DE ATUAÇÃO IRREGULAR. AÇÃO JUSTIFICADA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Notícia de fato autuada para apurar conduta supostamente abusiva de integrantes da Força Nacional de Segurança Pública por ocasião de operação realizada no Complexo Penitenciário de Pedrinhas/MA. 2. A notícia de uso indevido da força policial por agentes da Força Nacional de Segurança Pública foi objeto de investigação no âmbito do Departamento de Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, onde foi instaurado Procedimento de Apuração de Conduta - PAC. Após a instrução do feito, foi determinado seu arquivamento, considerando-se correto e proporcional o uso da força policial. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento da presente Notícia de Fato, por entender que a ação coercitiva desenrolou-se de maneira gradual e moderada. 4. De fato, as provas colhidas dão conta de que a ação dos agentes atendeu às normas técnicas de uso proporcional da força, a fim de conter a situação de desordem no Centro de Detenção Provisória de Pedrinhas/MA, já que, segundo ficou consignado nos relatos colhidos, alguns detentos deslocavam-se em direção à equipe policial, negando-se a cumprir as determinações que lhes eram dirigidas. 5. Homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

101. Processo: 1.20.000.000054/2017-83 Voto: 782/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS CONTRA CONDUTOR DE VEÍCULO NA RODOVIA FEDERAL ENTRE VÁRZEA GRANDE/MT E SINOP/MT. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA SRPRF/MT PARA APURAR OS FATOS. NÃO VERIFICAÇÃO DE ATUAÇÃO IRREGULAR. AÇÃO POLICIAL JUSTIFICADA. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Notícia de Fato autuada no âmbito da Procuradoria da República em Mato Grosso, para apurar suposto abuso de autoridade atribuído a Policiais Rodoviários Federais, quando realizaram abordagem a representante na rodovia que liga Várzea Grande/MT a Sinop/MT. 2. Foi instaurado Procedimento Administrativo Disciplinar no âmbito da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso para apurar os fatos acima narrados. A Comissão Processante decidiu arquivar o PAD, ante a conclusão de que a ação dos policiais deu-se dentro da normalidade, não havendo prova da prática de abuso de autoridade ou outra conduta criminosa. 3. A Procuradora da República oficiante, encampando as razões de decidir da Comissão Processante, determinou o arquivamento da presente Notícia de Fato, por entender ausente a materialidade delitiva para o crime de abuso de autoridade, afastando, ademais, eventual conduta de improbidade administrativa. 4. De fato, a versão comunicada revelou-se isolada, não havendo rastro probatório mínimo da prática de qualquer conduta criminosa por parte dos policiais rodoviários federais responsáveis pela abordagem do representante, tampouco se vislumbram elementos indicativos da prática de improbidade administrativa. 5. Homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

102. Processo: 1.20.000.001509/2016-05 Voto: 766/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE INSPEÇÕES ÀS DELEGACIAS DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM DIAMANTINO E PRIMAVERA DO LESTE-MT. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES INSPECIONADAS. IRREGULARIDADES VERIFICADAS. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

103. Processo: 1.22.000.001096/2017-67 Voto: 787/2017 Origem: PROCURADORIA DA

REPUBLICA - MINAS GERAIS

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CONFERÊNCIA E INCINERAÇÃO DE DROGAS REALIZADA NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM MINAS GERAIS. EXIGÊNCIA LEGAL DE PRESENÇA DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 50, §§ 4º E 5º LEI Nº 11.343/2006). IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

104. Processo: 1.24.000.000140/2016-66 Voto: 784/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES Nºs 9 E 23 DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.226, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE VERSA SOBRE O USO DE FORÇA PELOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NOTÍCIA DANDO CONTA DA EDIÇÃO DE NORMATIVO INTERNO DA POLÍCIA FEDERAL EM CUMPRIMENTO ÀS DIRETRIZES ESPECIFICADAS. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

105. Processo: 1.24.000.002070/2015-08 Voto: 797/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL. 1. É devida a homologação de arquivamento de Processo Administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada em Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, porquanto implementadas medidas para solucionar as pendências verificadas por ocasião da visita técnica. 2. Voto pela homologação do arquivamento e envio dos autos à Procuradoria da República de origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

106. Processo: 1.24.000.002804/2014-60 Voto: 810/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS-PB

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL. IRREGULARIDADES. VERIFICAÇÃO. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS. ACOMPANHAMENTO. INSPEÇÕES FUTURAS. 1. É devida a homologação do arquivamento de Processo Administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada em Delegacia de Polícia Federal, uma vez que, em atenção às recomendações expedidas pelo Ministério Público Federal, foram realizadas melhorias na unidade e, as falhas ainda não sanadas, serão avaliadas em inspeções futuras. 2. Voto pela homologação do arquivamento e envio dos autos à Procuradoria da República de origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

107. Processo: 1.24.001.000108/2016-71 Voto: 804/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL. IRREGULARIDADES. VERIFICAÇÃO. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS. ACOMPANHAMENTO. INSPEÇÕES ORDINÁRIAS SEMESTRAIS. 1. É devida a homologação do arquivamento de Processo Administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada em Delegacia de Polícia Federal, pois, uma vez verificadas irregularidades estruturais e funcionais na unidade, o MPF expediu recomendações ao Delegado-Chefe, cabendo a verificação de cumprimento por ocasião das próximas inspeções semestrais. 2. Voto pela homologação do arquivamento e envio dos autos à Procuradoria da República de origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

108. Processo: 1.24.003.000197/2015-54 Voto: 799/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS-PB

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL. IRREGULARIDADES. VERIFICAÇÃO. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS. CUMPRIMENTO. 1. É devida a homologação do arquivamento de Processo Administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada em Delegacia de Polícia Federal, uma vez que as recomendações expedidas pelo Ministério Público Federal vêm sendo cumpridas pelas autoridades policiais responsáveis pela unidade visitada. 2. Voto pela homologação do arquivamento e envio dos autos à Procuradoria da República de origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

109. Processo: 1.25.000.001728/2013-57 Voto: 774/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DOS PÁTIOS DE VEÍCULOS DAS DELEGACIAS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARANÁ. ACOMPANHAMENTO ROTINEIRO DA QUESTÃO POR OCASIÃO DAS INSPEÇÕES SEMESTRAIS REALIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

110. Processo: 1.25.000.003882/2016-14 Voto: 779/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÕES REALIZADAS NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2016 NAS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS E NO SETOR TÉCNICO CIENTÍFICO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DE CADA UMA DAS UNIDADES INSPECIONADAS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

111. Processo: 1.25.005.000237/2017-72 Voto: 777/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA OCULTAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO POR ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL. EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUTUAÇÃO EQUIVOCADA DE NOTÍCIA DE FATO. ARQUIVAMENTO E DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

112. Processo: 1.27.000.001080/2017-78 Voto: 812/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. POLÍCIA FEDERAL. DELEGACIA ESPECIALIZADA. 1. É devida a homologação de arquivamento de Processo Administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada em Delegacia Especializada da Polícia Federal, uma vez que não foram identificadas deficiências a demandar a imediata atuação do Ministério Público Federal. 2. Voto pela homologação do arquivamento e envio dos autos à Procuradoria da República de origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

113. Processo: 1.28.000.000573/2016-72 Voto: 838/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. ASSÉDIO MORAL. PERSEGUIÇÕES. INDÍCIOS MÍNIMOS. INEXISTÊNCIA. CONVICÇÃO ÍNTIMA. 1. É devida a homologação do arquivamento de procedimento preparatório instaurado para apurar suposto assédio moral e perseguições por parte de Dirigente Regional da Polícia Rodoviária Federal contra Policial Rodoviário Federal, porquanto não foram indicados elementos mínimos a dar suporte à versão do representante. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

114. Processo: 1.28.100.000103/2016-81 Voto: 824/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PENITENCIÁRIA FEDERAL. AMEAÇAS. DETENTO. PROVIDÊNCIAS INTERNAS. REALOCAÇÃO DE PRESOS. 1. É devida a homologação do arquivamento de Procedimento Preparatório instaurado para apurar notícia de ameaças de morte feitas por internos custodiados na Penitenciária Federal de Mossoró/RN contra um detento acompanhado pela Defensoria Pública, uma vez que a Administração do estabelecimento prisional informou ter realizado a realocação de internos a fim de evitar o risco à integridade física e moral dos envolvidos. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

115. Processo: 1.29.012.000030/2017-60 Voto: 821/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. VEÍCULOS APREENDIDOS. EXCESSO. PÁTIO DE DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL. PROVIDÊNCIAS IMPLEMENTADAS. REDUÇÃO. 1. É devida a homologação do arquivamento de procedimento instaurado para acompanhar notícia relativa à quantidade excessiva de veículos depositados em pátio de Delegacia da Polícia Federal, pois constam informações acerca da implementação de medidas efetivas para reduzir a ocupação naquela unidade. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

116. Processo: 1.30.001.004122/2016-46 Voto: 798/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. VIATURA OFICIAL. POLÍCIA FEDERAL. UTILIZAÇÃO. FINS PARTICULARES. AGENTE ADMINISTRATIVO. MOTORISTA. AVARIAS. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. DEMISSÃO. 1. É devida a homologação do arquivamento de Procedimento Preparatório instaurado para apurar notícia de que motorista oficial da Polícia Federal teria se utilizado de viatura oficial para fins particulares, causando avarias no veículo, uma vez que não se afigura razoável a determinação de outras medidas nas searas cível e criminal além das implementadas no âmbito administrativo. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

117. Processo: 1.30.002.000138/2015-99 Voto: 768/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DA ATUAÇÃO DAS FORÇAS POLICIAIS FEDERAIS NO QUE TANGE À IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS E ESTRATÉGIAS VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA DAS DELEGAÇÕES ESTRANGEIRAS, TURISTAS E DA POPULAÇÃO BRASILEIRA DURANTE OS JOGOS OLÍMPICOS DE 2016. EVENTO REALIZADO SEM REGISTROS DE ANORMALIDADES. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

118. Processo: 1.32.000.000307/2015-36 Voto: 778/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL FALHA NO ARMAZENAMENTO DE CARVÃO VEGETAL EM DEPÓSITO LOCALIZADO NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PACARAIMA/RR. IMPOSSIBILIDADE DE SE COMPROVAR A EFETIVA DETERIORAÇÃO DO BEM. DESTRUIÇÃO DO CARVÃO POR ORDEM JUDICIAL. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

119. Processo: 1.33.000.001349/2016-38 Voto: 828/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. FRAUDES. AQUISIÇÕES. ARMAS E COLETES A PROVA DE BALAS. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF. AQUISIÇÕES NACIONAIS. ABORDAGEM NÃO DESCENTRALIZADA. 1. É devida a homologação do arquivamento de Notícia de Fato autuada para apurar informação veiculada na imprensa a respeito de defeitos encontrados em coletes a prova de balas, blindagem de veículos e armamentos utilizados pela Polícia Rodoviária Federal, na medida em que a questão deve ser abordada a nível nacional, não restrita à uma descentralizada. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

120. Processo: 1.33.000.002120/2016-11 Voto: 770/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO APURATÓRIO DE CONDUTA CONTRA INTEGRANTE DO DEPARTAMENTO DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE UNIFORME. AVERIGUAÇÃO SUMÁRIA INICIADA A PARTIR DE DENÚNCIA ANÔNIMA. COLHEITA DE NOVOS ELEMENTOS AO LONGO DA APURAÇÃO. OBSERVAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades atribuídas a dirigentes do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, que teriam iniciado Averiguação Sumária de conduta e posteriormente instaurado Procedimento Apuratório de Conduta (PAC) contra um de seus integrantes, com base unicamente em denúncia anônima e sem observar o princípio da impessoalidade. 2. A Procuradora da República oficiante não identificou as irregularidades apontadas, concluindo que o apuratório iniciou-se não apenas com supedâneo em denúncia anônima, mas também em imagens juntadas à notícia apócrifa. Identificou, ainda, que foi conferido ao representante o direito à ampla defesa, não havendo comprovação de ofensa ao princípio da impessoalidade. 3. Irresignado, o representante apresentou recurso contra a promoção de arquivamento, reiterando, em síntese, os argumentos da manifestação inicial. 4. O contexto fático-probatório dos autos não indica a prática de qualquer irregularidade de autoria dos responsáveis pela inauguração e condução do apuratório contra o representante. Ao contrário, verifica-se que lhe foi conferido o direito à ampla defesa, tendo sido realizadas diligências a fim de confirmar o conteúdo da notícia anônima. 5. Voto pela homologação do arquivamento e desprovimento do recurso apresentado. 6. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e desprovimento do recurso apresentado, nos termos do voto do(a) relator(a).

121. Processo: 1.33.010.000065/2016-13 Voto: 822/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CONCORDIA-SC

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. REQUISIÇÕES. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS. NÃO CADASTRAMENTO. CONDUTA IRREGULAR. AGENTE ADMINISTRATIVO. POLÍCIA FEDERAL. ADOÇÃO DE MEDIDAS. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA. INQUÉRITO POLICIAL. 1. É devida a homologação do arquivamento de procedimento preparatório instaurado para apurar irregularidade no recebimento e cumprimento de requisição de instauração de inquérito policial no âmbito de Delegacia de Polícia Federal, na medida em que foram implementadas medidas satisfatórias para apurar a responsabilidade funcional pelo fato. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

122. Processo: 1.34.001.002780/2012-21 Voto: 814/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA ANÔNIMA. ESTRANGEIROS. SITUAÇÃO IRREGULAR NO PAÍS. DIVERSOS CRIMES. ENVOLVIMENTO DE POLICIAIS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ELEMENTOS MÍNIMOS. INEXISTÊNCIA. 1. É devida a homologação do arquivamento de procedimento investigatório criminal instaurado para apurar a prática de crimes por estrangeiros de origem indiana, com possível conivência da Polícia Federal, uma vez que não foram colhidos elementos mínimos indicativos do envolvimento de policiais federais com a prática de delitos. 2. Voto pela homologação do arquivamento, no que tange à questão afeta ao controle externo da atividade policial, com remessa dos autos à 2ª CCR para que proceda à análise da matéria afeta à sua área de atuação.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

123. Processo: 1.34.015.000228/2014-19 Voto: 769/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO

MUNICIPIO DE SOROCABA-SP

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PRECÁRIAS CONDIÇÕES DE ACONDICIONAMENTO DE ENTORPECENTES APREENDIDOS NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR OCASIÃO DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DESTA 7ª CCR. REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A AUTORIDADES POLICIAIS COMPETENTES A FIM DE BUSCAR PROVIDÊNCIAS PARA O ENFRENTAMENTO E SANEAMENTO DAS DEFICIÊNCIAS E IRREGULARIDADES VERIFICADAS. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DA QUESTÃO POR OCASIÃO DAS INSPEÇÕES SEMESTRAIS A SEREM REALIZADAS PELO MPF LOCAL À UNIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

124. Processo: 1.35.000.000292/2016-85 Voto: 806/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. GUARDA DE BENS E MATERIAIS. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL. MEDIDAS DE SEGURANÇA IMPLEMENTADAS. 1. É devida a homologação do arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar notícia de inadequação na guarda de bens e materiais relacionados a inquéritos policiais em Delegacia de Polícia Federal, uma vez que ficou demonstrada a implementação de medidas de segurança efetivas na unidade, além de não haver indicativo de falha funcional a ser atribuída a qualquer servidor daquela descentralizada. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

125. Processo: 1.36.001.000149/2015-65 Voto: 805/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. TIPICIDADE PENAL. CORRUPÇÃO PASSIVA. 1. Não é devida a homologação do arquivamento de Procedimento Preparatório instaurado para apurar notícia de prática de infração funcional por parte de Policial Rodoviário Federal, pois, ao longo da instrução disciplinar, sobressaíram elementos indicativos da prática de crime. 2. Voto pela não homologação do arquivamento, designando-se outro Membro do Ministério Público Federal para oferecer denúncia contra o Policial Rodoviário Federal investigado.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

126. Processo: 1.14.002.000092/2017-13 Voto: 783/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DISPARO DE ARMA DE FOGO EFETUADO POR POLICIAL MILITAR CONTRA DOENTE MENTAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA. MEDIDA ADOTADA PARA CONTER AÇÃO DE DESCONTROLE DO ATINGIDO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento instaurado a partir de notícia apresentada na Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, na qual o manifestante relata que um doente mental foi atingido por disparo de arma de fogo efetuado por policial militar no município de Campo Formoso-BA, em decorrência do qual veio a óbito. Esclarece que a medida foi adotada como última alternativa para conter o descontrole do atingido. Pede, por fim, que o fato seja investigado e a solução divulgada publicamente. 2. Ausência de subsunção da conduta ilícita ao art. 109, IV, da CRFB/88. Incompetência da Justiça Federal, e, consequentemente, ausência de atribuição do

Ministério Público Federal para atuar no caso. 3. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

127. Processo: 1.18.001.000494/2016-06 Voto: 803/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE POR PARTE DE POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO GOIÁS, QUE TERIAM INVADIDO A RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE, SEM MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. 1. Feito instaurado para apurar a prática de suposto abuso de autoridade praticado por policiais militares do estado do Goiás, que, supostamente, teriam invadido a casa do representante, sem mandado de busca e apreensão. 2. Suposto fato delituoso atribuído a policiais militares do estado do Goiás, sem que fosse mencionada a participação de policiais federais ou rodoviários federais. 3. Ausência de subsunção da conduta ilícita ao art. 109, IV, da CRFB/88. Incompetência da Justiça Federal, e, consequentemente, ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 4. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Goiás.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

128. Processo: 1.19.000.001963/2016-79 Voto: 808/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. RIVALIDADE POLÍTICA. TORTURA. AGRESSÕES. POLICIAIS CIVIS E MILITARES. 1. É devida a homologação de declínio de atribuição promovido nos autos de procedimento administrativo instaurado para apurar relato de violência perpetrada por policiais civis e militares contra o representante, por ordem de Delegado de Polícia Civil, em razão de rivalidade política, uma vez que os fatos não se enquadram entre as hipóteses previstas no art. 109 da Constituição Federal, não se inserindo, destarte, na esfera de atribuição do Ministério Público Federal. 2. Voto pela homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Maranhão.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

129. Processo: 1.22.000.000811/2017-44 Voto: 776/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE POR PARTE DE ESCRIVÃO DA POLÍCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. 1. Feito instaurado para apurar a prática de suposto abuso de autoridade praticado por Escrivão da Polícia Civil de Minas Gerais, que teria induzido o noticiante a assinar documentos cujo teor o incriminaria perante a Justiça Criminal do Estado. 2. Ausência de subsunção da conduta ilícita ao art. 109, IV, da CRFB/88. Incompetência da Justiça Federal, e, consequentemente, ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 3. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

130. Processo: 1.23.001.000375/2017-66 Voto: 792/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO HOMICÍDIO PRATICADO CONTRA REEDUCANDO DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO AGRÍCOLA MARIANO ANTUNES CRAMA. POSSÍVEL ENVOLVIMENTO DE AGENTE PENITENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento instaurado a partir de notícia sigilosa apresentada na Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, por meio da qual o manifestante noticia o homicídio de um interno do Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes CRAMA, supostamente praticado por Agente Penitenciário lotado naquele estabelecimento prisional. 2. Ausência de subsunção da conduta ilícita ao art. 109, IV, da CRFB/88. Incompetência da Justiça Federal, e, consequentemente, ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 3. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Pará.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

131. Processo: 1.26.000.000365/2017-29 Voto: 817/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE DECLÍNIO. VIATURAS. POLÍCIA MILITAR. RÁDIO PATRULHA. LOCAÇÃO. PREÇO ELEVADO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO. DECLÍNIO. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Procedimento autuado a partir de notícia apresentada perante a Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, por meio da qual o manifestante relata que o Governo de Pernambuco paga valor excessivo pelo aluguel de viaturas destinadas à realização de radiopatrulha, quando seria mais vantajoso efetivar a compra de tais veículos. Afirma que a conduta vem gerando prejuízo aos cofres públicos. 2. Ausência de subsunção da conduta ilícita ao art. 109, IV, da CRFB/88. Incompetência da Justiça Federal, e, consequentemente, ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 3. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

132. Processo: 1.26.000.000858/2017-69 Voto: 802/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. VIGILANTE. LEI MUNICIPAL. TRANSFORMAÇÃO DO CARGO. GUARDA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. 1. É devida a homologação de declínio de atribuição promovido nos autos de procedimento administrativo instaurado para apurar suposta transformação indevida de vigilantes em guardas municipais, sem concurso público, uma vez que a questão não se enquadra dentre as hipóteses previstas no art. 109 da Constituição Federal. 2. Voto pela homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

133. Processo: 1.29.000.000859/2017-00 Voto: 773/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTAS AMEAÇAS FEITAS POR POLICIAL MILITAR A SEU VIZINHO EM PORTO ALEGRE-RS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO

PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento instaurado a partir de notícia apresentada na Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, na qual o manifestante relata a ocorrência de diversas ameaças feitas por um policial militar a ele e a seus familiares, todos residentes em casas vizinhas em Porto Alegre-RS. 2. Ausência de subsunção da conduta ilícita ao art. 109, IV, da CRFB/88. Incompetência da Justiça Federal, e, consequentemente, ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 3. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam encaminhados ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

134. Processo: 1.30.001.001392/2017-86 Voto: 837/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMICÍDIO. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL. MILÍCIA. POLÍCIA MILITAR. 1. É devida a homologação de declínio de atribuição promovido nos autos de notícia de fato autuada para apurar relato de que policiais militares estariam praticando crimes no interior de condomínio residencial, pois os fatos não se enquadram dentre as hipóteses previstas no art. 109 da Constituição Federal, não se inserindo, portanto, na esfera de atribuição do Ministério Público Federal. 2. Voto pela homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

135. Processo: 1.32.000.000491/2017-86 Voto: 835/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. AMEAÇA. DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL LICENCIADO. ATIVIDADE PARLAMENTAR MUNICIPAL. VEREADOR. 1. É devida a homologação de declínio de atribuição promovido nos autos de notícia de fato autuada para apurar relato de ameaças proferidas contra o representante por Delegado de Polícia Federal, pois, além de não constarem indícios de que o representado tenha agido valendo-se de seu cargo, há informação de que se encontra licenciado para exercício de mandato eletivo (vereador). 2. Voto pela homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado de Roraima.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

136. Processo: 1.34.001.001824/2017-18 Voto: 775/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS AMEAÇAS DIRIGIDAS À AGENTE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO E A SEUS FAMILIARES. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento autuado a partir de notícia sigilosa enviada ao MPF por meio eletrônico, onde foram relatadas supostas ameaças dirigidas a policial integrante da Polícia Civil do Estado de São Paulo. 2. Ausência de subsunção da conduta ilícita ao art. 109, IV, da CRFB/88. Incompetência da Justiça Federal, e, consequentemente, ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 3. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

137. Processo: 1.34.001.003581/2017-44 Voto: 839/2017 Origem: PROCURADORIA DA

REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMICÍDIO. CONFRONTO. DISPAROS. ARMA DE FOGO. POLÍCIA MILITAR. 1. É devida a homologação de declínio de atribuição promovido nos autos de notícia de fato autuada para apurar relato de que policiais militares, durante perseguição, teriam alvejado suposto autor de crime com tiro de arma de fogo, pois os fatos não se enquadram dentre as hipóteses previstas no art. 109 da Constituição Federal, não se inserindo, portanto, na esfera de atribuição do Ministério Público Federal. 2. Voto pela homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

138. Processo: 1.34.006.000140/2017-41 Voto: 772/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE COMETIDO POR AGENTES PÚBLICOS DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA (CDP) DE GUARULHOS-SP. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. 1. Notícia de Fato autuada a partir de relato apresentado na Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, no qual o noticiante afirma ter sido vítima de abuso de autoridade por parte do agente público responsável por sua prisão, além de ter sofrido diversos constrangimentos impostos por funcionários corruptos do CDP-Guarulhos, enquanto lá permaneceu encarcerado. 2. Ausência de subsunção da conduta ilícita ao art. 109, IV, da CRFB/88. Incompetência da Justiça Federal, e, consequentemente, ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 3. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

139. Processo: 1.12.000.001082/2016-17 Voto: 819/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUTORIZAÇÃO. EMBARQUE. ARMA DE FOGO. INDEFERIMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ABUSO DE AUTORIDADE. INOCORRÊNCIA. 1. É devida a homologação do arquivamento de procedimento investigatório criminal instaurado para apurar suposto abuso de autoridade praticado por policial federal, uma vez a conduta apurada se efetivou em cumprimento a ordem de superior hierárquico e se revelou alinhada às normas aplicáveis à espécie. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

140. Processo: 1.13.000.002090/2016-35 Voto: 836/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. AMEAÇA E ABUSO DE AUTORIDADE. POLICIAIS FEDERAIS. PRAZO PRESCRICIONAL. IMPLEMENTO. 1. É devida a homologação do arquivamento de notícia de fato autuada para apurar suposta prática dos crimes de ameaça e abuso de autoridade por policiais federais contra trabalhador rural, uma vez que se verificou a superveniência de causa extintiva da punibilidade. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

141. Processo: 1.15.000.002580/2016-67 Voto: 781/2017 Origem: PROCURADORIA DA

REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS NO ÂMBITO DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA/CE. PREFEITURA LOCAL. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. FATOS APRECIADOS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE APONTEM PARA A PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação formulada pelo Sindicato dos Agentes Municipais de Segurança Pública do Estado do Ceará SINDGUARDAS, por meio da qual aponta omissão da Prefeitura de Fortaleza no cumprimento da Lei nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais. 2. As questões suscitadas pela entidade sindical representante foram submetidas ao controle externo do MP/CE. Em 25/10/2016, o órgão ministerial estadual determinou o arquivamento do procedimento lá instaurado, por não vislumbrar elementos indicativos da prática de improbidade administrativa por parte da Prefeitura de Fortaleza. 3. A Procuradora oficiante no presente feito também afastou a ocorrência de improbidade administrativa na hipótese, promovendo o arquivamento do procedimento. 4. Homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

142. Processo: 1.15.003.000300/2017-37 Voto: 825/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. IRREGULARIDADES. NÃO VERIFICAÇÃO. 1. É devida a homologação do arquivamento de Processo Administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada em Delegacia de Polícia Rodoviária Federal, porquanto não foram verificadas irregularidades a demandar a instauração de procedimento próprio ou a expedição de recomendação por parte do Ministério Público Federal. 2. Voto pela homologação do arquivamento e envio dos autos à Procuradoria da República de origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

143. Processo: 1.17.000.000387/2017-06 Voto: 827/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ABUSO DE AUTORIDADE. MILITARES. FORÇA NACIONAL. NARRATIVA GENÉRICA. 1. É devida a homologação do arquivamento de notícia de fato autuada para apurar suposta violência praticada por militares da Força Nacional contra o noticiante, pois a narrativa inicial é genérica e não oferece quaisquer elementos que propiciem o prosseguimento das investigações. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

144. Processo: 1.17.000.001417/2016-11 Voto: 834/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÕES ORDINÁRIAS. DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. 1. É devida a homologação de arquivamento de Processo Administrativo instaurado para acompanhar inspeções realizadas em Delegacia da Polícia Rodoviária Federal, uma vez que não foram constatadas deficiências a demandar a imediata atuação do Ministério Público Federal. 2. Voto pela homologação do arquivamento e envio dos autos à Procuradoria da República de origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

145. Processo: 1.20.005.000011/2014-13 Voto: 801/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITO DE SUFRÁGIO. GARANTIA. PRESOS PROVISÓRIOS. MENORES INTERNADOS. ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS. COOPERAÇÃO TÉCNICA. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. ELEIÇÕES REALIZADAS. PERDA DE OBJETO. 1. É devida a homologação do arquivamento de inquérito civil instaurado para acompanhar a observância da garantia do direito de sufrágio a presos provisórios e menores infratores, porquanto, realizadas as eleições municipais no ano anterior e, demonstrado o não preenchimento dos requisitos necessários à instalação de seções eleitorais nos estabelecimentos especificados, revela-se exaurido o objeto do presente feito. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

146. Processo: 1.23.000.002835/2016-10 Voto: 786/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO CONTRA POLICIAL FEDERAL NO PARÁ PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES. UTILIZAÇÃO DE VIATURA OFICIAL PARA FINS PARTICULARES. USO INDEVIDO DE ARMA DE FOGO. COMUNICAÇÃO FALSA DE FURTO DE ARMA ACAUTELADA. TRÂMITE REGULAR DO PAD. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE DEMISSÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONFIGURADA. INUTILIDADE DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONSEQUÊNCIA JURÍDICA JÁ ALCANÇADA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE TIPICIDADE PENAL DOS FATOS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Notícia de Fato autuada a partir de ofício remetido à PR/PA, contendo cópia digitalizada do PAD n.º 009/2013-SR/DPF/PA, instaurado para apurar a prática de diversas infrações disciplinares por parte de Agente de Polícia Federal lotado naquela descentralizada. 2. Após o trâmite regular do PAD, a Comissão Processante concluiu que as condutas apuradas configuravam inobservância dos deveres previstos nos artigos 43, incisos VIII, X, XXXVII e XLVIII, da Lei 4.878 e 117, inciso XVI e 132, inciso IV, da Lei 8.112, sugerindo, destarte, a aplicação da penalidade máxima administrativa, qual seja, a demissão do policial. A Advocacia-Geral da União, analisando os elementos colhidos no apuratório disciplinar, emitiu parecer pela aplicação da penalidade máxima. Na sequência, o Ministro da Justiça, por intermédio da Portaria nº 533/2016, aplicou a pena de demissão ao Policial Federal investigado. 3. O Procurador oficiante afastou a hipótese de ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, considerando-se que o agente já fora punido com a demissão no âmbito administrativo. Na seara criminal, não vislumbrou tipicidade nas condutas atribuídas ao policial demitido. Destarte, promoveu o arquivamento do feito. 4. Homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

147. Processo: 1.28.000.002015/2014-80 Voto: 962/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSÉDIO MORAL. DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL. PERSEGUIÇÃO FUNCIONAL. POLICIAIS FEDERAIS FILIADOS A ENTIDADE SINDICAL. INOCORRÊNCIA. 1. É devida a homologação do arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar suposto assédio moral e perseguições funcionais por parte de Delegados de Polícia Federal contra policiais filiados a entidade sindical, porquanto não comprovadas as alegações sustentadas na representação inicial, mas, ao contrário, ficou evidente a ocorrência de disputa interna por melhoria salarial entre categorias de policiais e por espaço no quadro funcional da instituição. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

148. Processo: 1.30.001.001489/2017-99 Voto: 830/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PRISÃO. EX-GOVERNADOR DE ESTADO. TRANSFERÊNCIA DE UNIDADE PRISIONAL. FUTURAS REGALIAS. PROVIDÊNCIAS. IMPLEMENTAÇÃO. 1. É devida a homologação do arquivamento de Notícia de Fato autuada para apurar informação de que ex-governador de Estado, preso em decorrência de denúncia da prática de diversos crimes, poderia ser transferido para outra unidade prisional onde lhe seriam concedidas regalias, pois o Ministério Público Estadual já implementou medidas judiciais e extrajudiciais para apurar o fato, não constando elementos que justifiquem a atuação do Ministério Público Federal na hipótese. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

149. Processo: 1.30.001.001702/2017-62 Voto: 796/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. POLÍCIA FEDERAL. DELEGACIA ESPECIALIZADA. 1. É devida a homologação de arquivamento de Processo Administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada em Delegacia Especializada da Polícia Federal, uma vez que não foram constatadas deficiências a demandar a imediata atuação do Ministério Público Federal. 2. Voto pela homologação do arquivamento e envio dos autos à Procuradoria da República de origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

150. Processo: 1.30.002.000093/2012-18 Voto: 795/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ACOMPANHAMENTO. PRESÍDIO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE ILICITUDE. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 1. É devida a homologação do arquivamento de Inquérito Civil instaurado para acompanhar as avaliações mensais de estabelecimento penal estadual realizadas pelo Ministério Público do Estado, pois não foram identificadas questões atinentes à atribuição do Ministério Público Federal a serem apuradas. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

151. Processo: 1.30.014.000158/2016-10 Voto: 765/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POSSÍVEL LESÃO CORPORAL PRATICADA POR AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL EM ANGRA DOS REIS CONTRA PRESO, POR OCASIÃO DE SUA CONDUÇÃO À AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. FERIMENTOS OCASIONADOS ACIDENTALMENTE. LESÕES LEVES. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PENAL POR PARTE DO OFENDIDO. DECADÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento Investigatório Criminal instaurado no âmbito da Procuradoria da República em Angra dos Reis/RJ, para apurar a suposta prática de lesão corporal cometida por Agente de Polícia Federal

por ocasião da condução de detido para Audiência de Custódia. 2. O contexto fático-probatório dos autos revela que os ferimentos causados no conduzido, de natureza leve, não foram provocados intencionalmente, mas decorreram de acidente no manuseio de algema plástica que o imobilizava durante o trajeto para a realização do ato judicial. 3. De outro lado, a despeito de ter sido comunicado acerca do seu direito de representação, bem como sobre o prazo para fazê-lo, o conduzido permaneceu inerte, deixando transcorrer o lapso temporal previsto em lei. 4. Homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

152. Processo: 1.30.020.000322/2016-00 Voto: 789/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO USO DE VIATURA OFICIAL DA POLÍCIA FEDERAL PARA ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR DE INFORMAÇÃO INSTAURADO NO ÂMBITO DA POLÍCIA FEDERAL EM NITERÓI-RJ. REALIZAÇÃO DE OITIVAS. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Notícia de Fato autuada a partir do encaminhamento à Procuradoria da República em São Gonçalo/RJ de Verificação Preliminar de Informação, instaurada perante a Delegacia de Polícia Federal em Niterói, com o fito de apurar suposta prática indevida atribuída a Agentes de Polícia Federal, consistente no uso indevido de viatura policial para acompanhar empresa de segurança privada. 2. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito, por não vislumbrar indícios de prática de atos que configurem improbidade administrativa a exigir atuação do Parquet Federal e, tampouco, uma linha de investigação eficiente para orientar a manutenção das investigações neste procedimento. 3. A notícia de que a viatura estaria acompanhando veículo de empresa de segurança privada não se confirmou diante dos depoimentos colhidos, nem foram juntados outros elementos que comprovassem a versão do noticiante. 4. Os declarantes foram uníssonos em afirmar que a viatura policial somente esteve no local do acidente por alguns momentos, a fim de prestar auxílio e assegurar a integridade física dos envolvidos, uma vez que a localidade é reconhecida como ambiente de risco. 5. Homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

153. Processo: 1.33.005.000078/2012-20 Voto: 807/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. TERCEIRIZAÇÃO. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL. USURPAÇÃO DA ATIVIDADE POLICIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS. ATIVIDADE-MEIO. 1. É devida a homologação do arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar suposta terceirização de atividades típicas da Polícia Federal, pois ficou demonstrado que os funcionários contratados desempenham funções estritamente relacionadas à atividade-meio da instituição, sem acesso a bancos de dados ou sistema de informações sigilosas inerentes às atividades investigativas da Polícia Federal. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

154. Processo: 1.34.001.000127/2017-31 Voto: 794/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. REQUISIÇÃO MINISTERIAL. PEÇAS DE INFORMAÇÃO. ENCAMINHAMENTO DIRETO. UNIDADE DIVERSA. POLÍCIA FEDERAL. COMUNICAÇÃO PRÉVIA. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 1. É devida a homologação do arquivamento de Notícia de Fato autuada para apurar suposta irregularidade relativa à remessa direta de peças de informação, sem a comunicação prévia ao Ministério Público

Federal, à unidade da Polícia Federal diversa de onde a requisição fora formalizada, pois houve a devida instauração do apuratório junto à unidade da Polícia Federal com atribuição para conduzir as investigações, não se verificando, pois, descumprimento de ordem legal. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

155. Processo: 1.34.001.006551/2013-66 Voto: 963/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL. PRÁTICA ILÍCITA. EXIGÊNCIA DE VANTAGEM INDEVIDA. CONDENAÇÃO CRIMINAL. APLICAÇÃO DE PENALIDADE FUNCIONAL. DEMISSÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CARACTERIZAÇÃO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INUTILIDADE. PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA. SANÇÃO APLICADA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. 1. É devida a homologação do arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar possível ato de improbidade administrativa imputado a Delegada de Polícia Federal, pois, em que pese evidenciada a caracterização de conduta ímproba, a penalidade de perda da função pública já fora aplicada no âmbito administrativo, o que afasta a utilidade do ajuizamento de ação civil pública, que fatalmente conduzirá a idêntico resultado. 2. Voto pela homologação do arquivamento, por motivo diverso dos apresentados na promoção de arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

156. Processo: 1.34.043.000257/2016-05 Voto: 816/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. NÃO INSTAURAÇÃO. DESÍDIA. INOCORRÊNCIA. 1. É devida a homologação do arquivamento de procedimento investigatório criminal instaurado para apurar eventual conduta desidiosa de Delegados de Polícia Federal, ante a não instauração de inquérito policial, porquanto não identificados elementos mínimos indicativos de prática criminosa ou de configuração de ato de improbidade administrativa. 2. Voto pela homologação do arquivamento, no que tange à questão afeta ao controle externo da atividade policial, com remessa dos autos à 2ª CCR para que proceda à análise da matéria de fundo que levou ao arquivamento do feito.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

157. Processo: DPF/AM-00279/2011-INQ Voto: 534/2017 Origem: JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). INQUÉRITO POLICIAL. CRIMES TIPIFICADOS EM TESE NOS ARTIGOS 312 E 171, §3º, DO CP. APURAÇÃO PREJUDICADA POR DECURSO DO TEMPO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Inquérito policial instaurado para apurar materialidade e autoria de crimes de peculato e estelionato ante pagamento pela Superintendência da Polícia Federal no Amazonas de despesas da linha telefônica 92-3236-3626 utilizada indevidamente pela Associação dos Policiais Federais no Estado do Amazonas - APOFAM, entre 2004 e 2009. 2. A permissionária TELEMAR responsável pela instalação da linha limitou-se a informar a data, sequer tendo localizado o contrato do terminal telefônico, o qual data de 1987. 3. Oitiva de todos os chefes do Setor de Logística da SR/AM e presidentes da APOFAM no período entre 2004 e 2009. 4. Ao cabo de diligências não se apurou responsabilidades. 5. Decurso de tempo a prejudicar

investigações. 6. Ausência de indícios de autoria. 7. Fatos apurados nas esferas cível e disciplinar, sendo igualmente arquivados os expedientes. 8. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

158. Processo: 1.12.000.000017/2017-47 Voto: 703/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. SUPOSTA MOROSIDADE NA CONDUÇÃO DE PAD. NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS. CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA. 1. Notícia de Fato instaurada após envio de mídia pela Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão no Estado do Amapá relativa à responsabilização por ocorrência de prescrição de pretensão punitiva em PAD instaurado contra agente de Polícia Civil de quadro em extinção do ex-Território Federal do Amapá, que teria ofendido, ameaçado e agredido diretor de uma escola durante diligência. 2. Ausência de informações quanto ao vínculo dos servidores responsáveis pela condução do PAD, ou seja, se são ou não servidores públicos federais cedidos ao ex-Território do Amapá. 3. Conversão em diligência.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

159. Processo: DPF/AM-00328/2015-INQ Voto: 699/2017 Origem: 2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. SUPOSTA TORTURA PRATICADA POR POLICIAIS MILITARES DO AMAZONAS. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS. 1. Inquérito policial instaurado a fim de apurar suposta tortura praticada por policiais militares contra preso em flagrante em razão de possuir plantação de maconha. 2. Ausência de subsunção da conduta ao artigo 109, inciso IV, da CF/88, inexistindo interesse, atribuição e competência federais. 3. Homologação do declínio de atribuições, com devolução dos autos à origem para remessa ao Ministério Público do Amazonas para ciência e providências que entenda pertinentes.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

160. Processo: 1.22.013.000174/2017-67 Voto: 693/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO DIRETOR DA PENITENCIÁRIA DE EXTREMA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. 1. Notícia de fato instaurada a partir de manifestação formulada por agentes penitenciários da Penitenciária de Extrema-MG noticiando que o diretor de referido estabelecimento prisional estaria coagindo e ameaçando servidores a cumprir ordens ilegais por ele emanadas, além de permitir que agentes contratados temporariamente permanecessem nas funções em postos exclusivos de efetivo. 2. Ausência de subsunção da conduta ao artigo 109, inciso IV, da CF/88, inexistindo interesse, atribuição e competência federais. 3. Homologação do declínio de atribuições, com devolução dos autos à origem para remessa ao Ministério Público de Minas Gerais para ciência e providências que entenda pertinentes.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

161. Processo: 1.00.000.008328/2017-75 Voto: 705/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO

MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCOV.

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL GARANHUNS/PE. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

162. Processo: 1.00.000.008341/2017-24 Voto: 704/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA 7ª DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM LONDRINA/PR. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A DEMANDAR ATUAÇÃO MINISTERIAL. NEGATIVA DE ACESSO A DETERMINADAS INFORMAÇÕES. TRATAMENTO UNIFICADO DA MATÉRIA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1.00.000.009729/2015. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

163. Processo: 1.00.000.008658/2017-61 - Eletrônico Voto: 710/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA SETOR TÉCNICO CIENTÍFICO EM SÃO PAULO. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

164. Processo: 1.00.000.008768/2014-80 Voto: 545/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM JUIZ DE FORA EM 24/09/2014. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS PELO MPF. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

165. Processo: 1.13.000.000443/2017-43 Voto: 535/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. ATRIBUIÇÃO PARA ESCOLTA DE PRESOS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Notícia de fato instaurada a partir de despacho subscrito por Procurador da República noticiando que o transporte de presos federais no Estado do Amazonas tem sido feito por empresa terceirizada com o auxílio da Polícia Militar e não por agentes da Polícia Federal. 2. A escolta de presos custodiados em estabelecimentos prisionais federais, nos termos da Lei n° 11907/2009, cabe a agentes penitenciários federais. 3. Já presos federais custodiados em unidades prisionais estaduais devem

ter escolta por policiais militares. 4. Ausência de irregularidades. 5. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

166. Processo: 1.14.000.002011/2016-59 Voto: 714/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). INQUÉRITO CIVIL. DEMORA NA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. ATRASO JUSTIFICADO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Inquérito civil instaurado a partir de cópias de IPLs 582/2016 e 587/2016 com o fito de apurar suposta morosidade na sua instauração visando a responsabilizar uso ilegal de passaportes falsos por cidadãos oriundos da Síria e Iraque, detidos ao tentar embarcar em voo de Salvador/BA para a Europa, em 11/12/2014 e 02/06/2015. 2. Os presos em flagrante teriam pedido refúgio com base na Lei n° 9.474/97, o que motivara não terem os Delegados de Polícia Federal responsáveis lavrado os respectivos autos de prisão em flagrante. 3. A Lei especial prevê que solicitação de refúgio suspende qualquer procedimento administrativo ou criminal referente a entrada irregular do estrangeiro, jamais à saída irregular de estrangeiro. 4. Esclareceu-se que à época tal situação configurou novidade não havendo no âmbito da Polícia Federal na Bahia orientação a respeito, somente havida em 18/4/2016 com edição do Parecer n° 12/2016-NUCOR/COR/DPF/BA quanto a dar-se interpretação restritiva ao art. 10 da Lei 9.474/94, cuja aplicação deve-se dar apenas quando se trate de entrada irregular no país. 5. Demora justificada na instauração de IPL à época. 6. Ausência de indícios de ilícito. 7. Homologação. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

167. Processo: 1.15.000.003300/2016-38 Voto: 514/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). NOTÍCIA DE FATO. POLICIAL APOSENTADO. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES. CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA. 1. Notícia de fato instaurada a partir de expediente encaminhado pela Corregedoria da Polícia Federal do Ceará, referente à suposta posse irregular de arma de fogo de uso permitido por Delegado de Polícia Federal aposentado. 2.Consta que a arma foi transferida sucessivas vezes, tendo sido apreendida em 2013. Ausência de informações acerca da data em que o aludido DPF transferiu o armamento. 3. O prazo prescricional previsto para porte ilegal de arma de fogo de uso de permitido, segundo artigo 14 da Lei nº 10826/03 é de 8 anos (Artigo 109, inciso IV, do CP); assim, ante ausência de prova documental, caso tenha sido a arma de fogo ilegalmente transferida após 2009, não há que se vislumbrar prescrição. 4. O DPF aposentado alegou ter dado a arma a seu irmão, sargento da Polícia Militar do Ceará, afirmando, em outra ocasião, que essa arma teria sido entregue na Campanha do Desarmamento, o que não se confirmou após consultas ao SINARM e DESARMA. 5. Pertinência da oitiva do terceiro que detinha a arma de fogo no momento de sua apreensão, bem como do irmão do referido DPF. 6. Voto pela conversão do feito em diligência.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

168. Processo: 1.17.000.001860/2013-31 Voto: 700/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO MATEUS. ANÁLISE DE ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ADOÇÃO DE MEDIDAS. SANEAMENTO. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

169. Processo: 1.17.000.002080/2015-70 Voto: 530/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA MOROSIDADE NA CONDUÇÃO DE IPLS. NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS. CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA. 1.Inquérito civil instaurado para apurar suposta morosidade nas investigações por Delegado de Polícia Federal, haja vista demora excessiva na condução de dois IPLs. 2. Em que pese a estatística de produção apontar que o referido delegado trabalhou tanto quanto seus pares, não constam dos autos informações acerca da atuação da autoridade policial nos autos dos dois IPLs indicados na representação. 3. Insta saber o motivo da demora no trâmite de aludidos procedimentos, bem como suas atuais situações. 4. Conversão do feito em diligência.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

170. Processo: 1.17.004.000069/2017-05 Voto: 697/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LINHARES-ES

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO PLANEJAMENTO DE INVASÃO A UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, QUE ENDOSSOU A TESE DA AUTORIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE QUANTO À REMESSA AO PARQUET. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO QUANTO À ATRIBUIÇÃO DA 7ª CCR. NECESSIDADE DE SUBMETER O FEITO AO CRIVO DA 2ª CCR/MPF ACERCA DO MÉRITO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

171. Processo: 1.23.000.000965/2016-18 Voto: 696/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE REQUISIÇÃO MINISTERIAL. CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA. 1. Procedimento Investigação Criminal instaurado com o fito de apurar suposto descumprimento de requisição ministerial por parte de autoridade policial que teria se recusado a instaurar inquérito policial por entender inexistir a prática de crime de competência federal. 2. Pertinência de que seja acostado aos autos cópia do ofício no qual a autoridade policial teria se negado a instaurar o IPL requisitado pela colega. 3. Conversão em diligência.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

172. Processo: 1.25.000.001677/2013-63 Voto: 695/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. OPERAÇÃO CARRO FORTE. SUPOSTA PARTICIPAÇÃO DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA QUE REALIZAVA TRANSPORTE DE PRODUTOS CONTRABANDEADOS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NAS ESFERAS ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR, CÍVEL E CRIMINAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO

DO FEITO. REVISÃO DE SEU ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). HOMOLOGAÇÃO E DEVOLUÇÃO À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

173. Processo: 1.25.000.001687/2013-07 Voto: 707/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE PAD. ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento administrativo instaurado para acompanhar o PAD 02/2008 sobre suposta desídia de escrivão de Polícia Federal no cumprimento de portarias em inquéritos policiais quando lotado no NUCART/DPF/FIG/PR . 2. A conduta em tese criminosa teria ocorrido em 2007, sem intercorrência até esta data de marcos interruptivos, a implicar ante decurso de lapso temporal prescrição. 3. Eventuais sanções decorrentes de ato de improbidade administrativa igualmente resultaram extintas. 4. Homologação do arquivamento do feito. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

174. Processo: 1.25.003.018950/2015-21 Voto: 709/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. ANÁLISE DE ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ADOÇÃO DE MEDIDAS. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

175. Processo: 1.27.000.002529/2016-34 Voto: 713/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). NOTÍCIA DE FATO. INSERÇÃO DE DADOS FRAUDULENTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO MUNICIPAL. REMESSA DE NOTÍCIA CRIME À ESFERA ESTADUAL SEM CIÊNCIA OU PRÉVIA AQUIESCÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de ofício expedido pela Polícia Federal quanto a haver encaminhado Certidão de Ocorrência nº 434/2016 ao Ministério Público Estadual relativa à indevida inserção de dados em folha de pagamento municipal. 2. Conduta inadequada da autoridade policial federal. 3. Em sessão realizada em 14/03/2017, o colegiado desta 7ª CCR deixou de homologar arquivamento, no âmbito de controle externo da atividade policial e determinou expedição de Recomendação à Superintendência Regional para que, em situações de dúvida quanto à atribuição para apurar ocorrência ou conduzir inquérito policial, seja o Ministério Público Federal in loco previamente consultado acerca da controvérsia. 4. Recomendação expedida. 5. Exaurimento do objeto deste feito. 6 Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

176. Processo: 1.28.100.000021/2017-17 Voto: 708/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PENITENCIÁRIA DE MOSSORÓ. VISITA A DETENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de relatório de inspeção carcerária com o fito de apurar supostos entraves impostos pela Direção da Penitenciária de Mossoró para a visita da filha de detento. 2. Encontrados registros da prática de diversos delitos em desfavor da filha do apenado, razão pela qual as visitas poderiam ocorrer somente em parlatório, consoante determina a Portaria GAB DEPEN n° 54, de 4 de fevereiro de 2016. 3. Ausência de irregularidades. 4.Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

177. Processo: 1.29.000.000173/2017-19 Voto: 692/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR AGENTE ADMINISTRATIVO DA POLÍCIA FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Notícia de fato instaurada visando a apurar abuso de autoridade que teria praticado agente administrativo da Polícia Federal ao ser indelicado com a representante e sua mãe ao ingressarem em território brasileiro. 2. A representante afirmou que em 13/12/2016, por volta de 7h30min, ao retornar de viagem em companhia de sua genitora, passou direto da fila de imigração, sendo abordada pelo agente que teria dito que ambas deveriam entrar na fila de controle migratório. 3. Os depoimentos de testemunhas coadunam-se com a narrativa do servidor quanto a não ter havido abuso de sua parte e sim desrespeitosa conduta da própria representante. 4. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

178. Processo: 1.29.000.002531/2013-96 Voto: 698/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). INQUÉRITO CIVIL, SUPOSTA IMPROBIDADE POR CORREGEDOR REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Inquérito civil público instaurado para apurar suposta improbidade administrativa de Corregedor Regional da Polícia Federal, que teria procedido a restituição de armamento irregular a agente, sem instaurar o respectivo inquérito policial ao tomar conhecimento dos fatos. 2. A arma apreendida aparentava ser bem antiga, tendo sido herdada pelo agente, que deixara de regularizá-la por achar que se tratava de arma de coleção (sem possibilidade de disparo efetivo), possuindo Certificado de Registro de Colecionador. 3. Arma doada a campanha do desarmamento após sugestão do referido Corregedor Regional. 4. Instaurado inquérito policial para apurar a conduta do agente houve arquivamento homologado na 22ª Vara Federal de Porto Alegre/RS. 5. Ausência de indícios de improbidade. 6. Homologação do arquivamento deste ICP e devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

179. Processo: 1.32.000.001127/2014-91 Voto: 716/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DÚVIDA SUSCITADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ACERCA DE ATRIBUIÇÃO PARA APURAR NOTÍCIA CRIME. ATRIBUIÇÃO DA POLÍCIA CIVIL E ÓRGÃOS DE JUSTIÇA ESTADUAL. ENVIO DE CÓPIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento preparatório sobre suposta recusa por Delegado da Polícia Federal de instaurar inquérito policial referente a fatos narrados em Boletim de ocorrência encaminhado pela Polícia Civil. 2. Feito instaurado após recebimento de ofício da Superintendência da Polícia Federal em Roraima sobre suposto conflito negativo de atribuições entre as Polícias Civil e Federal locais para apurar estelionato cometido por particular(es) contra particular(es). 3. A 7ª CCR entende que nem caso de dúvida quanto à atribuição para atender a

ocorrências ou conduzir inquéritos policiais a Polícia Federal deve consultar o órgão ministerial federal local para dirimir controvérsias e evitar delongas na apuração dos fatos e autoria e na condução de investigações policiais. 4. Patente a discórdia havida a autoridade policial federal comunicou-a ao colega de MPF que entendeu ser de atribuição estadual enviando cópia da ocorrência ao Ministério Público do Estado de Roraima que, por seu turno, declinou ao Ministério Público do Estado do Ceará haja vista sua atribuição por ali localizar-se a conta-corrente beneficiada ilegalmente. 5. Ausência de indícios de irregularidade pela autoridade policial. 6. Homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

180. Processo: 1.34.001.007172/2014-74 Voto: 527/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA CONDUÇÃO DE VIATURA DA POLÍCIA FEDERAL COM PLACA IRREGULAR E VELOCIDADE EXCESSIVA. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Inquérito civil instaurado após notícia anônima de que uma viatura da Polícia Federal teria trafegado em 14/07/2014 no km 224,350 da BR 116 com placa irregular e velocidade excessiva (133 km/h). 2. Não constam dados sobre a numeração da placa do veículo, a imagem de seu condutor ou sua natureza (viatura ostensiva ou velada). 3. Ausência de elementos mínimos capazes de viabilizar pesquisas em bancos de dados para prover as informações necessárias a identificação da viatura e de seu motorista. 4. O lapso temporal prejudica as investigações, eis que os fatos datam de julho de 2014, não se vislumbrando dos autos diligências adicionais a serem adotadas. 5. Voto pela homologação do arquivamento e devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

181. Processo: 1.34.014.000077/2017-43 Voto: 715/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

182. Processo: 1.13.000.000918/2016-11 Voto: 533/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA IMPROBIDADE. APURAÇÃO PREJUDICADA EM RAZÃO DO DECURSO DO TEMPO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Notícia de fato instaurada a partir de cópias de inquérito policial para apurar suposto ato de improbidade administrativa ante pagamento pela Superintendência da Polícia Federal no Amazonas de linha telefônica utilizada indevidamente pela Associação dos Policiais Federais no Estado do Amazonas - APOFAM, entre 2004 e 2009. 2. O decurso do tempo prejudica apuração de eventual ato de improbidade, não tendo sido possível localizar sequer o contrato do terminal telefônico nem tampouco responsáveis por incluir a linha na folha de pagamento da referida Superintendência. 3. Instaurada Tomada de Constas Especial n° 01/2012-SR/DPF/AM para calcular o prejuízo ao erário e promover a respectiva cobrança judicial. 4. Fatos igualmente apurados nas esferas penal e disciplinar, em que os procedimentos foram afinal arquivados. 5. Homologação do arquivamento e devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

183. Processo: 1.17.000.002357/2016-45 Voto: 702/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). NOTÍCIA DE FATO. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS COM MESMO OBJETO. PRINCÍPIO NE BIS IN IDEM. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

184. Processo: 1.20.000.000311/2007-13 Voto: 712/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IMPROBIDADE PRATICADA POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. OPERAÇÃO TERMES. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Inquérito civil público instaurado a partir de expediente encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso para apurar supostos atos de improbidade administrativa perpetrados por policiais rodoviários federais lotados no Estado do Mato Grosso, supostamente envolvidos em esquema de corrupção e recebimento de vantagens indevidas para liberação irregular de veículos apreendidos, consoante deflagrado na Operação Termes. 2. Propositura de ações penal e civil públicas contra os imputados. 3. Exaurimento do objeto deste feito. 4. Homologação de seu arquivamento e devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

185. Processo: 1.25.003.003093/2016-45 Voto: 711/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO OPERADA. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Notícia de fato instaurada a partir de cópias de PA 1.25.000.003191/2013-60 que acompanhara PAD 10/2011/SR.PR, cujo objeto consistia em apurar responsabilidade funcional de delegado que se recusara a cumprir ordem legal emanada de superior hierárquico, em 29/08/2011. 2. Eventual ação de improbidade já alcançada por prescrição. 3. Homologação. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

186. Processo: 1.34.012.000474/2016-54 Voto: 701/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA POR EMPRESA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL COM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO CASSADO. NÃO VERIFICAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

187. Processo: 1.34.043.000013/2016-14 Voto: 694/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. SUPOSTA OMISSÃO DO ESTADO, DA POLICIA FEDERAL E RODOVIÁRIA FEDERAL, DENTRE OUTROS, NA ADOÇÃO DE MEDIDAS CONTRA A CRIMINALIDADE. INEXISTÊNCIA DE DESCRIÇÃO COERENTE E PRECISA DOS FATOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE PROPICIEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

188. Processo: 1.22.010.000099/2016-83 Voto: 940/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). RETORNO DOS AUTOS A ORIGEM A FIM DE SE VERIFICAR A PRESENÇA DE PRESOS FEDERAIS E/OU INDÍGENAS NOS PRESÍDIOS OBJETOS DO PRESENTE ICP, NA ESTEIRA DO ENUNCIADO Nº 4 DA 7ª CCR DO MPF.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

189. Processo: JF-RIB-0008046-92.2014.4.03.6102-INQ Voto: 905/2017 Origem: 2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE TORTURA. ARQUIVAMENTO JUDICIAL. JUÍZO DISCORDOU DAS RAZÕES LANÇADAS PELO MPF E DETERMINOU A REMESSA DO FEITO À PGR. ARTIGO 28 DO CPP. NECESSIDADE DE MAIS BEM INSTRUIR O FEITO, COM A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. DEVOLUÇÃO À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO NAS INVESTIGAÇÕES, COM A DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

190. Processo: 1.14.000.002121/2017-00 Voto: 899/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE AMEAÇAS E/OU REPRESÁLIAS DECORRENTES DA NOTÍCIA DE SUPOSTA MILÍCIA NA PM DA BAHIA A ÓRGÃO DE INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL NO FEITO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. A HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MPE/BA É DE RIGOR.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

191. Processo: 1.20.002.000138/2017-05 - Eletrônico Voto: 886/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE POSSÍVEL ABUSO DE AUTORIDADE IMPUTADO A AGENTES POLICIAIS CIVIS, EM INVESTIGAÇÃO DE HOMICÍDIO OCORRIDO SUPOSTAMENTE EM CAIEIRAS/SP. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR SE TRATAR DE NOTÍCIA ENVOLVENDO

AGENTE QUE NÃO ATRAI A COMPETÊNCIA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPE/SP.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

192. Processo: 1.26.006.000049/2017-05 Voto: 904/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOIANA-PE

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE SUPOSTAS AGRESSÕES PRATICADAS POR POLICIAIS MILITARES. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL NO FEITO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. A HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MPE/PE É DE RIGOR.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

193. Processo: 1.29.008.000268/2017-54 Voto: 937/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIMES POR AGENTES DA POLÍCIA FEDERAL, MAS FORA DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPE/RS.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

194. Processo: 1.34.016.000605/2016-63 Voto: 932/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE SUPOSTO ASSÉDIO MORAL QUE VITIMOU GUARDA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL NO FEITO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DEMANDA TRABALHISTA. A HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MPT/SP É DE RIGOR.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

195. Processo: 1.16.000.002101/2017-56 Voto: 900/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE SUPOSTAS AGRESSÕES PRATICADAS POR POLICIAIS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL CONTRA INDÍGENA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL NO FEITO. SÚMULA Nº 140 DO STJ. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. A HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MPDFT É DE RIGOR.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

196. Processo: 1.17.000.002024/2016-16 Voto: 888/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DIREITO DE VISITA EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL ESTADUAL. ATRIBUIÇÃO DO MPE/ES. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

197. Processo: 1.21.001.000112/2017-21 Voto: 922/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). PRISÃO EM FLAGRANTE DEVIDAMENTE COMUNICADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE E/OU IRREGULARIDADES NA SEDE DA POLICIAL FEDERAL. NOTÍCIA DE SUPOSTAS AGRESSÕES ENCETADAS PELOS AGENTES POLICIAIS MILITARES QUE TERIAM FEITO A ABORDAGEM AOS PRESOS. ATRIBUIÇÃO DO MPE/MS. HOMOLOGAÇÃO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

198. Processo: 1.24.000.000438/2017-57 Voto: 918/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. RELATÓRIO DE VISITA A UNIDADES DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO ESTADO DA PARAÍBA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR SE TRATAR DE UNIDADE PRISIONAL VOLTADA A MENORES INFRATORES. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPE/PB.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

199. Processo: 1.29.005.000144/2017-07 Voto: 938/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). CONDIÇÕES DE PRESOS MILITARES NO 9º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, EM PELOTAS/RS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR SE TRATAR DE NOTÍCIA ENVOLVENDO AGENTE QUE NÃO ATRAI A COMPETÊNCIA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

200. Processo: 1.29.011.000042/2017-02 Voto: 966/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, MORMENTE REALOCAÇÃO DE BASE MILITAR ESTADUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL NO FEITO. MESMO DIANTE DE PEDIDO DE DECLÍNIO AO MPE/RS, PRESENTEMENTE O ÓRGÃO MINISTERIAL OFICIANTE EM 1º

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

GRAU SOLICITOU A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA OS MAIS BEM INSTRUIR. CONCESSÃO DO PEDIDO MINISTERIAL.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo atendimento do pedido ministerial de restituição dos autos ao 1º grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

201. Processo: 1.30.001.001265/2016-04 Voto: 925/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: SISTEMA PENITENCIÁRIO. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REALIZADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO NA CADEIA PÚBLICA TIAGO TELES DE CASTRO DOMINGUES, LOCALIZADA NA CIDADE DE SÃO GONGALO/RJ. FATOS IGUALMENTE COMUNICADOS AO MP/RJ, QUE JÁ ADOTOU PROVIDÊNCIAS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REVISÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). ENUNCIADO Nº 04 DA 7ª CCR DO MPF. INOCORRÊNCIA DAS CONDICIONANTES DE FIXAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA ATUAR NO CASO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

202. Processo: 1.34.006.000278/2017-40 Voto: 920/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE POSSÍVEL ABUSO DE AUTORIDADE IMPUTADO A AGENTES POLICIAIS CIVIS, EM INVESTIGAÇÃO DE HOMICÍDIO OCORRIDO SUPOSTAMENTE EM CAIEIRAS/SP. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR SE TRATAR DE NOTÍCIA ENVOLVENDO AGENTE QUE NÃO ATRAI A COMPETÊNCIA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPE/SP.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

203. Processo: 1.00.000.008317/2017-95 Voto: 912/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). VISITA TÉCNICA À DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM LONDRINA/PR, REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2017. FORMULÁRIO DO CNMP. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

204. Processo: 1.00.000.008655/2017-27 - Eletrônico Voto: 911/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). VISITA TÉCNICA À DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS DRCOR/DELEFAZ NA CIDADE DE SÃO PAULO/SP, REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 2017. FORMULÁRIO DO CNMP. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

205. Processo: 1.00.000.010047/2017-82 - Eletrônico Voto: 910/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). INSPEÇÕES ORDINÁRIAS NA DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PONTA GROSSA/PR, REALIZADAS EM 28 DE NOVEMBRO DE 2016. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

206. Processo: 1.00.000.011346/2017-34 - Eletrônico Voto: 894/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). VISITA TÉCNICA À DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO E AO TRÁFICO DE ARMAS NO ESTADO DO CEARÁ, REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2016. FORMULÁRIO DO CNMP. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

207. Processo: 1.00.000.011446/2017-61 - Eletrônico Voto: 893/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). VISITA TÉCNICA À DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE IMIGRAÇÃO DELEMIG NO ESTADO DE SERGIPE, REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 2017. FORMULÁRIO DO CNMP. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

208. Processo: 1.00.000.011528/2017-13 Voto: 892/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). VISITA TÉCNICA À 3ª DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, SEDIADA NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 2017. FORMULÁRIO DO CNMP. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

209. Processo: 1.12.000.000947/2016-10 Voto: 964/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE PRÁTICA DE CRIME CONTRA A HONRA E SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE IMPUTADO A DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL. 1. QUANTO AO 1º FATO SUPOSTO CRIME CONTRA A HONRA DA NOTICIANTE -, NÃO SENDO O CASO DE AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA, A CONTRARIO SENSU DO ARTIGO 145, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C O ARTIGO 141, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, VISTO QUE AS SUPOSTAS OFENSAS NÃO GUARDAM QUALQUER RELAÇÃO COM AS FUNÇÕES EXERCIDAS PELA NOTICIANTE, FALECE LEGITIMIDADE AO

ÓRGÃO MINISTERIAL PARA ATUAR NO CASO. 2. A IMPUTAÇÃO DE CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE RESTA AFASTADA PELA LEGALIDADE DA ATUAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL DIANTE DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NA ATIVIDADE DAQUELA FEDERAÇÃO DE TIRO, O QUE RECOMENDA O ARQUIVAMENTO. 3. ADEMAIS, A NOTICIANTE NÃO FOI PRESA OU DETIDA, APENAS LEVADA À POLÍCIA FEDERAL PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, DE MODO QUE OS ALEGADOS EXCESSOS NA AÇÃO POLICIAL, QUE CULMINARAM COM A APREENSÃO DE ARMAS E A IDA DA NOTICIANTE À DELEGACIA DE POLÍCIA, DE FATO, RESTARAM MUITO FRAGILIZADAS, SENDO REVESTIDOS DE PLENA LEGALIDADE AÇÃO POLICIAL, O QUE AFASTA A ADEQUAÇÃO TÍPICA DA CONDUTA ÀS FIGURAS PENAIS DA LEI Nº 4.898/1965. 4. E, MESMO QUE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA NOTICIANTE NÃO TENHAM SIDO OUVIDAS, COM O CONJUNTO PROBATÓRIO CARREADO, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO É MEDIDA QUE SE IMPÕE, NÃO SE PROVENDO O RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

210. Processo: 1.13.000.002255/2016-79 Voto: 897/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016) POR DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS EM CURSO. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2015, FIRMADO ENTRE O MPF E A DPRF. EXISTÊNCIA DO PROCEDIMENTO 1.13.000.001087/2015-13, COM O MESMO OBJETIVO. A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO É MEDIDA DE RIGOR.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

211. Processo: 1.16.000.000259/2016-19 Voto: 907/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). DEPARTAMENTO DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DFNSP. NOTÍCIA DA INSTAURAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR PELO PRÓPRIO DFNSP ACERCA DE CONDUTAS DE SEUS AGENTES, EM DESATENÇÃO À TITULARIDADE EXCLUSIVA DA AÇÃO PENAL QUE RECAI SOBRE O MINISTÉRIO PÚBLICO. ESCLARECIMENTO PRESTADO NO SENTIDO DE QUE TAL PROBLEMA FOI SANADO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. POR CAUTELA, ENCAMINHEM-SE CÓPIAS DOS AUTOS À COORDENAÇÃO DA 7ª CCR DO MPF PARA AVALIAR A NECESSIDADE DE INSTAURAR PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA APURAR REFERIDAS COMUNICAÇÕES DE CRIMES E INFRAÇÕES PELO DFNSP.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

212. Processo: 1.16.000.002180/2017-03 Voto: 970/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). FORÇA DE SEGURANÇA NACIONAL. PAGAMENTO DE DIÁRIAS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE, VISTO QUE A AÇÃO INQUINADA DE ÍMPROBA SE ENCONTRA FUNDAMENTADA NA LEI Nº 11.743/2007. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

213. Processo: 1.16.000.003739/2016-23 Voto: 913/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). INSPEÇÃO REALIZADA NO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DA PAPUDA/DF. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

214. Processo: 1.17.000.001375/2014-48 Voto: 927/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). ALEGAÇÃO DE ABUSO OU PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE POR PARTE DE SUPERIORES HIERÁRQUICOS QUE DIFICULTARAM OS ESTUDOS SIMULTÂNEOS DO NOTICIANTE, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL, EM DOIS CURSOS DE DOUTORADO, UM EM VITÓRIA, OUTRO EM BRASÍLIA. NOTICIANTE QUE JÁ GOZARA DE ANTERIOR LICENÇA EM PRAZO INFERIOR AO ADMITIDO PARA RENOVAÇÃO DO AFASTAMENTO PARA ESTUDOS, NA FORMA DO ARTIGO 96-A, § 2º, DA LEI Nº 8.112/1990. PEDIDO QUE NÃO ENCONTRA RESPALDO LEGAL, NEM É DOTADO DE RAZOABILIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

215. Processo: 1.23.000.001685/2011-12 Voto: 924/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). COMUNICAÇÃO AO MPF DAS INVESTIGAÇÕES PRELIMINARES NÃO CONVERTIDAS EM INQUÉRITO POLICIAL. INCORPORAÇÃO A NORMATIVOS DA POLÍCIA FEDERAL DOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO EXITOSO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

216. Processo: 1.24.000.000912/2012-36 Voto: 934/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE ARMAZENAMENTO SEM CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DE ARMAS DO EXTINTO DNER NO PRÉDIO DO DNIT. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA DESFAZIMENTO DAS ARMAS E DOAÇÃO À POLÍCIA FEDERAL. RECOMENDAÇÃO INTEGRALMENTE ATENDIDA. E, AINDA QUE QUATRO DAQUELAS ARMAS TENHAM DESAPARECIDO, DEMONSTRANDO AS INADEQUADAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA EM QUE ERAM ARMAZENADAS NAQUELE ÓRGÃO, TAIS FATOS SE ENCONTRAM EM APURAÇÃO NO PROCEDIMENTO INQUISITORIAL ESPECÍFICO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

217. Processo: 1.24.000.001580/2011-26 Voto: 933/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). DEMORA NA ELABORAÇÃO DE LAUDOS PERICIAIS DOCUMENTOSCÓPICOS, DIANTE DO EXÍGUO QUADRO DE TÉCNICOS. PROBLEMA SOLUCIONADO, VISTO QUE ATUALMENTE O SETOR JÁ CONTA COM CINCO PERITOS. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

218. Processo: 1.25.000.000453/2014-15 Voto: 917/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). SUPOSTA INFRAÇÃO PENAL PERPETRADA POR AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL. CONDUTA PERPETRADA NÃO CONFIGURA CRIME E/OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

219. Processo: 1.25.000.002179/2015-08 Voto: 967/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). IMPUTAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE A AGENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL: USO INDEVIDO DE VIATURA OFICIAL E ACÚMULO INDEVIDO DE HORAS-EXTRAS EM BANCO DE HORAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR POR AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

220. Processo: 1.25.000.002316/2009-58 Voto: 896/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE MERO ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL CASO 228. INQUÉRITO POLICIAL JUDICIALMENTE ARQUIVADO PELA OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO PENAL E PELA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO E ACOMPANHAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

221. Processo: 1.26.002.000256/2016-19 Voto: 926/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). VISITA TÉCNICA À DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM CARUARU/PE, REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2016. FORMULÁRIO DO CNMP. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

222. Processo: 1.26.003.000200/2016-46 Voto: 921/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA A ADEQUADA GUARDA DE VEÍCULOS REMOVIDOS, RETIDOS OU APREENDIDOS PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. DUPLICIDADE DE FEITOS. EXISTÊNCIA DE ICP COM O MESMO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

223. Processo: 1.27.000.001075/2017-65 Voto: 915/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). INSPEÇÃO ORDINÁRIA NA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ, REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2017. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

224. Processo: 1.27.000.001087/2017-90 Voto: 902/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). VISITA TÉCNICA À DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS DELECOR, NO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2017. FORMULÁRIO DO CNMP. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

225. Processo: 1.28.000.000958/2014-78 Voto: 916/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). ABUSO DE AUTORIDADE SUPOSTAMENTE ATRIBUÍDO A POLICIAIS FEDERAIS QUE TERIA OFENDIDO INTERNO, O ORA NOTICIANTE. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

226. Processo: 1.28.100.000022/2017-61 Voto: 941/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE POSSÍVEL ABUSO DE AUTORIDADE IMPUTADO A AGENTES

POLICIAIS CIVIS, EM INVESTIGAÇÃO DE HOMICÍDIO OCORRIDO SUPOSTAMENTE EM CAIEIRAS/SP. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR SE TRATAR DE NOTÍCIA ENVOLVENDO AGENTE QUE NÃO ATRAI A COMPETÊNCIA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPE/SP.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

227. Processo: 1.29.000.000791/2017-51 Voto: 903/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE IMPUTADO A AGENTES DE SEGURANÇA DO AEROPORTO SALGADO FILHO, EM PORTO ALEGRE/RS. AS CIRCUNSTÂNCIAS DA ABORDAGEM JUSTIFICARAM A ATUAÇÃO DOS AGENTES DE SEGURANÇA, MORMENTE QUANDO O NOTICIANTE TENTOU ULTRAPASSAR O CONTROLE De RAIO-X PORTANDO OBJETOS DE METAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO É MEDIDA DE RIGOR.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

228. Processo: 1.29.000.003877/2016-54 Voto: 895/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE REVISTA VEXATÓRIA DE PASSAGEIRO EM TRÂNSITO NO AEROPORTO DE PORTO ALEGRE/RS COM DESTINO FINAL PARA A ÁFRICA DO SUL, COM CONEXÃO EM GUARULHOS/SP. ABORDAGEM POLICIAL DE ROTINA QUE SE JUSTIFICA PLENAMENTE PELAS CIRCUNSTÂNCIAS DO VOO DO PASSAGEIRO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE OU RACISMO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA AÇÃO POLICIAL QUE RECOMENDA A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

229. Processo: 1.34.001.003376/2017-89 Voto: 898/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). VISITA TÉCNICA À DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST, NO ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO DE 2017. FORMULÁRIO DO CNMP. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

230. Processo: 1.34.001.004385/2017-97 Voto: 939/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO DE CONGONHAS - DEAR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

231. Processo: 1.34.014.000078/2017-98 Voto: 923/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). VISITA TÉCNICA À DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2017. FORMULÁRIO DO CNMP. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

232. Processo: 1.34.043.000154/2017-18 Voto: 930/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). VISITA TÉCNICA À DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM ITAPECERICA DA SERRA/SP, REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2017. FORMULÁRIO DO CNMP. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

233. Processo: 1.35.000.000605/2016-03 Voto: 928/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). VISITAS TÉCNICAS ÀS DELEGACIAS DA POLÍCIA FEDERAL E DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE, REALIZADAS ENTRE OS DIAS 07 E 11 E 16 E 18 DE NOVEMBRO DE 2016, RESPECTIVAMENTE. FORMULÁRIOS DO CNMP JÁ ENVIADOS TANTO FISICAMENTE, À 7ª CCR DO MPF, ONDE OS FEITOS CORRESPONDENTES JÁ FORAM ARQUIVADOS, COMO ELETRONICAMENTE ÀQUELE ÓRGÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

234. Processo: 1.00.000.015424/2015-16 Voto: 891/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: SISTEMA PENITENCIÁRIO. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DAS VERBAS DO FUNPEN. PEDIDO DE CANCELAMENTO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. RECONVERSÃO DO FEITO EM MERO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. DEFERIMENTO DO PEDIDO. APARENTE DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS EM CURSO, DEVENDO SER OBSERVADA A PREVENÇÃO E UNIDADE DE FEITOS.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do cancelamento da portaria nº 363, que converteu o feito em inquérito civil, com o retorno a procedimento de acompanhamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

235. Processo: 1.13.000.000427/2017-51 Voto: 919/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE FUGA DE PRESOS DE CADEIA PÚBLICA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE PRESOS FEDERAIS AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR SE TRATAR DE NOTÍCIA QUE NÃO ATRAI A COMPETÊNCIA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/AM.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

236. Processo: 1.15.000.001374/2017-11 Voto: 901/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA DE CRIME, BEM COMO DE DESENVOLVIMENTO POSSÍVEL LINHA INVESTIGAÇÃO. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, QUE ENDOSSOU, JUSTIFICADAMENTE, A POSIÇÃO POLICIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NA MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 7ª CCR, QUANTO À REGULARIDADE DA CONDUTA POLICIAL, MERECENDO SE SUJEITAR O FEITO A DUPLO CONTROLE, TAMBÉM DA 2ª CCR DO MPF, QUANTO AO ARQUIVAMENTO EM SI DA MATÉRIA CRIMINAL, DE SUA ATRIBUIÇÃO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

237. Processo: 1.15.000.001848/2015-62 Voto: 914/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). INQUÉRITO CIVIL. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA A ADEQUADA GUARDA DE VEÍCULOS REMOVIDOS, RETIDOS OU APREENDIDOS PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

238. Processo: 1.22.011.000021/2011-44 Voto: 935/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE SETE LAGOAS-MG

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). APREENSÃO DE CARRETA POR PRF. SUSPEITA DE ATO DE IMPROBIDADE. OS FATOS APURADOS NA SEARA ADMINISTRATIVA FORAM ARQUIVADOS POR ATIPICIDADE DA CONDUTA. OUTROSSIM, IMPOSSIBILIDADE DE APURAÇÃO DOS FATOS PELA PRESCRIÇÃO PUNITIVA DISCIPLINAR. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO É MEDIDA DE RIGOR, MORMENTE QUANDO AINDA SE ENCONTRA EM CURSO INVESTIGAÇÃO POLICIAL PELOS MESMOS FATOS.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

239. Processo: 1.25.003.003280/2016-29 Voto: 887/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). DENÚNCIA PELO CRIME DE MAUS TRATOS, NA FORMA DO ARTIGO 136 DO CP. EM VIRTUDE DA ACUSAÇÃO, QUE, NA ESFERA PENAL SE ENCONTRA SOLUCIONADA POR FORÇA DE TRANSAÇÃO PENAL, FOI INSTAURADO PROCEDIMENTO PARA APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. À MÍNGUA DE PROVA DE DOLO E EM SE TRATANDO, EM TESE, DE INFRAÇÃO AO ARTIGO 11 DA LEI Nº 8.429, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO É DE RIGOR.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

240. Processo: 1.26.000.002186/2014-83 Voto: 909/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL QUE, LOTADO NO NÚCLEO DE CONTROLE DE ARMAS NUARM DA SRPF/PE, DURANTE CAMPANHA DE DESARMAMENTO, ADQUIRIA DOS CIDADÃOS AS ARMAS QUE DEVERIAM SER ENTREGUES. POSSE IRREGULAR DE ARMAS, QUE FORAM APREENDIDAS. APLICADA PENA DE DEMISSÃO. NOTICIADO QUE JÁ RESPONDE A AÇÃO PENAL ACERCA DOS MESMOS FATOS. SEMELHANTE CONDUTA TAMBÉM PRATICADA POR ESCRIVÃO DA POLÍCIA FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE APURAÇÃO DOS FATOS PELA PRESCRIÇÃO PUNITIVA. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO É MEDIDA DE RIGOR.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

241. Processo: 1.26.000.003346/2014-10 Voto: 908/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). PUNIÇÃO DE MILITAR EM PROCEDIMENTO DISCIPLINAR QUE DEIXOU DE ATENDER MINIMAMENTE OS PRINCÍPIOS INAFASTÁVEIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APURAÇÃO DOS FATOS PELA PRESCRIÇÃO PUNITIVA, TANTO NA ESFERA DA IMPROBIDADE, COMO NA CRIMINAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO É MEDIDA DE RIGOR.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

242. Processo: 1.29.012.000233/2016-75 Voto: 929/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). RECOMENDAÇÃO Nº 68/2014-GCEAP/RS. VERIFICAÇÃO DO SEU CUMPRIMENTO NO ÂMBITO DA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE BENTO GONÇALVES/RS. RESPOSTA SATISFATÓRIA DA POLÍCIA FEDERAL, INFORMANDO O ATENDIMENTO, NO QUE FOI POSSÍVEL, DA RECOMENDAÇÃO, MORMENTE DIANTE DAS IMPOSSIBILIDADES TÉCNICAS E MATERIAIS DE IMPLEMENTAÇÃO DA ROTINA DE GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL OU DE ÁUDIO, APENAS, DOS ATOS DE DECLARAÇÕES E INTERROGATÓRIOS. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

243. Processo: 1.30.001.004930/2016-11 Voto: 931/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE PRESO. DIREITO INDIVIDUAL, MORMENTE QUANDO O CUSTODIADO É REPRESENTADO NA AÇÃO PENAL EM CURSO POR ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO. DECISÃO QUE CABE AO PODER JUDICIÁRIO E QUE DEVE SER INSTADO POR QUEM DE DIREITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

244. Processo: 1.30.007.000094/2017-19 Voto: 890/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE SUPOSTA OBRA IRREGULAR EM ÁREA NAS PROXIMIDADES DA ÁREA QUILOMBOLA BOA ESPERANÇA, A PARTIR DE AUTO DE INFRAÇÃO COM BASE EM CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO FLUMINENSE DE AREAL, QUE DEU ENSEJO À ATUAÇÃO SUPOSTAMENTE ABUSIVA DE AGENTES POLICIAIS A MANDO DO PREFEITO DAQUELE MUNICÍPIO. DUPLICIDADE COM OS FATOS NOTICIADOS JÁ NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.30.007.000097/2017-52. A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO É MEDIDA DE RIGOR, MORMENTE QUANDO AS PEÇAS NECESSÁRIAS DOS PRESENTES AUTIS FORAM EXTRAÍDAS EM CÓPIA PARA A INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO EM CURSO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

245. Processo: 1.32.000.000364/2017-87 Voto: 936/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). PRISÃO EM FLAGRANTE DEVIDAMENTE COMUNICADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE E/OU IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

246. Processo: 1.34.006.000187/2005-71 Voto: 968/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). INQUÉRITO CIVIL. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA A ADEQUADA GUARDA DE VEÍCULOS REMOVIDOS, RETIDOS OU APREENDIDOS PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

247. Processo: 1.34.012.000677/2015-60 Voto: 906/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE NÃO COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DE NOTÍCIAS CRIME RECEBIDAS EM REGIME DE PLANTÃO PELA DPF/SANTOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS NO SENTIDO DE QUE TODOS OS FATOS NOTICIADOS OU GERAM INQUÉRITOS POLICIAIS, OU SÃO COMUNICADOS, NA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA, AO ÓRGÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO EXITOSO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

248. Processo: 1.34.014.000301/2016-16 Voto: 889/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP
Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). PRESTAÇÃO IRREGULAR DE SERVIÇO DE SEGURANÇA NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. ADOÇÃO, PELA POLÍCIA FEDERAL, DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS. ESGOTAMENTO DO OBJETO. A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO É DE RIGOR.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

249. Processo: 1.16.000.004033/2016-89 Voto: 993/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: -
Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

250. Processo: 1.30.017.000124/2017-78 Voto: 994/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: -
Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

251. Processo: 1.36.002.000104/2017-42 Voto: 995/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GURUPI-TO
Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: -
Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

252. Processo: 1.00.000.002857/2017-65 Voto: 990/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL
Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: -
Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

253. Processo: 1.00.000.008659/2017-13 - Eletrônico Voto: 996/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: EMENTA. MPF. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO. 1º SEMESTRE 2017. AUSÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS. CIÊNCIA. 1. Cuida-se de relatório de visita técnica, realizada pela PRSP, no primeiro semestre de 2017, na 6ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal, em São Paulo/SP. 2. Segundo consignado no relatório, não foram identificadas inconsistências no âmbito da unidade policial inspecionada, tendo o relatório da visita técnica sido incluído no sistema do CNMP, tudo a justificar a ciência desse relatório por este colegiado. 3. Voto pela ciência do relatório.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

254. Processo: 1.00.000.009094/2017-83 - Eletrônico Voto: 981/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: EMENTA. MPF. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE. DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO. 2º SEMESTRE 2016. AUSÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO. 1. Cuida-se de procedimento instaurado para acompanhar a visita técnica, realizada pela PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE, no segundo semestre de 2016, na na Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Norte, em Natal/RN. 2. Segundo consignado na decisão de arquivamento, a inspeção transcorreu de forma satisfatória e não foram identificadas inconsistências no âmbito da unidade policial inspecionada, tendo o relatório da visita técnica sido incluído no sistema do CNMP, tudo a justificar o acerto do arquivamento promovido pelo órgão oficiante 3. Voto pela homologação do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

255. Processo: 1.00.000.010616/2017-90 - Eletrônico Voto: 979/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: EMENTA. MPF. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA. POLÍCIA FEDERAL. RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA. 2º SEMESTRE 2017. AUSÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS. RELATÓRIO INCLUÍDO NO SISTEMA DE INSPEÇÕES DO CNMP. CIÊNCIA. 1. Cuida-se de relatório de visita técnica, realizada pela PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no primeiro semestre de 2017, na Delegacia de Repressão a Crimes de Corrupção DELECOR, antiga DELEFIN, da Superintendência da Polícia Federal no Estado da Bahia (SR/DPF/BA). 2.Segundo consignado no relatório, não foram identificadas inconsistências no âmbito da unidade policial inspecionada, tendo o relatório da visita técnica sido incluído no sistema do CNMP. 3. Voto pela ciência do relatório da visita técnica, com envio dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, nos termos do voto do(a) relator(a).

256. Processo: 1.00.000.011345/2017-90 - Eletrônico Voto: 977/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: EMENTA. MPF. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EM UNIDADE POLICIAL. 2º SEMESTRE 2016. AUSÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO. 1. Cuida-se de procedimento instaurado a partir do encaminhamento da decisão de arquivamento do PA n.º 1.15.000.002937/2016-15, instaurado para acompanhar a visita técnica, realizada pela PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO CEARÁ, no segundo semestre de 2016, na 1ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Caucaia/CE. 2. Segundo consignado na decisão de arquivamento, a inspeção transcorreu de forma satisfatória e não foram identificadas inconsistências no âmbito da unidade policial inspecionada, tendo o relatório da visita técnica sido incluído no sistema do CNMP, tudo a justificar o acerto do arquivamento promovido pelo órgão oficiante. 3. Voto pela homologação do arquivamento, com o retorno dos autos à origem para apensamento aos autos do PA n.º 1.15.000.002937/2016-15.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com o retorno dos autos à origem para apensamento aos autos do PA nº. 1.15.000.002937/2016-15, nos termos do voto do(a) relator(a).

257. Processo: 1.00.000.011460/2017-64 - Eletrônico Voto: 972/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: EMENTA. MPF. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE. DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO. 1º SEMESTRE 2017. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA APURAR INCONSISTÊNCIAS. CIÊNCIA. 1. Cuida-se de relatório de visita técnica, realizada pela PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO SERGIPE, no primeiro semestre deste ano de 2017, na DRE/SR/SE/DPF - Delegacia de Polícia Federal de Repressão a Drogas em Aracaju. 2. Segundo observações finais, o órgão ministerial identificou inconsistências no âmbito da unidade policial inspecionada, as quais estão sendo apuradas em procedimento específico, a ser posteriormente submetido ao controle revisional desta Câmara. 3. Voto pela ciência do relatório da visita técnica, com o encaminhamento dos autos à origem para juntada, como apenso, ao procedimento específico em que se apuram as inconsistências identificadas na inspeção.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela ciência do relatório da visita técnica, com o encaminhamento dos autos à origem para juntada, como apenso, ao procedimento específico em que se apuram as inconsistências identificadas na inspeção, nos termos do voto do(a) relator(a).

258. Processo: 1.15.000.000712/2017-05 Voto: 997/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: -

Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

259. Processo: 1.16.000.003441/2016-13 Voto: 983/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: -

Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

260. Processo: 1.17.000.000520/2015-54 Voto: 992/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: EMENTA. MPF. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. INSPEÇÃO DE 2015. INCONSISTÊNCIA IDENTIFICADA EM RELAÇÃO AO CONTROLE DO POSTO DE PESAGEM. ATRIBUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA PARA AS ATIVIDADES DE CONTROLE DE PESO EM RODOVIA FEDERAL. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA TRATAR DESSA TEMÁTICA, NO BOJO DO QUAL FOI EXPEDIDA RECENTEMENTE RECOMENDAÇÃO À CONCESSIONÁRIA. INEXISTÊNCIA DE OUTRO FATO A SER APURADO EM RELAÇÃO À INSPEÇÃO DE 2015. PROCEDIMENTO RELATIVO À INSPEÇÃO DE 2016 JÁ ARQUIVADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

261. Processo: 1.17.000.003747/2014-71 Voto: 991/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: -

Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

262.	Processo:	1.24.000.001547/2015-20	Voto: 982/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA
	Relator(a):	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA		
	Ementa:	EMENTA. MPF. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA. ATIVIDADES DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NA PARAÍBA. VEDAÇÃO DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES SIGILOSAS PRODUZIDAS PELA POLICIA FEDERAL NO ÂMBITO DO SISBIN, SOB O ARGUMENTO DE QUE O ART. 6º DA LEI 9.993/1999 ESTABELECE QUE TAIS INFORMAÇÕES ESTÃO SUBMETIDAS AO CONTROLE EXCLUSIVO DA COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CAI) DO CONGRESSO NACIONAL. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO DE COORDENAÇÃO INSTAURADO NA 7ª CCR PARA TRATAMENTO UNIFICADO DE OPOSIÇÕES APRESENTADAS PELA POLICIA FEDERAL AO TRABALHO DE CONTROLE EXTERNO (PA N. 9729/2015). INEXISTÊNCIA DE OUTRAS TEMÁTICAS. PRECEDENTES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
263.	Processo:	1.26.000.001495/2015-17	Voto: 989/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO
	Relator(a):	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA		
	Ementa:	-		
	Deliberação:	Retirado de pauta pelo relator.		
264.	Processo:	1.27.000.001084/2017-56	Voto: 978/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI
	Relator(a):	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA		
	Ementa:	EMENTA. MPF. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EM UNIDADE POLICIAL. 1º SEMESTRE 2017. AUSÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO. 1. Cuida-se de procedimento instaurado para acompanhar a visita técnica, realizada pela PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ, no primeiro semestre de 2017, na Delegacia de Polícia Federal de Repressão a Drogas (DRE) em Teresina/PI. 2. Segundo consignado na decisão de arquivamento, a inspeção transcorreu de forma satisfatória e não foram identificadas inconsistências no âmbito da unidade policial inspecionada, tendo o relatório da visita técnica sido incluído no sistema do CNMP, tudo a justificar o acerto do arquivamento promovido pelo órgão oficiante. 3. Voto pela homologação do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
265.	Processo:	1.27.000.001089/2017-89	Voto: 976/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI
	Relator(a):	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA		
	Ementa:	EMENTA. MPF. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ. DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO. 1º SEMESTRE 2017. AUSÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO. 1. Cuida-se de procedimento instaurado para acompanhar a visita técnica, realizada pela PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUI, no primeiro semestre deste ano de 2017, na Delegacia de Polícia Federal de Defesa Institucional (DELEINST), em Teresina-PI. 2. Segundo consignado na decisão de arquivamento, a inspeção transcorreu de forma satisfatória e não foram identificadas inconsistências no âmbito da unidade policial inspecionada, tendo o relatório da visita técnica sido incluído no sistema do CNMP, tudo a justificar o acerto do arquivamento promovido pelo órgão oficiante 3. Voto pela homologação do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
266.	Processo:	1.27.000.002121/2016-62	Voto: 985/2017	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI
	Relator(a):	Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA		

Ementa: -
Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

267. Processo: 1.28.000.001622/2015-11 Voto: 986/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: -
Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

268. Processo: 1.28.100.000014/2017-15 Voto: 988/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN
Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: -
Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

269. Processo: 1.28.100.000062/2017-11 Voto: 974/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN
Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: -
Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

270. Processo: 1.29.000.001349/2017-41 Voto: 973/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: EMENTA. MPF. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL. DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM PASSO FUNDO/RS. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO. 1º SEMESTRE 2017. INCONSISTÊNCIAS IDENTIFICADAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE O ACOLHIMENTO DE TAIS RECOMENDAÇÕES. BAIXA EM DILIGÊNCIA DOS AUTOS. 1. Cuida-se de relatório de visita técnica, realizada pela PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no primeiro semestre deste ano de 2017, na DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM PASSO FUNDO/RS. 2. Conforme registrado pelo órgão ministerial oficiante, em razão da identificação de inconsistências no âmbito da citada unidade policial, foram expedidas recomendações à Polícia Federal, não havendo nos autos, contudo, informação sobre o atendimento de tais recomendações e/ou a existência de procedimento específico para acompanhamento dessa temática, a justificar a baixa em diligência dos autos, para esclarecimento desse ponto. 3. Voto pela baixa em diligência dos autos à origem, para que o órgão oficiante informe sobre (a) o acolhimento pela Polícia Federal das recomendações expedidas e/ou (b) a adoção de providências adicionais.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

271. Processo: 1.30.006.000133/2017-98 Voto: 980/2017 Origem: PROC.DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓPOLIS-RJ
Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: EMENTA. MPF. 7a. CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. AUSÊNCIA DE UNIDADE DA POLÍCIA FEDERAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA PRM NOVA FRIBURGO/RJ. EXISTÊNCIA DE UM POSTO OPERACIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL VINCULADO À DELEGACIA DE ÁREA DE ATUAÇÃO DE OUTRA PRM. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Cuida-se de procedimento administrativo instaurado para realização das inspeções, em 2017, em unidades policiais da área de

atuação da PRM NOVA FRIBURGO/RJ. 2.Segundo consignado na decisão de arquivamento, na área da PRM, não há unidade da PF e há apenas um posto operacional da PRF vinculado à delegacia da área de outra PRM, a indicar o acerto da decisão de arquivamento. 3. Voto pela homologação do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

272. Processo: 1.30.010.000192/2017-05 Voto: 975/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO ARQUIVAMENTO, SEM RECURSO VOLUNTÁRIO. SUPOSTO DESLOCAMENTO DE POLICIAIS MILITARES PARA PATRULHAREM RODOVIA FEDERAL EM SUBSTITUIÇÃO A POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS, NO MUNICÍPIO DE PIRAÍ/RJ. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. HOMOLOGAÇÃO. 1. Cuida-se de notícia de fato instaurada a partir de representação formulada por pessoa que não quis se identificar, segundo a qual viaturas da Polícia Militar do Rio de Janeiro estariam fazendo policiamento nos arredores da Delegacia de Polícia Federal, na Serra das Araras, em Piraí/RJ, e na Rodovia Presidente Dutra, local em que o patrulhamento ostensivo seria de responsabilidade da Polícia Rodoviária Federal. 2. Conforme consignado na decisão de arquivamento, não foi possível verificar a verossimilhança das alegações contidas na representação, tendo o órgão ministerial oficiante anotado que tanto a chefia da Polícia Rodoviária Federal quanto o comando do Batalhão de Polícia Militar afirmaram não haver qualquer solicitação de uma instituição para outra, muito menos substituição de policias rodoviários federias por policiais militares, a indicar o acerto da decisão de arquivamento. 3.Voto pela homologação do arquivamento, com retorno dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

273. Processo: 1.00.000.015446/2015-78 Voto: 984/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: -

Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

274. Processo: 1.24.000.000993/2016-06 Voto: 987/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: -

Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

275. Processo: 1.15.000.002995/2016-31 Voto: 952/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. IRREGULARIDADES E DEFICIÊNCIAS GRAVES NAS CADEIAS PÚBLICAS DA POLÍCIA CIVIL DO CEARÁ. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE VINCULEM OS FATOS À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (ART. 109, IV, DA CF). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

276. Processo: 1.16.000.003515/2016-11 Voto: 950/2017 Origem: PROCURADORIA DA

REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUPOSTOS CRIMES PRATICADOS POR POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL EM DETRIMENTO DE OUTRO POLICIAL CIVIL NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE VINCULEM OS FATOS À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (ART. 109, IV, DA CF). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

277. Processo: 1.22.000.000769/2017-61 Voto: 945/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: SISTEMA PRISIONAL NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SOLICITA PROVIDÊNCIAS PARA QUE AGENTES PENITENCIÁRIOS DE MINAS GERAIS POSSAM OBTER PORTE DE ARMA DE FOGO FORA DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE VINCULEM OS FATOS À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (ART. 109, IV, DA CF). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

278. Processo: 1.22.000.001572/2017-40 Voto: 943/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA PRATICADO POR POLICIAL MILITAR. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE VINCULEM OS FATOS À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (ART. 109, IV, DA CF). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

279. Processo: 1.25.006.000209/2017-45 Voto: 954/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL NOTÍCIA DE FATO. ABUSO DE AUTORIDADE, ESPANCAMENTO E TORTURA POR PARTE DE POLICIAIS MILITARES. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. COMPETÊNCIA ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

280. Processo: 1.33.008.000474/2016-51 Voto: 956/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: SISTEMA PRISIONAL SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. POSSÍVEIS CRIMES DE TORTURA E/OU MAUS-TRATOS A INTERNOS DO PRESÍDIO REGIONAL DE TIJUCAS/SC. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

281. Processo: 1.34.023.000047/2017-28 Voto: 946/2017 Origem: PROCURADORIA DA

REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO CARLOS-SP

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE IBATÉ/SP EM DESACORDO COM LEI Nº 13.022/2014. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE VINCULEM OS FATOS À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (ART. 109, IV, DA CF). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

282. Processo: 1.13.001.000026/2011-03 Voto: 953/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECOMENDAÇÃO EXARADA PELA CORREGEDORIA. DESNECESSIDADE DO IC. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

283. Processo: 1.16.000.000549/2017-35 Voto: 949/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FRAUDE AO SEGURO DPVAT POR AUTORIDADES ESTADUAIS. CÓPIA JÁ REMETIDA AOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

284. Processo: 1.25.002.000003/2017-55 Voto: 948/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: SISTEMA PRISIONAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FALTA DE AGENTES PENITENCIÁRIOS EM CATANDUVA. NOMEAÇÃO DE NOVOS AGENTES. SITUAÇÃO RESOLVIDA. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

285. Processo: 1.34.003.000339/2013-75 Voto: 944/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO IMPLEMENTAÇÃO DO § 8º, ART. 29, DA LEI Nº 10.683/2003. POLÍCIA FERROVIÁRIA FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. ADI JÁ AJUIZADA. AUSÊNCIA DE MEDIDAS ADICIONAIS A SEREM ADOTADAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

286. Processo: 1.15.000.003290/2016-31 Voto: 957/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). CRIME DE PORNOGRAFIA INFANTIL. IPL NÃO INSTAURADO PELA PF. DECISÃO COMUNICADA AO MPF. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NAQUILO QUE É DE ATRIBUIÇÃO DA 7ª CCR. REMESSA DOS AUTOS À 2ªCCR.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

287. Processo: 1.18.000.000506/2017-85 Voto: 947/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). REPRESENTAÇÃO RETRATANDO DIVERSOS CRIMES COMETIDOS POR POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS. OBJETIVO DE CIENTIFICAR O MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

288. Processo: 1.18.000.000608/2017-09 Voto: 958/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). IRREGULARIDADE NO TRÂMITE DE DOCUMENTO SIGILOSO. SERVIDOR NÃO IDENTIFICADO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

289. Processo: 1.25.000.001440/2012-00 Voto: 955/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR AS APURAÇÕES CÍVEL, CRIMINAL E ADMINISTRATIVA. SOLUÇÃO NO ÂMBITO CRIMINAL E ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO PARA ACOMPANHAR O DESENROLAR DA AÇÃO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

290. Processo: 1.27.000.000720/2017-22 Voto: 959/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada em unidade policial. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

291. Processo: 1.27.000.000985/2017-21 Voto: 960/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inspeção realizada em unidade policial. Relatório. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento. Devolução à origem.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

292. Processo: 1.31.003.000063/2015-07 Voto: 942/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VILHENA-RO

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inquérito Civil Público instaurado para organizar visitas nas unidades policiais. Esgotamento do objeto. Arquivamento. Devolução à origem.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

293. Processo: 1.32.000.001025/2016-37 Voto: 951/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. FALHA NA COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE À AUTORIDADE POLICIAL. ABUSO DE AUTORIDADE NÃO CONFIGURADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). DEVOLUÇÃO À ORIGEM.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Designada a próxima Sessão Extraordinária para 22/08/2017.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Subprocurador-Geral da Republica
Coordenador da 7ª CCR

CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Subprocurador-Geral da Republica
Titular

ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
Subprocurador-Geral da Republica
Titular

JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Procurador Regional da Republica
Suplente

MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Procurador Regional da Republica
Suplente

JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Procurador Regional da Republica
Suplente

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO DE 2018

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano 2018, em sessão pública realizada na Sala de Reuniões, presentes o Coordenador Dr. Mario Luiz Bonsaglia, a Dra. Cláudia Sampaio Marques, o Dr. Roberto Luís Oppermann Thomé, e os membros suplentes, o Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, o Dr. Marcos Antônio da Silva Costa e o Dr. José Alfredo de Paula Silva, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou os seguintes procedimentos:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

001. Processo: SPF/BA-01463/2012-INQ Voto: 165/2018 Origem: 2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL. 1. Inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência, em tese, do crime de estelionato previdenciário por Delegado de Polícia Civil. 2. Declínio de atribuição formulado pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, com encaminhamento dos autos a este colegiado. Análise do mérito. 3. Requisição de inclusão de vínculo empregatício, em tese, falso no sistema do INSS com o objetivo de ulteriormente pleitear aposentadoria por tempo de contribuição pelo Regime Próprio dos Servidores Públicos do Distrito Federal. 4. Ausência de interesse federal no feito, o que afasta a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 5. Homologação do Declínio de Atribuição.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

002. Processo: 1.17.000.001275/2017-64 - Eletrônico Voto: 87/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. POLICIAL MILITAR. PERSEGUIÇÃO. FALTA DE INTERESSE FEDERAL NO FEITO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. notícia de Fato instaurada a partir de representação de tenente-coronel da Polícia Militar sobre suposta perseguição sofrida por parte do Comando Geral da Polícia Militar. 2. Ausência de interesse federal no feito, o que afasta a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 3. Voto pela homologação do declínio de atribuição, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

003. Processo: 1.21.000.002596/2017-53 Voto: 69/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL. DEFICIÊNCIAS. ESTRUTURAIS E FUNCIONAIS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. 1. Notícia de Fato autuada a partir de solicitação de providências acerca das condições estruturais e funcionais das delegacias de polícia do Estado. 2. Ausência de subsunção da conduta ilícita ao art. 109, IV, da CRFB/88. Incompetência da Justiça Federal, e, consequentemente, ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 3. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

004. Processo: 1.25.000.003494/2017-14 - Eletrônico Voto: 72/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. POLICIAL MILITAR. CRIME DE AMEAÇA. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Notícia de fato autuada para apurar eventual pratica de crime de ameaça praticado por policial militar. 2. Ausência de interesse federal no feito, o que afasta a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 3. Voto pela homologação do Declínio de Atribuição com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público Estadual.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

005. Processo: 1.26.004.000060/2017-87 Voto: 70/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. FAVORECIMENTO REAL. FALTA GRAVE. CELULAR. PRESÍDIO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. 1. Feito instaurado, a partir do envio de mensagens para telefone funcional do Ministério Público Federal, para apurar suposto crime de favorecimento real e falta disciplinar grave de posse de celular em unidade prisional. 2. Não tendo as eventuais condutas ilícitas sido praticadas no interior de presídio do sistema penitenciário federal, carece o Ministério Público Federal de atribuição para atuar no feito. Súmula nº 192/STJ. 3. Voto pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

006. Processo: 1.30.008.000138/2017-09 Voto: 71/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. GUARDA MUNICIPAL. ATUAÇÃO SEM TREINAMENTO ADEQUADO. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. É cabível a homologação de Declínio de Atribuição ao Ministério Público Estadual de Notícia de Fato autuada para apurar eventual atuação dos guardas municipais, em conjunto com as polícias civis e militares sem o adequado treinamento, uma vez que se conclui pela ausência de crime ou ofensa a bens, patrimônios ou serviços da União. 2. Voto pela homologação do declínio de atribuições, com devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

007. Processo: DPF/SGO-00001/2017-INQ Voto: 132/2018 Origem: 2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: EMENTA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL. EMISSÃO DE PASSAPORTES. ACESSO AO SISTEMA. POLICIAL FEDERAL. 1. É devida a homologação de Inquérito Policial instaurado para apurar a ocorrência, em tese, do crime de violação de sigilo funcional, supostamente praticado por Policial Federal que, deliberadamente emprestou sua senha de acesso ao sistema de emissão de passaportes para utilização de outro Policial Federal que detinha autorização ao sistema de informações. 2. Voto pela homologação do arquivamento com devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

008. Processo: JF/ES-PIMP-2017.50.01.501007-3 Voto: 161/2018 Origem: 2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP. ABUSO DE AUTORIDADE. AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. ARTIGO 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. REMESSA DOS AUTOS PARA APRECIAÇÃO DA 7ª CCR. 1. Procedimento investigatório instaurado a partir de representação formulada na Procuradoria da República de origem, para apurar a ocorrência, em tese, de abuso de autoridade por Policiais Federais e oficial de justiça em

cumprimento de mandado expedido por Juízo Federal. 2. Promoção ministerial pelo arquivamento do feito em juízo, ante a ausência de justa causa para propositura da ação penal. 3. Aplicação do artigo 28 do CPP. Remessa dos autos à 2ª CCR, que os encaminhou à 7ª CCR por se tratar de matéria afeta ao controle externo da atividade policial. 4. O relato apresentado pela interessada, de próprio punho, revela que o oficial de justiça e os policiais federais limitaram-se a dizer o que constava da decisão judicial cujo cumprimento buscavam efetivar. 5. Não se vislumbra perspectiva de produção de prova no sentido de demonstrar ilegalidade na conduta dos agentes da lei. 6. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

009. Processo: JF-RJ-2008.51.01.803074-6-INQ Voto: 170/2018 Origem: 2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
Ementa: -
Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

010. Processo: 1.16.000.003561/2017-00 - Eletrônico Voto: 45/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PERSEGUIÇÃO POR PARTE DA INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. NARRATIVA DESCONEXA E AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O INÍCIO DA ATIVIDADE PERSECUTÓRIA. 1. Feito instaurado por representação de cidadão que alega sofrer perseguição pelo serviço de inteligência da Polícia Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. 2. Narração desconexa e sem elementos probatórios. 3. Falta de elementos mínimos a ensejar a atuação do Parquet. 4. Voto pela homologação do arquivamento, com a devolução dos autos à origem.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

011. Processo: 1.30.002.000056/2010-30 Voto: 169/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POLICIAL FEDERAL. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado por agente da Polícia Federal consistente em evolução patrimonial desproporcional à renda auferida. 2. As perícias criminais contábeis concluíram pela compatibilidade entre o patrimônio do servidor público e de seus familiares, conjuntamente considerados, e a remuneração percebida. 3. Eventual ato de improbidade administrativa e falta funcional que se pudessem extrair dos fatos objeto do presente feito foram alcançados pela prescrição, tendo em vista o transcurso de mais de 13 (treze) anos da ocorrência dos fatos e mais de 10 (dez) anos da ciência pela Administração Pública dos mesmos. 4. Perda do cargo público decretada, posteriormente, em ação penal cujos fatos analisados divergem daqueles objeto do presente feito. 5. Falta de utilidade na instauração de eventual Procedimento Administrativo Disciplinar. 6. Voto pela homologação do arquivamento, com a devolução dos autos à origem.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

012. Processo: 1.30.010.000111/2016-88 Voto: 75/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. CRIME DE ABUSO DE

AUTORIDADE PERPETRADO EM TESE POR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL QUANDO DA EXECUÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. ÓBITO DO SUPOSTO SUJEITO DELITIVO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar a prática de crime de abuso de autoridade praticado, em tese, por Delegado de Polícia Federal quando da execução de prisão em flagrante. 2. Perda do objeto do presente procedimento, tendo em vista a ocorrência de óbito do suposto agente delitivo. 3. Voto pela homologação do arquivamento e devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

013. Processo: 1.30.010.000220/2017-86 Voto: 74/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL. ABUSO DE AUTORIDADE. FALECIMENTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Feito instaurado para apurar suposto crime de abuso de autoridade praticado por Delegado de Polícia Federal. 2. Sobrevindo o falecimento do delegado, ocorre a extinção da punibilidade e a inviabilidade de eventual propositura de ação. 3. Homologação do arquivamento, com devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

014. Processo: 1.34.001.006421/2017-57 Voto: 43/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: EMENTA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. CRIMES RELACIONADOS À PEDOFILIA. INTERNET. SITES HOSPEDADOS NO EXTERIOR. ELEMENTOS DE OPERACIONALIDADE POR BRASILEIROS. AUSÊNCIA. VÍTIMAS NACIONAIS. INEXISTÊNCIA. INQUÉRITO POLICIAL. NÃO INSTAURAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. É devida a homologação do arquivamento de Notícia de Fato instaurada a partir de documentação encaminhada pela Corregedoria Regional da Polícia Federal em São Paulo, referente a processo administrativo iniciado por denúncia feita ao Ministério Público do Estado de São Paulo informando a ocorrência de crimes relacionados à pedofilia, quando constatado que os sites relacionados na denúncia não estão hospedados no Brasil, mas sim na Rússia, Holanda e Estados Unidos, bem como que não há elementos da operacionalidade dos mesmos por brasileiros ou que tenham vítimas nacionais. 2. Voto pela homologação do arquivamento, no que tange à questão afeta ao controle externo da atividade policial, com remessa dos autos à 2ª CCR para que proceda à análise da matéria de fundo que levou ao arquivamento do feito.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

015. Processo: 1.34.006.000408/2017-44 Voto: 51/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: EMENTA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. DELEGACIA. AUSÊNCIA DE VENTILAÇÃO EM DEPÓSITO. IRREGULARIDADE SANADA. 1. É devido o arquivamento do Procedimento Preparatório instaurado para apurar condições inadequadas no depósito da Delegacia Especial no Aeroporto Internacional de Guarulhos, uma vez que tais irregularidades foram sanadas. 2. Esgotamento do objeto. 3. Voto pela homologação do arquivamento, com a devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

016. Processo: 1.00.000.005220/2015-69 Voto: 61/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. OFÍCIO ENCAMINHADO PELA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS NOTICIANDO O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS RELATIVAS À DESIGNAÇÃO DE PERITOS AD HOC. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 94-DF/DPF QUE DISCIPLINA A NOMEAÇÃO DOS PERITOS AD HOC. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de ofício remetido pela Associação Nacional dos Procuradores da República à 7ª CCR contendo representação da Associação Nacional dos Peritos Criminais que noticia o descumprimento de normas do Código de Processo Penal relativas ao procedimento que deve ser adotado na falta de perito criminal federal oficial. 2. Inexistência de apresentação de um único caso concreto pelo noticiante. 3. A indicação de peritos ad hoc pela Polícia Federal é ato vinculado devidamente regulamentada. Inteligência dos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa nº 94-DF/DPF. 4. Voto pela homologação do arquivamento. 5. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

017. Processo: 1.10.000.000336/2016-46 Voto: 65/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. DELEGACIA. DEPÓSITO DE VEÍCULOS. IRREGULARIDADES. REALIZAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para investigar irregularidades no pátio de veículos apreendidos pela Polícia Rodoviária Federal, após Visita Técnica promovida pelo MPF. 2. Celebração de acordo entre a Superintendência Regional da PRF e o estado do Acre para sanar irregularidades. 3. Voto pelo arquivamento do feito, devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

018. Processo: 1.10.001.000152/2016-76 Voto: 50/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: EMENTA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL/AC. ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL. ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL PARA ANÁLISE APROFUNDADA DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA PRIMEIRA VISTORIA DE 2016. ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de Procedimento Administrativo autuado para acompanhamento da vistoria de controle externo segundo semestre de 2016 realizada na Delegacia de Polícia Federal no Município de Cruzeiro do Sul/AC. 2. Abertura do Inquérito Civil nº 1.10.001.000135/2016-39 para acompanhar as providências a serem realizadas. 3. O Membro do MPF oficiante promoveu o arquivamento do presente feito, em razão do esgotamento do seu objeto. 4. Voto pela homologação do arquivamento. 5. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

019. Processo: 1.14.000.001889/2017-58 Voto: 49/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: EMENTA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÕES REALIZADAS NA DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS (DELEPREV) DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA. ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhar as inspeções na Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários no Estado da Bahia, relativas às visitas realizadas em 27/04/2017 e 20/11/2017. 2. Inspeções que transcorreram sem maiores intercorrências.

Arquivamento do presente feito, em razão do esgotamento de seu objeto. 3. Voto pela homologação do arquivamento. 4. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

020. Processo: 1.14.000.001890/2017-82 Voto: 68/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÕES REALIZADAS NA DELEGACIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO (DELECOR ANTIGA DELEFIN) DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA. ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhar as inspeções na Delegacia de Combate à Corrupção no Estado da Bahia, relativas às visitas realizadas em 27/04/2017 e 20/11/2017. 2. Inspeções que transcorreram sem maiores intercorrências. Arquivamento do presente feito, em razão do esgotamento do seu objeto. 3. Voto pela homologação do arquivamento. 4. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

021. Processo: 1.14.000.003780/2017-55 Voto: 66/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÕES REALIZADAS NA DELEGACIA DE COMBATE A CRIMES FAZENDÁRIOS (DELEFAZ) DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA. ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhar a inspeção na Delegacia de Combate a Crimes Fazendários no Estado da Bahia, relativa à visita realizada em 20/11/2017. 2. Inspeção que transcorreu sem maiores intercorrências. Arquivamento do presente feito, em razão do esgotamento do seu objeto. 3. Voto pela homologação do arquivamento. 4. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

022. Processo: 1.14.010.000017/2017-53 Voto: 67/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. INSPEÇÕES REALIZADAS NA DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM EUNÁPOLIS/BA. PENDÊNCIAS IDENTIFICADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento Administrativo de Acompanhamento instaurado para acompanhar as inspeções realizadas na Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Eunápolis/BA. 2. Atuação proativa da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal na Bahia e da Municipalidade em implementar medidas voltadas à melhoria das instalações estruturais dos Postos de Teixeira de Freitas e Porto Seguro. 3. Voto pelo arquivamento do feito. 4. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

023. Processo: 1.15.000.001225/2017-51 Voto: 48/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: EMENTA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS DA POLÍCIA FEDERAL DO CEARÁ. ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de controlar os trabalhos de inspeção na Delegacia de Repressão a Drogas da Polícia Federal do Ceará, relativo à visita ordinária realizada em 25/05/2017. 2. Inspeção que transcorreu sem

maiores intercorrências. Arquivamento do presente feito, em razão do esgotamento do seu objeto. 3. Voto pela homologação do arquivamento. 4. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

024. Processo: 1.16.000.000023/2017-55 Voto: 52/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: EMENTA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. POLÍCIA FEDERAL. DIREÇÃO-GERAL. NEGATIVA DE ACESSO A DETERMINADAS INFORMAÇÕES. TRATAMENTO UNIFICADO DA MATÉRIA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1.00.000.009729/2015. ESGOTAMENTO DE OBJETO. 1. É devido o arquivamento de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada na Direção-Geral do Departamento de Polícia Federal, uma vez que a vistoria ocorreu sem intercorrências ou percalços, não tendo sido constatada irregularidade que justificasse a expedição de recomendação. 2. Voto pelo arquivamento do feito.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

025. Processo: 1.17.000.000656/2017-26 Voto: 63/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. DELEGACIA. HOMOLOGAÇÃO. 1. É devida a homologação do arquivamento de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada Delegacia da Polícia Rodoviária Federal, uma vez que a inspeção ocorreu sem intercorrências ou percalços, não tendo sido constatadas irregularidades que justificassem a expedição de recomendação. 2. Voto pela homologação do arquivamento 3. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

026. Processo: 1.19.005.000195/2016-96 Voto: 55/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BALSAS-MA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: EMENTA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSPEÇÃO ORDINÁRIA QUE CONSTATOU IRREGULARIDADES NO TOCANTE ÀS CONDIÇÕES DE TRABALHO DA DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM BALSAS/MA. DIVERSAS PENDÊNCIAS IDENTIFICADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhar as providências relacionadas às deficiências estruturais e de segurança, constatadas em virtude de realização de visita técnica na Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Balsas-MA. 2. Atuação proativa da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Maranhão em implementar medidas voltadas à melhoria das instalações estruturais da referida delegacia, bem como da segurança quando da abertura de procedimento licitatório para instalação de cofre para a guarda de armamento. 3. Voto pelo arquivamento do feito. 4. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

027. Processo: 1.22.012.000174/2017-77 Voto: 62/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. POLÍCIA FEDERAL. DELEGACIA. HOMOLOGAÇÃO. 1. É devida a homologação do

arquivamento de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar inspeções realizadas em Delegacia da Polícia Federal, uma vez que ocorreram sem intercorrências ou percalços, não tendo sido constatadas irregularidades que justificassem a expedição de recomendação. 2. Voto pela homologação do arquivamento 3. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

028. Processo: 1.24.000.000851/2014-79 Voto: 73/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. FALHAS RECORRENTES EM LAUDOS ELABORADOS PELO INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DA PARAÍBA ICP/PB. PREJUÍZO A SERVIÇO DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RECOMENDAÇÃO. EXPEDIÇÃO. OBSERVÂNCIA. 1. Notícia de fato instaurada a partir de representação formulada por membro do Ministério Público Federal atuante na Procuradoria da República no município de Sousa/PB, indicando falhas recorrentes em laudos elaborados pelo Instituto de Polícia Científica do Estado da Paraíba ICP/PB, quando do exame de cédulas falsas. 2. O Exmo. Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual, considerando falecer atribuição ao Ministério Público Federal para realizar o controle externo das atividades da Polícia Civil do Estado da Paraíba. 3. Não homologação pela 7ª CCR quando da realização da 6ª Sessão Ordinária realizada em 11/02/2015, com determinação de designação de outro membro do MPF para prosseguir nas investigações. 4. Conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil, com a expedição da Recomendação nº 46 ao Instituto de Polícia Científica do Estado da Paraíba ICP/PB para adotar as providências necessárias para que, doravante, ainda que não haja quesito específico para tal fim, o perito encarregado de apurar a falsidade de cédulas e moedas informar a qualidade da falsificação. 5. Acatamento integral pelo ICP/PB da referida recomendação. 6. Voto pela homologação do arquivamento. 7. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

029. Processo: 1.24.001.000247/2016-02 Voto: 53/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: EMENTA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB. IRREGULARIDADES. RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ACATAMENTO INTEGRAL DAS RECOMENDAÇÕES. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar a inspeção ordinária na sede da Delegacia de Polícia Federal em Campina Grande, realizada no dia 25/11/2016. 2. Irregularidades encontradas. 3. As recomendações exaradas pelo Ministério Público Federal foram acatadas integralmente pelo Chefe da Delegacia de Polícia Federal em Campina Grande/PB. 4. Esgotamento do objeto do presente procedimento. 5. Voto pela homologação do arquivamento. 6. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

030. Processo: 1.26.000.000368/2017-62 Voto: 56/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: EMENTA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL. IRREGULARIDADES SOLUCIONADAS. HOMOLOGAÇÃO. 1. É devida a homologação de arquivamento de Inquérito Civil instaurado para acompanhar inspeção realizada em Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, porquanto implementadas medidas para solucionar as pendências verificadas por ocasião da visita técnica. 2. Voto pela homologação do arquivamento. 3. Devolução dos autos à origem.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

031. Processo: 1.27.003.000373/2017-16 Voto: 64/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. DELEGACIA. 1. É devida a homologação do arquivamento de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada em Delegacia da Polícia Rodoviária Federal, uma vez que a inspeção ocorreu sem intercorrências ou percalços, não tendo sido constatadas irregularidades que justificassem a expedição de recomendação. 2. Voto pela homologação do arquivamento, com a devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

032. Processo: 1.29.000.001069/2015-71 Voto: 160/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: EMENTA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. EXTRAVIO DE BEM DE PARTICULAR DURANTE OPERAÇÃO. FALTA DE PROVAS. NENHUMA DILIGÊNCIA APTA A SOLUCIONAR O CASO. 1. Inquérito Civil Público desarquivado para apurar suposto extravio de bens de terceiro durante atendimento de ocorrência de acidente de trânsito por parte de policiais rodoviários federais. 2. Processo Administrativo arquivado por insuficiência de indícios de autoria. 3. Não se vislumbra a adoção de nenhuma outra medida útil a elucidar o paradeiro do bem extraviado. 4. Ausência de prova capaz de responsabilizar os policiais rodoviários federais. 5. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

033. Processo: 1.34.016.000317/2017-90 Voto: 59/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. POLÍCIA FEDERAL. DELEGACIA. HOMOLOGAÇÃO. 1. É devida a homologação do arquivamento de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada em Delegacia da Polícia Federal, uma vez que a inspeção ocorreu sem intercorrências ou percalços, não tendo sido constatadas irregularidades que justificassem a expedição de recomendação. 2. Voto pela homologação do arquivamento 3. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

034. Processo: 1.36.001.000301/2017-71 - Eletrônico Voto: 47/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA

Ementa: EMENTA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA-CRIME DE SUPOSTO ESTELIONATO CONTRA O INSS. FALTA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE INFRAÇÃO PENAL. INQUÉRITO POLICIAL NÃO INSTAURADO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. REGULARIDADE. COMUNICAÇÃO. 1. É devida a homologação do arquivamento de Notícia de Fato instaurada para apurar eventual irregularidade na conduta de Delegado de Polícia Federal, ante a não instauração de inquérito policial, visto que o arquivamento foi comunicado ao Ministério Público Federal e não se identificam elementos mínimos indicativos de prática criminosa ou de configuração de ato de improbidade administrativa no âmbito de atribuição da

7ª CCR. 2. Voto pela homologação do arquivamento. Remessa à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise quanto ao que lhe compete.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

035. Processo: 1.12.000.000825/2016-23 Voto: 841/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Ementa: -
Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

036. Processo: 1.29.008.000409/2016-58 Voto: 171/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL. EXTRAVIO DE APENSO FÍSICO DE INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO APURATÓRIO. QUESTIONAMENTOS NÃO ESCLARECIDOS. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES. 1. Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar possível extravio de apenso físico de Inquérito Policial. 2. No decorrer do presente PIC, a Polícia Federal informou ter restaurado os autos do apenso extraviado, mediante impressão integral das peças juntadas no Eproc. Porém, logrou localizar posteriormente o apenso original, fato devidamente comunicado à Procuradoria da República local. 3. A despeito da superação do objeto inicial deste feito, ante a localização do apenso físico outrora perdido, a Procuradora oficiante constatou, no decorrer da tramitação do PIC, algumas circunstâncias destoantes na condução do inquérito policial. 4. O conjunto de questionamentos invocados pela Procuradora oficiante retrata que o arquivamento do feito, no estado em que se encontra, sem a promoção de diligências mínimas destinadas a esclarecer ou, ao menos, minimizar as dúvidas expostas, evidencia prematuridade no encerramento das investigações. 5. Voto pela não homologação do arquivamento promovido, com retorno dos autos à origem para que a Procuradora oficiante prossiga com as apurações.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

037. Processo: 1.18.005.000057/2017-25 Voto: 121/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITUMBIARA-GO

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. UNIDADE PRISIONAL ESTADUAL. CONTINGENTE POLICIAL. INADEQUAÇÃO. ELEVADO NÚMERO DE DETENTOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. INEXISTÊNCIA DE INDÍGENA E PRESOS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS. 1. É cabível a homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual, de procedimento instaurado para apurar inadequação de contingente policial responsável por segurança de unidade prisional estadual, pois as informações prestadas revelaram não haver indígena ou presos federais custodiados na cadeia em questão, bem como inexistir repasse de verbas do FUNPEN Fundo Penitenciário. 2. Voto pela homologação do declínio promovido, ante a ausência de interesse federal e atribuição do MPF para apreciar os fatos.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

038. Processo: 1.32.000.000776/2016-36 Voto: 116/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE DECLÍNIO. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO PRISIONAL NO ESTADO DE RORAIMA. 2014. AUDITORIA FINANCEIRA. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS INTERNOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. DUPLICIDADE DE FEITOS. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. 1. Cuida-se de procedimento preparatório, desarquivado em 02/03/2017, para eventual adoção de providências relativas à auditoria financeira de empresa responsável pelo fornecimento de alimentação aos internos do Sistema Penitenciário de Roraima. 2. Verifica-se que o presente feito, por ocasião da 21ª Sessão Ordinária desta 7ª CCR, teve seu arquivamento determinado, considerando-se a notícia de existência de procedimento com idêntico objeto, o qual já contava com decisão homologatória do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, ante a ausência de repasse de verbas federais para a realização do retromencionado serviço. 3. Voto pelo arquivamento deste feito.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou por por converter o declínio de atribuição em arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

039. Processo: 1.00.000.010500/2017-51 - Eletrônico Voto: 167/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. DELEGACIA ESPECIALIZADA DA POLÍCIA FEDERAL. 1. É devida a homologação de arquivamento de Processo Administrativo autuado a partir de expediente encaminhado para ciência de inspeção realizada à Delegacia Especializada da Polícia Federal, uma vez que não foram identificadas deficiências a demandar a imediata atuação do Ministério Público Federal. 2. Voto pelo arquivamento do feito.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/7A.CAM - 7A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

040. Processo: 1.10.000.000413/2016-68 Voto: 96/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. OPERAÇÃO SENTINELA. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS. CONDUÇÃO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. TRÁFICO INTERESTADUAL. TRANSNACIONALIDADE NÃO VERIFICADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a regularidade e legalidade das investigações conduzidas no âmbito da Operação Sentinela Base de Inteligência Policial Fênix , no Posto de Controle de Fronteira de Plácido de Castro. 2. Por ocasião de inspeção ordinária de controle externo da atividade policial, verificou-se que, embora houvessem indícios de transnacionalidade nas investigações existência de suposta organização criminosa dedicada ao tráfico de drogas -, os referidos inquéritos tramitaram perante a Justiça Estadual, fato indicativo de possível direcionamento da competência jurisdicional. 3. Após análise minuciosa de cada inquérito policial decorrente da Operação Sentinela, verificou-se que as apurações foram adequadamente conduzidas, com desenvolvimento de ações investigativas efetivas, as quais deram ensejo a apreensões de vultosa quantia de drogas e respaldaram diversas prisões em flagrante. 4. Os elementos dos autos não retrataram a transnacionalidade do delito apurado. Ao contrário, apontaram para a prática de tráfico de drogas interno e/ou interestadual, o que justifica as investigações terem sido levadas a efeito perante a Justiça Estadual, com atuação do Ministério Público Estadual. 5. Afastada, pois, a hipótese de direcionamento da competência jurisdicional, bem como eventual ato de improbidade administrativa. 6. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

041. Processo: 1.10.000.000572/2017-43 - Eletrônico Voto: 168/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DA POLÍCIA FEDERAL. 1. É devida a homologação de arquivamento de

Processo Administrativo instaurado para acompanhar e relatar a realização de visita técnica a Delegacias Especializadas da Polícia Federal, uma vez que não foram identificadas deficiências a demandar a imediata atuação do Ministério Público Federal. 2. Voto pelo arquivamento do feito.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

042. Processo: 1.13.000.000069/2017-86 Voto: 117/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. QUANTITATIVO DE PRESOS INDÍGENAS CUSTODIADOS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO AMAZONAS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PERDA DE OBJETO. 1. É cabível a homologação do arquivamento de procedimento administrativo instaurado para apurar o quantitativo de presos indígenas custodiados no Sistema Penitenciário do Amazonas, pois se verificou que a questão se encontra inserida no objeto de Ação Civil Pública ajuizada para assegurar os direitos da população carcerária indígena no sistema prisional daquele Estado. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

043. Processo: 1.13.000.001213/2015-30 Voto: 101/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INSPEÇÕES REALIZADAS PELO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO AMAZONAS. LEVANTAMENTO DE DADOS. VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PERDA DE OBJETO. 1. É cabível a homologação do arquivamento de procedimento administrativo instaurado para apurar a situação carcerária de presos inclusos no Sistema Penitenciário do Amazonas, pois verificou-se que a questão foi inserida no objeto de Ação Civil Pública ajuizada para assegurar os direitos da população carcerária indígena e de presos federais no âmbito do sistema prisional daquele Estado. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

044. Processo: 1.14.000.000628/2017-11 Voto: 94/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. TUMULTO CAUSADO POR PASSAGEIRO NO MOMENTO DO EMBARQUE. POLICIAIS FEDERAIS. NECESSIDADE DE USO DE FORÇA MODERADA. MEDIDA NECESSÁRIA. NÃO VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. É cabível a homologação do arquivamento de notícia de fato autuada para apurar possíveis agressões sofridas por passageiro que embarcava no aeroporto Internacional de Salvador, supostamente praticadas por policias federais, pois se verificou, após a oitiva de testemunhas, que o indivíduo teria causado tumulto no local e proferido injúria racial contra os policiais e funcionários de empresa aérea, sendo necessário o uso de força moderada para contê-lo, sem indicação de violência exacerbada ou outras medidas atentatórias à dignidade do passageiro. 2. Voto, pois, pela homologação do arquivamento promovido.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

045. Processo: 1.14.000.001277/2017-65 Voto: 112/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. 1. É cabível a homologação de arquivamento de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar e documentar os relatórios de visita ordinária à Delegacia de Polícia Rodoviária Federal, no primeiro e segundo semestres de 2017,

na medida em que há notícia de adoção de medidas para o enfrentamento das deficiências constatadas. 2. Voto pela homologação do arquivamento e envio dos autos à Procuradoria da República de origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

046. Processo: 1.14.000.001278/2017-18 Voto: 97/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. 1. É cabível a homologação do arquivamento de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar e documentar os relatórios de visita ordinária à Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Bahia, no primeiro e segundo semestres de 2017, na medida em que não foram identificadas irregularidades a demandar a instauração de procedimento próprio ou a expedição de recomendação por parte do MPF local. 2. Voto pela homologação do arquivamento e envio dos autos à Procuradoria da República de origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

047. Processo: 1.14.000.002463/2016-31 Voto: 103/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. INQUÉRITO POLICIAL. DILAÇÃO DE PRAZO. DEMORA PARA A REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. DIFICULDADE OPERACIONAL DE MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS. FALHA DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS UNIDADE POLICIAIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO VERIFICADA. 1. É cabível a homologação do arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar eventual irregularidade decorrente da demora para a remessa de autos de inquérito policial à Procuradoria da República local, para fins de dilação de prazo, porquanto se constatou que, além da dificuldade operacional para movimentar o apuratório, também pode ter havido falha na comunicação entre a Superintendência Regional, órgão destinatário das solicitações, e a unidade policial responsável pela condução do inquérito, sendo que, tão logo a autoridade policial tomou conhecimento das requisições ministeriais, determinou a remessa dos autos. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

048. Processo: 1.14.000.003779/2017-21 Voto: 104/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. DELEGACIA ESPECIALIZADA DA POLÍCIA FEDERAL. 1. É devida a homologação de arquivamento de Processo Administrativo instaurado para acompanhar e documentar o relatório de visita ordinária à Delegacia Especializada da Polícia Federal, uma vez que não foram identificadas deficiências a demandar a imediata atuação do Ministério Público Federal. 2. Voto pela homologação do arquivamento e envio dos autos à Procuradoria da República de origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

049. Processo: 1.15.000.001172/2017-79 Voto: 123/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÕES ORDINÁRIAS. DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS E DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS DA POLÍCIA FEDERAL DO CEARÁ. 1. É cabível a homologação do arquivamento de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar e documentar o relatório de visita

ordinária à Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e Desvios de Recursos Públicos da Polícia Federal no Ceará, no primeiro semestre de 2017, na medida em que não foram identificadas irregularidades a demandar a instauração de procedimento próprio ou expedição de recomendação por parte do Ministério Público Federal. 2. Voto pela homologação do arquivamento e envio dos autos à Procuradoria da República de origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

050. Processo: 1.16.000.002959/2017-11 Voto: 110/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SITUAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS. PÁTIOS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. VIABILIDADE DE REALIZAÇÃO DE LEILÕES. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO POR OCASIÃO DAS INSPEÇÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS PELOS OFÍCIOS DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. 1. É devida a homologação do arquivamento de Procedimento Administrativo instaurado para verificar a viabilidade de realização de leilões de veículos depositados nos pátios da Polícia Rodoviária Federal, pois se entendeu que o melhor acompanhamento da questão deve efetivar-se por ocasião das inspeções regularmente realizadas pelos ofícios de controle externo às unidades da PRF, quando se poderá determinar a adoção das providências mais adequadas às peculiaridades de cada depósito visitado. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

051. Processo: 1.18.000.001300/2017-72 Voto: 128/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. CRIME DE MOEDA FALSA. USO DE DOCUMENTO FALSO. ESTELIONATO. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. PRISÃO EM FLAGRANTE. POLICIAIS MILITARES. SUPOSTAS AGRESSÕES FÍSICAS. 1. É cabível a homologação do arquivamento de procedimento preparatório instaurado para apurar possíveis agressões praticadas por policiais militares quando da prisão em flagrante de indivíduos envolvidos na prática de crimes de moeda falsa, falsificação de documentos, formação de quadrilha, entre outros delitos, pois, além da ausência de lesões corporais comprovadas mediante exame de corpo de delito, os depoimentos dos conduzidos durante a audiência de custódia não se coadunam com as informações prestadas pela autoridade policial responsável pela lavratura do Auto de Prisão em Flagrante, tampouco encontram respaldo em outros elementos de prova indicativos da prática da violência policial indicada. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

052. Processo: 1.18.000.001337/2017-09 Voto: 83/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: sistema PRISIONAL. REVISÃO DO ARQUIVAMENTO (LC 75/1993, ART. 62, IV). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DA Aplicação DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELO FUNPEN AO ESTADO DE GOIÁS. AMPLIAÇÃO DA CADEIA PÚBLICA DE VALPARAÍSO/GO. APLICAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS. APROVAÇÃO PELO GESTOR CEF. HOMOLOGAÇÃO PELO SIAFI. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar a prestação de contas relacionada ao repasse no importe de R$ 544.222,40 (orçamento 2007), relativo à ampliação da Cadeia Pública de Valparaíso de Goiás/GO. 2. Inexistência de irregularidades. Aplicação adequada dos recursos. Aprovação pela CAIXA e SIAFI. 3. Voto pela homologação do arquivamento. 4. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

053. Processo: 1.21.001.000366/2014-05 Voto: 99/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. INVESTIGAÇÃO DE CRIMES. COMPETÊNCIA ESTADUAL. TRÁFICO DE DROGAS INTERNO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. É cabível a homologação do arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar os limites de atuação da Delegacia de Polícia Federal em Dourados/MS, tanto no uso das atribuições de polícia de investigação criminal, como de polícia ostensiva e de polícia Judiciária da União, pois se verificou que as polícias estadual e federal mantém trabalho de cooperação voltado ao combate ao tráfico de drogas nas regiões fronteiriças, não havendo notícia de exacerbação das atribuições devidas à Polícia Federal. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

054. Processo: 1.25.000.002094/2015-11 Voto: 91/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. DEMORA NA CONDUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR OCASIÃO DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª CCR. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. NOVOS ESCLARECIMENTOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE OMISSÃO OU DESÍDIA. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADO. 1. É cabível a homologação do arquivamento de procedimento administrativo instaurado para apurar eventual conduta ímproba, omissiva ou desidiosa por parte de policiais federais responsáveis pela condução de inquérito policial, que teria permanecido sem andamento por tempo excessivo, porquanto os elementos dos autos revelaram que a descontinuidade das investigações justificou-se ante à conjugação de equívocos procedimentais e falhas do sistema ePROC, não havendo irregularidade a demandar a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais pelo MPF. 2.Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

055. Processo: 1.26.000.002837/2014-35 Voto: 129/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE S.AG./PALMARE

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLICIAIS FEDERAIS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO DE DROGAS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ABORDAGEM VIOLENTA. TORTURA. NÃO COMPROVAÇÃO. 1. É cabível a homologação do arquivamento de procedimento investigatório criminal instaurado para apurar notícia de tortura praticada por policiais federais por ocasião de prisão em flagrante pela prática dos crimes de tráfico de drogas e porte ilegal de arma de fogo, pois as diligências empreendidas revelaram que a versão do representante não se alinha às declarações das testemunhas, tampouco indica coerência com o seu depoimento prestado em sede policial e corroborado em juízo, ressaltando-se a dificuldade em se realizar efetivas investigações em razão do tempo decorrido entre os fatos e a representação ofertada ao MPF. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

056. Processo: 1.27.003.000374/2017-52 Voto: 114/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL. 1. É cabível a homologação de arquivamento de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar e documentar o relatório de visita ordinária à Delegacia de Polícia Federal, no segundo semestre de 2017, na medida em que não foram identificadas irregularidades a demandar a instauração de procedimento próprio ou a expedição de recomendação por parte do MPF local. 2. Voto pela homologação do arquivamento e envio dos autos à Procuradoria da República de origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

057. Processo: 1.29.004.000130/2017-95 Voto: 106/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. ESFERAS ESTADUAL E FEDERAL. INVESTIGAÇÕES PARALELAS. ENCERRAMENTO DO APURATÓRIO NO ÂMBITO FEDERAL. COMPETÊNCIA ESTADUAL RECONHECIDA. INFORMAÇÕES REQUISITADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NEGATIVA. SIGILO DECRETADO NA ESFERA ESTADUAL. DEFERIMENTO POSTERIOR PELA JUSTIÇA FEDERAL. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventual conduta irregular de Delegado de Polícia Federal, consistente na instauração de investigações paralelas nas esferas federal e estadual relativamente à possível prática de crime de tráfico internacional de drogas e, ainda, para averiguar a notícia de negativa de fornecimento de documentos requisitados pelo Ministério Público Federal. 2. As informações colhidas dos autos dão conta de que, em razão da ausência de indícios de transnacionalidade, o inquérito policial conduzido perante a Justiça Federal fora encerrado, a requerimento do Ministério Público Federal. 3. De outro lado, a autoridade policial justificou a negativa de apresentação de documentos requisitados pela Procuradoria da República local em razão do segredo de justiça decretado pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul. Os autos se encontravam acessíveis ao Ministério Público Estadual. Posteriormente, ao MPF foi franqueado o acesso aos autos em questão, por determinação judicial. 4. Por fim, consta informação de que, por ocasião de inspeção ordinária realizada na unidade policial em questão, não se verificou a ocorrência de prática semelhante (investigações paralelas na Justiça Estadual e na Justiça Federal ou crimes federais sendo investigados na Justiça Estadual), o que indica a excepcionalidade da ação. 5. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

058. Processo: 1.29.004.002155/2016-42 Voto: 107/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ARQUIVAMENTO DE OCORRÊNCIA DE CRIME. POSTERIOR CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ADOÇÃO DE NOVA ROTINA DE TRABALHO. SUBMISSÃO DE SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO À ANÁLISE PRÉVIA DO ÓRGÃO MINISTERIAL. 1. É devida a homologação do arquivamento de Procedimento Preparatório instaurado para apurar a rotina de trabalho adotada no âmbito de Delegacia de Polícia Federal, relativa ao arquivamento de ocorrências de crime, sem manifestação do Ministério Público Federal, pois constam informações no sentido de que a unidade policial adequou sua metodologia de trabalho, passando a encaminhar os expedientes para análise prévia do órgão ministerial local, com sugestão de arquivamento. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

059. Processo: 1.30.007.000146/2017-57 Voto: 127/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO

MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. 1. É cabível a homologação de arquivamento de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar e documentar o relatório de visita ordinária à Delegacia de Polícia Rodoviária Federal, no primeiro e segundo semestres de 2017, na medida em que não foram identificadas irregularidades a demandar a instauração de procedimento próprio ou a expedição de recomendação por parte do MPF local. 2. Voto pela homologação do arquivamento e envio dos autos à Procuradoria da República de origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

060. Processo: 1.30.007.000242/2017-03 Voto: 109/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL. EVENTUAL CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. DEMORA PARA PRESTAR INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELA JUSTIÇA ESTADUAL. NÃO RECEBIMENTO DOS OFÍCIOS NO TEMPO ESPERADO. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. PERDA DE OBJETO. 1. É cabível a homologação do arquivamento de notícia de fato autuada para apurar eventual crime de desobediência por parte do Superintendente Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro, consistente em deixar de atender solicitação de encaminhamento de informações à Justiça Estadual, pois se verificou que, tão logo o ofício aportou na descentralizada, as informações foram prontamente prestadas, revelando a perda de objeto do presente feito. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

061. Processo: 1.31.001.000129/2017-32 Voto: 125/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLICIAL RODOVIÁRIA FEDERAL. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE. INOCORRÊNCIA. CORRETA ATUAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. É cabível a homologação do arquivamento de procedimento preparatório instaurado para apurar notícia de abuso de autoridade praticado por policial rodoviária federal por ocasião de abordagem realizada a condutor de veículo em rodovia federal, pois as informações prestadas revelaram que a servidora agiu em conformidade com as suas obrigações profissionais, sem extrapolar os limites de civilidade com o cidadão abordado. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

062. Processo: 1.33.000.001158/2009-47 Voto: 131/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. CONTROLE MIGRATÓRIO. AEROPORTO INTERNACIONAL DE SANTA CATARINA. TERCEIRIZAÇÃO. NOMEAÇÃO DE SERVIDORES ADMINISTRATIVOS. 1. É cabível a homologação do arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar notícia de terceirização de atividades próprias de servidores públicos concursados da Polícia Federal, no aeroporto internacional de Santa Catarina, pois as informações prestadas revelaram terem sido nomeados servidores administrativos para substituírem alguns funcionários terceirizados, e que os remanescentes estão destacados para realizar atividades de caráter instrumental e acessório, não vinculadas às atribuições finalísticas da instituição. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

063. Processo: 1.33.012.000218/2017-85 - Eletrônico Voto: 166/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S. MIGUEL DO OESTE

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL. 1. É cabível a homologação de arquivamento de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar e documentar o relatório de inspeção realizada em Delegacia de Polícia Federal, no segundo semestre de 2017, na medida em que não foram identificadas irregularidades a demandar a instauração de procedimento próprio ou a expedição de recomendação por parte do MPF local. 2. Voto pela homologação do arquivamento e envio dos autos à Procuradoria da República de origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

064. Processo: 1.34.001.005066/2017-07 Voto: 177/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. SAQUES INDEVIDOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. ÓBITO DOS TITULARES. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES. REGISTRO ESPECIAL INSTAURADO NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO. REUNIÃO DE EXPEDIENTES PARA ANÁLISE CONJUNTA. DESMEMBRAMENTO POSTERIOR. TRATAMENTO INDIVIDUALIZADO DAS NOTÍCIAS-CRIME. ENCAMINHAMENTO OPORTUNO DE CADA UMA PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA LOCAL. PERDA DE OBJETO DO PRESENTE FEITO. 1. É cabível a homologação do arquivamento de procedimento investigatório criminal instaurado a partir do encaminhamento de Registro Especial RE, pela Corregedoria Regional da Polícia Federal em São Paulo, por meio do qual foram reunidos 92 (noventa e dois) expedientes relacionados a saques previdenciários indevidos, com o objetivo de realizar diligências preliminares de verificação de procedência das informações, pois verificou-se que o referido RE fora encerrado, conferindo-se tratamento individualizado às notícias-crime outrora reunidas, determinando-se, no momento oportuno, a remessa de cada um dos expedientes inaugurados à Procuradoria da República local para conhecimento e deliberação. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

065. Processo: 1.34.001.005076/2017-34 Voto: 176/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. SAQUES INDEVIDOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. ÓBITO DOS TITULARES. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES. REGISTRO ESPECIAL INSTAURADO NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO. REUNIÃO DE EXPEDIENTES PARA ANÁLISE CONJUNTA. DESMEMBRAMENTO POSTERIOR. TRATAMENTO INDIVIDUALIZADO DAS NOTÍCIAS-CRIME. ENCAMINHAMENTO OPORTUNO DE CADA UMA PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA LOCAL. PERDA DE OBJETO DO PRESENTE FEITO. 1. É cabível a homologação do arquivamento de procedimento investigatório criminal instaurado a partir do encaminhamento de Registro Especial RE, pela Corregedoria Regional da Polícia Federal em São Paulo, por meio do qual foram reunidos 22 (vinte e dois) expedientes relacionados a saques previdenciários indevidos, com o objetivo de realizar diligências preliminares de verificação de procedência das informações, pois verificou-se que o referido RE fora encerrado, conferindo-se tratamento individualizado às notícias-crime outrora reunidas, determinando-se, no momento oportuno, a remessa de cada um dos expedientes inaugurados à Procuradoria da República local para conhecimento e deliberação. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

066. Processo: 1.34.008.000221/2017-21 Voto: 89/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL. 1. É cabível a homologação de arquivamento de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar e documentar o relatório de visita ordinária à Delegacia de Polícia Federal, no primeiro e segundo semestres de 2017, na medida em que não foram identificadas irregularidades a demandar a instauração de procedimento próprio ou a expedição de recomendação por parte do MPF local. 2. Voto pela homologação do arquivamento e envio dos autos à Procuradoria da República de origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

067. Processo: 1.34.015.000133/2017-30 Voto: 105/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL APOSENTADO. INFORME DE RENDIMENTOS. REMESSA PELOS CORREIOS. DEMORA. SONEGAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA. PREVARICAÇÃO. CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO. CONDUTAS CRIMINOSAS NÃO CARACTERIZADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. É devida a homologação do arquivamento de notícia de fato autuada para apurar eventual práticas delitivas por parte de Delegado de Polícia Federal, relativamente à demora na remessa de informes de rendimentos, via correios, à residência de policial aposentado, porquanto não se logrou comprovar a caracterização das elementares dos crimes indicados, tampouco há indicação de infração disciplinar ou improbidade administrativa. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

068. Processo: 1.34.001.000360/2018-03 Voto: 163/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUPOSTAS AMEAÇAS DIRIGIDAS À AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL. FATOS QUE NÃO GUARDAM RELAÇÃO COM O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. 1. Notícia de fato autuada para apurar a prática de crime de ameaça praticado em detrimento de policial federal. 2. Ausência de interesse federal no feito, o que afasta a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. 3. Voto pela homologação do Declínio de Atribuição com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

069. Processo: 1.14.000.003497/2017-23 Voto: 162/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ABUSO DE AUTORIDADE. PERSEGUIÇÃO. POLICIAIS CIVIS. NARRATIVA DESCONEXA. 1. É devida a homologação do arquivamento de notícia de fato autuada para apurar suposto abuso de autoridade e perseguições empreendidas por policiais civis

contra o noticiante, pois a narrativa inicial é genérica e não oferece quaisquer elementos que propiciem o prosseguimento das investigações. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

070. Processo: 1.23.005.000279/2016-05 Voto: 172/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL. DESAVENÇA ENTRE VIZINHOS. ABUSO DE AUTORIDADE. INVOCAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS PARA FINS DE INTIMIDAÇÃO. HIPÓTESE NÃO COMPROVADA. 1. É cabível a homologação do arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar possível abuso de autoridade praticado por agente de polícia federal por ocasião de desavença entre vizinhos, pois não ficou comprovado que o policial tenha se valido de sua função para intimidar ou ameaçar seu possível desafeto, mas se verificou ter havido desentendimento de cunho meramente pessoal. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

071. Processo: 1.29.014.000063/2017-90 Voto: 119/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAJEADO-RS

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93. ART. 62, lV). PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPERLOTAÇÃO DE PRESÍDIO ESTADUAL. INTERDIÇÃO DETERMINADA PELO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS. REMOÇÃO DE PRESOS EXCEDENTES, DEVENDO SER OBSERVADO O LIMITE MÁXIMO DE 250 DETENTOS. REALIZAÇÃO DE MELHORIAS NA ESTRUTURA DA SEGURANÇA DA CASA PRISIONAL. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento Preparatório Instaurado com o fito de acompanhar a situação de interdição do Presídio Estadual de Lajeado/RS, considerando-se a superlotação da Unidade. 2. Durante a instrução do feito, a Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE efetuou a remoção dos presos excedentes, bem como a realização de melhorias na estrutura da segurança da casa prisional. 3. Estando equacionadas as irregularidades noticiadas, o membro do MPF oficiante promoveu o arquivamento do feito. 4. Voto pela homologação do arquivamento. 5. Devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

072. Processo: 1.33.002.000251/2016-43 Voto: 93/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC

Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. AUTUAÇÕES DE TRÂNSITO. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE. INOCORRÊNCIA. CORRETA ATUAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. É cabível a homologação do arquivamento de procedimento investigatório criminal instaurado para apurar notícia de abuso de autoridade praticado por policiais rodoviários federais por ocasião de abordagem realizada a condutor de veículo em rodovia federal, pois verificou-se que a ação dos policiais não ultrapassou os limites da razoabilidade, mas revelou prudência e assertividade diante da situação de irregularidade no veículo vistoriado e, sobretudo, em razão do comportamento agressivo do caminhoneiro condutor. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

073. Processo: 1.18.000.001341/2017-69 Voto: 86/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PENITENCIÁRIA ESTADUAL. SUPOSTAS AGRESSÕES A PRESOS. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO. 1. É devido homologação de declínio de atribuição de procedimento preparatório referente a supostas agressões cometidas por diretor do estabelecimento prisional estadual e agente penitenciário contra detentos, ante ausência de presos federais no nosocômio, inexistindo interesse, atribuição e/ou competência federais, ex vi do artigo 109, inciso IV, da CF/88. 2. Homologação do declínio de atribuição e devolução do feito à origem com remessa ao Ministério Público Estadual para ciência e providências que entenda pertinentes.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

074. Processo: 1.14.003.000239/2017-65 Voto: 78/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ABUSO DE AUTORIDADE. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. FALTA DE INDÍCIOS. PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. 1. É devido homologação de arquivamento de notícia de fato sobre suposto abuso de autoridade cometido por policial rodoviário federal em abordagem, pois a imputação restringiu-se à palavra isolada do representante sem outros elementos de prova. 2. Eventual abuso de autoridade acha-se ante decurso de longo lapso temporal atingido pela prescrição, já que os fatos datam de 2006. 3. Voto pela homologação do arquivamento, com devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

075. Processo: 1.15.000.001230/2017-64 Voto: 85/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. HOMOLOGAÇÃO. 1. É devido arquivamento de procedimento administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada em unidade policial por não verificada qualquer pendência em visita técnica. 2. Voto pela homologação do arquivamento do feito, com devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

076. Processo: 1.16.000.002628/2017-81 Voto: 147/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO. INQUÉRITO POLICIAL. NÃO INSTAURAÇÃO. INOCORRÊNCIA. ATRIBUIÇÃO. POLÍCIA CIVIL. DIVERGÊNCIA. SITUAÇÃO PONTUAL. RECOMENDAÇÃO. 1. Notícia de fato instaurada para apurar suposta recusa de Delegado de Polícia Federal em instaurar inquérito policial por crimes de estelionato e contra o sistema financeiro nacional. 2. Ausência de efetiva negativa da autoridade policial federal. Divergência com a Polícia Civil quanto à atribuição para investigar os crimes. 3. Situação pontual. Ausência de prejuízo à persecução penal. 4. Expedição de recomendação pelo colega oficiante. 5. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

077. Processo: 1.16.000.003482/2017-91 - Eletrônico Voto: 138/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: E M E N T A CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. DELEGACIA. HOMOLOGAÇÃO. 1. É devido arquivamento de procedimento administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada na Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal e Delegacia da PRF em Recanto das Emas, por não verificada pendência alguma a ensejar atuação ministerial. 2. Voto pela homologação do arquivamento do feito, com devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

078. Processo: 1.16.000.004143/2014-89 Voto: 92/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. FRAUDE EM LICITAÇÃO. AGENTE PENITENCIÁRIO. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS COM MESMO OBJETO. NE BIS IN IDEM. HOMOLOGAÇÃO. 1. É devido homologação do arquivamento de procedimento investigatório criminal, instaurado a partir de PAD referente a suposta fraude em processos licitatórios, pois já se apura o fato em IPL. 2. Na esfera cível eventual sanção decorrente de ato de improbidade já se encontra fulminado pela prescrição haja vista a data de cometimento do ilicito. 3. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

079. Processo: 1.17.000.001398/2015-33 Voto: 115/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EQUIPAMENTOS DE PERÍCIA. AQUISIÇÃO. POLÍCIA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. É cabível homologação de arquivamento referente a inquérito civil que acompanhou aplicação de recursos federais destinados à aquisição de equipamentos de perícia no Estado do Espírito Santo, de vez que não se identificaram irregularidades nos três convênios celebrados, tendo sido prestadas regularmente contas das avenças já findas. 2. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

080. Processo: 1.18.000.001901/2017-85 Voto: 88/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. DIÁRIAS. SUPOSTA IRREGULARIDADE. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS COM IDÊNTICO OBJETO. NE BIS IN IDEM. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. É devido homologação de arquivamento de notícia de fato instaurada para apurar percepção de diárias por prazo superior a 180 dias por policial rodoviário federal se existente outro procedimento com idêntico desiderato. 2. Voto pela homologação do arquivamento do feito, com devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

081. Processo: 1.21.000.000844/2016-41 Voto: 154/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTO VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES. IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. É devido homologação do arquivamento de procedimento investigatório criminal referente a indevido vazamento de provas à imprensa, dada a impossibilidade de identificar autoria delitiva por carência probatória, não se vislumbrando diligências pertinentes a dirimir a vexata quaestio. 2. Homologação do arquivamento, com devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

082. Processo: 1.21.000.000891/2016-94 Voto: 82/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. DELEGACIAS DE POLÍCIA FEDERAL E DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. É devido o arquivamento de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada em delegacias de Polícias Federal e Rodoviária Federal no Mato Grosso do Sul, uma vez que a inspeção ocorreu sem intercorrências ou percalços, tendo sido tomadas as devidas providências para sanar as irregularidades constatadas. 2. Voto pelo arquivamento do feito.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

083. Processo: 1.21.001.000254/2014-46 Voto: 98/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESCAMINHO. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. LAVRATURA. 1. Inquérito civil instaurado a partir de ofício encaminhado pela Polícia Militar narrando que a Polícia Federal estaria se recusando a lavrar autos de prisão em flagrante referentes a crimes de contrabando e descaminho. 2. Constatação de três casos em que a autoridade policial deixara de instaurar auto de prisão em flagrante referente a descaminho, não obstante apreensão de mais de 5000 maços de cigarros, em dissonância com a lei penal e recomendação ministerial. 3. Equívocos na contagem da mercadoria em alguns casos realizada apenas na Receita Federal a dificultar ciência de quantidade exata de maços apreendidos pela Polícia Federal em flagrante. 4. Após entendimento com os Procuradores da República em Dourados a Polícia Federal passou a lavrar auto de prisão em flagrante em todos os casos de descaminho, independente da quantidade de mercadoria apreendida. 5. Adoção das medidas cabíveis e superação de eiva havida. 6. Homologação do arquivamento, com devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

084. Processo: 1.21.002.000374/2016-03 Voto: 100/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RODOVIA FEDERAL. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. VEÍCULOS ESTACIONADOS EM ACOSTAMENTO. DECADÊNCIA. AUTUAÇÃO PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL IMPOSSIBILIDADE. 1. É devido o arquivamento de procedimento preparatório referente a pedido de providências junto a Polícia Rodoviária Federal para multar veículos estacionados irregularmente em acostamento de rodovia federal, pois já não são passíveis de autuação ante decadência (30 dias) prevista no artigo 281, parágrafo único, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro. 2. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

085. Processo: 1.21.003.000067/2016-12 Voto: 130/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ-MS

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: E M E N T A CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESTINAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS. PROVIDÊNCIAS. ADOÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. É cabível homologação de arquivamento de inquérito civil público referente a acompanhamento de situação de veículos apreendidos em decorrência da prática de contrabando e descaminho no Município de Naviraí por adotadas medidas para viabilizar sua destinação. 2. Homologação do arquivamento e devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

086. Processo: 1.24.000.000769/2017-97 Voto: 102/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO.PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COLETES BALÍSTICOS VENCIDOS. AQUISIÇÃO. REGULARIZAÇÃO. EXAURIMENTO. 1. É devido o arquivamento de procedimento preparatório referente à utilização de colete balísticos vencidos pela Polícia Federal na Paraíba, porquanto a situação foi regularizada com a aquisição de novos equipamentos, em quantidade suficiente frente a demanda. 2. Homologação do arquivamento e devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

087. Processo: 1.26.001.000131/2014-29 Voto: 137/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: E M E N T A CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ERRO EM IDENTIFICAÇÃO DE SUSPEITO. POLÍCIA FEDERAL. PRESCRIÇÃO. 1. É devido homologação de procedimento investigatório criminal referente a suposto erro na identificação de autor de crime, pois ainda que se comprovassem elementos configuradores de prevaricação a indicar que as identificações equivocadas ocorreram para satisfazer interesse pessoal, já estariam eventuais sanções fulminadas por prescrição punitiva. 2. Homologação do arquivamento, com devolução dos autos à origem. Determinação para que se extraiam cópias deste feito para instauração de novo procedimento visando a apurar notícia de suposta tortura praticada por policiais militares e civis contra preso em flagrante federal.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

088. Processo: 1.26.002.000228/2017-74 Voto: 77/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTICIA DE FATO REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. RETENÇÃO DE VEÍCULO. LICENCIAMENTO IRREGULAR. VEÍCULO EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO. EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVO. CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. ARQUIVAMENTO. RECURSO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Notícia de Fato em sala de atendimento ao cidadão acerca de apreensão de veículo irregular pela Polícia Rodoviária Federal. 2. Retenção ante irregularidade no licenciamento e mau estado de conservação do automóvel. 3. Atuação administrativa conforme Código de Trânsito Brasileiro. 4. Pretensões de caráter individual a serem quiçá dirimidas em juízo pelo titular do suposto direito, de vez que inexiste in casu eiva alguma individual ou sistêmica do serviço público. 5. Homologação do arquivamento e devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

089. Processo: 1.28.000.000057/2017-29 Voto: 146/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. REBELIÃO. PRESOS FEDERAIS. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES. NECESSIDADE. 1. É devido conversão em diligência de notícia de fato referente à apuração de existência de apenados indígenas ou à disposição da Justiça Federal na Penitenciária de Alcaçuz durante rebelião em janeiro de 2017, pois fora dito não haver custodiados federais entre os mortos e nem indígenas no sistema prisional estadual. 2. Falta de informações de presença de presos federais entre os fugitivos, desaparecidos e/ou feridos. Necessidade de diligências complementares. 3. Voto pela conversão do feito em diligência para que venham aos autos informação de presença (ou não) de presos federais entre os fugitivos/desaparecidos/feridos durante a rebelião de Alcaçuz, e providências adotadas para eventual recaptura e/ou atendimento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

090. Processo: 1.28.100.000106/2017-03 Voto: 149/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PRESO FEDERAL. DEFESA. SUPOSTA MOROSIDADE. NÃO VERIFICAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de inspeção realizada na unidade prisional federal em Mossoró, quando um custodiado relatara já ter direito a livramento condicional e progressão de regime; e que a Defensoria Pública da União estaria atuando de forma morosa na resolução judicial de seus pleitos. 2. Adotadas providências necessárias à defesa do custodiado, não se vislumbrara deficiência na assistência jurídica prestada. 3. Voto pela homologação do arquivamento com devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

091. Processo: 1.29.000.001015/2012-63 Voto: 134/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: E M E N T A CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POLÍCIA FEDERAL. INQUÉRITO POLICIAL. ENVIO DE AUTOS. JUSTIÇA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RECOMENDAÇÃO. EXPEDIÇÃO. ACATAMENTO. 1. É devido homologação de arquivamento de inquérito civil referente a suposto envio de IPL pela Polícia Federal à Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, sem cientificação do Ministério Público Federal pois fora acatada Recomendação ministerial pela SR/PF no sentido de se encaminhar autos de expedientes apuratórios ao MPF, ainda que a autoridade policial tenha dúvidas acerca de sua atribuição para atuar. 2. Os fatos ocorreram em 2011 e se trata de situação pontual. 3. Homologação do arquivamento, com devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

092. Processo: 1.29.000.001980/2012-36 Voto: 108/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. TERMOS CIRCUNSTANCIADOS. CONVÊNIO. 1. É devido homologação de arquivamento de procedimento preparatório instaurado para acompanhar proposta de convênio entre Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul e Ministério Público

Federal para lavratura de termos circunstanciados pela PRF em se tratando de crimes de menor potencial ofensivo, estando tal convênio já firmado, esgotando-se o objeto do feito. 2. Homologação do arquivamento, com devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

093. Processo: 1.29.007.000130/2017-65 Voto: 139/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SANTA CRUZ DO SUL-RS

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: E M E N T A CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INTIMAÇÕES JUDICIAIS ENCAMINHADAS POR E-PROC. ATRASO. ADOÇÃO DE MEDIDAS. SANEAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

094. Processo: 1.31.001.000444/2016-89 Voto: 80/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APREENSÃO DE VEÍCULO. SUPOSTO FURTO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Procedimento Investigatório Criminal acerca de suposto furto de objetos de caminhão apreendido pela Polícia Federal. 2. Representação genérica. 3. Ausência de elementos aptos a embasar investigação. 4. Homologação do arquivamento e devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

095. Processo: 1.31.001.000513/2016-54 Voto: 152/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLÍCIA FEDERAL. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. É devido o arquivamento de procedimento preparatório referente a suposto abuso de autoridade praticado por policiais federais durante investigação criminal, porquanto não foram verificadas irregularidades nas condutas atribuídas aos agentes. 2. Embora as versão apresentada pela representante revele falta de polidez em um comentário realizado por um agente da Polícia Federal, tal conduta, per se, não configura crime, nem tampouco revela dolo especificamente voltado à violação dos princípios que regem a Administração Pública. 3. Consentimento expresso do domiciliado e do responsável pelo estabelecimento comercial para o ingresso dos policiais federais, amoldando-se a hipótese a exceção da garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio prevista no artigo 5º, inciso XI, da CF/88. 4. O veículo é coisa pertencente à pessoa sendo equiparada à busca pessoal que dispensa mandado judicial quando existente fundada suspeita de que esteja na posse de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, o que ocorre in casu, pois já foram apreendidos 11 kg de cocaína na casa da representante. 5. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

096. Processo: 1.33.000.002216/2014-17 Voto: 111/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. GUARDA MUNICIPAL. PORTE DE ARMAS. CONVÊNIO. POLÍCIA

FEDERAL. 1. É devido arquivamento de inquérito civil referente à concessão de porte de arma de fogo a guardas municipais do Município de Balneário Camboriú/SC, pois se acha regulamentado o acautelamento de armas da Guarda Municipal com a celebração de convênio com a Superintendência da Polícia Federal em Santa Catarina. 2. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

097. Processo: 1.34.002.000249/2017-18 Voto: 79/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL FEDERAL. INSPEÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. NEGATIVA DE INFORMAÇÕES. IMPLEMENTO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

098. Processo: 1.34.004.001027/2017-01 Voto: 84/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. HOMOLOGAÇÃO. 1. É devido o arquivamento de procedimento administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada na Delegacia da Polícia Federal de Campinas/SP, pois não se verificou pendência apta a ensejar atuação ministerial. 2. Voto pela homologação do arquivamento do feito, com devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

099. Processo: 1.34.006.000813/2016-81 Voto: 81/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. DELEGADIA DE POLÍCIA FEDERAL. NEGATIVA DE ACESSO A DETERMINADAS INFORMAÇÕES. TRATAMENTO UNIFICADO DA MATÉRIA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1.00.000.009729/2015. PROVIDÊNCIAS ENCAMINHADAS E SOB ACOMPANHAMENTO. 1. É devido o arquivamento de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar inspeção realizada na Delegacia Especial no Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP, uma vez que a inspeção ocorreu sem intercorrências ou percalços, não tendo sido constatada irregularidade que justificasse a expedição de recomendação, com ressalva expressa de incidente que está sendo tratado em feito unificado. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

100. Processo: 1.35.000.001090/2014-99 Voto: 124/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. GRUPO DE POLÍCIA MARÍTIMA EM SERGIPE. DESATIVAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. 1. É cabível homologação de arquivamento de inquérito civil público referente à desativação de Grupo de Polícia Marítima em Sergipe, pois a fiscalização da costa sergipana passou a ser de responsabilidade do Núcleo Especial de Polícia Marítima na Bahia, não se vislumbrando prejuízos ao exercício da função de polícia marítima local. 2. Homologação do arquivamento e devolução à origem.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

101. Processo: 1.30.008.000195/2017-80 Voto: 76/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POLÍCIA MILITAR. ABUSO DE AUTORIDADE. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. É devido homologação de declínio de atribuição de notícia de fato referente a abuso de autoridade em tese cometido por policiais militares, de vez que inexiste interesse, atribuição e/ou competência federais, ex vi do artigo 109, inciso IV, da CF/88. 2. Homologação do declínio de atribuição e devolução do feito à origem com remessa ao Ministério Público Estadual para ciência e providências que entenda pertinentes.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

102. Processo: DPF/MS-INQ-0104/2016 Voto: 136/2018 Origem: 5A.CAM - 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. ARMA. EXTRAVIO. 1. É devido o arquivamento de inquérito policial referente a furto de arma de fogo acautelada na residência de Agente Penitenciário Federal haja vista ausência de indícios de autoria delitiva. 2. O agente penitenciário armazenava a arma em sua residência de modo prudente, não se vislumbrando culpa sua. 3. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

103. Processo: JF-RJ-0021568-83.2012.4.02.5101-INQ Voto: 140/2018 Origem: 5A.CAM - 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: SIGILOSO

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

104. Processo: 1.10.000.000020/2017-35 Voto: 113/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONVÊNIOS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. É cabível homologação de arquivamento referente à celebração de convênios entre Secretarias Nacional de Segurança Pública e de Segurança Pública do Estado do Acre, por adotadas as medidas necessárias à implementação integral do pacto, inexistindo irregularidade a apurar. 2. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

105. Processo: 1.13.000.000867/2017-16 Voto: 150/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MEDICAMENTOS. VENDA IRREGULAR. SUSPEITA DE PECULATO. APREENSÃO PELA POLÍCIA FEDERAL. ATUAÇÃO REGULAR. HOMOLOGAÇÃO. 1. É devido homologação de arquivamento referente a suposto abuso de autoridade por policiais federais em apreensão de medicamentos vendidos irregularmente em

mercado no Amazonas, pois a atuação policial fundara-se em suspeitas de que tais fármacos eram desviados do SUS. 2. Homologação do arquivamento, com devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

106. Processo: 1.15.000.002373/2012-89 Voto: 135/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: E M E N T A CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). INQUÉRITO CIVIL. ROUBOS. UNIVERSIDADE FEDERAL. 1. É devido arquivamento de inquérito civil referente à suposta omissão na apuração de roubos próximos a prédio de universidade federal, pois os crimes teriam ocorrido fora do estabelecimento educacional, não se observando das manifestações anexadas omissão ou irregularidade pela Polícia Federal. 2. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

107. Processo: 1.16.000.000805/2016-11 Voto: 126/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: E M E N T A CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FORÇA NACIONAL. POLICIAL MILITAR. DESMOBILIZAÇÃO VOLUNTÁRIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO CONSTATAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta omissão do Departamento da Secretaria Nacional de Segurança Pública que se absteve de desmobilizar de Força Nacional policial militar que seria supostamente réu em ação penal, contrariando, assim, a Portaria Interministerial n° 3.383 de 24/10/2013 do Ministério da Justiça. 2. Ausência de antecedentes criminais do agente. 3. Desmobilização voluntária da Força Nacional, em 15/04/2016. 4. Homologação do arquivamento e devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

108. Processo: 1.16.000.001889/2017-83 Voto: 133/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: E M E N T A CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INQUÉRITO POLICIAL. NÃO INSTAURAÇÃO. DESÍDIA. INOCORRÊNCIA. 1. É devido homologação de arquivamento de procedimento preparatório instaurado para apurar eventual conduta desidiosa de Delegado de Polícia Federal por não instauração de inquérito policial de vez que houve comunicação da autoridade policial ao Ministério Público Federal. 2. Voto pela homologação do arquivamento do feito quanto à questão atinente a controle externo da atividade policial, com remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão para que proceda à análise da matéria de fundo que levou ao arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

109. Processo: 1.16.000.002580/2016-20 Voto: 141/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: E M E N T A SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO NÃO CONFIGURADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Notícia de fato instaurada por representação de suposto descumprimento à Lei de Acesso à Informação pelo Departamento Penitenciário Nacional, que teria deixado de responder a questionamento do representante 2. Resposta

adequada do DEPEN ao cidadão 3. Ausência de irregularidades. 4. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

110. Processo: 1.21.003.000046/2017-70 Voto: 90/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ-MS

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. FORÇAS ARMADAS. AERONÁUTICA. INDÍGENAS. ABORDAGEM. OPERAÇÃO OSTIUM. 1. É devido arquivamento de notícia de fato referente à abordagem a indígenas da Aldeia Taquara por militares da Força Aérea Brasileira durante a Operação Ostium, por se coadunarem os depoimentos da indígena e do militar responsável pela abordagem quanto a ter havido entrevista de 10 minutos. 2. Realização de Operação Ostium pela Força Aérea Brasileira com o objetivo de combater crimes na fronteira do Mato Grosso do Sul, razão por que várias aeronaves passaram a circular na região, tendo dentre seus objetivos encontrar pistas de pouso clandestinas que pudessem ser utilizadas por narcotraficantes. 3 A ausência de informação acerca do motivo da abordagem e o modo como os militares chegaram ao local de helicóptero, fardados e armados assustaram a indígena, que se sentira inicialmente ameaçada. 4. Ausência de excesso no contato feito pelos militares em missão 5. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

111. Processo: 1.24.003.000054/2016-23 Voto: 95/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS-PB

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ROUBOS. CORREIOS. 1. É devido homologação de arquivamento de inquérito civil referente a pedido de mudança da sede de agência dos Correios para região comercial ante roubos constantes pois a questão se encontra judicializada, não se observando das manifestações anexadas, omissão ou irregularidade por parte da Polícia Federal no combate e apuração desses crimes. 2. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

112. Processo: 1.25.003.004987/2017-33 Voto: 144/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE EM ABORDAGEM DE POLICIAL FEDERAL DURANTE A FISCALIZAÇÃO NA PONTE INTERNACIONAL TANCREDO NEVES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o fito de apurar possível irregularidade em abordagem realizada por policial federal durante fiscalização na aduana da Ponte Internacional Tancredo Neves, em Foz do Iguaçu/PR. 2. Inocorrência de irregularidades. Abordagem que não foi presenciada por qualquer testemunha. Imputação restrita ao depoimento dos envolvidos. 3. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

113. Processo: 1.25.005.000251/2017-76 Voto: 151/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. AUTUAÇÃO. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. ABORDAGEM. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. É devido homologação de notícia fato instaurada referente a suposto abuso de autoridade em abordagem, consistente em agressões verbais, pois os elementos de imputação restringiram-se a depoimentos dos envolvidos, divergentes não sendo possível afirmar se o PRF proferira ou não ofensas ao representante. 2. Irresignação por parte do representante quanto à multa aplicada referente à irregularidade em escapamento de veículo. Depoimento prestado por testemunha no sentido de que o ruído emitido pela moto era ensurdecedor. 3. Homologação do arquivamento, com devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

114. Processo: 1.26.000.003488/2014-79 Voto: 143/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO.PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLICIAIS FERROVIÁRIOS FEDERAIS. PERDA DO OBJETO 1. Procedimento preparatório instaurado por representação do Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Transporte Metroviários e Conexos do Estado de Pernambuco para que o Ministério Público Federal intermedie conciliação junto a Companhia Brasileira de Trens Urbanos, até julgamento de ação civil pública relativa a reconhecimento funcional de policiais ferroviários federais, assegurando-lhes exercício de policiamento ostensivo em trens com uso de arma de fogo e fardamento próprio. 2. Perda do objeto do feito haja vista julgada a referida ação coletiva. 3. Homologação do arquivamento e devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

115. Processo: 1.30.001.005224/2012-55 Voto: 155/2018 Origem: PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ARTIGO 62 INCISO IV). INQUÉRITO CIVIL. INSPEÇÃO. PENITENCIÁRIA ESTADUAL. ACOMPANHAMENTO. 1. É devido homologação de arquivamento de inquérito civil instaurado ante visita realizada pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro a Penitenciária Feminina Nelson Hungria, em 2010, pois as necessidades do referido estabelecimento prisional modificaram-se, razão por que instaurado novo procedimento para acompanhar o saneamento de irregularidades atuais do nosocômio. 2. Voto pela homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

116. Processo: 1.34.004.000838/2017-86 Voto: 153/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. PRESO ESTADUAL. TRATAMENTO PSICOLÓGICO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL. QUESTÃO JUDICIALIZADA. JUSTIÇA ESTADUAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. RECURSO. DESPROVIMENTO. 1. É devido homologação de arquivamento de notícia de fato referente a irregularidades contra preso estadual pois a questão se encontra judicializada na Justiça estadual 2. Ausência de diligências e atribuição ministerial federal. 3. Homologação do arquivamento. Devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

117. Processo: 1.34.012.000898/2010-23 Voto: 145/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL. CONCESSÃO DE DIÁRIAS. PUBLICAÇÃO. SUPOSTA IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. 1. É devido o arquivamento de inquérito civil que apurou suposta omissão referente à publicação de concessão de diárias a agentes da DPF Santos, pois tais informações são publicadas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, cujos dados alimentam o portal da transparência. 2. Eventuais sanções decorrentes de prática de ato de improbidade administrativa acham-se fulminados por prescrição já que a suposta omissão do Chefe da DPF teria ocorrido em 2010. 3. Homologação do arquivamento e devolução à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

118. Processo: 1.34.016.000138/2017-52 Voto: 148/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP

Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EMPRESA DE SEGURANÇA. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS. 1.É devido homologação de arquivamento de procedimento preparatório instaurado para apurar suposto exercício de atividade clandestina de segurança, pois, após constatada a irregularidade, a Polícia Federal lavrou Auto de Encerramento de Atividades não Autorizadas, adotando assim as medidas necessárias para cessar a atividade irregular. 2. Homologação do arquivamento, com devolução dos autos à origem.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

119. Processo: 1.00.000.017922/2017-57 - Eletrônico Voto: 57/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: REMESSA DIRETA DA 2ª CCR DO MPF PARA A 7ªCCR DO MPF. INQUÉRITO POLICIAL N° 445/2016. NOTÍCIA DE POSSÍVEIS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MINISTERIAL NÃO JUDICIALMENTE ACATADA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DA 7ª CCR, À MINGUA DE IMPUTAÇÃO DE QUALQUER FATO CRIMINOSO A AGENTES POLICIAIS FEDERAIS, NA ESTEIRA DO §7º DP ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO CSMPF N° 20/1996, CONFORME REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 148/2014. EQUÍVOCO NA REMESSA, QUE DEVERIA TER SIDO DIRIGIDA À 4ª CCR DO MPF. ENCAMINHAMENTO DIRETO ÀQUELA 4ª CCR.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

120. Processo: 1.34.016.000474/2017-03 Voto: 26/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA CONDUTA DE DELEGADO DE POLÍCIA QUE, INCLUSIVE, FIGURA COMO RÉU EM DENÚNCIA CRIMINAL. INDEPENDÊNCIA DE INSTÂNCIAS. ATO PASSÍVEL DE SER ENQUADRADO COMO ATO DE IMPROBIDADE. NECESSIDADE DE MELHOR INSTRUÇÃO DOS FEITOS COM A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. DEVOLUÇÃO À ORIGEM, COM A DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

121. Processo: 1.15.000.002923/2016-93 Voto: 29/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE SITUAÇÃO IRREGULAR NA CUSTÓDIA DE PRESOS NAS DELEGACIAS DA POLÍCIA CIVIL NO ESTADO DO CEARÁ. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR SE TRATAR DE NOTÍCIA QUE NÃO ATRAI A COMPETÊNCIA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPE/CE.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

122. Processo: 1.10.000.000576/2017-21 - Eletrônico Voto: 27/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). VISITA ORDINÁRIA À DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE CRUZEIRO DO SUL/AC, REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2017. FORMULÁRIO DO CNMP. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

123. Processo: 1.12.000.000649/2017-19 Voto: 158/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). AUSÊNCIA DE PERÍCIA EM VEÍCULO PERTENCENTE A ECT SINISTRADO. QUADRO REDUZIDO DA POLÍCIA FEDERAL NO AMAPÁ. IMPOSSIBILIDADE DE APURAR AUTORIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

124. Processo: 1.13.001.000029/2017-24 Voto: 35/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). CONTROLE EXTERNO DAS FORÇAS ARMADAS EM ZONA DE FRONTEIRA. ATUAÇÃO NÃO MILITAR. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO TCU 2252/2015. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

125. Processo: 1.14.012.000095/2017-38 Voto: 25/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE E CRIME DE USURPAÇÃO PÚBLICA. LAVRATURA DE TERMOS CIRCUNSTANCIADOS (E BOLETINS DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADOS, NA HIPÓTESE DE ATO INFRACIONAL) POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. CONVÊNIO ENTRE A PRF E O MPE/BA. A

CONDUTA PERPETRADA NÃO CONFIGURA CRIME E/OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

126. Processo: 1.15.000.001174/2017-68 Voto: 34/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). VISITAS ORDINÁRIAS À DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE CAUCAIA/CE, REALIZADAS NO ANO DE 2017. FORMULÁRIO DO CNMP. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

127. Processo: 1.16.000.001190/2016-32 Voto: 28/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). SUPOSTA INFRAÇÃO PENAL PERPETRADA POR AGENTE DA POLÍCIA LEGISLATIVA. CONDUTA PERPETRADA NÃO CONFIGURA CRIME E/OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

128. Processo: 1.17.000.001770/2017-73 - Eletrônico Voto: 24/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). VISITA ORDINÁRIA À DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO E AO TRÁFICO DE ARMAS DELEPAT DE VILA VELHA/ES, REALIZADA NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2017. FORMULÁRIO DO CNMP. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

129. Processo: 1.22.007.000045/2014-13 Voto: 63/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VARGINHA-MG

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FURTO DE UM APARELHO CELULAR DE UM DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NA INVESTIGAÇÃO PROMOVIDA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

130. Processo: 1.24.000.000642/2013-44 Voto: 31/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE PELO PAGAMENTO INDEVIDO, OU DE MODO CRUZADO, DE DIÁRIAS A SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE APONTEM PARA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

131. Processo: 1.30.001.003929/2014-08 Voto: 30/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). SUPOSTA INFRAÇÃO PENAL PERPETRADA POR PERITO DA POLÍCIA FEDERAL. CONDUTA PERPETRADA NÃO CONFIGURA CRIME E/OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

132. Processo: 1.32.000.000765/2014-94 Voto: 37/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). VISITA ORDINÁRIA DE INSPEÇÃO DE CONTROLE EXTERNO À DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL NA CIDADE DE PACARAIMA/RR. ACOMPANHAMENTO DE RECOMENDAÇÕES. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

133. Processo: 1.34.001.002436/2017-46 Voto: 58/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PRMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC N° 75/1003, ARTIGO 62, INCISO IV, ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO N° 166/2016). VISITA TÉCNICA À DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS - DELECOR, NA CAPITAL SÃO PAULO, REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2017. FORMULÁRIO DO CNMP. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

134. Processo: 1.34.006.000235/2017-64 Voto: 33/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). VISITA ORDINÁRIA DE INSPEÇÃO DE CONTROLE EXTERNO À DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL ESPECIAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS/SP - DEAIN, REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2017. FORMULÁRIO DO CNMP. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. REITERAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

135. Processo: 1.35.000.000561/2017-94 Voto: 157/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). VISITAS TÉCNICAS ÀS DELEGACIAS DA POLÍCIA FEDERAL E À SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DO SERGIPE, AO LONGO DO ANO DE 2017. FORMULÁRIOS DO CNMP. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

136. Processo: 1.32.000.000442/2017-43 Voto: 23/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). ALEGAÇÃO DE VIOLÊNCIA POLICIAL SOFRIDA PORINDÍGENA. AGENTES POLICIAIS MILITARES. LESÃO INDIVIDUAL. SÚMULA Nº 140 DO STJ. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPE/RR.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

137. Processo: 1.34.041.000006/2018-02 Voto: 156/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANDRADINA-SP

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE PRÁTICA DE CRIMES POR POLICIAIS MILITARES, AGENTES QUE SE SUJEITAM AO CONTROLE EXTERNO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE QUALQUER INDÍCIOS DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MESMO À LUZ DO ENUNCIADO Nº 03. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPE/SP.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

138. Processo: TRF3-IPL-0003099-88.2009.4.02.5102 Voto: 46/2018 Origem: 2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR CONDUTAS CRIMINOSAS IMPUTADAS A AGENTES POLICIAIS FEDERAIS QUE, SUPOSTAMENTE, TERIAM REPASSADO INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS A INVESTIGADOS EM OPERAÇÕES POLICIAIS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. INSUFICIÊNCIA DO ARCABOUÇO PROBATÓRIO. INUTILIDADE DA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. FENECIMENTO DO JUS PUNIENDI. ESGOTAMENTO DA INVESTIGAÇÃO, AINDA QUE NÃO EXITOSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

139. Processo: 1.15.001.000324/2017-14 Voto: 159/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). VISITAS ORDINÁRIAS ÀS DELEGACIAS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DAS CIDADES DE CANINDÉ E RUSSAS, NO ESATADO DO CEARÁ, REALIZADAS, RESPECTIVAMENTE, NOS DIAS 27 E 30 DE NOVEMBRO DE 2017. FORMULÁRIOS DO CNMP. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES GRAVES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

140. Processo: 1.20.001.000032/2015-41 Voto: 54/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. RECURSO EXTEMPORÂNEO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA PELO COLEGIADO DA 7ª CCR. NOTÍCIA DE PRÁTICA DE POSSÍVEL ABUSO DE AUTORIDADE, IMPUTADA A AUTORIA A DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE APONTEM PARA A ADEQUAÇÃO TÍPICA DA CONDUTA, QUE NÃO FORAM IGUALMENTE CARREADOS PELO RECURSO INTERPOSTO, QUE SEQUER MERECE SER CONHECIDO PELO VÍCIO DA INTEMPESTIVIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo não provimento, mantida na íntegra a decisão colegiada que homologou o arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

141. Processo: 1.22.000.000489/2009-43 Voto: 60/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N°75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV, ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO N° 166/2016). NOTÍCIA ORIUNDA DO SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS SOBRE PRECÁRIAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS AGENTES POLICIAIS RODOVIÁRIOS NAS UNIDADES E NOS POSTOS. PRIMEIRO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO REFUTADO ENTÃO PELA 5ª CCR DO MPF, QUE DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, QUE FORAM DEVIDAMENTE CUMPRIDAS, APONTANDO, POR FIM, PARA A SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS APONTADOS. O ICP ESTÃO INSTAURADOS, ASSIM, ALCANÇOU DE MODO EXITOSO SEU ESCOPO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

142. Processo: 1.22.003.000252/2017-42 Voto: 36/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE IMPUTADO A POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL QUE, NA HORA DO EXPEDIENTE, ESTARIA VENDO FILMES E TERIA PUBLICADO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES UM VÍDEO RECLAMANDO DA BAIXA QUALIDADE DO SERVIÇO DE INTERNET DO POSTO RODOVIÁRIO. APURAÇÃO REALIZADA PELA CORREGEDORIA, QUE CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

143. Processo: 1.30.001.002527/2017-21 Voto: 32/2018 Origem: PROCURADORIA DA

REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). TRASLADO DE CORPOS DE AGENTES POLICIAIS FEDERAIS MORTOS EM SERVIÇO PARA OS LOCAIS ONDE FORAM REALIZADAS AS EXÉQUIAS. USO DE AVIÃO OFICIAL DA POLÍCIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE, VISTO QUE A AÇÃO INQUINADA DE ÍMPROBA SE ENCONTRA FUNDAMENTADA NO ARTIGO 15 DA IN DG/DPG Nº 11/2008. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

144. Processo: 1.33.010.000106/2015-82 Voto: 1611/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CONCORDIA-SC

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: -
Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

145. Processo: 1.10.000.000335/2016-00 Voto: 1635/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: -
Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

146. Processo: 1.13.002.000038/2017-13 Voto: 1627/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: EMENTA. 7ªCCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA DE EXTRAVIO, POR AGENTES DE POLÍCIA FEDERAL EM TEFÉ-AM, DE CARTEIRA MARÍTIMA DE INDICIADO. NÃO HOUVE EXTRAVIO. A CARTEIRA FOI APREENDIDA EM INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR A PRÁTICA DE CRIME ELEITORAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

147. Processo: 1.14.000.001497/2015-27 Voto: 1640/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL NA BAHIA. CONTROLE DOS BENS APREENDIDOS. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. ATUAÇÃO MINISTERIAL ARTICULADORA. EXAURIMENTO DOS OBJETIVOS DA APURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Como bem destacado na decisão do órgão ministerial oficiante, ao longo de um longa articulação, houve a atuação ministerial perante a Polícia Federal para adoção de boas práticas relacionadas aos bens apreendidos, as quais estão sendo objeto de acompanhamento nas inspeções semestrais, o que levou à conclusão do órgão oficiante de ter o presente procedimento atingido a sua finalidade referente à adoção de medidas efetivas para fins acompanhar a situação e respectiva regularização dos bens apreendidos na Superintendência de Polícia Federal no Estado da Bahia, a revelar o acerto da decisão de encerramento 2. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

148. Processo: 1.18.000.001339/2017-90 Voto: 1657/2017 Origem: PROCURADORIA DA

REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: -
Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

149. Processo: 1.18.000.001344/2017-01 Voto: 1628/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: EMENTA. 7ª CCR. SISTEMA PRISIONAL. IMPLANTAÇÃO DO PROJETO IDENTIDADE CIDADÃ NO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE GOIÁS, EM ACORDO ENVOLVENDO O ESTADO DE GOIÁS E ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS CARTÓRIOS. AUSÊNCIA DE VERBAS FEDERAIS DO FUNPEN. APOIO APENAS LOGÍSTICO DO DEPEN. IRREGULARIDADE NÃO IDENTIFICADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

150. Processo: 1.20.004.000080/2017-71 Voto: 1629/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. COMUNIDADES INDÍGENAS. PEDÁGIOS EM RODOVIAS FEDERAIS. ATUAÇÃO MEDIADORA DO MPF. ENCERRAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL ANTERIOR. INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO PARA PRÓXIMO PERÍODO DE ACOMPANHAMENTO. NECESSIDADE DE ARTICULAÇÃO LOCAL COM O OFÍCIO VINCULADO À TEMÁTICA DAS COMUNIDADES INDÍGENAS (6a. CCR). HOMOLOGAÇÃO 1. Como bem destacado na decisão do órgão ministerial oficiante, o presente feito tinha uma perspectiva de mediação entre as comunidades indígenas e os órgãos de segurança pública, inclusive com o enfoque de conscientização das próprias comunidades sobre as consequências que podem advir de algumas condutas relacionadas às rodovias federais. 2. Considerando a natureza permanente desta atuação mediadora, o órgão oficiante entendeu por bem encerrar o presente feito e determinar a instauração de processo administrativo de acompanhamento, com prazo de tramitação fixado em 02 (dois) anos, tendo como o objeto acompanhar a questão dos pedágios promovidos pelos indígenas na BR-070 e atuação da Polícia Rodoviária Federal nestas situações, ampliando o escopo para os dois lados da problemática, que, por envolver matéria afeta da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, há de envolver a devida articulação com o ofício temático na unidade local, tudo a revelar o acerto dessa estratégia de encerramento periódico de procedimentos de acompanhamento, com instauração de novo procedimento para um novo período de acompanhamento, a merecer a homologação. 3. Voto pela homologação da decisão de arquivamento, do órgão ministerial oficiante, com o retorno dos autos à origem, com a indicação de que o órgão oficiante adote providências para promover a articulação local com o ofício pertinente da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, que deverá ser comunicada desta homologação pela secretaria deste Colegiado.pela homologação da decisão de arquivamento.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

151. Processo: 1.23.000.001369/2015-74 Voto: 1636/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAITUBA-PA

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: -
Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

152. Processo: 1.30.001.000761/2017-13 Voto: 1620/2017 Origem: PROCURADORIA DA

REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PRRJ. RETIRADA DE PAUTA E REDISTRIBUIÇÃO, POR SE TRATAR DE FATO IDÊNTICO AO TRATADO NO PA 1.30.001.000148/2017-04, JÁ ARQUIVADO POR ESTE COLEGIADO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela redistribuição dos autos ao Dr. Mario Luiz Bonsaglia, por prevenção nos autos 1.30.001.000148/2017-04, nos termos do voto do(a) relator(a).

153. Processo: 1.30.001.000976/2017-34 Voto: 1637/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. CORRUPÇÃO PRATICADA POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NA ABORDAGEM DE ÔNIBUS, NA BR 101, EM CAMPOS DE GOYTACAZES-RJ, O QUE MOTIVOU A PROPOSITURA, PELO MPF, DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AÇÃO PENAL. INEXISTÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

154. Processo: 1.31.002.000006/2016-19 Voto: 1625/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA DE ABUSO EM REVISTA ÍNTIMA DE PRESA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS. A NOTICIANTE FOI PRESA ANTERIORMENTE PELO NOTICIADO PELA PRÁTICA DE CONTRABANDO DE COMBUSTÍVEIS. ANTES DOS FATOS, O AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL, EM COMUNICADO INTERNO, APONTOU A EXISTÊNCIA DE AMEAÇAS ORIUNDAS DA NOTICIANTE E ESPOSO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Considerando que: (a) o vigilante da Delegacia da Polícia Federal e agente da Polícia Federal negam ter presenciado o abuso noticiado contra a presa; (b) o APF noticiado afirmou ter realizado apenas a busca de praxe, não abrangendo áreas íntimas; (c) a noticiante foi três vezes presas por crime de contrabando de combustíveis, em decorrência do trabalho do agente de Polícia Federal; e (d) o noticiado, em informação interna, anterior aos fatos noticiados, comunicou a existência de ameaças contra si, oriundas da noticiante e do esposo, a indicar provável pretensão revanchista da noticiante; por tudo isso, apresenta-se acertada a decisão de arquivamento do órgão oficiante, com as ressalvas do art. 18 do CPP, por considerar não comprovada a notícia de abuso de autoridade, até por conta da presunção de legitimidade dos atos da autoridade pública, que, no caso concreto, não restou afastada. 2. Voto pela homologação do arquivamento.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

155. Processo: 1.34.003.000301/2013-01 Voto: 1546/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JAU-SP

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: -
Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

156. Processo: 1.34.035.000016/2017-38 Voto: 1631/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRETOS-SP

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. LAVRATURA, PELA POLÍCIA CIVIL, DE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE POR CRIME FEDERAL, EM AJUSTE COM A POLÍCIA FEDERAL LOCALIZADA EM OUTRA CIDADE. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES FORMAIS

PELOS PRESOS, EM DEPOIMENTO EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. REGULARIDADE, NO CASO CONCRETO, DA ATUAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL, EM RAZÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS: SOBRECARGA DO PLANTÃO DA POLÍCIA FEDERAL; NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO DOS PRESOS, POLICIAIS MILITARES CONDUTORES E CARGA, EM PERÍODO DA NOITE, POR 130KM. PRECEDENTE DESTE COLEGIADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

157. Processo: 1.34.043.000079/2017-95 Voto: 1645/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO. EXTRAVIO NO ÃMBITO DA POLÍCIA FEDERAL DE CARTÃO DE MEMÓRIA APREENDIDO EM INVESTIGAÇÃO ENVOLVENDO PORNOGRAFIA. APURAÇÃO CRIMINAL CONDUZIDA EM PROCEDIMENTO ESPECÍFICO. REQUISITADAS INFORMAÇÕES À AUTORIDADE POLICIAL SOBRE A SISTEMÁTICA DE CONTROLE DE MATERIAIS APREENDIDOS, RESTOU APURADO, INCLUSIVE POR VISITA IN LOCO DO ÓRGÃO OFICIANTE, QUE O FATO CONFIGUROU EVENTO ISOLADO, NÃO TENDO SIDO IDENTIFICADA FALHA SISTEMÁTICA NA ORGANIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DOS BENS APREENDIDOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

158. Processo: 1.12.000.000018/2016-19 Voto: 1614/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. PRAP. INQUÉRITO POLICIAL SEM TRAMITAÇÃO, POR LONGO TEMPO, NA PRAP, COM REMESSA DIRETA, DEPOIS DE RELATADO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ. NA FASE INICIAL DE TRAMITAÇÃO, A AUTORIDADE POLICIAL COMUNICOU O EQUÍVOCO NO ENVIO INICIAL DO INQUÉRITO AO MPF, JÁ QUE SE TRATAVA DE INQUÉRITO INSTAURADO POR REQUISIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ PARA APURAR CRIME ESTADUAL, TENDO SIDO SOLICITADA A BAIXA DAQUELES AUTOS NO SISTEMA DO MPF. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

159. Processo: 1.16.000.001583/2014-84 Voto: 1644/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: -

Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

160. Processo: 1.18.000.001709/2015-27 Voto: 1621/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESPONSABILIDADE POR INCÊNDIO QUE VEÍCULOS APREENDIDOS PELA POLÍCIA FEDERAL. DENÚNCIA DO MPF IMPUTOU A TERCEIRIZADOS A RESPONSABILIDADE PELO INCÊNDIO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Conforme destacado pelo órgão oficiante, nos termos da denúncia oferecida pelo MPF, a responsabilidade pelo incêndio foi atribuída somente aos particulares contratados pela Superintendência da Polícia Federal para a realização do serviço de capina e de

limpeza do pátio, sendo que esse serviço foi contratado justamente para evitar o risco de incêndio, a indicar o acerto do arquivamento. 2. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

161. Processo: 1.18.001.000476/2017-05 Voto: 1642/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. ESTRUTURAÇÃO DE POSTO EM PORANGATU/GO. A ADMINISTRAÇÃO DA PRF OBTEVE RECURSOS VIA TAC DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. APLICAÇÃO SERÁ ACOMPANHADA NA INSPEÇÃO SEMESTRAL. EXAURIMENTO DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

162. Processo: 1.21.000.000840/2015-81 Voto: 1619/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: -

Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

163. Processo: 1.21.002.000085/2017-87 Voto: 1623/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: -

Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

164. Processo: 1.26.000.000129/2015-41 Voto: 1643/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. DIFICULDADES NO RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO POR ARMA DE FOGO ENTREGUE VOLUNTARIAMENTE. PROBLEMA TEMPORÁRIO NO SISTEMA DE PAGAMENTO, JÁ SUPERADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

165. Processo: 1.29.000.001471/2009-16 Voto: 1639/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: -

Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

166. Processo: 1.29.012.000067/2011-01 Voto: 1610/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: EMENTA. 7ª CCR. SISTEMA PRISIONAL. ARQUIVAMENTO. PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE BENTO GONÇALVES. CONSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE VERBAS, NO

MOMENTO, DO FUNPEN. AJUSTE ENTRE GOVERNO ESTADUAL E MUNICIPAL. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, INCLUSIVE MEDIANTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS, COM INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. HOMOLOGAÇÃO 1. Como bem destacado na decisão do órgão ministerial oficiante, requisitadas informações, apurou-se que não há verbas do DEPEN destinadas para a citada penitenciária. Por outro lado, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul já judicializou, ainda sem sucesso, essa problemática. Ao lado disso, os governos estadual e municipal estão adotando providências para a construção dessa unidade prisional. 2. Nesse contexto, o órgão oficiante entendeu que a intervenção do Ministério Público Federal, nesse momento, encontra-se esgotada, tendo em vista a solução entabulada entre o Município de Bento Gonçalves e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, entes que legitimam a atuação do Parquet Estadual diante ao caso, ressaltando, contudo, que cabe ao Ministério Público Federal acompanhar as providências seguintes até a construção do novo presídio, como forma de prevenção à possível modificação factual da situação, bem como para, havendo inércia do Estado ou insuficiência de recursos públicos, tornar a suscitar a atuação positiva da União, por intermédio do FUNPEN, haja vista a anterior manifestação positiva do órgão federal quanto à descentralização dos recursos públicos, determinando a instauração de novo procedimento administrativo de acompanhamento, para fins de acompanhar as tratativas e providências para a construção do novo presídio de Bento Gonçalves, a revelar o acerto do arquivamento deste autos e da continuidade da atuação do MPF na nova apuração. 3. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

167. Processo: 1.34.002.000211/2014-01 Voto: 1638/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: -

Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

168. Processo: 1.34.024.000064/2017-55 Voto: 1641/2017 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OURINHOS-SP

Relator(a): Dr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Ementa: EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. ABORDAGEM DE ROTINA DE CAMINHONEIROS. SUSPEITA DA ORIGEM DA CARGA. ENQUANTO OS POLICIAIS FAZIAM AS PESQUISAS, OS DOIS CAMINHONEIROS EMPREENDERAM FUGA. CONFIRMAÇÃO POSTERIOR DA ORIGEM CRIMINOSA DA CARGA. RELATO COERENTE DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CARACTERIZEM CONDUTA DOLOSA OU CULPOSA DE FACILITAÇÃO DE FUGA DE PRESO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Como bem destacado na decisão do órgão ministerial oficiante, depois de ouvidos os policiais rodoviários federais noticiados e outro policial rodoviário federal, e analisadas as circunstâncias da fuga, restaram apurados os seguintes fatos: (a) Rodrigo Vinicios Rodrigues e Diego Tomilhero de Albuquerque Frias, em abordagem de rotina, foram parados pelos policiais rodoviários federais ANDRÉ LÚCIO e MÁRIO LUCIANO, quando estavam trafegando pela rodovia BR 153, nas proximidades de Ourinhos-SP, em um caminhão da marca Mercedes Benz; (b) Rodrigo Vinicios, em razão do seu nervosismo, foi algemado (observado o espírito da súmula vinculante nº 11, do STF), ao chegar à base operacional; (c) enquanto os dois policiais estavam no computador pesquisando, RODRIGO VINICIOS e DIEGO TOMILHERO empreenderam fuga, conforme foi posteriormente visualizado pelas imagens do circuito interno. 2. Nesse contexto, o órgão oficiante, apesar da sua suspeita inicial, não vislumbrou na conduta dos policiais a prática de atos que pudessem levar ao enquadramento típico preambular, mesmo na modalidade culposa, na medida em que fuga empreendida não resultou de negligência, imprudência ou imperícia dos policiais, merecendo ser destacado, além da coerência do relato dos policiais, a disponibilidade de prestar esclarecimentos orais no MPF e o fato de que, no momento da fuga, ainda não tinha sido confirmada a natureza de carga oriunda de crime, tudo a revelar o acerto da decisão de arquivamento, diante da não caracterização de hipótese de facilitação, dolosa ou culposa, de fuga de preso. 3. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

169.	Processo:	1.25.000.003208/2012-06	Voto: 22/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
	Relator(a):	Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA		
	Ementa:	SISTEMA PRISIONAL INQUÉRITO CIVIL. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ART. 5º, XLVIII, DA CF EM PRESÍDIOS ESTADUAIS. EXISTÊNCIA DE PRESOS FEDERAIS E INDÍGENAS. ENUNCIADO Nº 4 DA 7ª CCR. RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL. ATRIBUIÇÃO CONCORRENTE, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES QUE POSSAM ENSEJAR A RESPONSABILIZAÇÃO DA UNIÃO NA ESFERA INTERNACIONAL.NO CASO CONCRETO, NÃO HÁ NOTÍCIA DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PROCEDIMENTO QUE TRAMITA DESDE 2012. NÃO RETRATAÇÃO. VOTO POR ENCAMINHAR OS AUTOS AO CONSELHO INSTITUCIONAL.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão e pelo encaminhamento dos autos ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) relator(a).		
170.	Processo:	1.16.000.002451/2017-12	Voto: 12/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
	Relator(a):	Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA		
	Ementa:	SISTEMA PRISIONAL. SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. INOBSERVÂNCIA DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS. PROIBIÇÃO DE USO DE TV E RESTRIÇÃO AO BANHO DE SOL. DECLÍNIO. SITUAÇÃO NARRADA PONTUAL, SEM FORÇA PARA ATRAIR O ENUNCIADO N.º 04 DA 7ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).		
171.	Processo:	1.12.000.000899/2017-41	Voto: 6/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
	Relator(a):	Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE ACIDENTE ENVOLVENDO VIATURA POLICIAL. LAUDO PERICIAL E DEPOIMENTOS CONVERGENTES. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONDUTORA DO VEÍCULO OFICIAL. HOMOLOGAÇÃO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
172.	Processo:	1.15.000.002370/2016-79	Voto: 8/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
	Relator(a):	Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL NOTÍCIA DE FATO. ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL. USO ARMA DE FOGO. HOMICÍDIO. POSSÍVEL ATUAÇÃO EM LEGÍTIMA DEFESA CONTRA ABORDAGEM DE HOMEM ARMADO. AÇÃO FORA DO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES LABORAIS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, QUE JÁ ESTÁ INVESTIGANDO O FATO. HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
173.	Processo:	1.17.004.000075/2017-54	Voto: 40/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LINHARES-ES
	Relator(a):	Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACOMPANHAMENTO DAS TRATIVAS SOBRE O LOCAL DA NOVA SEDE DA PRF EM		

LINHARES. LOCAL DEFINIDO EM REUNIÃO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

174. Processo: 1.21.003.000069/2016-01 Voto: 2/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ-MS

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR O ACÚMULO DE VEÍCULOS APREENDIDOS NO PÁTIO DA POLÍCIA FEDERAL DE NAVARAÍ. PEDIDO DE INFORMAÇÕES E REUNIÃO COM A RECEITA FEDERAL. CONCLUSÃO PELA POSSIBILIDADE DE PERDIMENTO ADMINISTRATIVO DOS VEÍCULOS USADOS PRA IMPORTAÇÃO DE REMÉDIOS E DE ARMAS E MUNIÇÕES. IMPLEMENTAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA ENCAMINHAMENTO DOS VEICULOS À RECEITA FEDERAL PARA DESTINAÇÃO ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

175. Processo: 1.25.000.000456/2014-59 Voto: 17/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ACOMPANHAMENTO DE PAD ENCERRADO POR DECISÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA EM DUAS INSTÂNCIAS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

176. Processo: 1.25.000.001251/2010-67 Voto: 16/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ACOMPANHAMENTO DE PAD QUE CHEGOU AO FIM. AÇÃO PENAL AJUIZADA SOBRE O CASO, COM SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

177. Processo: 1.25.006.000082/2017-64 Voto: 3/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA. POLICIAIS FEDERAIS. SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

178. Processo: 1.27.000.000717/2017-17 Voto: 39/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE REQUISIÇÃO MINISTERIAL DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. EFETIVA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA REQUISIÇÃO. ATRASO JUSTIFICADO. ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

179. Processo: 1.29.006.000048/2017-41 Voto: 20/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR RECUSA DE LAVRATURA DE FLAGRANTE DE CRIME AMBIENTAL NO ESTUÁRIO DA LAGOA DOS PATOS POR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. EXISTÊNCIA DE PARECER DA AGU NO SENTIDO DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PELA COMPETÊNCIA FEDERAL. SUPERVENIÊNCIA DE ORIENTAÇÃO DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA FEDERAL EM CONVERGÊNCIA COM O MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

180. Processo: 1.31.000.000543/2017-51 Voto: 9/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL NOTÍCIA DE FATO. ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). SUPOSTA PRÁTICA DE TORTURA. AGENTES DE POLÍCIA FEDERAL. REALIZAÇÃO DE LAUDO DE EXAME CORPORAL. LESÕES ENCONTRADAS NÃO TÊM RELAÇÃO COM AS SUPOSTAS AGRESSÕES. AUSÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

181. Processo: 1.31.000.001641/2015-44 Voto: 7/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). SUPOSTA REVISTA ÍNTIMA VEXATÓRIA PRATICADA POR AGENTES PENITENCIÁRIOS EM PRESÍDIO FEDERAL. AUTORIA NÃO IDENTIFICADA. MATERIALIDADE NÃO CONFIRMADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DO COMETIMENTO DE ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

182. Processo: 1.31.000.001804/2015-99 Voto: 42/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). POSSÍVEIS CRIMES PRATICADOS POR POLICIAL FEDERAL NO MOMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE DE RICARDO ALMEIDA CHAVES. LESÃO CORPORAL. ABUSO DE AUTORIDADE. HOMOLOGAÇÃO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

183. Processo: 1.32.000.000373/2017-78 Voto: 14/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). PRISÃO EM FLAGRANTE. NÃO HÁ NOTÍCIA DA SITUAÇÃO DE UMA PESSOA QUE TERIA SIDO PRESA. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

184. Processo: 1.19.000.001666/2017-12 Voto: 38/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUPOSTO ENVOLVIMENTO DE POLICIAL CIVIL EM TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE TRASNACIONALIDADE DO TRÁFICO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE VINCULEM OS FATOS À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (ART. 109, IV, DA CF). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

185. Processo: 1.22.010.000279/2017-46 Voto: 19/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUPOSTA PRÁTICA DE AMEAÇA, CONCUSSÃO E COAÇÃO NO CURSO DE PROCESSO POR POLICIAIS CIVIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE VINCULEM OS FATOS À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (ART. 109, IV, DA CF). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

186. Processo: DPF/SAL/PE-00011/2013-INQ Voto: 44/2018 Origem: 2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). POSSÍVEL TORTURA PRATICADA POR POLICIAIS MILITARES. AUSÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO APTO A JUSTIFICAR A DENÚNCIA. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

187. Processo: 1.00.000.013320/2013-05 Voto: 21/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: SIGILOSO

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

188. Processo: 1.12.000.000392/2017-97 Voto: 13/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). SUPOSTO CRIME DE AMEAÇA. OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR. TENTATIVA DE EMBARQUE EM VOO COMERCIAL PORTANDO ARMA DE FOGO. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DO OFENDIDO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

189. Processo: 1.16.000.001523/2017-12 Voto: 18/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ATRASO NA EMISSÃO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO. REQUERIMENTO ATENDIDO. ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

190. Processo: 1.20.000.000912/2017-90 Voto: 11/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). RIF PRODUZIDO PELO COAF. NÃO INSTAURAÇÃO DE IPL. DECISÃO COMUNICADA AO MPF. HOMOLOGAÇÃO, NO ÂMBITO DA 7ª CCR, COM POSTERIOR REMESSA À 2ª CCR PARA AVLAIÇÃO DA QUESTÃO DE FUNDO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

191. Processo: 1.22.003.000183/2012-62 Voto: 15/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO A PARTIR DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PAD CONCLUÍDO. PRESCRIÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DO CRIME. MAIS DE CINCO ANOS DE CONHECIMENTO DO FATO PELO MPF. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

192. Processo: 1.32.000.000704/2017-70 Voto: 4/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA VERIFICAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO. INQUÉRITO DEVIDAMENTE INSTAURADO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIR COM O FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

193. Processo: 1.34.001.001169/2016-17 Voto: 41/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Relator(a): Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INDÍCIOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL E DE AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATUAÇÃO MINISTERIAL EXAURIDA. ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
194.	Processo:	1.34.001.006368/2016-11	Voto: 5/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO
	Relator(a):	Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO (LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). FALTA GRAVE. PRESIDENTE DE COMISSÃO DISCIPLINAR IMPEDIDO. TESTEMUNHA DE ÁLIBI. NÃO PARTICIPAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO COMO TESTEMUNHA NOS PROCEDIMENTOS QUESTIONADOS. INOCORRÊNCIA DE FALTA GRAVE. HOMOLOGAÇÃO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
195.	Processo:	1.34.016.000452/2016-54	Voto: 10/2018	Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP
	Relator(a):	Dr(a) JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENCAMINHAMENTO DE AUTOS PELA POLÍCIA FEDERAL À JUSTIÇA ESTADUAL. RECOMENDAÇÃO EXARADA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		

Designada a próxima sessão ordinária para 13/03/2018.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Subprocurador-Geral da Republica
Coordenador da 7ª CCR

CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Subprocurador-Geral da Republica
Titular

ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
Subprocurador-Geral da Republica
Titular

JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Procurador Regional da Republica
Suplente

MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
Procurador Regional da Republica
Suplente

JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA
Procurador Regional da Republica
Suplente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

ATA DA 128ª SESSÃO - NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Aos 21 de março de 2018, às 14:30 hs, o Colegiado do NAOP reuniu-se na sala 136, 13º andar, do prédio da PRR/3ª Região, estando presentes os Procuradores Regionais da República e Membros Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva, Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa, Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Sérgio Monteiro Medeiros. Ausentes, Dr. Elton Venturi e Dra. Samantha Chantal Dobrowlski, justificadamente, Foi deliberado o seguinte:

TÓPICO 1 – Foram JULGADOS 47 (cinquenta e sete) procedimentos extrajudiciais, sendo 01 (um) declínio de atribuição e 46 (quarenta e seis) promoções de arquivamento, conforme ementas a seguir transcritas:

MEMBROS:

DR. PAULO THADEU GOMES DA SILVA

PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO:

DECISÃO Nº 5.166/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: IC nº 1.34.003.000113/2017-06
Requerente: Sigiloso
Procuradora da República: Dra. Lisiane Braecher – PRDC/SP
Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

CIDADANIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ADVOGADO DATIVO. IMPETRAÇÃO DE HABEAS CORPUS PERANTE OS TRIBUNAIS. PACIENTES RESIDENTES FORA DA SEDE DOS TRIBUNAIS. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DO CUSTO DE ENVIO DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL PELOS CORREIOS. PACIENTES ECONOMICAMENTE HIPOSSUFICIENTES. IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR O PAGAMENTO PELOS ADVOGADOS DATIVOS. ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA SOLUCIONAR O PROBLEMA, QUE IMPLICA EM RESTRIÇÃO DE ACESSO DO CIDADÃO AO PODER JUDICIÁRIO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa.

DECISÃO Nº 5.246/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: IC nº 1.34.003.000054/2017-68
Requerente: Ministério Público Federal
Requerido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)
Procurador da República: Dr. Jefferson Aparecido Dias – PRDC/SP
Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

ACESSIBILIDADE. CORREIOS. AGÊNCIA SITUADA EM DUARTINA/SP. AGÊNCIA COM ADAPTAÇÃO REALIZADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa.

DECISÃO Nº 5.249/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: IC nº 1.34.035.000009/2016-55
Requerente: Celso Rodrigo Branicio
Requerido: Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Barretos
Procurador da República: Dr. Gabriel da Rocha – PRM/Barretos
Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

SAÚDE. DEFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO DA UPA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS. UPA ATENDENDO DENTRO DOS PROTOCOLOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. NOTÍCIA DE POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO NA GESTÃO DA UPA. SUPERFATURAMENTO NÃO CONSTATADO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa.

DECISÃO E Nº 5.259/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.001.009014/2017-00
Representante: Procuradoria da República em São Paulo
Representado: Município Embu-Guaçu
Procurador oficiante: Dr. Kleber Marcel Uemura – PR/SP
Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

SAÚDE. IMPLANTAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE MORTALIDADE MATERNA. MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU/SP. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa.

DECISÃO Nº 5.268/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: PP nº 1.34.005.000056/2017-37
Representante: Alice Evangelista Santana da Cruz
Representado: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
Procurador da República: Dr. Svamer Adriano Cordeiro - PRM/Franca
Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

PREVIDÊNCIA SOCIAL. CIDADANIA. DIREITO DE PETIÇÃO. BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA CESSADO. NEGATIVA DO INSS EM RECEBER REQUERIMENTO ESCRITO PARA FORNECIMENTO DE CÓPIA DE DOCUMENTOS PARA JUNTADA EM AÇÃO JUDICIAL. NÃO CONSTATAÇÃO. TODAS AS INFORMAÇÕES RELACIONADOS AOS SEGURADOS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SÍTIO DA AUTARQUIA, NA PÁGINA "MEU INSS". ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa.

DECISÃO Nº 5.271/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.21.000.0000243/2017-19

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Município de Campo Grande/MS

Procurador da República: Dr. Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves - PRDC/MS

Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

POLÍTICAS PÚBLICAS. DIREITO ADMINISTRATIVO. GESTÃO MUNICIPAL. APURAR O CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO N° 117/2014. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa.

DECISÃO Nº 5.281/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.007.000246/2017-34

Representante: Vera Lúcia Batista de Paula

Representado: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Procurador oficiante: Dr. Jefferson Aparecido Dias – PRM/Marília

Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

PREVIDÊNCIA SOCIAL. DEMORA EM AGENDAMENTO DE ATENDIMENTO NO INSS. SITUAÇÃO RESOLVIDA. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa.

DECISÃO Nº 5.300/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: IC nº 1.34.015.000201/2015-07

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Município de Paulo de Faria/SP

Procurador da República: Dr. Svamer Adriano Cordeiro- PRM-São José do Rio Preto

Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

CIDADANIA. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA/SP. GESTÃO DA SAÚDE EM SENTIDO MACRO. MONITORAMENTO. SITUAÇÃO REGULAR. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa.

DECISÃO Nº 5.301/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: IC nº 1.34.024.000031/2014-62

Requerente: Ministério Público Federal

Procurador da República: Dr. Antonio Marcos Martins Manvailer – PRM/Ourinhos

Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

SAÚDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS SOBRE A GESTÃO DO SUS, CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012. MUNICÍPIOS SOB ATRIBUIÇÃO DA PRM/OURINHOS. SITUAÇÃO REGULAR. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa.

DECISÃO Nº 5.315/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: PP nº 1.34.001.009522/2017-80

Requerente: Matheus Torres Ferreira

Requerida: Comando Militar do Sudeste.

Procuradora: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos– PR/SP

Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

CIDADANIA. APURAR DIFICULDADE POR PARTE DE EX-MILITAR EM RECEBER SEGURO DESEMPREGO. IRREGULARIDADES NO SISTEMA CNIS DO BATALHÃO DO COMANDO MILITAR SUDESTE. QUESTÃO INDIVIDUAL SOLUCIONADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa.

DECISÃO Nº 5.324/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.015.000195/2015-80

Representante: Ministério Público Federal

Procurador oficiante: Dr. Svamer Adriano Cordeiro – PRM/São José do Rio Preto-SP
Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva
MONITORAMENTO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E PELA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ONDA VERDE/SP. PROCEDIMENTO DERIVADO DO PP Nº 1.34.015.000602/2013-97. AUDIÊNCIAS REALIZADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa.
DECISÃO Nº 5.327/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO SIGILOSO
Referência: PP nº 1.34.043.0000002/2017-15
Procurador da República: Dra. Melina Tostes Haber – PRM/Osasco
Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa.
DECISÃO E Nº 5.339/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: PP nº 1.34.001.000106/2018-05
Requerente: Reinaldo Laura Puglia e outros
Requerido: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP
Procurador da República: Dr. Kleber Marcel Uemura – PR/SP
Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva
EDUCAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE PROVA E NA POSTERIOR DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS DO EXAME NACIONAL PARA CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DE JOVENS E ADULTOS – ENCCEJA 2017. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa.
DECISÃO Nº 5.342/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: IC nº 1.21.001.000234/2014-75
Requerente: Iulle Costa Sanchez e outra
Requeridos: Universidade Federal da Grande Dourados/MS
Conselho Regional de Química de Mato Grosso do Sul – 20ª Região
Procurador da República: Dr. Marino Lucianelli Neto - PRM/Dourados
Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva
EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS. CURSOS DE QUÍMICA (BACHARELADO E LICENCIATURA) E BIOTECNOLOGIA (BACHARELADO). REGISTRO DEFINITIVO PERANTE O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DE MATO GROSSO DO SUL - 20ª REGIÃO. CURSOS RECONHECIDOS. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa.
DRA. PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA
DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO
DECISÃO Nº 5.273/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Notícia de Fato nº 1.34.005.000054/2017-48
Procuradora da República: Dra. Daniela Pereira Batista Poppi – PRM/Franca
Relatora: Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa
ESTATUTO DO IDOSO. TRANSPORTE. GRATUIDADE DE PASSAGENS INTERESTADUAIS. EMPRESA REAL EXPRESSO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES PARA O MP DO ESTADO DE SÃO PAULO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.
POR UNANIMIDADE, NÃO FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.
Participaram do julgamento Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa (relatora), Dr. Sérgio Monteiro Medeiros e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.
PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO:
DECISÃO Nº 5.177/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: IC nº 1.21.001.000383/2014-34
Procurador da República: Dr. Marino Lucianelli Neto – PRM/Dourados
Relatora: Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa
CIDADANIA. EDUCAÇÃO. PROJETO MPEDUC. MUNICÍPIO DE ITAPORÃ/MS. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA INVIABILIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, NÃO FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa (relatora), Dr. Sérgio Monteiro Medeiros e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.
DECISÃO Nº 5.209/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: PP 1.34.023.000013/2016-52
Procurador da República: Dr. Ronaldo Ruffo Bartolomazi – PRM/São Carlos
Relatora: Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa

LIVRO "MINHA LUTA", DE ADOLF HITLER. SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE CIRCULAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. FATOS NÃO AFETAM BENS OU INTERESSES DA UNIÃO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa (relatora), Dr. Sérgio Monteiro Medeiros e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.

DECISÃO Nº 5.234/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: IC 1.34.029.000118/2017-32

Procuradora da República: Dra. Marília Ribeiro Soares Ramos Ferreira – PRM/Guaratinguetá

Relatora: Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa

CORREIOS. MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ/SP. ATRASO NAS ENTREGAS E PROBLEMAS NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO. MEDIDAS ADOTADAS PELOS CORREIOS. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO

Participaram do julgamento Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa (relatora), Dr. Sérgio Monteiro Medeiros e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.

DECISÃO Nº 5.243/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

VOTO nº 5.243/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: IC nº 1.21.001.000083/2015-36

Procurador da República: Dr. Luiz Eduardo de Souza Smaniotto – PRM/Dourados

Relatora: Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa

Saúde. Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados. Irregularidades apontadas em relatórios de inspeção sanitária. Parte das irregularidades já são investigadas em inquérito civil próprio. Vigilância Sanitária acolheu justificativas do Hospital em relação às irregularidades remanescentes. Arquivamento. Voto pela homologação.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO

Participaram do julgamento Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa (relatora), Dr. Sérgio Monteiro Medeiros e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.

DECISÃO Nº 5.257/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: PP 1.34.023.000203/2017-51

Procurador da República: Dr. Marco Antonio Ghannage Barbosa – PRM/São Carlos

Relatora: Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa

EDUCAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE CONDUTA INADEQUADA DE ESTUDANTE DE MEDICINA DA UFSCAR. TRANCAMENTO DA MATRÍCULA. TRATAMENTO MÉDICO. RETORNO ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA E ACEITA PELA UNIVERSIDADE. ESTUDANTE ESTÁ REGULARMENTE MATRICULADA E FREQUENTANDO O CURSO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO

Participaram do julgamento Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa (relatora), Dr. Sérgio Monteiro Medeiros e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.

DECISÃO Nº 5.262/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: IC 1.34.008.000366/2015-60

Procuradora da República: Dra. Heloisa Maria Fontes Barreto – PRM/Piracicaba

Relatora: Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. DIVULGAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS. MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE PIRACICABA/SP. COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 10.836/2004. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO

Participaram do julgamento Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa (relatora), Dr. Sérgio Monteiro Medeiros e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.

DECISÃO Nº 5.274/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: NF nº 1.34.043.000152/2017-29

Procuradora da República: Dra. Melina Tostes Haber – PRM/Osasco

Relatora: Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa

CIDADANIA. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL. FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO COM MESMO OBJETO JÁ ARQUIVADO. CRITÉRIOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE RECEPTORES DE SINAL DIGITAL A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA. ARQUIVAMENTO. RECURSO. VOTO PELO NÃO PROVIMENTO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO

Participaram do julgamento Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa (relatora), Dr. Sérgio Monteiro Medeiros e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.

DECISÃO Nº 5.276/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: PP 1.34.003.000232/2017-51

Procurador da República: Dr. André Libonati – PRM/Bauru

Relatora: Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa

CIDADANIA. IDOSA. DESCONTOS EM PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERESTADUAIS. CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO IDOSO E DAS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa (relatora), Dr. Sérgio Monteiro Medeiros e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.

DECISÃO Nº 5.289/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.21.002.000019/2016-26

Procuradora da República: Dra. Danilce Vanessa Arte Ortiz Camy – PR/MS

Relatora: Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa

ENSINO SUPERIOR. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL. EDITAIS DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO. ADAPTAÇÃO À LEI 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA). ADEQUAÇÃO DOS EDITAIS. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa (relatora), Dr. Sérgio Monteiro Medeiros e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.

DECISÃO Nº 5.291/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: PP 1.34.012.000606/2016-48

Procurador da República: Dr. Sílvio Luís Martins de Oliveira – PRM/Santos

Relatora: Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa

CIDADANIA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DEMORA NA CONCLUSÃO DA ANÁLISE. GREVE DE SERVIDORES DO INSS. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa (relatora), Dr. Sérgio Monteiro Medeiros e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.

DECISÃO Nº 5.292/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

REFERÊNCIA: PP 1.34.023.000035/2017-01

PROCURADOR DA REPÚBLICA: DR. LÚCIO MAURO CARLONI FLEURY CURADO – PRM/SÃO CARLOS

RELATORA: DRA. PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA

CIDADANIA. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DE CANDIDATO AO CARGO DE TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL NAS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS NEGROS. EQUÍVOCO NA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO. CANDIDATO NOMEADO PARA UMA DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa (relatora), Dr. Sérgio Monteiro Medeiros e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.

DECISÃO Nº 5.313/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: IC 1.34.004.000695/2017-11

Procurador da República: Dr. Aureo Marcus Makiyama Lopes – PRM/Campinas

Relatora: Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa

SAÚDE. INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOTECA EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE INTERNAÇÃO PEDIÁTRICA. CUMPRIMENTO DA LEI 11.104/2005. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa (relatora), Dr. Sérgio Monteiro Medeiros e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.

DECISÃO Nº 5.318/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: PP nº 1.34.009.000236/2017-89

Procurador da República: Dr. Tito Lívio Seabra – PRM/Presidente Prudente

Relatora: Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa

CIDADANIA. DEMORA NA CONCESSÃO DE REGISTRO DE PESCADOR PROFISSIONAL. EDIÇÃO DE PORTARIA PERMITINDO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DEPOIS DE PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DO REGISTRO DE PESCADOR. IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE SEGURO-DESEMPREGO (SEGURO-DEFESO). AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA PELA PROCURADORIA REGIONAL DO CIDADÃO NO RIO GRANDE DO SUL. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa (relatora), Dr. Sérgio Monteiro Medeiros e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.

DECISÃO Nº 5.340/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.21.005.000112/2013-68

Procurador da República: Dr. Luiz Paulo Paciornik Schulman – PRM/Ponta Porã

Relatora: Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa

SAÚDE. FORNECIMENTO DE ENOXAPARINA SÓDICA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. NOTA TÉCNICA CONTRÁRIA DO CONITEC. ARQUIVAMENTO. FATOS JÁ DEBATIDOS EM AÇÕES PROMOVIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa (relatora), Dr. Sérgio Monteiro Medeiros e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

DECISÃO E Nº 5.344/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: NF nº 1.34.001.011509/2017-91

Representante: Dangelo Bueno de Souza

Representado: Aplicativo Plataforma 99Pop

Procuradora da República: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos PR-SP

Relatora: Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa

APLICATIVO "99POP". PROBLEMAS RELATIVOS AO RECEBIMENTO DE PAGAMENTOS. DIREITO INDIVIDUAL. INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO. RECURSO. VOTO PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa (relatora), Dr. Sérgio Monteiro Medeiros e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

DRA. MARCELA MORAES PEIXOTO

PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO:

DECISÃO Nº 5.323/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.025.000058/2017-98

Interessada: Maria Teresa C. de Aguiar

Averiguado: DSR XIV – São João da Boa Vista

Procurador da República: Dr. Guilherme Rocha Göpfert – PRM/São João da Boa Vista

Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

DENÚNCIA. FALTA DE MEDICAMENTO SANDOSTATIN LAR 20 MG. DISPENSAÇÃO NORMALIZADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (Relatora), Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa e Dr. Sérgio Monteiro Medeiros.

DECISÃO E Nº 5.325/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.001.011304/2017-13

Interessada: Natalia Benatti

Averiguado: Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo

Procuradora da República: Dra. Suzana Fairbanks Oliveira Schnitzlein – PR/SP

Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

SAÚDE. FALTA DO MEDICAMENTO EVEROLIMO. DESABASTECIMENTO PONTUAL REGULARIZADO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (Relatora), Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa e Dr. Sérgio Monteiro Medeiros.

DECISÃO E Nº 5.332/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000103/2018-63

Representante: Eduardo Mello de Assis

Representado: Universidade Anhanguera (Campus Belenzinho)

Procurador da República: Dr. Rafael Siqueira de Pretto – PR/SP

Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

EDUCAÇÃO. ATRASO NA DIVULGADO DE NOTAS E AUSÊNCIA DE CONCESSÃO DE VISTA DE PROVAS AOS ALUNOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (Relatora), Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa e Dr. Sérgio Monteiro Medeiros.

DECISÃO E Nº 5.334/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.21.000.002501/2017-00

Representado: Associação Beneficente de Campo Grande – Santa Casa

Procuradora da República: Dra. Analicia Ortega Hartz – PR/MS

Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SANTA CASA. DESATIVAÇÃO DO SERVIÇO DE PSIQUIATRIA. MATÉRIA TRATADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELA DPE/MS. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PELO MPE. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (Relatora), Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa e Dr. Sérgio Monteiro Medeiros.

DECISÃO Nº 5.343/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.21.001.000059/2016-88

Representante: Eugênia Portela de Siqueira Marques

Representado: UFGD – Universidade Federal da Grande Dourados

Procurador da República: Dr. Marino Lucianelli Neto – PRM Dourados/MS

Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

INQUÉRITO CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. DENÚNCIA DE QUE CANDIDATO APROVADO DENTRO DO PERCENTUAL DE COTAS E CONTRATADO PELA IES PRESTOU AUTODECLARAÇÃO FALSA.AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELAHOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (Relatora), Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa e Dr. Sérgio Monteiro Medeiros.

DECISÃO Nº 5.347/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.39.029.000196/2015-75

Representante: Atea – Associação Brasileira de Ateus e Agnósticos

Representado: Ministério da Defesa
Procuradora da República: Dra. Marília Ribeiro Soares Ramos Ferreira – PRM Guaratinguetá/SP
Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PARTICIPAÇÃO DE MILITARES EM CERIMÔNIA RELIGIOSA. PRINCÍPIO DA LAICIDADE PRESERVADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (Relatora), Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa e Dr. Sérgio Monteiro Medeiros.
DECISÃO Nº 5.348/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.005.000122/2015-15
Representante: Ministério Público Estadual – Dr. Fernando de Andrade Martins
Representado: ANATEL
Procurador da República: Dr. Wesley Miranda Alves – PRM Franca/SP.
Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À COMUNICAÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO POR PARTE DA ANATEL. ARQUIVAMENTO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (Relatora), Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa e Dr. Sérgio Monteiro Medeiros.
DECISÃO Nº 5.349/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Inquérito Civil nº 1.34.004.000594/2017-31
Representante: Simone Lopes de Souza
Representado: Eder Luis Oliveira
Procurador da República: Dr. Aureo Marcus Makiyama Lopes – PRM Campinas
Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto
ALIMENTOS INTERNACIONAIS. CONVENÇÃO SOBRE A COBRANÇA INTERNACIONAL DE ALIMENTOS. REQUERIMENTO QUE DEVE SER DEDUZIDO DIRETAMENTE PELA PARTE AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (AUTORIDADE CENTRAL EM REFERIDA CONVENÇÃO). NOTÍCIA DE ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO PARA PAGAMENTO DO DÉBITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (Relatora), Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa e Dr. Sérgio Monteiro Medeiros.
DECISÃO Nº 5.350/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Procedimento Preparatório nº 1.21.001.00002/2018-41
Representante: Sigiloso
Representado: Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD
Procurador da República: Dr. Marino Lucianelli Neto – PRM/Dourados
Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ENSINO SUPERIOR. UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS. AÇÃO AFIRMATIVA. SISTEMA DE COTAS SOCIAIS. AUSÊNCIA DE MECANISMOS PARA AFERIÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO. RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ACOLHIDA. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (Relatora), Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa e Dr. Sérgio Monteiro Medeiros.
DR. SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS
PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO:
DECISÃO Nº 5.295/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Inquérito Civil nº 1.21.001.000203/2017-67
Representante: Ministério Público do Trabalho
Representado: Fundação do Trabalho em Mato Grosso do Sul – Funtrab
Procurador da República: Dr. Luiz Eduardo de Souza Smaniotto – PRM/Dourados
Relator: Dr. Sérgio Monteiro Medeiros
CIDADANIA. NOTÍCIA DE SUSPENSÃO DE ATENDIMENTOS REALIZADOS PELA FUNTRAB NO CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR EM DOURADOS. CONSTATADA A REGULARIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros (relator), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dra. Marcela Moraes Peixoto.
DECISÃO Nº 5.296/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: inquérito Civil nº 1.34.007.000105/2017-11
Representante: Márcia Moreno
Representado: Município de Marília
Procurador da República: Dr. Jefferson Aparecido Dias – PRM/Marília
Relator: Dr. Sérgio Monteiro Medeiros

CIDADANIA. ACESSIBILIDADE. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. MUNICÍPIO DE MARÍLIA. AUSÊNCIA DE VEÍCULO ADAPTADO PARA TRANSPORTE DE CADEIRANTE. CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros (relator), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dra. Marcela Moraes Peixoto.

DECISÃO Nº 5.298/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
RETORNO VOTO N°4.841/2017
Referência: IC nº 1.34.001.005015/2017-77
Apensado: PP nº 1.15.000.002130/2017-55
Procuradora da República: Dra. Lisiane Cristina Braecher – PR/SP
Relator: Dr. Sérgio Monteiro Medeiros

INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE RACIONAMENTO DE TESTES DE CARGA VIRAL DO HIV. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES REALIZADAS. NORMALIZADA A DISTRIBUIÇÃO DOS TESTES DE CARGA VIRAL HIV AOS LABORATÓRIOS. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros (relator), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dra. Marcela Moraes Peixoto.

DECISÃO Nº 5.309/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Inquérito Civil Público nº 1.34.022.000124/2015-98
Representante: Amanda Amadeu Souza
Representado: Fundação Educacional Doutor Raul Bauab
Procurador da República: Dr. Marcos Salati – PRM/Jaú
Relator: Dr. Sérgio Monteiro Medeiros

EDUCAÇÃO. ACESSIBILIDADE. INTÉRPRETE DE LIBRAS EM CURSO SUPERIOR. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOUTOR RAUL BAUAB – JAÚ/SP. INTÉRPRETE DISPONÍVEL PARA ACOMPANHAR ALUNA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA. DISPONIBILIZAÇÃO DE APARATO ELETRÔNICO PARA COMPLEMENTAR A INCLUSÃO DA ALUNA ÀS AULAS. MEDIDAS EFICAZES JÁ ADOTADAS. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros (relator), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dra. Marcela Moraes Peixoto.

DECISÃO Nº 5.311/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Inquérito Civil nº 1.34.004.001214/2016-03
Apenso: Procedimento Preparatório n° 1.34.004.001063/2015-02
Requerentes: Liliane Rafaela Del Cello
Kennyda Guimarães
Procurador da República: Dr. Aureo Marcus Makiyama Lopes – PRM/Campinas/SP
Relator: Dr. Sérgio Monteiro Medeiros

SAÚDE. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E MAUS TRATOS. HOSPITAL ESTADUAL DE SUMARÉ E HOSPITAL MUNICIPAL DE SUMARÉ. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros (relator), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dra. Marcela Moraes Peixoto.

DECISÃO E Nº 5.322/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000831/2018-75
Representante: Gabriela Martins dos Santos
Representado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia São Paulo – IFSP
Procurador da República: Dr. Kleber Marcel Uemura – PR/SP
Relator: Dr. Sérgio Monteiro Medeiros

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO DA IFSP, NO QUAL CANDIDATA FAZ PARTE DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO. CANDIDATA SOLICITOU SAÍDA DA COMISSÃO E NÃO CONSTA SEU NOME NA LISTA DE INSCRITOS DEFINITIVOS. IRREGULARIDADE SANADA. ARQUIVAMENTO. MATÉRIA AFETA À 1ª CCR. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO E PELA REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 1ª CCR.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI CONHECIDO O ARQUIVAMENTO, COM A DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 1ª CCR.

Participaram do julgamento o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros (relator), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dra. Marcela Moraes Peixoto.

DECISÃO Nº 5.335/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Procedimento Preparatório nº 1.21.000.001956/2017-08
Representante: Conselho Estadual da Diversidade Sexual – CEDS/MS
Representado: Altair Francisco Genésio
Procuradora da República: Dra. Analícia Ortega Hartz – PRDC/MS
Relator: Dr. Sérgio Monteiro Medeiros

CIDADANIA. COMENTÁRIOS HOMOFÓBICOS EM VÍDEO NO YOUTUBE. ENVIO DE CÓPIA INTEGRAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DO DECLÍNIO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Participaram do julgamento o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros (relator), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dra. Marcela Moraes Peixoto.

DECISÃO Nº 5.341/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Inquérito Civil nº 1.21.001.000406/2013-20
Representante: Ministério Público Federal
Representado: Município de Angélica/MS
Procurador da República: Dr. Luiz Eduardo de Souza Smaniotto – PRM/Dourados
Relator: Dr. Sérgio Monteiro Medeiros
SAÚDE. IMPLANTAÇÃO DA REDE CEGONHA. MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS. PROJETO IMPLANTADO E JÁ EM SUA 4ª FASE DE OPERACIONALIZAÇÃO. SITUAÇÃO REGULAR. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros (relator), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dra. Marcela Moraes Peixoto.

OS PROCEDIMENTOS ABAIXO FORAM ADIADOS POR INDICAÇÃO DOS RELATORES.
DECISÃO Nº 5.319/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.008.000349/2017-94
Procuradora da República: Dra. Camila Ghantous – PRM-Piracicaba-SP
Relator: Dr. Elton Venturi
DECISÃO Nº 5.320/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Inquérito Civil nº 1.21.005.000561/2015-78
Procurador da República: Dr. Fabríizio Predebon da Silva – PRM- Ponta Porã-MS
Relator: Dr. Elton Venturi
DECISÃO Nº 5.328/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Inquérito Civil nº 1.21.000.002343/2016-07
Procurador da República: Dr. Pedro Paulo Grubits Goncalves De Oliveira - PR-MS
Relator: Dr. Elton Venturi
DECISÃO Nº 5.329/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.004590/2016-71
Procurador da República: Dr. Kleber Marcel Uemura - PR-SP
Relator: Dr. Elton Venturi
DECISÃO E- Nº 5.331/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Procedimento Preparatório Nº 1.34.043.000516/2017-71
Procuradora da República: Dra. Melina Tostes Haber - PRM-Osasco-SP
Relator: Dr. Elton Venturi
DRA. SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI
1) ITEM Nº 5.321/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Procedimento Preparatório nº 1.30.001.005263/2017-67
Procurador da República: Dr. Jefferson Aparecido Dias - PRDC-SP
Relatora: Dra. Samantha Chantal Dobrowolski
2) ITEM Nº 5.330/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Inquérito Civil nº 1.34.029.000051/2017-36
Procuradora da República: Dra. Flavia Rigo Nobrega – PRM- Guaratinguetá-SP
Relatora: Dra. Samantha Chantal Dobrowolski
3) ITEM E Nº 5.333/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Notícia de Fato Nº 1.21.001.000031/2018-11
Procurador da República: Dr. Luiz Eduardo de Souza Smaniotto – PRM/Dourados-MS
Relatora: Dra. Samantha Chantal Dobrowolski
4) ITEM Nº 5.345/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Inquérito Civil nº 1.21.001.000238/2012-91
Procurador da República: Dr. Luiz Eduardo de Souza Smaniotto – PRM/Dourados-MS
Relatora: Dra. Samantha Chantal Dobrowolski

Nada mais tendo sido deliberado, eu, Andrea Gabriela Albuquerque D'Auria, assessora, com o auxílio do secretário Alucídio Rodrigues Teixeira, lavrei a presente ata, _____ e _____.

Presentes na 129ª Sessão do NAOP3R de 21/03/2018:

DR. PAULO THADEU GOMES DA SILVA

DRA. PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA

DRA. MARCELA MORAES PEIXOTO

DR. SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 8, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais,

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como o disposto na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos de informação extraídos do Inquérito Civil nº 1.14.003.000174/2014-13, relativo à ação coordenada do MPF em defesa das unidades de conservação, de que se extrai a necessidade de acompanhar a regularização fundiária e efetiva implementação da Unidade de Conservação Refúgio da Vida Silvestre Veredas do Oeste Baiano, localizada nos Municípios de Jaborandi e Cocos, Estado da Bahia;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º e ss. da Resolução CNMP nº 174/2017, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o seguinte objeto: "Ação coordenada do MPF em defesa das unidades de Conservação. Acompanhar a regularização fundiária da unidade de conservação Refúgio da Vida Silvestre Veredas do Oeste Baiano, localizada nos Municípios de Jaborandi e Cocos, Estado da Bahia".

Determino as seguintes providências:

i) promova-se a autuação eletrônica do PA;

ii) registre-se e publique-se esta Portaria;

iii) comunique-se à 4ª CCR;

iv) expeça-se ofício ao ICMBio, requisitando-lhe que, no prazo de 60 (sessenta) dias [anexar cópia das fls. 24-25 e 40]:

a) preste informações atualizadas acerca do andamento dos processos administrativos nº 02070.000658/2013-46, nº 02070.003254/2012-23 e nº 02070.001246/2013-23, bem como informe se existem outros procedimentos administrativos relacionados e seu atual andamento;

b) elabore diagnóstico acerca da regularização fundiária da Unidade de Conservação Refúgio da Vida Silvestre Veredas do Oeste Baiano, identificando e/ou informando, no mínimo: i) as medidas adotadas visando à regularização das áreas públicas identificadas (se houve ou se há necessidade de transferência ao ICMBio/União) e a identificação da titularidade das áreas de domínio desconhecido; ii) a existência de demarcação física e sinalização dos limites/perímetro da UC; iii) a existência e funcionamento de Conselhos e sua natureza; iv) se foram identificadas atividades incompatíveis com os objetivos da UC, especialmente de natureza econômica, e quais as providências adotadas; v) obstáculos à regularização fundiária e consolidação da UC; e vi) possíveis parceiros que possam contribuir para a resolução de conflitos relacionados à regularização e efetiva implantação da UC;

c) informe sobre a existência de Plano de Manejo para a Unidade de Conservação Refúgio da Vida Silvestre Veredas do Oeste Baiano;

d) em caso de inexistência de Plano de Manejo, informe as medidas adotadas pelo Instituto para a sua elaboração, esclarecendo os motivos para a morosidade e indicando cronograma de confecção, com previsão de conclusão;

e) informe sobre o plano de regularização fundiária da UC e as medidas adotadas para a sua efetiva implementação.

ADNILSON GONÇALVES DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 40, DE 2 DE MARÇO DE 2018

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.15.000.001626/2017-10 em Inquérito Civil, determinando:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o referido Procedimento Preparatório, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "representação versando sobre terras indígenas com pendência de registro em cartórios de registro de imóveis e/ou na Secretaria do Patrimônio da União";

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 45, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.15.000.001906/2017-10 em Inquérito Civil, determinando:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o referido Procedimento Preparatório, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar suposta irregularidade no processo de seleção de alunos transferidos e graduados do IFCE";

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 66, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;

e) considerando o Procedimento Administrativo nº 1.15.000.002796/2017-17, redistribuído em face de decisão da 1ª CCR com a determinação de o retorno dos autos à origem, a fim de que se investigue se a ausência de leitos de UTI na referida Unidade de Saúde é uma questão pontual ou sistêmica/recorrente. Sendo sistêmica/recorrente, é preciso verificar se há ou não procedimento administrativo em curso para apurar a atual oferta de leitos de UTI no citado hospital. Não havendo, faz-se necessária a apuração da questão nestes autos e adoção das medidas cabíveis para regularizar a situação.

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Administrativo retrocitado para promover a ampla apuração dos fatos, com a expedição de ofício aos Centros de Regulação do HGF e Secretaria da Saúde requisitando informações.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 72, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Origem: Procedimento Preparatório n.º 1.15.000.001536/2017-11. Órgão revisor: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, no uso da atribuição estabelecida no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, "a", da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, II, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; nos arts. 17 da Lei nº 8.429/92; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03/08/2006, e nº 148/2014, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os autos do Procedimento Preparatório n.º 1.15.000.001536/2017-11 foram instaurados em 04 de julho 2017, por meio da conversão da Notícia de Fato de origem, consistente em representação formulada pela Ação Cearense de Combate a Corrupção e a Impunidade – ACECCI noticiando irregularidades na construção de Quadra Poliesportiva na localidade de Monteiro no município de Quiterianópolis/CE;

CONSIDERANDO a resposta ao Ofício n° 5551/2017/MPF/PR/CE expedido para o município de Quiterianópolis/CE em que foi informado que a obra estava 92% concluída, com previsão de inauguração nos próximos 15 dias;

CONSIDERANDO a resposta ao Ofício nº 5552/2017/MPF/PR/CE expedido para o Secretário-Executivo do Ministério do Esporte, que foi respondido pela Caixa Econômica Federal, noticiando que o Contrato de Repasse estava com 81.01% de execução aferida, não havendo, ainda, a prestação de contas sido apresentada;

CONSIDERANDO a necessidade de informações atualizadas sobre a conclusão da obra de Quadra Poliesportiva na localidade de Monteiro em Quiterianópolis/CE;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo máximo de tramitação do Procedimento Preparatório (180 dias) e que visando instruir adequadamente o referido feito, faz-se necessária ainda a realização de novas diligências;

RESOLVE, com base no art. 4°, II, da Resolução n° 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

a) Registro e autuação desta portaria;

b) Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, via Único, a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

c) Expedição de ofício à Prefeitura de Quiterianópolis/CE para que informe qual a atual situação da obra, enviando fotos que comprovem a sua possível conclusão;

d) Expedição de ofício a Caixa Econômica Federal em Juazeiro do Norte/CE para que informe qual a atuação situação do contrato de repasse, informando se houve prestação de contas.

ILIA F. F. BORGES BARBOSA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 74, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Origem: Procedimento Preparatório n.º 1.15.000.001546/2017-56. Órgão revisor: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, no uso da atribuição estabelecida no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, "a", da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, II, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; nos arts. 17 da Lei nº 8.429/92; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03/08/2006, e nº 148/2014, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os autos do Procedimento Preparatório n.º 1.15.000.001546/2017-56 foram instaurados em 10 de julho 2017, por meio da conversão da Notícia de Fato de origem, consistente em representação formulada pela Ação Cearense de Combate a Corrupção e a Impunidade – ACECCI noticiando supostas irregularidades na construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013 em Tauá/CE, Convênio nº 6502/2013, firmado entre a prefeitura de Tauá/CE e FNDE.

CONSIDERANDO a resposta ao Ofício n° 5800/2017/MPF/PR/CE expedido para o FNDE em que informa que o Termo de Compromisso PAC nº 6502/2013 estava vigente até 03/11/2017;

CONSIDERANDO a resposta ao Ofício nº 5799/2017/MPF/PR/CE expedido para a Prefeitura de Tauá/CE que informou que a obra estava em execução;

CONSIDERANDO a necessidade de informações atualizadas sobre a prestação de contas do Termo de Compromisso nº 6502/2013;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo máximo de tramitação do Procedimento Preparatório (180 dias) e que visando instruir adequadamente o referido feito, faz-se necessária ainda a realização de novas diligências;

RESOLVE, com base no art. 4°, II, da Resolução n° 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

a) Registro e autuação desta portaria;

b) Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, via Único, a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

c) Expedição de ofício ao FNDE para que informe se houve prestação de contas em relação ao Termo de Compromisso nº6502/2013;

d) Expedição de ofício à Prefeitura de Tauá/CE para que preste informações atualizadas sobre a referida obra, enviando fotos que comprovem a sua possível conclusão.

ILIA F. F. BORGES BARBOSA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 76, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Origem: Procedimento Preparatório n.º 1.15.000.001549/2017-90

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, no uso da atribuição estabelecida no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, "a", da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º inc. II, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; nos arts. 17 da Lei nº 8.429/92; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03/08/2006, e nº 148/2014, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os autos do incluso Procedimento Preparatório foram instaurados em 02 de junho de 2017, por meio da conversão da Notícia de Fato de origem, a partir de representação sigilosa, com vistas a averiguar supostas irregularidades na construção de açude na localidade de Altamira, no município de Tauá/CE, com verbas oriundas de convênio com o DNOCS.

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de maiores informações junto à Prefeitura de Tauá e ao DNOCS acerca dos procedimentos e processos adotados para a construção do referido açude;

CONSIDERANDO pendência de resposta aos ofícios números 1567/2018 e 1570/2018;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do Procedimento Preparatório (180 dias) e, visando instruir adequadamente o feito;

RESOLVE o Ministério Público Federal, com base no art. 4°, II, da Resolução n° 87/2006 do CSMPF, converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, determinando sejam adotadas as seguintes providências:

1. Registro e autuação desta portaria;

2. Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, via Único, a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

3. Aguarde-se o decurso do prazo para a resposta dos ofícios de fls. 26 e 27, após, venham os autos conclusos.

ILIA F. F. BORGES BARBOSA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 104, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Converte o Procedimento Preparatório Nº 1.16.000.001713/2017-21 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República, no exercício de suas atribuições constitucionais, considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 a 129 da Constituição da República e na Lei Complementar 75/1993, bem como as Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 87/2010 do CSMPF, resolve converter o presente Procedimento Preparatório em:

INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar os fatos narrados nos autos em epígrafe, que tem como envolvido e objeto os seguintes:

REPRESENTANTE: Identidade preservada por sigilo

ENVOLVIDO: José Carlos de Brito

OBJETO: Apurar a suposta ocorrência de improbidade administrativa no âmbito do Senado Federal, consubstanciada, em tese, pelo fato de que o funcionário JOSÉ CARLOS DE BRITO, auxiliar parlamentar lotado no gabinete do Senador FERNANDO BEZERRA DE SOUSA COELHO, seria funcionário fantasma, de modo que estaria recebendo a remuneração correspondente ao cargo ocupado sem a devida contraprestação.

DETERMINO, assim, (I) a publicação desta portaria na Imprensa Nacional; (II) a autuação deste Procedimento Preparatório como Inquérito Civil; (III) a inclusão do correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no sítio da PR/DF; e (IV) a verificação do decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da data desta portaria.

ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES
Procurador da República

PORTARIA Nº 107, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/93;

b) o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010;

c) a necessidade de promover ampla apuração dos fatos noticiados;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com os seguintes dados:

Procedimento Preparatório: 1.16.000.002009/2017-96
Autor da Representação: IDENTIDADE PRESERVADA POR SIGILO
Envolvido: COFFITO - CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
Resumo: CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (COFFITO). Solicita apuração de possíveis irregularidades envolvendo a contratação de advogados sem concurso público.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 113, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Converte o Procedimento Preparatório. nº 1.16.000.003115/2016-14 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República, no exercício de suas atribuições constitucionais, considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 a 129 da Constituição da República e na Lei Complementar 75/1993, bem como as Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 87/2010 do CSMPF, resolve converter o presente Procedimento Preparatório em:

INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar os fatos narrados nos autos em epígrafe, que tem como envolvido e objeto os seguintes:

REPRESENTANTE: DPF/DF – Departamento de Polícia Federal – Superintendência Regional

ENVOLVIDO: A apurar

OBJETO: Apurar supostas irregularidades na execução do Convênio nº 782.796/2013, do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), o qual teve por objeto a construção de pontes e a perfuração de mini poços para melhorias em projetos de assentamento no Município de Cristalina/GO.

DETERMINO, assim, (I) a publicação desta portaria na Imprensa Nacional; (II) a autuação deste Procedimento Preparatório como Inquérito Civil; (III) a inclusão do correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no sítio da PR/DF; e (IV) a verificação do decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da data desta portaria.

ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 12, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Instaura inquérito civil para "Apurar se o município de Jaguaré/ES solicita a manifestação formal do IPHAN em seus processos de licenciamento ambiental. Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015". - 4ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, II, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, CONSIDERANDO que:

1 – No inquérito civil nº 1.17.003.000185/2016-45 a Superintendência Estadual do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN-ES) solicitou auxílio do MPF para que as Secretarias Municipais de Meio Ambiente observem as normas nacionais vigentes acerca da preservação do patrimônio cultural, especialmente a Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015;

2 – Na área sob a atribuição desta Procuradoria da República os municípios de São Mateus, Jaguaré, Nova Venécia e Montanha estão aptos a exercer o licenciamento ambiental de atividades de impacto local, conforme informação constante do site do IEMA.

3 – Incumbe ao Ministério Público, conforme determinado pelo art. 129, III, da Constituição da República de 1988, atuar na proteção e defesa dos interesses sociais e difusos, bem como, especificamente, na tutela do patrimônio arqueológico;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, determinando o registro e autuação, pela ementa e Grupo Temático em epígrafe. Distribua-se por vinculação ao 1º ofício.

DETERMINO ainda:

A – a inclusão no Sistema Único, se já não constar, dos seguintes interessados/partes: Município de Jaguaré; e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);

B – a expedição de ofício à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Jagauré questionando se é solicitada a manifestação formal da Superintendência do IPHAN em seus processos de licenciamento ambiental, nos moldes da Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015. Em caso positivo, enviar comprovação com relação aos licenciamentos ambientais iniciados posteriormente a 25/03/2015.

Designo para secretariar o presente procedimento o(a) servidor(a) Patrícia Vieira de Mello, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

Ao Setor Jurídico para atuação, registro, controle de vencimento, remessa de cópia para publicação e demais providências de praxe, observada especialmente a Resolução CSMPF nº 87, de 6/04/2010 (consolidada) e as orientações da correspondente Câmara de Coordenação e Revisão ou Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

JORGE MUNHÓS DE SOUZA
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Instaura inquérito civil para "Apurar se o município de Nova Venécia/ES solicita a manifestação formal do IPHAN em seus processos de licenciamento ambiental. Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015". - 4ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, II, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, CONSIDERANDO que:

1 – No inquérito civil nº 1.17.003.000185/2016-45 a Superintendência Estadual do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN-ES) solicitou auxílio do MPF para que as Secretarias Municipais de Meio Ambiente observem as normas nacionais vigentes acerca da preservação do patrimônio cultural, especialmente a Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015;

2 – Na área sob a atribuição desta Procuradoria da República os municípios de São Mateus, Jaguaré, Nova Venécia e Montanha estão aptos a exercer o licenciamento ambiental de atividades de impacto local, conforme informação constante do site do IEMA.

3 – Incumbe ao Ministério Público, conforme determinado pelo art. 129, III, da Constituição da República de 1988, atuar na proteção e defesa dos interesses sociais e difusos, bem como, especificamente, na tutela do patrimônio arqueológico;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, determinando o registro e autuação, pela ementa e Grupo Temático em epígrafe. Distribua-se por vinculação ao 1º ofício.

DETERMINO ainda:

A – a inclusão no Sistema Único, se já não constar, dos seguintes interessados/partes: Município de Nova Venécia; e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);

B – a expedição de ofício à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Nova Venécia questionando se é solicitada a manifestação formal da Superintendência do IPHAN em seus processos de licenciamento ambiental, nos moldes da Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015. Em caso positivo, enviar comprovação com relação aos licenciamentos ambientais iniciados posteriormente a 25/03/2015.

Designo para secretariar o presente procedimento o(a) servidor(a) Patrícia Vieira de Mello, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

Ao Setor Jurídico para atuação, registro, controle de vencimento, remessa de cópia para publicação e demais providências de praxe, observada especialmente a Resolução CSMPF nº 87, de 6/04/2010 (consolidada) e as orientações da correspondente Câmara de Coordenação e Revisão ou Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

JORGE MUNHÓS DE SOUZA
Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Instaura inquérito civil para "Apurar se o município de Montanha/ES solicita a manifestação formal do IPHAN em seus processos de licenciamento ambiental. Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015". - 4ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, II, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, CONSIDERANDO que:

1 – No inquérito civil nº 1.17.003.000185/2016-45 a Superintendência Estadual do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN-ES) solicitou auxílio do MPF para que as Secretarias Municipais de Meio Ambiente observem as normas nacionais vigentes acerca da preservação do patrimônio cultural, especialmente a Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015;

2 – Na área sob a atribuição desta Procuradoria da República os municípios de São Mateus, Jaguaré, Nova Venécia e Montanha estão aptos a exercer o licenciamento ambiental de atividades de impacto local, conforme informação constante do site do IEMA.

3 – Incumbe ao Ministério Público, conforme determinado pelo art. 129, III, da Constituição da República de 1988, atuar na proteção e defesa dos interesses sociais e difusos, bem como, especificamente, na tutela do patrimônio arqueológico;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, determinando o registro e autuação, pela ementa e Grupo Temático em epígrafe. Distribua-se por vinculação ao 1º ofício.

DETERMINO ainda:

A – a inclusão no Sistema Único, se já não constar, dos seguintes interessados/partes: Município de Montanha; e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);

B – a expedição de ofício à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Montanha questionando se é solicitada a manifestação formal da Superintendência do IPHAN em seus processos de licenciamento ambiental, nos moldes da Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015. Em caso positivo, enviar comprovação com relação aos licenciamentos ambientais iniciados posteriormente a 25/03/2015.

Designo para secretariar o presente procedimento o(a) servidor(a) Patrícia Vieira de Mello, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

Ao Setor Jurídico para atuação, registro, controle de vencimento, remessa de cópia para publicação e demais providências de praxe, observada especialmente a Resolução CSMPF nº 87, de 6/04/2010 (consolidada) e as orientações da correspondente Câmara de Coordenação e Revisão ou Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

JORGE MUNHÓS DE SOUZA
Procurador da República

PORTARIA Nº 39, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Instaura Inquérito Civil Público para "Apurar possíveis irregularidades no Programa de Educação Tutorial da UFES, em especial ao PET Psicologia, quanto à escolha de tutores, que ocorre sem devido processo seletivo, ou mediante processo seletivo supostamente viciado de ilegalidade. "

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; no artigo 5º, incisos I, "h", e V, e artigo 6º, inciso VII, "a", da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o PP nº 1.17.000.001050/2017-16, instaurada a partir de representação remetida por Elizeu Batista Borloti noticiando possíveis irregularidades no Programa de Educação Tutorial da UFES, em especial ao PET Psicologia, quanto à escolha de tutores, que ocorre sem devido processo seletivo, ou mediante processo seletivo supostamente viciado de ilegalidade ;

CONSIDERANDO que, da análise detida às solicitações trazidas pelo noticiante e às informações trazidas pela UFES, através da mídia digital, verifiquei que não havia indícios da prática de quaisquer atos cuja apuração seja de atribuição desta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;

CONSIDERANDO que o Procurador da República Fenando Amorim Lavieri indeferiu a instauração de inquérito civil público para investigar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir investigando e que já transcorreu o prazo de tramitação destes autos, Resolvo convertê-los em Inquérito Civil, com a seguinte ementa: "Apurar possíveis irregularidades no Programa de Educação Tutorial da UFES, em especial ao PET Psicologia, quanto à escolha de tutores, que ocorre sem devido processo seletivo, ou mediante processo seletivo supostamente viciado de ilegalidade.".

1. Designo como Secretária deste IC (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 4º, V) a servidora Andressa Franquine Tatagiba;

2. Publique-se a presente portaria, em atenção ao art. 4º, VI, da Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007;

FABRÍCIO CASER
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 15, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 75/93:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor, nos termos do art. 6º, VII, 'c', da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a
proteção ao patrimônio social e cultural brasileiro; (art. 5°, III, "b" e "c" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO que os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse, segundo o Art. 14 da convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, sobre povos indígenas e tribais.

CONSIDERANDO que " aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos " (artigo 68 do Ato da s Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que Compete ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sem prejuízo da competência concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do Art. 3º do Decreto 4887/03;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato n. 1.19.000.002360/2017-75, instaurada a partir do encaminhamento a este órgão pelo Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular — SEDIHPOP do Oficio N° 423/SADH/SEDINPOP, que informa a existência de cumprimento provisório de sentença de reintegração de posse em desfavor da comunidade quilombola "Tambá", no município de Cantanhede/MA, ferindo os seus direitos de propriedade assegurados pela Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato em destaque em Inquérito Civil com vistas a apurar suposta omissão do Incra em concluir o procedimento de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras reclamadas pela comunidade Tambá, no município de Cantanhede, que se autorreconhece como remanescente de quilombo.

§ 1º Registre-se como representado o Incra e como interessada a Fundação Cultural Palmares - FCP

§ 2º Registre-se como assunto "900014-QUILOMBOLAS" e como grupo temático "6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF".

Art. 2º Para instruir o presente feito determino:

Aguardem-se as respostas do Incra e FCP aos Ofícios nº 161/2018-HAM/PR/MA e 162/2018-HAM/PR/MA, até o transcurso do prazo ali assinado.

Art. 3º Publique-se esta Portaria no portal do Ministério Público Federal na internet.

Art. 4º Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 5º Designo a servidora Mariana Pavan Pereira, Assessora Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretária, enquanto lotada neste 13º Ofício.

Art. 6º Providencie-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que o Núcleo de Tutela Coletiva (NTC) atualize a autuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, município e prazos de tramitação.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HILTON ARAÚJO DE MELO
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129, II e V, da Constituição Federal e no art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/1993,

Considerando que, segundo informações colhidas no Inquérito Civil 1.19.001.000161/2017-12, estradas de acesso às Terras Indígenas Arariboia e Governador, localizadas em Amarante do Maranhão, se encontram em condições muito precárias, o que impede a chegada de serviços públicos essenciais às comunidades indígenas;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, tendo a incumbência constitucional de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias no exercício de suas funções constitucionais;

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal defender os direitos e interesses das populações indígenas (Constituição Federal, art. 129, III e V);

Considerando que a Constituição Federal de 1988 tem acentuada vocação emancipatória e não se limitou à proclamação retórica da igualdade formal, direcionando-se também à promoção da igualdade material e à proteção dos sujeitos em situação de maior vulnerabilidade, entre os quais se incluem as populações indígenas;

Considerando que, no pacto federativo brasileiro, todos os entes federais, inclusive os municípios, têm a função de cooperar para possibilitar o adequado acesso da população, notadamente de grupos vulneráveis, a serviços públicos essenciais;

Considerando que é função precípua do próprio município a manutenção de estradas situadas em seu domínio de forma a permitir a circulação de agentes encarregados da prestação de serviços públicos;

Considerando o papel imprescindível da Fundação Nacional do Índio na promoção da consulta e interlocução com as populações indígenas, bem como na defesa de seus direitos;

Resolve RECOMENDAR:

1) à Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão que:

a) com acompanhamento da Funai, efetue reparos nas estradas de acesso às Terras Indígenas Arariboia e Governador, de modo a possibilitar que serviços públicos essenciais sejam levados às populações indígenas, notadamente nos trechos Juçaral/Aldeia Barreiro, Juçaral/Aldeia da Lagoa Comprida, Juçaral/Aldeia Buritirana e em todo o trecho de acesso à Terra Indígena Governador;

b) apresente cronograma de realização dos reparos;

2) à Fundação Nacional do Índio que:

a) promova as devidas consultas e a interlocução com as populações indígenas antes e durante os reparos;

b) acompanhe e fiscalize o andamento das obras de reparo.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público Federal considera seus destinatários como pessoalmente cientes.

Registre-se que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal, não excluindo, pois, a possibilidade de futuras recomendações e outras iniciativas extrajudiciais ou judiciais.

Fica concedido às autoridades destinatárias o prazo de 10 (dez) dias para informar o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para seu cumprimento.

Publique-se a presente recomendação no sítio eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

Cientifique-se a 6a Câmara de Coordenação e Revisão.

Proceda-se às demais comunicações, registros e expedientes necessários.

JORGE MAURICIO PORTO KLANOVICZ
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a determinação constante do artigo 8o, da resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de ser o procedimento administrativo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico (inciso III, parágrafo único).

CONSIDERANDO que a instauração do presente procedimento administrativo deve dar-se por meio de portaria sucinta, à qual se aplica, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, conforme estabelecido no artigo 9o.

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na decisão de homologação de arquivamento constante do IC nº 1.20.000.000117/2003-04 acerca da necessidade de verificar a finalização do processo de demarcação da TI Uirapuru.

RESOLVE, com base nos artigos 8o e 9o, ambos da resolução 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR, por meio da presente portaria, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com prazo de 1 (um) ano, tendo como objeto acompanhar a conclusão do processo de demarcação da Terra Indígena Uirapuru.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO PAEL ARDENGHI
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo- lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, alínea "e", da Lei Complementar no 75/1993);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal defender os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, inciso V, da Lei Fundamental e art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que, dentre as funções atribuídas ao Ministério Público Federal, compreende-se também a defesa dos direitos e interesses coletivos relativos às demais comunidades tradicionais;

Considerando informações da FUNAI sobre a designação de novo grupo de trabalho, bom o objetivo de realizar estudos de natureza exclusivamente fundiária e cartorial;

Considerando, ainda, que a FUNAI suspendeu os trabalhos em razão de decisão proferida nos autos da ação ordinária n. 7117-37.2015.401.3400, proposta pelo Sindicato Rural de Paranatinga;

Considerando que o presente feito trata da necessidade de acompanhamento de processo demarcatório da Terra Indígena Ikpeng (Roro Walu);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO com o objetivo de acompanhar o processo demarcatório da Terra Indígena Ikpeng (Roro Walu).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RICARDO PAEL ARDENGHI
Procurador da República

PORTARIA 20, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO os apontamentos realizados por diversos profissionais que trabalham em escolas municipais de Cáceres/MT indicando problemas na merenda encaminhada pelo Município;

CONSIDERANDO a obrigação legal de a Administração pública garantir qualidade da merenda aos alunos da rede municipal, adotando todos os meios necessários para que seja alcançada quantidade e qualidade em padrão razoável;

CONSIDERANDO necessidade de se apurar os fatos a fim de garantir aos alunos o pleno exercício de seu direito à educação; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e ação civil para defesa dos interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da CF, e do art. 5º, III, 'b', da Lei Complementar nº 75/1993,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL apurar a regularidade da merenda escolar oferecida pelo Município de Cáceres/MT em escolas municipais.

Autue-se a presente portaria e as cópias que a acompanham, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Oficie-se conforme despacho em anexo.

Após os registros de praxe, comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

FELIPE ANTONIO ABREU MASCARELLI
Procurador da República

PORTARIA N. 31, DE 24 DE MARÇO DE 2018

Procedimento Preparatório nº 1.20.004.000344/2017-97

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

Considerando a fundamentação contida no despacho nº 283/2018;

Resolve determinar a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, cujo objeto consistirá na apuração da conduta do secretário-executivo do Conselho Distrital de Saúde Indígena Xavante no processo eleitoral para o conselho no ano de 2017

Cumpra-se as providências determinadas no despacho nº 283/2018.

Após os registros de praxe, publique-se.

EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAÚJO
Procurador da República
Titular do 1º Ofício

PORTARIA Nº 32, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscrito, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que, embora findo o prazo de tramitação do procedimento preparatório nº 1.20.000.000844/2017-69, ainda se faz necessário o prosseguimento da investigação.

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 1 (um) ano, com o seguinte objeto: "Apurar possível desídia de servidores do INCRA em cumprimento de decisão judicial prolatada pela Vara Única da Subseção Judiciária de Diamantino/MT na ação de reintegração n. 1854-33.2011.4.01.3604".

Comunique-se, autue-se e publique-se.

Como diligência, encaminhe-se cópia integral dos autos à Corregedoria do INCRA, representando pela adoção das providências que entender cabíveis a fim de apurar a possível prática de falta funcional por parte dos servidores que, segundo informado pelo Juiz Federal da Vara Única de Diamantino, não teriam colaborado com a Justiça Federal a fim de dar cumprimento a mandado de reintegração de posse. Solicitar que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja esta Procuradoria comunicada acerca das providências adotadas, bem como que sejam indicados os nomes e dados pessoais dos

servidores designados para atuar na reintegração de posse nos autos judiciais 1854-33.2011.4.01.3604. Esclarecer que foram solicitadas informações sobre o caso ao Superintendente do INCRA/MT, mas o ofício, recebido em 25/07/17, ainda não foi atendido.

CARLOS AUGUSTO GUARILHA DE AQUINO FILHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Procedimento Preparatório n.º 1.22.020.000199/2017-71. MUNICÍPIO DE CARATINGA-MG. Obra de recuperação da estrada vicinal que liga o distrito de São Cândido (município de Caratinga) à BR 458. Possível malversação de recursos federais. CÂMARA: 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput, e no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 5º, inciso II, alínea "e", inciso III, alínea "b", no art. 6º, inciso VII, alínea "a" e "d", e art. 7°, inciso I, da Lei Complementar n° 75/93;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do CSMPF e na Resolução nº 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que a documentação constante nos autos em epígrafe noticia possível malversação de recursos federais, destinados à recuperação da estrada vicinal que liga o distrito de São Cândido (município de Caratinga/MG) à BR 458;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, para a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes, por envolver repasses de verbas federais para a execução de obras públicas;

RESOLVE converter este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil de mesmo número, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, motivo pelo qual determina a adoção das seguintes providências:

a) essa Portaria deverá ser juntada aos autos em ordem cronológica e sequencial, com numeração contínua de peças do inquérito civil em epígrafe;

b) registro no sistema informatizado desta PRM da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) disponibilização da íntegra desta Portaria no Sistema UNICO, assim como envio da mesma ao e-mail prmg-iniciais@mpf.mp.br para publicação no site da PRM Manhuaçu/MG (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010);

d) comunicação à 05ª CCR, para os devidos fins;

e) cumprimento do despacho de fls. 63-64.

Após, conclusos.

Designo a Chefia do Setor Administrativo, bem como os demais servidores que lhe vierem substituir nas respectivas funções, para secretariar o presente inquérito civil, cabendo-lhe, inclusive, o controle do prazo de finalização do presente inquérito civil, devendo comunicar ao signatário do vencimento do referido prazo com antecedência mínima de 01 (uma) semana.

FRANCISCO DE ASSIS FLORIANO E CALDERANO
Procurador da República

PORTARIA N° 47, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 75/93 prevê em seu art. 6º, VII, "a" ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para assegurar a proteção dos direitos constitucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

CONSIDERANDO que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar, mas sim de Inquérito Civil, consoante Resoluções alhures mencionadas;

DECIDE:

1) converter o Procedimento Preparatório n. 1.22.003.000585/2017-71 em INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto é: "APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELOS SERVIDORES DA UFU: ELIAS ESBER KANAAN E PETRÔNIO RANGEL SALVADOR JÚNIOR";

2) determinar que a assessoria remeta, por meio eletrônico, uma via à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano, previsto no art. 9º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

4) Após, conclusos.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N° 106, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Altera a designação dos Promotores Eleitorais no Estado do Pará.

A Procuradora Regional Eleitoral, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal; no artigo 77 da Lei Complementar nº 75; nos artigos 24, VIII, e 27, §3º, do Código Eleitoral, e:

Considerando as alterações de indicação do Subprocurador Geral de Justiça Jurídico Institucional constante no ofício 049/2018/MPSubPGJ-JI

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a portaria 56/2015-GPRE, que designou Promotor de Justiça para exercício de zonas eleitorais, nos seguintes termos:

Zona Eleitoral	Promotor Eleitoral
7ª	Bruno Saravalli Rodrigues Substituição: 07/03/2018 a 09/03/2018
13ª	Sabrina Mamede Napoleão Kalume Sem substituição: 05/03/2018
15ª	Gabriela Rios Machado Substituição: 19/03/2018
19ª	Luciano Augusto Araújo da Costa Substituição: 19/02/2018 a 04/03/2018 - Sem efeito Substituição: 19/02/2018 a 20/03/2018
22ª	Lílian Regina Furtado Braga Substituição: 12/03/2018 a 14/04/2018
23ª	Cristine Magella Silva Corrêa Substituição: 19/02/2018 a 04/03/2018 - Sem efeito Substituição: 19/02/2018 a 08/03/2018
38ª	Alan Johnnes Lira Feitosa Substituição: 19/03/2018 a 17/04/2018
43ª	Lizete de Lima Nascimento Biênio até 15/03/2018 Alexandre Marcus Fonseca Tourinho Biênio: 16/03/2018 a 21/02/2020
57ª	Gilberto Lins de Souza Filho Substituição: 21/03/2018 a 19/04/2018
58ª	Josiel Gomes da Silva Substituição: 19/03/2018 a 27/04/2018
59ª	Leonardo Jorge Lima Caldas Substituição: 14/03/2018 a 12/04/2018
60ª	Ítalo Costa Dias Substituição: 29/01/2018 a 27/02/2018 - Sem efeito Substituição: 29/01/2018 a 18/02/2018
73ª	Fabia de Melo Fournier Biênio: 05/02/2018 a 18/02/2018 - afastamento da execução Edivar Cavalcanti Lima Junior Biênio: 19/02/2018 a 18/01/2020
75ª	Rui Barbosa Lamim Substituição: 19/03/2018 a 17/05/2018
88ª	Paula Suely de Araújo Alves Camacho Substituição: 29/03/2018 a 12/04/2018

89ª	Alan Johnnes Lira Feitosa Substituição: 19/02/2018 a 04/03/2018 - Sem efeito Substituição: 19/02/2018 a 20/03/2018

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NAYANA FADUL DA SILVA
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 154, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 06.04.2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes dos autos de Notícia de Fato nº. 1.23.000.000758/2018-25, instaurada a partir de representação da SEDUC/PA feita em desfavor de Everaldo Magalhães Romero e Dione Souza de Araújo, dirigentes do Conselho Escolar da Escola Estadual de ensino Fundamental Machado de Assis, razão de ausência de prestação de contas de recursos recebidos do FNDE destinados ao PDDE/PDE Escola; PDDE/Educação e PDDE/Educação Integral, em 2010 e 2014, no valor total de R$ 32.948,83.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes da referida notícia de fato, pelo que:

Determina-se:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, com a presente notícia de fato, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), por meio da publicação desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3 – Com diligências inicias, encaminhe-se cópia da representação para que os representados possam manifestar-se no prazo de 15 dias.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional da República

PORTARIA Nº 155, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representação que relata várias irregularidades na Escola Agroindustrial Juscelino Kubistchek de Oliveira em Mariturba, como a falta de professores, o não recebimento de material didático, comprometimento da estrutura física, dentre outros.

Considerando que os fatos apontados na representação constituem indícios de improbidade administrativa de competência federal, bem como a necessidade de realização de diligências para melhor avaliar as irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL - IC, tendo como objeto a apuração sobre os possíveis favorecimentos relacionados a duas empresas em detrimento de outras doze que participaram do certame, conforme narrado na referida representação, bem como adotar eventuais providências diante da situação.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e a Notícia de Fato que a acompanha como Inquérito Civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA 66, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Ref.: 1.24.000.001113/2017-91

O Dr. VICTOR CARVALHO VEGGI, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do MPF, e na Resolução n.º 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RESOLVE:

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, os autos em epígrafe no competente Inquérito Civil – IC, tendo por objeto apurar supostas irregularidades na execução do Contrato n.º 022/2014, celebrado entre o Município de Conde/PB e a ALB ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI EPP, visando a construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) naquele Município, com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se, conforme art. 4º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e art. 5º da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente IC à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF;

IV. Providencie-se a publicação da presente Portaria, nos termos do art. 4º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP; e

IV. O cumprimento do disposto no Despacho que determinou a conversão do presente feito.

VICTOR CARVALHO VEGGI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 209, DE 26 DE MARÇO DE 2018

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 1479/2018, do relator José Adonis Callou de Araújo Sá, acolhido por maioria na Sessão Ordinária nº 708 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República ELTON LUIZ BUENO CANDIDO para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal nos autos nº 5007734-09.2017.4.04.7004, em trâmite na 1ª Vara Federal de Umuarama.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

PORTARIA Nº 202, DE 23 DE MARÇO DE 2018

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 337/2018/PGJ/PR, resolve

D E S I G N A R

o(s) Promotor(es) de Justiça abaixo relacionado(s) para exercerem função de Promotores Eleitorais Titulares, haja vista o término do prazo de dois anos dos Promotores Eleitorais das respectivas Comarcas no mês de Abril/2018, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 8625/93, considerando que os respectivos agentes ministeriais não se encontram nas situações arroladas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12 e informaram não manter filiação a partido político, nos termos do art. 4º, da Resolução 30/08-CNMP:

COMARCA	Z.E.	PROMOTORES DE JUSTIÇA	PRAZO DE 02 ANOS ININTERRUPTOS, A PARTIR DE
LAPA	010ª	GUILHERME LAPA WERNER	02/04/18
PONTA GROSSA	015ª	SÓCRATES DA VEIGA FILHO	05/04/18
ASSIS CHATEAUBRIAND	113ª	ALIANA CIRINO SIMON FABRÍCIO DE MELO	19/04/18
MATELÂNDIA	118ª	ANA CRISTINA TEIXEIRA DE ARAÚJO	19/04/18
JACAREZINHO	024ª	DANILO CARDOSO DECCO	27/04/18

ELOISA HELENA MACHADO
Procuradora Regional Eleitoral

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA Nº 205, DE 23 DE MARÇO DE 2018

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 336/2018-GAB/PGJ, resolve

D E S I G N A R

os Promotores de Justiça abaixo relacionados, a fim de serem designados Promotores Eleitorais pelo prazo máximo de dois anos, ininterruptos, em razão de movimentação na carreira (art. 10, VI, cc. Arts. 61 a 63 da Lei 8.625/93), conforme Sessão do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Lei Complementar 75/93 e Lei Federal 8625/93, os quais não se encontram nas situações previstas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ e informaram a esta Coordenadoria não manterem filiação a partido político, nos termos do art. 4º, da Resolução 30/08-CNMP:

ATO CSMP	PROMOTORES DE JUSTIÇA	COMARCAS	Z.E.	A PARTIR DE
71/17	RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLI	RIO BRANCO DO SUL	156ª	05/03/18
109/18	JOÃO EDUARDO ANTUNES MIRAIS	CURIÚVA	119ª	09/03/18
468/16	WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO	GUARAPUAVA	044ª	16/03/18
391/17	TIAGO VACARI	CAPANEMA	107ª	24/03/18

ELOISA HELENA MACHADO
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 206, DE 23 DE MARÇO DE 2018

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 338/2018/PGJ/PR, resolve

D E S I G N A R

os Membros do Ministério Público abaixo relacionados como Promotores Eleitorais Substitutos para atenderem, nos períodos discriminados, os serviços das Zonas Eleitorais mencionadas, em virtude de férias, licenças e outros afastamentos dos Promotores de Justiça Titulares, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 8625/93 e considerando que os respectivos Promotores de Justiça indicados não se encontram nas situações arroladas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12:

NOME / TITULARIDADE	ZONA ELEITORAL	MOTIVO / PERÍODO	RES. PGJ
CLEMEN SILVIA DE LARA PIRES BATISTA GOMES Promotora de Justiça da 03ª PJ de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	008ª z.e. de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	Licença Especial 09/03/18	1260/18
JACKSON XAVIER RIBEIRO Promotor de Justiça da 02ª PJ de SÃO MATEUS DO SUL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	012ª z.e. de SÃO MATEUS DO SUL	Licença para Tratamento de Saúde 09/03/18	1265/18
JACKSON XAVIER RIBEIRO Promotor de Justiça da 02ª PJ de SÃO MATEUS DO SUL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	012ª z.e. de SÃO MATEUS DO SUL	Férias 16 a 30/04/18	6617/17
MARINA DUBOIS FAVA MORATO Promotora Substituta da 48ª Seção Judiciária de TELÊMACO BORBA	017ª z.e. de TIBAGI	Licença para Tratamento de Saúde 09 e 14/03/18	1266/18
MARINA ZILBERKNOP MENDES Promotora Substituta da 33ª Seção Judiciária de IRATI	029ª z.e. de IMBITUVA	Licença para Tratamento de Saúde 08/03/18	1264/18
FABIANA PIMENTA SOARES Promotora de Justiça da 01ª PJ de ASSAÍ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	035ª z.e. de ASSAÍ	Férias 02 a 12/04/18	6617/17
MARINA ZILBERKNOP MENDES Promotora Substituta da 037ª Seção Judiciária de MALLET	037ª z.e. de MALLET	Férias 20/03/18	1410/18
WAGNER ZOUAIN VARGAS Promotor de Justiça da 02ª PJ de COLOMBO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	049ª z.e. de COLOMBO	Licença Paternidade 08 a 27/03/18	1349/18
JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA Promotor de Justiça da 03ª PJ DE araucária (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	050ª z.e. de ARAUCÁRIA	Licença para Tratamento de Saúde 12 a 16/03/18	1391/18
LEDA BARBOSA LOREJAN Promotor de Justiça da 05ª PJ de ARAPONGAS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	061ª z.e. de ARAPONGAS	Licença Especial 16/03/18	1329/18
RICARDO BARISON GARCIA	071ª z.e. de	Licença Especial	1325/18

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Promotor de Justiça da 01ª PJ de NOVA ESPERANÇA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	NOVA ESPERANÇA	16/03/18	
GIOVANI FERRI Promotor de Justiça da 03ª PJ de TOLEDO (conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	075ª z.e. de TOLEDO	Licença Especial 19 a 23/03/18	1283/18
NATHÁLIA GALVÃO ARRUDA TORRES Promotora Substituta da 31ª Seção Judiciária de IBAITI (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	079ª z.e. de IBAITI	Férias 26 a 28/03/18	1201/18
LETÍCIA ALVES Promotora de Justiça da 01ª PJ de IBAITI (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	079ª z.e. de IBAITI	Licença para Tratamento de Saúde 09/03/18	1292/18
CAIO MARCELO SANTANA DI RIENZO Promotor Substituto da 26ª Seção Judiciária de CORNÉLIO PROCÓPIO	084ª z.e. de URAÍ	Férias 02 a 16/04/18	6617/17
WILZA MACHADO DA SILVA LACERDA Promotora de Justiça da 03ª PJ de CRUZEIRO DO OESTE (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	086ª z.e. de CRUZEIRO DO OESTE	Férias 09 a 23/04/18	0200/18
FÁBIO HIDEKI NAKANISHI Promotor de Justiça da 05ª PJ de UMUARAMA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	089ª z.e. de UMUARAMA	Férias 20/03 a 02/04/18	0200/18
CARLOS ROBERTO MORENO Promotor de Justiça da 01ª PJ de UMUARAMA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	089ª z.e. de UMUARAMA	Férias 19/03/18	0200/18
AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS Promotora Substituta da 30ª Seção Judiciária de GUAÍRA	090ª z.e. de GUAÍRA	Licença para Tratamento de Saúde 06/03/18	1234/18
CARLOS FREDERICO DOS GUARANYS ESCOCARD Promotor Substituto da 69ª Seção Judiciária de CORBÉLIA	098ª z.e. de UBIRATÃ	Licença para Tratamento de Saúde 19/03/18	1229/18
CAIO MARCELO SANTANA DI RIENZO Promotor Substituto da 26ª Seção Judiciária de CORNÉLIO PROCÓPIO	099ª z.e. de CONGONHINHAS	Licença Especial 06/03/18	1242/18
CAIO MARCELO SANTANA DI RIENZO Promotor Substituto da 26ª Seção Judiciária de CORNÉLIO PROCÓPIO	099ª z.e. de CONGONHINHAS	Licença Especial 12 e 13/03/18	1378/18
ANDRÉ RUIZ PRATES Promotor Substituto da 27ª Seção Judiciária de CRUZEIRO DO OESTE (Alterando em parte a Portaria 162/18-PRE)	100ª z.e. de PARAÍSO DO NORTE	Férias 19 a 24/03/18 e de 02 a 16/05/18	1297/18
PEDRO TENÓRIO SOARES VIEIRA Promotor Substituto da 64ª Seção Judiciária de DOIS VIZINHOS	101ª z.e. de CORONEL VIVIDA	Licença para Tratamento de Saúde 08/03/18	1305/18
LUCAS LOSCH ABAID Promotor Substituto da 65ª Seção Judiciária de CHOPINZINHO	101ª z.e. de CORONEL VIVIDA	Licença para Tratamento de Saúde 09/03/18	1305/18
WILLIAN RAFAEL SCHOLZ Promotor de Justiça da 01ª PJ de CHOPINZINHO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	103ª z.e. de CHOPINZINHO	Férias 26 a 28/03/18	1252/18
GILVANA MASTRANDEA DE SOUZA Promotora Substituta da 32ª Seção Judiciária de BELA VISTA DO PARAÍSO	104ª z.e. de PRIMEIRO DE MAIO	Férias 12 a 21/03/18	1275/18
RICARDO AUGUSTO FARIA MONTEIRO Promotor Substituto da 37ª Seção Judiciária de LOANDA	105ª z.e. de TERRA RICA	Designação 03/03/18 até novo titular	1183/18
RAFAEL GUERRA ACOSTA Promotor Substituto da 21ª Seção Judiciária de BANDEIRANTES	109ª z.e de SANTA MARIANA	Férias 19 a 23/03/18	1149/18
VANESSA SCOPEL BONATTO Promotora de Justiça da 02ª PJ de TELÊMACO BORBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	111ª z.e. de TELÊMACO BORBA	Férias 09 a 23/04/18	0200/18
CLARA DE CAMPOS MARTINS RODRIGUES Promotora Substituta da 68ª Seção Judiciária de IPORÃ	117ª z.e. de XAMBRÊ	Licença Especial 08 e 09/03/18	1298/18
NATHÁLIA GALVÃO ARRUDA TORRES Promotora Substituta da 31ª Seção Judiciária de IBAITI	119ª z.e. de CURIÚVA	Férias 02 a 10/04/18	1254/18
AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS Promotora Substituta da 30ª Seção Judiciária de GUAÍRA	125ª z.e. de TERRA ROXA	Férias 09 a 23/04/18	1296/18

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

CARLOS FREDERICO DOS GUARANYS ESCOCARD AZEVEDO Promotor Substituto da 69ª Seção Judiciária de CORBÉLIA	126ª z.e. de CORBÉLIA	Férias 07/03/18	1231/18
SÓCRATES DA VEIGA FILHP Promotor de Justiça da 07ª PJ de PONTA GROSSA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	139ª z.e. de PONTA GROSSA	Licença Especial 07/03/18	1311/18
LUCAS LOSCH ABAID Promotor Substituto da 65ª Seção Judiciária de CHOPINZINHO	140ª z.e. de MARMELEIRO	Férias 07 a 16/03/18	1161/18
FELIPE PASCHOETO GARCIA Promotor Substituto da 63ª Seção Judiciária de PEABIRU	141ª z.e. de IRETAMA	Licença para Tratamento de Saúde 12/03/18	1330/18
RICARDO CASSEB LOIS Promotor de Justiça da 01ª PJ de FAZENDA RIO GRANDE (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	144ª z.e. de FAZENDA RIO GRANDE	Licença para Tratamento de Saúde 12 a 23/03/18	1393/18
RONALDO DE PAULA MION Promotor de Justiça da 04ª PJ de FAZENDA RIO GRANDE (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	144ª z.e. de FAZENDA RIO GRANDE	Licença para Tratamento de Saúde 24 a 26/03/18	1393/18
FERNANDA NAGL GARCEZ Promotora de Justiça da Vara da Infância e Juventude de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	145ª z.e. de CURITIBA	Férias 19/03 a 17/04/18	0845/18
ALAN BOLZAN WITCZAK Promotor Substituto da 57ª Seção Judiciária de RIO BRANCO DO SUL	156ª z.e. de RIO BRANCO DO SUL	Licença para Tratamento de Saúde 19/03/18	1353/18
LORENA ALMEIDA BARCELOS DE ALBUQUERQUE Promotora de Justiça da 02ª PJ de PINHÃO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	160ª z.e. de PINHÃO	Férias 02 a 18/05/18	1214/18
ELCIO SARTORI Promotor de Justiça da 02ª PJ de GUARATUBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	161ª z.e. de GUARATUBA	Férias 15 a 20/03/18	1383/18
NARA MIRELLA LEAL PALRINHAS Promotora Substituta da 56ª Zeção Judiciária de REALEZA	162ª z.e. de SALTO DO LONTRA	Designação 10/03/18 até novo titular	1175/18
SAMUEL DA SILVA JOBIM Promotor de Justiça da 01ª PJ de QUEDAS DO IGUAÇU (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	163ª z.e. de QUEDAS DO IGUAÇU	Férias 19 a 21/03/18	1301/18
NARA MIRELLA LEAL PALRINHAS Promotora Substituta da 56ª Seção Judiciária de REALEZA	165ª z.e. de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	Licença para Tratamento de Saúde 08/03/18	1268/18
NARA MIRELLA LEAL PALRINHAS Promotora Substituta da 56ª Seção Judiciária de REALEZA	165ª z.e. de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	Férias 02 a 16/04/18	0200/18
MARILU SCHNAIDER PARANÁ DE SOUZA Promotora de Justiça da 07ª PJ Criminal de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	174ª z.e. de CURITIBA	Férias 09 a 14/03/18	1139/18
ANA PAULA TOMASI SERRANO Promotora de Justiça da Vara da Corregedoria dos Presídios de CURITIBA Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	174ª z.e. de CURITIBA	Férias 15/03 a 07/04/18	1139/18
ANA PAULA TOMASI SERRANO Promotora de Justiça da Vara da Corregedoria dos Presídios de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	176ª z.e. de CURITIBA	Licença para Tratamento de Saúde 28/02/18	1155/18
GISLAINE DE ABREU STADLER Promotora de Justiça da 07ª Vara de Família de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	176ª z.e. de CURITIBA	Licença para Tratamento de Saúde 01 e 02/03/18	1155/18
GISLAINE DE ABREU STADLER Promotora de Justiça da 07ª Vara de Família de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	176ª z.e. de CURITIBA	Licença para Tratamento de Saúde 14/03/18	1403/18
MARILU SCHNAIDER PARANÁ DE SOUZA Promotora de Justiça da 07ª PJ Criminal de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	177ª z.e. de CURITIBA	Licença para Tratamento de Saúde 15 a 25/03/18	1438/18
GISLAINE DE ABREU STADLER Promotora de Justiça da 07ª Vara de Família de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	177ª z.e. de CURITIBA	Licença para Tratamento de Saúde 26 a 30/03/18	1438/18

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

MARILU SCHNAIDER PARANÁ DE SOUZA Promotora de Justiça da 07ª PJ Criminal de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	177ª z.e. de CURITIBA	Licença para Tratamento de Saúde 15 a 25/03/18	1438/18
GISLAINE DE ABREU STADLER Promotora de Justiça da 07ª Vara de Família de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	177ª z.e. de CURITIBA	Licença para Tratamento de Saúde 26 a 30/03/18	1438/18
LUCIANO MATHEUS RAHAL Promotor de Justiça da 02ª PJ de CAMPO MOURÃO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) (Alterando em parte a Portaria nº 162/18-PRE)	183ª z.e. de CAMPO MOURÃO	Férias 21 a 31/05/18 e de 16 a 29/06/18	1152/18
LUCIANO MATHEUS RAHAL Promotor de Justiça da 02ª PJ de CAMPO MOURÃO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) (Alterando em parte a Portaria nº 162/18-PRE)	183ª z.e. de CAMPO MOURÃO	Férias 01 a 15/06/18	6617/17
ALESSANDRO BETTEGA DE ALMEIDA Promotor de Justiça da 01ª PJ de COLOMBO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	186ª z.e. de COLOMBO	Férias 13/03/18	1261/18
SAMUEL SPENGLER Promotor Substituto da 59ª Seção Judiciária de GUARATUBA (Alterando em parte a Portaria nº 162/18-PRE)	194ª z.e. de MATINHOS	Férias 12 a 15/03/18	0845/18 e 1341/18
CAROLINA DIAS AIDAR DE OLIVEIRA Promotora de Justiça da 02ª PJ de MATINHOS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	194ª z.e. de MATINHOS	Licença para Tratamento de Saúde 02/04/18	1267/18

ELOISA HELENA MACHADO
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Notícia de Fato Nº 1.26.000.003570/2015-84. REPRESENTADO: A APURAR

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando se tratar de procedimento instaurado para apurar suposta lesão a consumidores e a ordem econômica consistente no ajuste de preços de combustíveis envolvendo postos das cidades de Olinda e Recife;

Considerando a tramitação da Ação Civil Pública nº 0012334-56.1999.4.05.8300, proposta pelo MPF em desfavor da ANP e outros, a fim de extinguir acordos da categoria de proprietários de postos de combustíveis, das sociedades comerciais relacionadas e demais revendedoras, para unificação de preços de combustíveis no Estado de Pernambuco;

Considerando estar o presente procedimento com prazo de tramitação vencido, sem possibilidade de prorrogação;

Resolve instaurar o Inquérito Civil nº 1.26.000.003570/2015-84 determinando:

1) Registro e autuação da presente Portaria, acompanhada da Notícia de Fato em epígrafe, assinalando como objeto do Inquérito Civil "Apurar possível irregularidade envolvendo postos de combustíveis nas cidades de Recife e Olinda por ajustarem seus preços, lesando consumidores e a ordem econômica."

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Laís Abath Neves, matrícula 26.823, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário;

3) Comunicação à 3ª Câmara – Consumidor e Ordem Econômica do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

4) Publicação deste ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

5) Expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, perquirindo acerca da instauração de procedimento, ou mesmo de ação judicial, acerca da matéria, guarnecido de cópia das fls. 13/17, 20/21, 24/25 do procedimento.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Notícia de Fato/Procedimento Preparatório n.º 1.26.004.000158/2016-53

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129, II e III, da Constituição;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 6º e 38 da Lei Complementar n.º 75/1993, compete ao Ministério Público Federal, dentre outras incumbências, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, para a proteção dos direitos constitucionais, do patrimônio público e social e da probidade administrativa, dentre outros;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO o que consta dos autos em epígrafe, originados a partir de informações fornecidas pela Procuradoria da República no Município de Juazeiro do Norte/CE, noticiando possíveis irregularidades na oferta de curso de nível superior pelo Instituto de Educação Regional do Ceará - EDUCANDO, em diversos municípios, entre os quais está o de Trindade/PE;

CONSIDERANDO que, numa análise preliminar, o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal, em razão de afetar a Política Nacional de Educação, regulada pelo Ministério da Educação (MEC);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para apurar os fatos noticiados, tendo os seguintes dados iniciais:

a) objeto - "Apurar supostas irregularidades na oferta de cursos superiores pelo Instituto de Educação Regional do Ceará - EDUCANDO, sem o prévio e devido credenciamento junto ao Ministério da Educação (MEC)";

b) autoria atribuída, preliminarmente, à Presidente do Instituto de Educação Regional do Ceará - EDUCANDO, Maria de Jesus Mesquita.

Após os registros de praxe, publique-se, reautue-se o presente feito como Inquérito Civil, atualizando-se a descrição do objeto no Sistema Único e na capa dos autos conforme trecho entre aspas acima, e comunique-se a instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e dos arts. 6º e 16 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF.

Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico ou neste Ofício de Ouricuri, desta Procuradoria, autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos produzidos pelo presidente do feito ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do procurador da República, os autos deverão ser feitos conclusos.

Cumpram-se as diligências determinadas no despacho já lançado nos autos (pág. 44).

ANTONIO MARCOS DA SILVA DE JESUS
Procurador da República

PORTARIA Nº 24, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Procedimento Preparatório1.26.008.000081/2016-81. Instaura inquérito civil para apurar o desvio de recursos transferidos ao Município de Belém de Maria pelo FNS para construção de postos de saúde nas localidades denominadas "Residencial Eduardo Campos" e "Ilda Albuquerque".

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006,

CONSIDERANDO a notícia constante da representação de fl. 6, autuada junto com os documentos que a acompanharam como Notícia de Fato/Procedimento Preparatório nº 1.26.008.000081/2016-81, bem como as informações de fls. 113-115;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social (artigo 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de apurar o desvio de recursos transferidos ao Município de Belém de Maria pelo FNS para construção de postos de saúde nas localidades denominadas "Residencial Eduardo Campos" e "Ilda Albuquerque".

Por conseguinte, determino ao Setor Jurídico que providencie a autuação desta portaria e dos documentos que a acompanham e o registro correspondente nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria, bem como a publicação da portaria e realização das demais comunicações de praxe.

Determino, ainda, sejam os autos, em seguida, encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção das seguintes providências:

1) Em resposta ao expediente de fls. 113ss, solicite-se a Prefeitura de Belém de Maria que informe os números dos convênios mencionados no referido ofício;

2) Solicite-se ao FNS que se manifeste sobre os documentos de fls. 6 e 113-115, prestando informações sobre os convênios em referência.

Designo a servidora Luciana Leal Pedrosa, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto não houver técnico administrativo lotado neste gabinete.

ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 46, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Notícia de Fato nº: 1.26.000.000192/2018-20

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo subscrito, atuando pelo 5º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República em Pernambuco, em razão das atribuições conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO que foram distribuídos ao 5º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República em Pernambuco os autos da Notícia de Fato/Procedimento Preparatório n.º 1.26.000.000192/2018-20.

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem caracterizar ato de improbidade administrativa.

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de elementos probatórios com vista a confirmar as condutas mencionadas.

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil para apuração dos fatos e suas circunstâncias, assinalando como objeto: "Apurar notícia de possível ato de improbidade administrativa de agentes públicos da FAB e da deputada federal Cristiane Brasil (PTB-RJ) por uso indevido de imóvel público em Fernando de Noronha durante a virada de ano";

2) a publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal;

3) a comunicação da presente instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias;

Designo o servidor Hiuri Pitágoras Paraíso Leão, técnico administrativo, para atuar neste procedimento, enquanto lotado neste gabinete.

Diligencie-se. Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES ACIOLI
Procuradora da Republica

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 2

Inquérito Civil: 1.26.004.000015/2017-22. Procuradoria da República Polo Salgueiro/Ouricuri. Compromitente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Compromissário: MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA (CNPJ 11.361.227-0001/89). Objeto: Aplicação da integralidade dos valores do precatório judicial oriundos da ação n.º 000375-32.2006.4.05.8304, que tem por objeto a destinação dos valores da diferença na complementação da União na vigência do FUNDEF ao Município de Moreilândia/PE, bem como abstenção de utilizar os recursos no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, obrigando-se a abrir conta bancária específica com a finalidade de rastreabilidade dos recursos. Fundamento legal: art. 60, XII dos ADCT, CR/88 e art. 71 da Lei n.º 9.394/1996. Vigência: O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais a partir da sua assinatura e terá vigência na gestão do prefeito que o subscreveu ou até a comprovação do cumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO. Data de assinatura: 18/12/2017.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 331, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Altera a Portaria PR-RJ Nº 234/2018 para modificar as férias do Procurador da República RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS solicitou cancelamento de suas férias marcadas para os períodos de 02 a 31 de maio e 01 a 30 de junho de 2018 (Portaria PR-RJ Nº234/2018, publicada no DMPF-e Nº 44/2018 – Extrajudicial de 07 de março de 2018, Página 29),

considerando que o Procurador da República RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS solicitou fruição de férias no período de 21 a 30 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 234/2018 cancelando as férias do Procurador da República RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS nos períodos de 02 a 31 de maio e 01 a 30 de junho de 2018.

Art. 2º Excluir o Procurador da República RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no período de 21 a 30 de maio de 2018.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PORTARIA Nº 334, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre licença-prêmio da Procuradora da República CINTIA MELO DAMASCENO MARTINS no período de 24 a 28 de abril de 2018.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República CINTIA MELO DAMASCENO MARTINS usufruirá licença-prêmio no período de 24 a 28 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República CINTIA MELO DAMASCENO MARTINS no período de 24 a 28 de abril de 2018 da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PORTARIA Nº 335, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Consigna a licença médica da Procuradora da República DANIELA MASSET VAZ no dia 23 de março de 2018.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, considerando a licença médica da Procuradora da República DANIELA MASSET VAZ no dia 23 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República DANIELA MASSET VAZ da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no dia 23 de março de 2018.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PORTARIA Nº 336, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Designa o Procurador da República PAULO GOMES FERREIRA FILHO para realizar audiência junto à 7ª Vara Federal Criminal no dia 26 de março de 2018.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 48, inciso VII, "b" e art. 50, inciso II da Lei Complementar n° 75/93; considerando que os dias não contemplados nesta portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme portarias em vigor; considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências da 7ª Vara Federal Criminal, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República PAULO GOMES FERREIRA FILHO para realizar audiência junto à 7ª Vara Federal Criminal no dia 26 de março de 2018.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete do procurador designado.

Art. 2º Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente portaria.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PORTARIA Nº 337, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Exclui a Procuradora da República LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA dos feitos urgentes e audiências no período de 24 a 26 de abril de 2018.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA irá participar do Curso "As Forças Armadas Brasileiras e a Segurança Pública", no período de 24 a 26 de abril de 2018, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA, no período de 24 a 26 de abril de 2018, da distribuição dos feitos urgentes e audiências que lhe são vinculados, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR Nº 358/2016.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA Nº 17, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.001.001589/2017-15 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNPM nº 23/2007, a apuração do fato abaixo especificado:

EMENTA: DIFICULDADE PARA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. REDE PÚBLICA DE SAÚDE FEDERAL – MUNICÍPIOS DE NITERÓI E MARICÁ. LEITOS BLOQUEADOS POR FALTA DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS..

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II , da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.005.000149/2016-20 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNPM nº 23/2007, a apuração do fato abaixo especificado:

EMENTA: CÓPIA DE PARTE DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.30.005.000075/2006-50. ASSUNTO: ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. ÓRGÃO: MARINHA DO BRASIL – BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II , da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Tutela Coletiva da Saúde o procedimento preparatório nº 1.30.001.001572/2016-87, instaurado com o escopo de apurar eventuais irregularidades no recebimento de bolsas de pesquisa pelos servidores da FIOCRUZ, os quais exerceriam essas atividades de pesquisa durante o horário de expediente, naquela instituição federal, em prejuízo ao regular exercício das atividades do cargo.

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de diligências instrutórias complementares, já definidas nos respectivos autos;

RESOLVE, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento preparatório nº 1.30.001.001572/2016-87, para o prosseguimento das investigações.

Autue-se.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 143, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003999/2017-09

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais, notadamente aquelas previstas no art. 129, III, da Constituição da República, e art. 6º, VIII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, CR, e art. 7º, I, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4, §1º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, sobre o prazo de tramitação dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes nestes autos, a requererem o prosseguimento de apuração com vistas à futura tomada de providência conclusiva;

RESOLVE

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003999/2017-09 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado por esta portaria, pelo prazo de 1 (um) ano, com o objetivo de apurar irregularidades em razão da não apresentação de documentação complementar no âmbito de prestação de contas, destinada a comprovar a regular aplicação de recursos repassados por força do Convênio nº 436/2005 pelo Ministério do Turismo ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela;

Determino, assim, a realização das seguintes diligências:

1) Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria, feitas as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;

2) Comunique-se por meio eletrônico à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3) Após, voltem conclusos para análise.

FÁBIO DE LUCCA SEGHESE
Procurador da República

PORTARIA Nº 144, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004272/2017-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais, notadamente aquelas previstas no art. 129, III, da Constituição da República, e art. 6º, VIII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, CR, e art. 7º, I, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4, §1º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, sobre o prazo de tramitação dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes nestes autos, a requererem o prosseguimento de apuração com vistas à futura tomada de providência conclusiva;

RESOLVE

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004272/2017-31 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado por esta portaria, pelo prazo de 1 (um) ano, com o objetivo de apurar irregularidades ligadas à omissão do dever de prestar contas dos recursos recebidos no âmbito do Convênio nº 091/2006, celebrado em 18/12/2006, com vigência até 31/07/2007, entre a SEPPIR-PR e o IBRAEC/RJ.

Determino, assim, a realização das seguintes diligências:

1) Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria, feitas as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;

2) Comunique-se por meio eletrônico à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3) Após, voltem conclusos para análise.

FÁBIO DE LUCCA SEGHESE
Procurador da República

PORTARIA Nº 146, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003920/2017-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais, notadamente aquelas previstas no art. 129, III, da Constituição da República, e art. 6º, VIII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, CR, e art. 7º, I, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4, §1º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, sobre o prazo de tramitação dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes nestes autos, a requererem o prosseguimento de apuração com vistas à futura tomada de providência conclusiva;

RESOLVE

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003920/2017-31 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado por esta portaria, pelo prazo de 1 (um) ano, com o objetivo de apurar eventuais prejuízos e responsabilidades pela ausência de cobrança de tributos devidos ao COREN/RJ.

Determino, assim, a realização das seguintes diligências:

1) Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria, feitas as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;

2) Comunique-se por meio eletrônico à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3) Após, voltem conclusos para análise.

FÁBIO DE LUCCA SEGHESE
Procurador da República

PORTARIA Nº 147, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento tem como fito apurar suposta irregularidade no sorteio de vagas do ensino fundamental no Colégio Pedro II, uma vez que o critério previsto no edital cinge-se à idade cronológica da criança, o que prejudicaria os infantes especiais em faixa etária superior, porém com idade mental condizente com a norma editalícia, seguindo avaliações neuropsicológicas;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos narrados no Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004832/2015-95.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à1ª Câmara de Coordenação e Revisão – CCR em geral, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 148, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento tem como fito apurar possíveis irregularidades na Universidade Estácio de Sá no que se refere a cobrança de mensalidade de alunos habilitados para o FIES em valor superior ao previsto na página do SISFIES;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos narrados no Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004033/2017-81.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC em geral, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 150, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República de 1988, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei 7347/85; e

Considerando o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003975/2017-41 instaurado no Ministério Público Federal para apurar possível poluição da Baía de Guanabara provocada pelo Estaleiro Inhaúma.

Considerando as Resoluções CSMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003975/2017-41 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria, com a seguinte ementa:

POLUIÇÃO À BAÍA DE GUANABARA PELO ESTALEIRO INHAÚMA (SITUADO À RUA GENERAL GURJÃO, NO CAJU) – ARRENDADO PELA PETROBRÁS – LO IN020117

Desta forma, determina as seguintes diligências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;

2) Comunique-se à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3) Acautelem-se os autos na DICIVE, por 60 dias, aguardando-se prazo suficiente para diligências do INEA.

ANTONIO DO PASSO CABRAL
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RECOMENDAÇÃO Nº 3, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Notícia de Fato nº 1.28.200.000041.2018-41

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da procuradora da República subscritora, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal e na legislação vigente, evocando especificamente o disposto nos arts. 127, caput, e 129, III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, XX, e 13 da Lei Complementar n.º 75/93, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, vem expor e recomendar o que abaixo segue:

1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

2. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CRFB);

3. CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, CRFB);

4. CONSIDERANDO que o disposto no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, e no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/1993, preveem, dentre as atribuições do Ministério Público, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

5. CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e da atuação de seus respectivos gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, CRFB);

6. CONSIDERANDO que a garantia do direito à educação, a cargo do Estado Brasileiro, obedece ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, sob o qual todos os agentes públicos são obrigados, prioritariamente, a pautar suas ações (art. 1º, caput, CRFB);

7. CONSIDERANDO que a Constituição Federal, nos arts. 205 e 206, consagra os objetivos e princípios que densificam o direito à educação "visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205);

8. CONSIDERANDO ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à educação, constitucionalmente previso no art. 227, com regulamentação dada pelos arts. 3º, 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);

9. CONSIDERANDO ser constitucionalmente previsto no art. 208, VII o dever do Estado com a Educação, a ser efetivado mediante a garantia de atendimento no Ensino Fundamental, através de programas suplementares, dentre os quais, o de transporte (art. 54, VII, do ECA);

10. CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96, alterada pela Lei nº 10.709/2003) estabelece ser incumbência dos Municípios assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (art. 11, VI);

11. CONSIDERANDO a Lei nº 10.880/2004, que instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

12. CONSIDERANDO que a Resolução FNDE nº 12/2011 estabelece que o PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação, exigida a adequação dos veículos destinados a este tipo de transporte à legislação do Código Nacional de Trânsito e demais normas aplicáveis;

13. CONSIDERANDO a existência do programa "Caminho da Escola", criado pela Resolução FNDE nº 3/2007, com o objetivo de possibilitar a concessão, pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para a aquisição, pelos Estados e Municípios, de embarcações e de ônibus novos, estes com capacidade para 23 ou mais passageiros/estudantes;

14. CONSIDERANDO que a Resolução FNDE nº 45/2013 estabelece que os veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do programa "Caminho da Escola" deverão ser utilizados exclusivamente no transporte de estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico e instituições de educação superior, nos trajetos necessários para: I - garantir, prioritariamente, o acesso diário e a permanência dos estudantes da zona rural às escolas da rede pública de ensino básico; II- garantir o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora do estabelecimento de ensino;

15. CONSIDERANDO que os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB devem ser empregados exclusivamente em ações de manutenção e de desenvolvimento da educação básica pública, particularmente na valorização do magistério;

16. CONSIDERANDO que, na apuração realizada na Notícia de Fato nº 1.28.200.000041.2018-41, constatou-se que a Administração Municipal de Jucurutu/RN permitiu que ônibus escolar adquirido com recursos federais (placas OJX9767 e RENAVAM 00506322297) fosse utilizado durante os quatro dias do carnaval de 2018 (10 a 13 de fevereiro) e em quatro deslocamentos diários, para transportar religiosos que participavam de um evento vinculado à Igreja Católica, denominado "Carnacristo" (deslocamento entre bairros situados nas extremidades da cidade: Novo Horizonte e Freitas), cujo veículo foi conduzido por agente público municipal não designado especificamente para a função, embora habilitado para o transporte coletivo de passageiros;

17. CONSIDERANDO que o referido evento religioso, realizado em pleno carnaval, consiste em atividade não relacionada às finalidades do programa "Caminho da Escola" e PNATE;

18. CONSIDERANDO que o uso indevido desses veículos financiados com verbas federais ("Caminho da Escola,", PNATE e FUNDEB) configura desvio de finalidade dos bens e/ou dos recursos apontados e prejudica a prestação de serviço de transporte escolar, atingindo o direito à educação dos estudantes, além de provocar o desgaste prematuro da frota, comprometendo sua vida útil;

19. RESOLVE:

20. RECOMENDAR ao Prefeito (VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO) e à Secretária de Educação do Município de Jucurutu/RN (MARIA LÚCIA DE MOURA):

a) que os veículos custeados com recursos federais da área de Educação (programa "Caminho da Escola", PNATE ou FUNDEB sejam utilizados apenas no transporte dos estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico e instituições de educação superior, nos trajetos necessários para:

a.1) garantir, prioritariamente, o acesso diário e a permanência dos estudantes da zona rural às escolas da rede pública de ensino básico;

a.2) garantir o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora do estabelecimento de ensino;

b) que se abstenham de autorizar/liberar o uso dos referidos veículos para outras finalidades, tais como transporte de pacientes, grupos religiosos, grupos artísticos, grupos de munícipes para atividades festivas etc., salvo as hipóteses previstas no subitem a.2 desta recomendação, devendo, neste caso, ser a atividade devidamente documentada nos termos do art. 3º, §§1 e 2º, da Resolução FNDE nº 45/2013.

21. Conceda-se aos destinatários o prazo de 10 dias para que se pronunciem comprovadamente sobre o acatamento ou não da presente recomendação e medidas eventualmente adotadas para seu cumprimento. A ausência de resposta no prazo assinalado será compreendida como não acatamento.

22. Encaminhe-se cópia deste documento à Câmara Municipal de Jucurutu, para conhecimento e acompanhamento.

23. EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, e poderá implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais e direitos acima referidos.

MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA BRITO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Notícia de Fato nº 1.29.011.000001/2018-99

Considerando que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/88, artigo 129, II e III);

Considerando as dificuldades enfrentadas pelos usuários do Sistema Único de Saúde para realizar o agendamento de consultas em Unidades Básicas de Saúde (UBS), feitas presencialmente e sempre com escassez de datas de atendimento;

Considerando que as Unidades Básicas de Saúde são consideradas portas de entrada para o Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de agregar serviços adicionais ao sistema de agendamento presencial existente nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando que a marcação de consulta online permite que o agendamento seja realizado por qualquer computador, smartphone ou tablet conectado à internet, sendo que no caso de o usuário não possuir acesso à internet, o agendamento pode ser realizado presencialmente nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando que o teleagendamento de consultas, aliado ao acompanhamento feito por atendentes para confirmação por telefone do dia e horário da consulta, possibilita até mesmo a ampliação do número de vagas na agenda de atendimento, uma vez que inibe o percentual de não comparecimento;

Considerando a rapidez e a facilidade proporcionada ao usuário do Sistema Único de Saúde que poderá optar por deslocar-se ou não até a Unidade Básica de Saúde para o agendamento de sua consulta;

Considerando que o serviço público está submetido ao regime de direito público, portanto deve primar pelo atendimento aos princípios basilares que regem a atuação da Administração Pública, entre eles o da eficiência;

Considerando a informação contida anexa ao Ofício SMAS nº 032/2017 remetido a este MPF pelo Município de Manoel Viana/RS, que deu azo a autuação da Notícia de Fato nº 1.29.011.000001/2018-99, informando que não existe, no âmbito daquele ente municipal, agendamento eletrônico ou telefônico para marcação de consultas para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde municipais;

Considerando, por fim, a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa de valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993);

RECOMENDA ao Excelentíssimo Sr. Jorge Gustavo Costa Medeiros, Prefeito Municipal de Manoel Viana/RS e ao Sr. Adriano Santiago Pereira, Secretário de Saúde e Assistência Social que seja acrescido a marcação presencial de consultas existente nas Unidades Básicas de Saúde do Município, ao menos uma proposta alternativa padronizada para agendamento (teleagendamento ou agendamento online) de forma a garantir a eficiência do serviço público e a satisfação do usuário do Sistema Único de Saúde, nos moldes elencados nos considerandos acima exarados.

Na forma do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, fixo o prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento desta Recomendação, para remessa de manifestação acerca do acatamento de seus termos e as providências adotadas para seu cumprimento, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos para o não atendimento.

PEDRO MARTINS COSTA JAPPUR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA N° 2, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos VI, VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando o teor dos documentos constantes do procedimento preparatório 1.31.001.000165/2017-04.

INSTAURAR inquérito civil para apurar supostas irregularidades constatadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Relatório de Auditoria nº 17.458/2017) na VITALLY FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA. ME., com sede no Município de Rolim de Moura/RO, no tocante à aplicação de recursos recebidos do Ministério da Saúde.

NOMEAR os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício, desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DAR CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se na forma devida, em dez dias, cópia da presente para conhecimento, providenciando-se ainda a publicação (Resolução n. 87, de 03/08/06 – CSMPF, artigo 6º).

DETERMINAR, como diligência inicial: aguarde-se a resposta ao Ofício nº 113/2018/PRM/JP/2ºOfício.

MURILO RAFAEL CONSTANTINO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 50, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, presentado pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações das Resoluções CSMPF nº 106, de 06/04/2010, 108, de 04/05/2010, e 121, de 01/12/2011, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é destinado à proteção do patrimônio público e social, dentre outros;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8°, caput, da Lei Complementar nº 75/93, e o artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 23/2007, c/c artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO os documentos constantes do Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000857/2017-17;

1. Autue-se como INQUÉRITO CIVIL, para a regular e legal coleta de elementos destinados ao esclarecimento do narrado, bem como objetivando subsidiar eventuais ações judiciais ou providências extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei, com o objeto/resumo já constante da capa dos autos;

2. DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente. Aos Ofícios expedidos no bojo deste Inquérito Civil deverá ser juntada cópia desta Portaria ou indicado o endereço oficial onde ela esteja disponível.

3. Caberá ao Setor Extrajudicial desta Procuradoria da República promover a autuação em Inquérito Civil, que deverá ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo o recebimento de documentos recebidos a partir de requisição deste Órgão Ministerial, deverão estes ser juntados independente de novo despacho. Caso haja o vencimento do prazo de tramitação do ICP, ou ultrapassado o prazo de resposta das requisições (30 dias, caso outro não seja especificado), deverá o SEEXTJ/PR-RR certificar e fazer os autos conclusos para prorrogação ou análise.

4. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RODRIGO MARK FREITAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 51, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, presentado pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações das Resoluções CSMPF nº 106, de 06/04/2010, 108, de 04/05/2010, e 121, de 01/12/2011, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é destinado à proteção do patrimônio público e social, dentre outros;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8°, caput, da Lei Complementar nº 75/93, e o artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 23/2007, c/c artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO os documentos constantes do Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000793/2017-54;

1. Autue-se como INQUÉRITO CIVIL, para a regular e legal coleta de elementos destinados ao esclarecimento do narrado, bem como objetivando subsidiar eventuais ações judiciais ou providências extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei, com o objeto/resumo já constante da capa dos autos;

2. DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente. Aos Ofícios expedidos no bojo deste Inquérito Civil deverá ser juntada cópia desta Portaria ou indicado o endereço oficial onde ela esteja disponível.

3. Caberá ao Setor Extrajudicial desta Procuradoria da República promover a autuação em Inquérito Civil, que deverá ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo o recebimento de documentos recebidos a partir de requisição deste Órgão Ministerial, deverão estes ser juntados independente de novo despacho. Caso haja o vencimento do prazo de tramitação do ICP, ou ultrapassado o prazo de resposta das requisições (30 dias, caso outro não seja especificado), deverá o SEEXTJ/PR-RR certificar e fazer os autos conclusos para prorrogação ou análise.

4. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE MARÇO DE 2018

PP/NF 1.33.010.000044/2017-71

O Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento normativo na Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Resolução 23/2007 do CNMP, Resolução n. 87/2010 do CSMPF e com base fática concreta no procedimento em epígrafe, instaura Inquérito Civil com o seguinte objeto:

Apurar formas de atuar para a integração dos imigrantes haitianos, principalmente em relação à redução da barreira linguística e acesso a postos formais de trabalho

Isso porque, dentre os diversos problemas decorrentes de imigração na condição de refugiado, apurou-se que a redução à barreira linguística, que pode reverter em convalidação de diplomas estrangeiros, e a capacitação para a necessidade da indústria local são os principais obstáculos enfrentados pelos imigrantes.

Vincule-se à PFDC.

Registre-se. Publique-se.

LUCAS AGUILAR SETTE
Procurador da Republica

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O Excelentíssimo Senhor Rui Maurício Ribas Rucinski, Procurador da República no Município de Caçador/SC, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 5º, incisos I, II "d", III "d" e "e", IV, artigo 6º, inciso VII, "a" e "b" e inciso XX, artigo 7º, I II e III e art. 8º da Lei Complementar no 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos difusos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5o, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 75/93 determina que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil público para a defesa do patrimônio público, e os bens e direitos de valor histórico, cultural e turístico, na forma do art. 5º, III, "b" e art. 6º, VII, "b" ;

CONSIDERANDO que a Lei 11.483/2007 determinou que ficam transferidos ao DNIT a propriedade dos bens móveis e imóveis operacionais da extinta RFFSA;

CONSIDERANDO que a empresa RUMO LOGÍSTICA detém a concessão de exploração do trecho malha Sul;

CONSIDERANDO que noticiou-se a má conservação da linha férrea e área de domínio, bem imóvel operacional da extinta Rede Ferroviária Federal – RFFSA, no trecho urbano do Município de Porto União/SC;

CONSIDERANDO que no referido trecho, especialmente entre a Avenida João Pessoa com a Avenida Perimetral até a localidade de Engenheiro Melo, a linha férrea e a respectiva faixa de domínio estão tomadas por vegetação e serve como depósito de lixo, ante a total falta de manutenção da ferrovia;

CONSIDERANDO que a concessionária afirmou que vem efetuando a correta manutenção e limpeza do local;

CONSIDERANDO que o Município de Porto União afirma que o local está abandonado, causando transtorno à população e à administração municipal;

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para investigar e adotar medidas legais relativas preservação da linha férrea e manutenção da área de domínio no trecho urbano do Município de Porto União/SC.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências e providências as seguintes:

Registre-se e autuem-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.

Apor na identificação do ICP o seguinte resumo: Inquérito Civil para investigar e adotar medidas legais relativas para investigar e adotar medidas legais relativas preservação da linha férrea e manutenção da área de domínio no trecho urbano do Município de Porto União/SC.

Solicite-se da empresa RUMO LOGÍSTICA, encaminhando-se cópia integral deste feito, para que no prazo de 30 (trinta) dias que encaminhe informações e comprove documentalmente que o trecho urbano da ferrovia no Município de Porto União está recebendo a devida manutenção e limpeza, bem como que possui cronograma para a realização de tais serviços e obras naquele local.

Do Município de Porto União, com prazo de 20 (vinte) dias, solicite-se que informe se as irregularidades citadas no ofício 368/2017-GP foram sanadas.

Instruindo esta solicitação, encaminhe-se cópia das folhas 21/22.

Cientifique-se por qualquer meio a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O Excelentíssimo Senhor Rui Maurício Ribas Rucinski, em substituição ao Procurador da República no Município de Caçador/SC, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 5º, incisos I, II "d", III "d" e "e", IV, artigo 6º, inciso VII, "a" e "b" e inciso XX, artigo 7º, I II e III e art. 8º da Lei Complementar no 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos difusos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5o, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 75/93 determina que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil público para a defesa do patrimônio público, e os bens e direitos de valor histórico, cultural e turístico, na forma do art. 5º, III, "b" e art. 6º, VII, "b" ;

CONSIDERANDO que a Lei 11.483/2007 determinou que ficam transferidos ao DNIT a propriedade dos bens móveis e imóveis operacionais da extinta RFFSA;

CONSIDERANDO que a empresa RUMO LOGÍSTICA detém a concessão de exploração do trecho malha Sul;

CONSIDERANDO que noticiou-se que a Estação Presidente Pena, bem operacional da extinta RFFSA, localizada no Município de Caçador está em situação de abandono;

CONSIDERANDO que a empresa Rumo Logística informou que solicitou a desvinculação do bem, havendo Ação Ordinária em trâmite perante a 6ª Vara Federal de Curitiba, sob o nº 5082681-51.2014.4.04.7000, onde foi proferida decisão reconhecendo o direito de devolução dos bens desvinculados ao serviço público (fls. 27/38). Sustentou, sob esses argumentos, que não é de sua responsabilidade a conservação e manutenção do bem;

CONSIDERANDO que instado a se manifestar o DNIT quedou-se inerte (fls. 46);

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para investigar e adotar medidas legais relativas preservação da Estação Presidente Pena, localizada no Município de Caçador/SC.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências e providências as seguintes:

1. Registre-se e autuem-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.

2. Apor na identificação do ICP o seguinte resumo: Inquérito Civil para investigar e adotar medidas legais relativas preservação da Estação Presidente Pena, localizada no Município de Caçador/SC.

3. Reitere-se a solicitação de informações ao DNIT, encaminhando-se cópia das folhas 27/28 e do ofício não respondido, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº. 75/1993, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis esclareça se já houve o recebimento por parte do Departamento da Estação Presidente Pena, localizada no Município de Calmon/Caçador. Outrossim, que informe quais medidas pretende adotar para garantir a recuperação e preservação do bem.

4. Cientifique-se por qualquer meio a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO suposta falta de manutenção de turmas na cidade de Ibirama, impossibilitando a conclusão do curso na localidade a aqueles que lá o iniciaram, em descumprimento à Resolução nº 45-CONSUPER/2013 do Instituto Federal Catarinense;

CONSIDERANDO Suposta nulidade na composição da comissão de sindicância formada para apurar aquela situação, ante a existência de subordinação entre os respectivos integrantes;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL a partir dos autos 1.33.001.000736/2016-47 para promover ampla apuração dos fatos, determinando, de início, as seguintes providências:

a) Autue-se esta portaria e o procedimento que a acompanha; registre-se e publique-se (via Sistema Único/MPF e átrio da PRM/Blumenau), a fim de que se efetue a comunicação à E. 5ª CCR, conforme a praxe, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos conselhos do Ministério Público;

b) Altere-se o assunto CNMP/TEMA para "Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos";

c) Oficie-se ao IFC requisitando cópia do parecer da Procuradoria Federal sobre os fatos relatados no PPP 008/2016, quando elaborado.

RAFAELLA ALBERICI DE BARROS GONCALVES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 13, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, além do disposto nas Resoluções CSMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO notícia de suposto dano ambiental perpetrado na Rua Tocantins, nº 56, bairro Victor Konder, em Blumenau/SC, em imóvel situado em área de preservação permanente e no Limite de Terras de Marinha;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL a partir dos autos 1.33.001.000183/2017-11 para promover ampla apuração dos fatos, determinando inicialmente as seguintes providências:

a) Autue-se esta portaria e o procedimento que a acompanha; registre-se e publique-se (DOU - via Sistema Único/MPF e átrio da PRM/Blumenau), a fim de que se efetue a comunicação à E. 4ª CCR, conforme a praxe, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos Conselhos do Ministério Público.

b) Expeça-se ofício à Polícia Militar Ambiental no intuito de que realize diligência no local e constate a largura do curso de água existente nas imediações e a distância entre sua margem e o gabarito da obra licenciada no endereço em destaque;

c) Expeça-se ofício para Prefeitura Municipal de Blumenau para que esclareça o fundamento sob o qual a FAEMA expediu licença de terraplanagem em área de preservação permanente e a SEPLAN alvará de construção a ser executada naquele local.

d) Expeça-se ofício para a SPU para que informe se o imóvel objeto da presente apuração está regularizado em face da União, nos termos da Lei Federal nº 11.483/2007.

RAFAELLA ALBERICI DE BARROS GONCALVES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 14, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO a notícia de destruição de mata nativa e impedimento de regeneração natural de vegetação em zona de amortecimento do Parque Nacional Serra do Itajaí, mais especificamente em propriedade situada na Rua Anna Denonti Smaniotto, bairro Progresso, Blumenau/SC;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL a partir dos autos 1.33.001.000345/2017-11 para promover ampla apuração dos fatos, determinando, de início, as seguintes providências:

a) Autue-se esta portaria e o procedimento que a acompanha; registre-se e publique-se (DOU - via Sistema Único/MPF e átrio da PRM/Blumenau), a fim de que se efetue a comunicação à E. 4ª CCR, conforme a praxe, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos conselhos do Ministério Público.

b) Oficie-se à Fundação do Meio Ambiente de Blumenau requisitando fotocópia integral da autorização daquele órgão para supressão de vegetação conforme Autorização de Corte de Vegetação (AUC) nº 140/207 e Parecer Técnico nº 414/2017, bem como explicações sobre autorização do corte em questão.

c) Oficie-se também ao Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio), especificamente à chefia do PARNASI, encaminhando fotocópia integral da representação para manifestação e adoção de medidas pertinentes.

RAFAELLA ALBERICI DE BARROS GONCALVES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal; artigos 6°, 7º e 8º, da Lei Complementar n. 75/93; e artigo 4° da Resolução n. 87/2010 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n. 1.33.012.000163/2017-11, instaurado para apurar possível abandono de materiais (canos para canalização de gás) na propriedade do Sr. Roque Luiz Wolfart;

CONSIDERANDO que os materiais podem ser de propriedade da ELETROSUL, em razão da construção da Usina Hidrelétrica Itapiranga ou de uma minicentral termoelétrica;

CONSIDERANDO a necessidade de colher maiores elementos de convicção sobre os fatos noticiados, expedindo notificações e requisitando informações ou documentos, nos termos previstos no art. 129, VI, da Constituição da República;

RESOLVE converter a Procedimento Preparatório n. 1.33.012.000163/2017-11 em INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio e/ou sistemas eletrônicos, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, vinculando-o à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Representante: Roque Luiz Wolfart

Objeto da investigação: Possível abandono de materiais (canos para canalização de gás) na propriedade do Sr. Roque Luiz Wolfart;

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, a servidora Michele Mariani.

Aguarde-se resposta ao Ofício n. 133/2018-PRM/SMO/GAB1.

Atentar para que todos os ofícios com requisição de informações expedidos no bojo deste inquérito civil deverão ser acompanhados de cópia da portaria que instaurou o presente procedimento ou indicação precisa do endereço eletrônico oficial em que tal peça esteja disponibilizada, nos termos do artigo 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007, na redação dada pela Resolução CNMP nº 59/2010.

Dê-se ciência desta portaria, via Sistema Único, à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este inquérito civil no prazo de 1 (um) ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

BRUNO OLIVO DE SALES
Procurador da Republica

PORTARIA Nº 22, DE 20 MARÇO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de vigência do Procedimento Preparatório nº 1.33.007.000250/2017-30;

CONSIDERANDO o presente procedimento instaurado para apurar noticia de ausência de iluminação nos postes instalados e possíveis falhas na sinalização horizontal noturna do trecho da BR-101 - Sul;

CONSIDERANDO que após as diligências preliminares, permanece a necessidade de averiguar a falta de iluminação nos viadutos localizados nos Municípios de Pescaria Brava, Capivari de Baixo, Tubarão e Jaguaruna e Sangão;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento e encerramento das investigações;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o mesmo objeto: "Apurar noticia de ausência de iluminação nos postes instalados e possíveis falhas na sinalização horizontal noturna do trecho da BR-101 - Sul".

Diante do exposto, DETERMINO:

a) a conversão do presente em Inquérito Civil, bem como a publicação da presente portaria;

b) a designação do servidor Alex Palma para secretariar os trabalhos;

c) aguarde-se a resposta ao Ofício PRMT/Nº 213/2018-GAB1

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI
Procurador da Republica

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

DESPACHO DE 21 DE MARÇO DE 2018

Procedimento Extrajudicial nº 1.33.000.000442/2018-97

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização das providências referentes ao arquivamento do presente procedimento, prorrogo o seu prazo por 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 3º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

2) à Secretaria de Gabinete para solicitação da publicação do ato, bem ainda para registro da presente prorrogação no sistema Único.

ANDRE TAVARES COUTINHO
Procurador da República

DESPACHO DE 26 DE MARÇO DE 2018

Procedimento Extrajudicial nº 1.33.000.000480/2018-40

1) Considerando a necessidade de elucidar os fatos investigados, determino a conversão desta Notícia de Fato em Procedimento Preparatório;

2) À AJUR/Gabinete para as anotações de estilo. Após, aguarde-se resposta aos ofícios já expedidos.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO
Procurador da República

DESPACHO DE 14 DE MARÇO DE 2018

Procedimento Extrajudicial nº 1.33.000.000960/2011-34

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de alcançar o objeto do presente feito, em especial aferir se houve a efetiva contratação de profissionais após a realização de concurso público para sanar as deficiências no atendimento emergencial, prorrogo o seu prazo por 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

2) à Secretaria de Gabinete para solicitação da publicação do ato, bem ainda para registro da presente prorrogação no sistema Único.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO
Procurador da República

DESPACHO DE 22 DE MARÇO DE 2018

Procedimento Extrajudicial nº 1.33.000.002431/2016-80

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de alcançar o objeto do presente feito, em especial obter informações atualizadas do HU/UFSC sobre as providências adotadas para o cumprimento das irregularidades apontadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, prorrogo o seu prazo por 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

2) à Secretaria de Gabinete para solicitação da publicação do ato, bem ainda para registro da presente prorrogação no sistema Único.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 182, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o teor do Ofício n.º 3904/2018 (PR-SP-00030621/2018), resolve:

Art. 1º Designar as Procuradoras da República ANA CAROLINA PREVITALLI NASCIMENTO e ANA LETICIA ABSY para atuarem em conjunto com a Procuradora da República PRISCILA COSTA SCHREINER RODER, nos autos do procedimento n.º 1.34.001.002365/2018-62, em trâmite no 43º Ofício do Núcleo Cível da Procuradoria da República em São Paulo, bem como em quaisquer procedimentos dele derivados ou a ele conexos.

Art. 2º Determinar seja dado conhecimento às Procuradoras da República acima referidas, bem como à Coordenadoria Jurídica e de Documentação.

LUIS EDUARDO MARROCOS DE ARAÚJO
Procurador-Chefe Substituto da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA Nº 6, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária e:
CONSIDERANDO o rol de atribuições conferidas por meio dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/1993;
CONSIDERANDO que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
DETERMINA A CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 1.34.017.000170/2017-28 EM INQUÉRITO CIVIL, NO INTUITO DE VERIFICAR AS MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO ADOTADAS NO ENTORNO DAS LINHAS FÉRREAS NO TRECHO QUE PASSA PELA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE ARARAQUARA (MUSEU FERROVIÁRIO) E SEGUE ATÉ O PARQUE PINHEIRINHO, NA ALTURA DE TUTOIA, ANTE A NOTÍCIA DE RETIRADA DE TRILHOS E DORMENTES PELA CONCESSIONÁRIA RUMO ALL LOGÍSTICA.
Depois dos registros de praxe, comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.
Outrossim, REITERE-SE o ofício de fls. 17, instruindo com cópia das fls. 17 e 17-verso.
Após, venham-me os autos conclusos para análise.

HELEN RIBEIRO ABREU
Procuradora da República

PORTARIA Nº 16, DE 16 DE MARÇO DE 2018

CONVOLAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL.PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 1.34.015.000387/2017-58

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício na Procuradoria da República em São José do Rio preto/SP, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar n.º 75/93, artigos 5º e 6.º, VII, e Resolução CNMP n°23/2007, artigo 2°, e:
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que o presente procedimento apura o excesso de ruídos no período noturno provocado por tráfego de aviões no Aeroporto Estadual Professor Eribelto Manoel Reino, localizado no município de São José do Rio Preto/SP;
CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos objeto de análise no presente procedimento preparatório;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007 e Resolução CSMPF nº 87/2010;
RESOLVE o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2°, §7° da Resolução CNMP n° 23/2007, o procedimento preparatório n° 1.34.015.000387/2017-58 em INQUÉRITO CIVIL, determinando, destarte, o seguinte:
1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o procedimento preparatório n° 1.34.015.000387/2017-58 e os documentos que as acompanham;
3) aguarde-se resposta da ANAC.
4) afixação da presente portaria no local de costume;
5) Comunique-se à E. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente.
Cumpra-se.
Após, voltem conclusos.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO
Procurador da República

PORTARIA Nº 73, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:
- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.007487/2016-83, com a seguinte ementa:
"IDOSO. Transporte interestadual. Empresa Real Expresso S/A. Interessado aponta que a empresa de ônibus alega não ter passagens gratuitas para idosos disponíveis, tendo em vista que o percentual já foi atingido; situação que sempre se repete."
- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;
RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:
Autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.007487/2016-83 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

Registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS
Procuradora da República

PORTARIA N° 98, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O Ministério Público Federal, presentado pela Procuradora da República signatária,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inc. III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7°, inc. I, da Lei Complementar n° 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto no art. 2°, § 6° e 7° da Resolução n° 23/2007.

Resolve, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 6°, inc. VII, b, e 7°, inc. I, ambos da Lei Complementar n° 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, por conversão do procedimento preparatório n° 1.34.001.008597/2017-43, com o objetivo de apurar a notícia de ausência de acessibilidade no sítio eletrônico do Instituto Nacional do Seguro Social.

Desta forma, determino:

a) Registre-se e publique-se a presente portaria, procedendo-se as anotações de praxe;

b) Comunique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, via Sistema Único.

c) Controle-se o prazo de eventual prorrogação.

PRISCILA COSTA SCHREINER RÖDER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 99, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) o disposto na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) os elementos constantes na presente notícia de fato,

INSTAURA inquérito civil a ser autuado sob o n. 1.34.001.005557/2017-40, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP n. 23/2007,

→ DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO INVESTIGADO: apurar eventual prejuízo ao erário decorrente de entendimento da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de recursos Fiscais de que os contratos de swap, para fins de hedge, mesmo que celebrados entre pessoas jurídicas do mesmo grupo econômico, gozam de benefícios fiscais incidentes sobre referidas operações.

→ AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Eugenia Gonzaga Favero.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se esta portaria e os Autos nº n. 1.34.001.005557/2017-40-68 (art. 5o, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 25 de março de 2014, da Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República em São Paulo).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Solicite-se a publicação da portaria de instauração.

5. Aguarde-se a resposta ao ofício expedido a f. 96, após, voltem os autos ao gabinete, para análise e deliberações.

BRUNO COSTA MAGALHÃES
Procurador da República

DESPACHO DE 23 DE MARÇO DE 2018

Notícia de Fato nº 1.34.011.000054/2018-40

1. Ante o vencimento do prazo, PRORROGO por mais 90 (noventa) dias, nos moldes do artigo 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público Federal, o andamento do presente procedimento, considerando a necessidade da realização de diligências preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio.

2. LANCEM-SE os registros cabíveis junto ao Sistema Único;

3. NOTIFIQUE-SE à Egrégia 5ª CCR/MPF pelo Sistema Único;

FABIANA RODRIGUES DE SOUSA BORTZ
Procuradora da República

DESPACHO DE 23 DE MARÇO DE 2018

Notícia de Fato nº 1.34.011.000059/2018-72

1. Ante o vencimento do prazo, PRORROGO por mais 90 (noventa) dias, nos moldes do artigo 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público Federal, o andamento do presente procedimento, considerando a necessidade da realização de diligências preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio.
2. LANCEM-SE os registros cabíveis junto ao Sistema Único;
3. NOTIFIQUE-SE à Egrégia 5ª CCR/MPF pelo Sistema Único;

FABIANA RODRIGUES DE SOUSA BORTZ
Procuradora da República

DESPACHO DE 23 DE MARÇO DE 2018

Notícia de Fato nº 1.34.011.000060/2018-05

1. Ante o vencimento do prazo, PRORROGO por mais 90 (noventa) dias, nos moldes do artigo 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público Federal, o andamento do presente procedimento, considerando a necessidade da realização de diligências preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio.
2. LANCEM-SE os registros cabíveis junto ao Sistema Único;
3. NOTIFIQUE-SE à Egrégia 5ª CCR/MPF pelo Sistema Único;

FABIANA RODRIGUES DE SOUSA BORTZ
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 21, DE 23 DE MARÇO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das funções do ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, e

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, por meio do Provimento n.° 5 – CGJUS/CHGABCGJUS, instituiu e regulamentou o Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária do Tocantins;

CONSIDERANDO que atribuições do referido Núcleo consistem em: I – atuar nos processos administrativos envolvendo conflitos de imóveis que tramitam no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e naqueles de atribuição dos Juízes Corregedores Permanentes; II – propor medidas concretas voltadas à otimização das atividades do Núcleo; III – realizar vistorias e perícias em locais de conflitos fundiários para subsidiar a atuação do Núcleo; IV – realizar estudos, monitoramentos e fiscalização das atividades dos cartórios de registro de imóveis, nas questões relacionadas à regularização fundiária; V – elaborar projetos de regularização fundiária; VI – prestar apoio técnico, material e operacional às ações judiciais fundiárias, quando solicitadas pelo Juiz competente; e VII – reduzir a burocracia procedimental que ocasiona entraves à regularização fundiária;

CONSIDERANDO que o Tocantins possui índices alarmantes de conflitos no campo, e que a adoção de medidas para evitar e abreviar litígios é tema de importante interesse público;

CONSIDERANDO que na instrução de alguns procedimentos que tramitam nesta PRDC constatou-se que o Itertins emitiu irregularmente alguns títulos no Estado sobre de terras da União, nas quais há conflitos envolvendo posseiros e candidatos à reforma agrária;

CONSIDERANDO que um dos integrantes do Núcleo de Prevenção é o INCRA, o que demonstra potencial para o debate de questões afetas ao interesse federal;

CONSIDERANDO que a participação de representantes da Advocacia da União, da Secretaria de Patrimônio da União, da Defensoria Pública e do Ministério Público poderia contribuir para o debate, especialmente nos casos que envolvem a legitimação de títulos irregulares do Estado emitidos sobre terras da União;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República), resolve:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO com o objetivo de acompanhar os trabalhos do Núcleo de Prevenção e Regulação Fundiária do Tocantins, especialmente em demandas que envolvam interesse federal.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como procedimento administrativo de acompanhamento, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração deste PA de Acompanhamento à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução n.° 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e o art. 7º da Resolução n.° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Em seguida, providencie-se reunião com o Corregedor-Geral de Justiça, com representantes da Defensoria Pública Estadual, do Ministério Público Estadual e da Advocacia da União, com o objetivo de estabelecer o diálogo no tema de prevenção de conflitos agrários, bem como

verificar de que maneira os trabalhos do Núcleo poderão contribuir para o cancelamento de títulos do Itertins emitidos irregularmente sobre terras da União.

Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para deliberação.

CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 58/2018
Divulgação: segunda-feira, 26 de março de 2018 - Publicação: terça-feira, 27 de março de 2018

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.